



Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcello Terto

Ulisses Rabaneda

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas de Oliveira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Revisão de texto

Caroline Iltchenco Zanetti

Matheus Bacelar

2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário

BRASÍLIA, 2024.

EQUIPE RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (CNJ)

Lívia Cristina Marques Peres (CNJ)
Gabriela Moreira de Azevedo Soares (CNJ)
Danielly dos Santos Queirós (CNJ)
Olívia Alves Gomes Pessoa (CNJ)
Jaqueline Barbão (CNJ)

Projeto BRA/19/012 – Consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030 (PNUD/CNJ)

Associada técnica de projeto

Karolina Alves Pereira de Castro (PNUD/CNJ)

Consultoras contratadas para a pesquisa

Emanuele Seicenti de Brito (PNUD)
Fabiola Calixto de Souza (PNUD)
Mariângela Ribeiro de Almeida (PNUD)

Consultoria para identidade visual e diagramação

Ana Flávia Rodrigues Pontes (PNUD)

© 2025 CNJ e PNUD

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

C755d

Conselho Nacional de Justiça.

Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2025.

136 p.:il.

ISBN: 978-65-5972-176-4

1. Acessibilidade, Poder Judiciário 2. Pessoa com deficiência, Poder Judiciário 3. Inclusão I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CDD: 340

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|-----------|
| Figura 1 - Distribuição dos sujeitos entrevistados na pesquisa segundo região do Brasil | 28 |
| Figura 2 - Quantidade e percentual dos indivíduos que participaram das entrevistas de acordo com sua atuação do sistema de justiça | 28 |
| Figura 3 - Quantidade e percentual dos indivíduos que participaram das entrevistas de acordo com o tipo de deficiência..... | 29 |
| Figura 4 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal | 33 |
| Figura 5 - Percentual de respondentes por representação..... | 34 |
| Figura 6 - Percentual de unidades judiciárias respondentes em relação ao número de unidades mapeadas | 34 |
| Figura 7 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal | 35 |
| Figura 8 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal | 35 |
| Figura 9 - Percentual de respondentes sobre medidas implementadas | 36 |
| Figura 10 - Percentual de respondentes sobre os principais motivos que justificam a escolha das estratégias de acessibilidade implementadas no tribunal..... | 40 |
| Figura 11 - Percentual de respondentes sobre as formas de execução das medidas de acessibilidade e inclusão..... | 42 |
| Figura 12 - Percentual de respondentes sobre a previsão orçamentária para ações de acessibilidade | 43 |
| Figura 14 - Percentual de respondentes sobre os desafios de implementar ações para acessibilidade | 44 |
| Figura 16 - Percentual de respondentes sobre a quantidade de pessoas que atuam na unidade de acessibilidade | 50 |
| Figura 17 - Percentual de respondentes sobre a coordenação da unidade de acessibilidade | 51 |
| Figura 18 - Percentual de respondentes sobre a quantidade de membros das comissões de acessibilidade por tipo | 51 |
| Figura 19 - Percentual de respondentes sobre a área de vínculo dos membros das comissões de acessibilidade | 53 |
| Figura 20 - Percentual de respondentes sobre a atuação das comissões de acessibilidade | 53 |
| Figura 21 - Percentual de respondentes sobre a ferramenta de comunicação das comissões de acessibilidade | 54 |
| Figura 22 - Percentual de respondentes sobre a autonomia da comissão de acessibilidade..... | 54 |
| Figura 23 - Percentual de respondentes sobre as ações de integração de Pessoas com Deficiência no ambiente de trabalho | 56 |
| Figura 24 - - Percentual de respondentes sobre como são realizadas as avaliações da deficiência de magistrados(as) e servidores(as)..... | 60 |
| Figura 25 - Percentual de respondentes sobre a frequência da avaliação de deficiência..... | 60 |
| Figura 26 - Percentual de respondentes sobre o acompanhamento funcional | 61 |
| Figura 27 - Percentual de respondentes sobre a avaliação de desempenho | 62 |
| Figura 28 - Percentual de respondentes sobre as estratégias para acessibilidade nos serviços..... | 66 |
| Figura 29 - Percentual de respondentes sobre outros recursos disponíveis | 67 |
| Figura 30 - Percentual de respondentes sobre as práticas de atendimento | 68 |
| Figura 31 - Percentual de respondentes sobre os recursos no balcão de atendimentos | 69 |

| | |
|--|------------|
| Figura 32 - Percentual de respondentes sobre os tipos de capacitação | 70 |
| Figura 33 - Percentual de respondentes sobre o formato das capacitações..... | 70 |
| Figura 34 - Proporção do número de profissionais capacitados(as) diante de toda força de trabalho de 2024..... | 70 |
| Figura 35 - Percentual de respondentes sobre o número de capacitações por tema | 72 |
| Figura 36 - Percentual de respondentes sobre as necessidades de capacitação | 73 |
| Figura 37 - Percentual de respondentes sobre as necessidades de capacitação | 73 |
| Figura 38 - Percentual de respondentes sobre a existência de recursos comunicacionais e digitais..... | 75 |
| Figura 39 - Percentual de respondentes sobre o atendimento em Libras..... | 76 |
| Figura 40 - Conformidade Geral (Testes Automáticos) | 80 |
| Figura 41 - Conformidade Geral dos Sites – Testes Manuais | 81 |
| Figura 43 - Conformidade Geral dos Sistemas – Testes Manuais | 82 |
| Figura 42 - Conformidade Categoria “Cabeçalhos” – Testes Manuais | 83 |
| Figura 44 - Conformidade Categoria Contraste – Testes Manuais | 84 |
| Figura 45 - Resultados Detalhados Categoria Contraste – Testes Manuai | 85 |
| Figura 46 - Conformidade Categoria “Formulários” – Análises Manuais | 85 |
| Figura 47 - Conformidade Análises Manuais Categoria “Navegação pelo teclado” | 86 |
| Figura 48 - Conformidade Categoria Imagem – Testes Manuais | 87 |
| Figura 49 - Conformidade Categoria Imagem – Testes Manuais | 88 |
| Figura 50 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade na tramitação processua | 92 |
| Figura 51 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade geral nos edifícios | 94 |
| Figura 52 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nas áreas de circulação | 95 |
| Figura 53 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade na recepção | 97 |
| Figura 54 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nas salas de atendimento..... | 98 |
| Figura 55 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nos banheiros | 100 |
| Figura 56 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nos estacionamentos..... | 102 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|-----------|
| Quadro 1 - Principais instrumentos normativos sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência | 18 |
| Quadro 2 - Características sociodemográficas dos(as) cidadãos(ãs) jurisdicionados(as) | 29 |
| Quadro 3 - Características sociodemográficas dos(as) operadores(as) do Direito..... | 30 |

LISTA DE SIGLAS

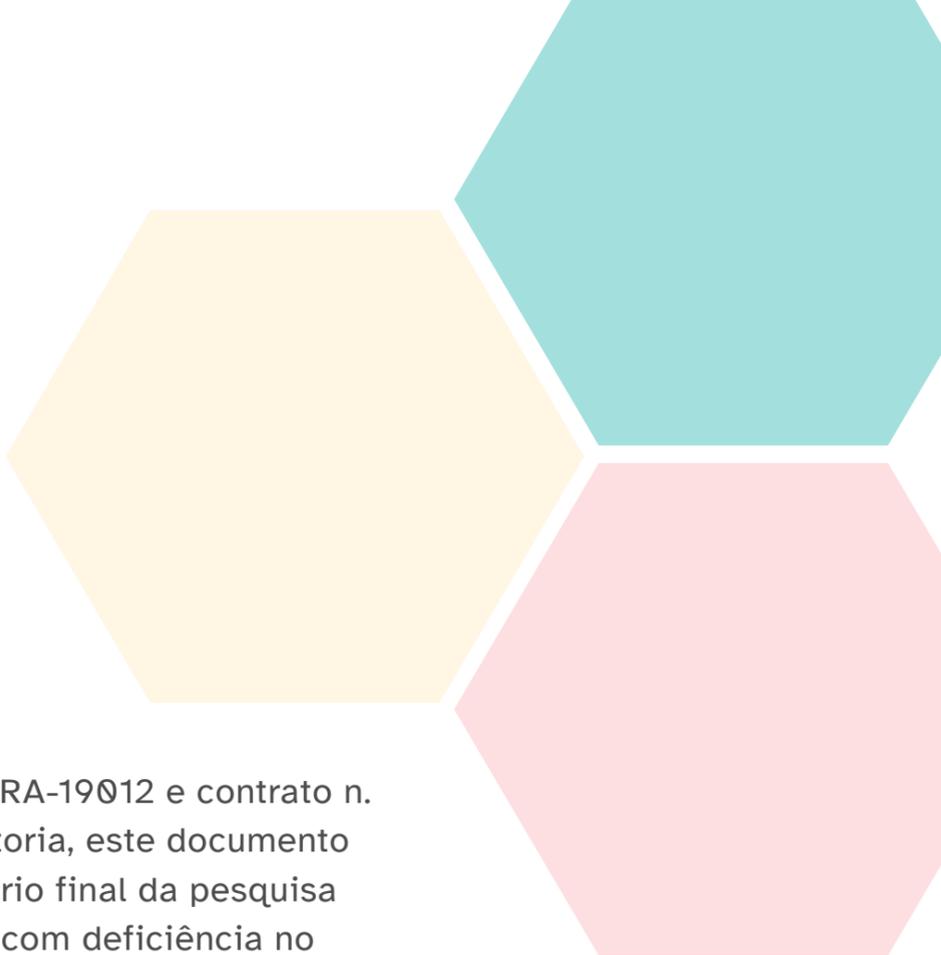
- ADA** – Americans with Disabilities Act (Ato dos Americanos com Deficiência)
- CDPD** – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas
- CJF** – Conselho da Justiça Federal
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- CSJT** – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- CSS** – Cascading Style Sheets (Folhas de Estilo em Cascata)
- EAA** – European Accessibility Act (Ato Europeu de Acessibilidade)
- E-MAG** – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
- E-SAJ** – Sistema de Automação da Justiça
- HTML** – Hypertext Markup Language (Linguagem de Marcação em Hipertexto)
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- JAWS** – Job Access With Speech (Acesso ao Trabalho com Fala)
- LBI** – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
- NVDA** – NonVisual Desktop Access (Acesso Não Visual ao Desktop)
- ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PJE-JT** – Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho
- PJE-Nacional** – Processo Judicial Eletrônico
- PNAD** – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
- PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- PROJUDI** – Sistema de Processo Judicial Digital
- SEEU** – Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- SEI** – Sistema Eletrônico de Informações
- SNA** – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
- STJ** – Superior Tribunal de Justiça
- STM** – Superior Tribunal Militar
- TIC** – Tecnologias da Informação e Comunicação
- W3C** – World Wide Web Consortium (Consortio World Wide Web)
- WAVE** – Web Accessibility Evaluation Tool (Ferramenta de Avaliação de Acessibilidade Web)
- WCAG** – Content Accessibility Guidelines (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web)

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 11 |
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 14 |
| 2.1. Marcos jurídicos e a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no contexto global | 14 |
| 2.2. Acessibilidade e Inclusão no Poder Judiciário | 17 |
| 2.3. Fundamentos conceituais adotados neste diagnóstico | 19 |
| 2.3.1. Conceito de pessoa com deficiência | 19 |
| 2.3.2. Conceito de acessibilidade | 20 |
| 2.3.3. WCAG: Fundamentos da Acessibilidade Digital | 20 |
| 2.3.4. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital | 20 |
| 2.3.5. Conceitos relacionados: desenho universal, design inclusivo e usabilidade | 20 |
| 3. CAMINHOS METODOLÓGICOS | 22 |
| 3.1. Aspectos metodológicos – análise da gestão da inclusão e da acessibilidade em serviços do Judiciário por meio da realização de entrevistas em profundidade com atores envolvidos | 22 |
| 3.1.1. Participantes e recrutamento | 22 |
| 3.1.2. Entrevistas em profundidade | 23 |
| 3.1.3. Análise dos dados | 24 |
| 3.2. Aspectos metodológicos – avaliação da acessibilidade comunicacional e tecnológica | 24 |
| 3.2.1. Componente 1: testes automáticos com Axe Core | 24 |
| 3.2.2. Componente 2: análise manual | 25 |
| 3.3. Aspectos metodológicos – análise da acessibilidade arquitetônica e urbanística e de serviços | 27 |
| 4. CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS E ESCOPO DAS ANÁLISES | 28 |
| 4.1. Caracterização dos(as) participantes das entrevistas em profundidade | 28 |
| 4.2. Escopo da análise dos sites e sistemas do Poder Judiciário | 32 |
| 4.3. Caracterização dos respondentes dos formulários | 33 |
| 4.3.1. Perfil dos respondentes do Formulário Gestão da Acessibilidade | 33 |
| 4.3.2. Perfil das unidades respondentes – Formulário Acessibilidade nas unidades | 34 |
| 5. RESULTADOS E DISCUSSÃO | 36 |
| 5.1. Gestão de acessibilidade e inclusão | 36 |
| 5.1.1. Medidas implementadas | 36 |
| 5.1.2. Planejamento das ações | 41 |
| 5.1.3. Desafios enfrentados na gestão de iniciativas de acessibilidade | 44 |
| 5.1.4. Unidade e Comissão de Acessibilidade e Inclusão | 49 |
| 5.1.5. Inclusão e acessibilidade para quadro de pessoal e auxiliares | 55 |
| 5.2. Acessibilidade em serviços | 65 |
| 5.2.1. Atendimento Prioritário e Humanizado | 65 |
| 5.2.2. Capacitação e sensibilização nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência | 69 |

| | |
|--|------------|
| 5.3. Acessibilidade comunicacional | 74 |
| 5.3.1. Desafios na comunicação para pessoas com deficiência auditiva | 76 |
| 5.4. Acessibilidade tecnológica | 78 |
| 5.4.1. Acessibilidade e conformidade geral | 79 |
| 5.4.2. Baixa intuitividade e complexidade dos sistemas | 83 |
| 5.4.3. Problemas específicos de acessibilidade | 84 |
| 5.4.4. Problemas de acessibilidade em documentos digitais | 87 |
| 5.4.5. Desafios e percepções da acessibilidade digital em diferentes sistemas de processo judicial | 89 |
| 5.4.6. Capacitação e suporte técnico para a acessibilidade digital | 91 |
| 5.5. Acessibilidade arquitetônica | 93 |
| 5.5.1. Acessibilidade nos edifícios e áreas internas dos espaços judiciários | 93 |
| 5.5.2. Acessibilidade nas instalações internas e infraestrutura de serviços judiciários: recepção, salas de atendimento e banheiros | 96 |
| 5.5.3. Barreiras urbanísticas e de transporte | 101 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 104 |
| 7. RECOMENDAÇÕES | 106 |
| 7.1. Participação efetiva das pessoas com deficiência | 107 |
| 7.1.1. Envolvimento direto e consultivo | 107 |
| 7.2. Cursos de Capacitação Permanente e Ações de Sensibilização | 107 |
| 7.2.1. Programas de treinamento e sensibilização | 107 |
| 7.2.2. Recursos e guias acessíveis | 108 |
| 7.3. Adaptações razoáveis e tecnologias assistivas | 108 |
| 7.3.1. Acessibilidade no ambiente físico e digital | 108 |
| 7.4. Acessibilidade Digital e Tecnológica | 108 |
| 7.4.1. Desenvolvimento e manutenção de sistemas acessíveis | 108 |
| 7.4.2. Monitoramento e auditoria | 109 |
| 7.5. Monitoramento e Avaliação constantes | 109 |
| 7.5.1. Indicadores e Ferramentas de Avaliação | 109 |
| 7.5.2. Comitê Permanente de Acessibilidade | 109 |
| 7.6. Fortalecimento de Parcerias e Inovação em Acessibilidade | 109 |
| 7.6.1. Parcerias com entidades especializadas | 109 |
| REFERÊNCIAS | 110 |
| APÊNDICE A | 118 |
| APÊNDICE B | 121 |
| APÊNDICE C | 123 |
| ANEXO 1 | 133 |
| ANEXO 2 | 135 |

Apresentação



Em cumprimento ao Termo de Referência UNDP-BRA-19012 e contrato n. 10289325 e conforme o definido em contrato de consultoria, este documento apresenta o que concerne ao Produto 1, incluindo: relatório final da pesquisa “Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no Poder Judiciário”, composto por elementos pré-textuais, introdução, metodologia, análise, resultados, recomendações, considerações finais e apêndices. As análises e os resultados contemplam os dados obtidos a partir de: (i) entrevistas em profundidade com servidores(as), magistrados(as), advogados(as), defensores(as) públicos(as) e membros do Ministério Público que atuam no Judiciário, bem como cidadãos(ãs) jurisdicionados com deficiência que acessaram o Poder Judiciário nos últimos três anos; (ii) avaliação da acessibilidade comunicacional e tecnológica por meio da análise dos sites e dos principais sistemas eletrônicos do Poder Judiciário; e (iii) resultados da aplicação de questionários on-line sobre a gestão da acessibilidade e da inclusão e sobre acessibilidade em serviços dos órgãos do Poder Judiciário.

1. Introdução

O acesso ao direito e à Justiça por pessoas com deficiência representa um desafio social e público global. Embora convenções internacionais e legislações nacionais tenham avançado em diversos países, persistem barreiras que dificultam o acesso e o tratamento justo e equitativo dessas pessoas nos tribunais e nos demais órgãos do Judiciário. No Brasil, estima-se que quase 9% da população enfrenta essa realidade, conforme o levantamento mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2022, o país conta com aproximadamente 18,6 milhões de pessoas com deficiência a partir dos dois anos de idade. A complexidade desse cenário aumenta quando se observa a distribuição por gênero, região e raça: do total de pessoas com deficiência, cerca de 57% são mulheres, 10,3% residem na região Nordeste e 9,5% se autodeclaram negras (IBGE, 2022).

A pesquisa também revela desigualdades preocupantes em indicadores de educação, trabalho e renda. No terceiro trimestre de 2022, a taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência era de 19,5%, enquanto, para aquelas sem deficiência, era de 4,1%. Apenas 25,6% das pessoas com deficiência haviam concluído o ensino médio, em comparação a 57,3% das pessoas sem deficiência. A participação na força de trabalho entre pessoas com deficiência foi de 29,2%, bem abaixo dos 66,4% verificados entre pessoas sem deficiência. Mesmo entre indivíduos com ensino superior, a taxa de participação na força de trabalho foi de 54,7% para pessoas com deficiência, comparada a 84,2% para aquelas sem deficiência. Além disso, 55% das pessoas com deficiência ocupadas estavam em situação de informalidade, enquanto o percentual para pessoas sem deficiência era de 38,7%. O rendimento médio também é menor: R\$ 1.860 para pessoas com deficiência, contra R\$ 2.690 para aquelas sem deficiência.

Essas disparidades em educação e ocupação impactam diretamente a inclusão no sistema judiciário, revelando barreiras físicas, atitudinais, comunicacionais e tecnológicas que limitam a representatividade de pessoas com deficiência tanto como usuárias quanto como profissionais na administração da justiça. Esse panorama brasileiro reflete um contexto global, no qual a acessibilidade e a inclusão vêm ganhando espaço nas agendas de desenvolvimento humano e sustentável. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desenvolve iniciativas para alinhar suas ações aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo o desafio de garantir o pleno acesso à Justiça para pessoas com deficiência.

Em 2021, a Resolução n. 401/2021 do CNJ atualizou diretrizes sobre inclusão e acessibilidade nos tribunais, substituindo a normativa anterior (Resolução n. 230/2016). Essa resolução estabelece a obrigatoriedade de capacitação dos(as)

magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário em temas relacionados a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano das pessoas com deficiência. Além disso, regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão e exige a criação de Comissões Permanentes de Acessibilidade em todos os tribunais do Brasil (CNJ, 2021a).

O artigo 33 da Resolução prevê, ainda, a realização de pesquisa aprofundada para o estabelecimento de diagnóstico sobre a gestão de acessibilidade e inclusão nos órgãos do Poder Judiciário. Para responder a essa diretriz, o CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), implementou um projeto de pesquisa, contando com a contratação de três consultorias para analisar a gestão de acessibilidade, a inclusão e os serviços prestados, além das condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica nos tribunais. A pesquisa visa contemplar atores envolvidos no Judiciário, incluindo servidores(as), magistrados(as), advogados(as), defensores(as) públicos(as), membros do Ministério Público e cidadãos(ãs) jurisdicionados(as) com deficiência.

Dessa forma, o objetivo deste diagnóstico é compreender como a inclusão e a acessibilidade estão sendo implementadas para esses grupos, com o intuito de fornecer subsídios para aprimorar a inclusão e a acessibilidade no sistema judiciário. Analisando as leis nacionais e internacionais sobre os direitos das pessoas com deficiência, recomendações de pesquisas da área e o progresso na implementação da Resolução CNJ n. 401/2021, este relatório busca responder às seguintes questões:

- Quais são as principais barreiras à acessibilidade enfrentadas por pessoas com deficiência para acessar o Poder Judiciário e que medidas os órgãos judiciais têm adotado para superá-las?
- Quais desafios o Poder Judiciário enfrenta na promoção da inclusão de pessoas com deficiência que atuam no sistema e que estratégias podem ser implementadas para superá-los?
- Quais estratégias de longo prazo e sustentáveis podem ser adotadas para melhorar a acessibilidade e a inclusão nos órgãos do Poder Judiciário, garantindo o pleno acesso à Justiça?

Este documento se organiza em seis seções. A primeira constitui esta breve introdução que traz o contexto da pesquisa e os objetivos. Na segunda, é apresentado o referencial teórico introduzindo os principais marcos jurídicos na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no contexto global. Em seguida, apresenta-se o conceito de acesso à Justiça analisando os principais instrumentos normativos nacionais sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Ainda nessa sessão, são apresentados os fundamentos conceituais adotados neste diagnóstico. Na terceira seção, são detalhados os caminhos metodológicos da pesquisa. Na seção seguinte, são apresentados a caracterização dos(as) participantes da pesquisa e o escopo das análises. Na quinta seção, são apresentados os principais resultados discutidos com fundamento no referencial teórico, considerando os objetivos da pesquisa. Na sexta seção, são apresentadas as considerações finais com uma síntese dos principais resultados. Por fim, na sétima seção, são apresentadas recomendações para o aperfeiçoamento de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário que foram elaboradas a partir das sugestões apresentadas pelos(as) participantes desta pesquisa.

2. Referencial teórico

2.1. MARCOS JURÍDICOS E A CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO GLOBAL

Ao longo das décadas, pessoas com deficiência percorreram uma trajetória na sociedade que variou desde a exclusão social absoluta até o paradigma contemporâneo de inclusão. Essa evolução passou por fases de institucionalização, muitas vezes envolvendo o isolamento ao longo da vida, bem como por períodos de integração, nos quais a deficiência era concebida como um problema pessoal inerente, impondo a responsabilidade como exclusiva do indivíduo por sua integração na sociedade.

A era pós Segunda Guerra Mundial assumiu uma posição fundamental nessa narrativa, especialmente devido à legião de indivíduos incapacitados que dela resultou. Concomitantemente às épocas de produção industrial e consumismo, a população com deficiência foi submetida a categorizações dicotômicas como “produtiva” ou “não contributiva” e deparou-se com noções de habilitação/reabilitação, paciente/invalído e incapacidade que exigia dependência de terceiros (World Health Organization, 2011). Notável progresso no discurso internacional sobre deficiência emergiu a partir dos anos 1980, impulsionado principalmente pelas Nações Unidas e suas entidades subsidiárias, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse desenvolvimento estimulou indivíduos com deficiência a reivindicarem com mais firmeza sua cidadania, advogando por paridade de status com seus pares sem deficiência.

Entre os documentos internacionais de destaque oriundos de encontros, convenções com pessoas com deficiência e organizações internacionais de defesa, que orientam a política pública brasileira nesse domínio, destacam-se: a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Deficientes (Nações Unidas, 1975), que visa promover e proteger os direitos humanos e a dignidade das pessoas com deficiência, ressaltando a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação efetiva na sociedade; o Programa de Ação das Nações Unidas adotado em 1982 para implementar a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Deficientes, destacando medidas práticas para igualdade, não discriminação e participação ativa das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida; a Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes (Organização Internacional do Trabalho, 1983), que busca garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso a oportunidade de reabilitação profissional, capacitando-as a participar plenamente no mercado de trabalho e na sociedade; e as Regras Padronizadas da ONU sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas

com Deficiência (1993), que traz compromissos para assegurar a igualdade de oportunidades disponíveis às pessoas com deficiência em todos os campos e prevenir e eliminar todas as formas de discriminação. No âmbito das Américas, ressalta-se a Declaração de Cartagena sobre Políticas Abrangentes para Pessoas com Deficiência na Região Ibero-Americana, de 1992, que se concentra em diretrizes e princípios para políticas inclusivas na região ibero-americana, promovendo a igualdade, a não discriminação e a plena participação das pessoas com deficiência; e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas com Deficiência, adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1999. Essa Convenção representa um marco significativo, sendo a primeira a abordar global e exclusivamente os direitos das pessoas com deficiência.

No âmbito do sistema interamericano, a Convenção desempenha um papel pioneiro, fornecendo uma base conceitual abrangente sobre deficiência, superando as regulamentações contidas em instrumentos gerais de direitos humanos, sejam regionais ou universais, os quais abordam o tema de maneira parcial ou indireta.

Seus objetivos primordiais são a prevenção e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, buscando promover sua plena integração em todas as esferas da sociedade. Para atingir tais metas, a Convenção propõe o estabelecimento de legislação, iniciativas sociais e programas educacionais em cada Estado signatário. Dessa forma, a Convenção Interamericana desempenha um papel fundamental na promoção de igualdade e inclusão das pessoas com deficiência na região (CNJ, 2023a).

No entanto, o marco central dos direitos das pessoas com deficiência se deu em 2006 com a adoção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) durante a reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2006. Essa Convenção, a primeira da ONU no século XXI, no quadro global de proteção aos direitos humanos, destaca-se por sua agenda abrangente centrada na preservação da dignidade humana e na promoção da paz mundial.

Elaborada com contribuições e engajamento ativo e participação de pessoas com deficiência e organizações de pessoas com deficiência, a Convenção adota modelos sociais e de direitos humanos da deficiência, reconhecendo que o conceito de deficiência está em constante evolução e inclui pessoas com deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo. Ela estabelece diretrizes amplas e cada país deve determinar como implementar suas disposições (World Health Organization, 2019; Gibson, 2010).

O lema “nada sobre nós, sem nós”, originalmente utilizado por ativistas na África do Sul, é refletido no documento, que contribuiu amplamente para a disseminação do conceito de adaptação razoável. Esse conceito, definido no artigo 2 e mencionado em diversos outros artigos (13, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 30), refere-se às mudanças e aos ajustes necessários para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos em igualdade de condições, sem que essas modificações imponham encargos excessivos (Organização das Nações Unidas, 2006).

A acessibilidade também é um ponto central na CDPD, que exige que os Estados-partes adotem medidas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário ao ambiente físico, ao transporte, a informação e comunicação e a outros serviços e instalações públicas, eliminando barreiras e obstáculos (Organização das Nações Unidas, 2006).

A CDPD reforça a obrigatoriedade de remover barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e tecnológicas, influenciando legislações em vários países. A Convenção também trouxe diretrizes sobre o desenho universal, definido como a criação de produtos, ambientes e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptações específicas, embora auxílios técnicos possam ser necessários para certos grupos (Organização das Nações Unidas, 2006).

Entre os direitos presentes na CDPD, destaca-se o reconhecimento ao direito de acesso à Justiça para as pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos em todos os procedimentos jurídicos (Organização das Nações Unidas, 2006; Martin, 2016).

O termo “acesso à Justiça” refere-se ao direito de todas as pessoas, independentemente de sua condição financeira, raça, origem étnica, gênero ou deficiência, de terem acesso igualitário aos serviços jurídicos e aos mecanismos de resolução de disputas necessários para proteger seus direitos e interesses. Isso inclui o acesso a advogados(as), tribunais e outros órgãos de resolução de conflitos, bem como o acesso a informações e recursos legais relevantes (Gibson, 2010). Para pessoas com deficiência, a promoção do acesso à Justiça envolve iniciativas que facilitam a acessibilidade física, a superação de barreiras de comunicação (como a adoção de linguagem de sinais e a disponibilização de materiais em formatos acessíveis, como braile e letras grandes), além de garantir sua participação em mecanismos de resolução de conflitos, como mediação, arbitragem e negociação (Ortoleva, 2010).

A acessibilidade digital também desempenha um papel importante nesse processo, visto que a inclusão de pessoas com deficiência depende de seu acesso a plataformas e sistemas jurídicos digitais. Isso inclui a adaptação de sites e sistemas de informação para que sejam compatíveis com tecnologias assistivas, garantindo que pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora possam navegar de forma autônoma. O acesso a serviços judiciais on-line, documentos digitais em formatos acessíveis e sistemas de comunicação digital que atendam às necessidades dessas pessoas são essenciais para assegurar uma participação efetiva no sistema de justiça.

Além disso, os Estados-partes devem promover a capacitação de todos(as) os(as) envolvidos na administração da Justiça para que compreendam as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e adotem medidas adequadas para superá-las (Martin, 2016).

A Convenção é um instrumento juridicamente vinculativo. Isso significa que, ao ratificar essa Convenção, os países têm a obrigação de adotar uma ampla gama de medidas para garantir que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos que todos, sejam tratadas de forma justa e igualitária e não sejam discriminadas. As ações a serem tomadas pelos Estados-partes incluem a adoção de legislação, políticas e outras medidas para realizar os direitos reconhecidos na Convenção. As ações também incluem modificar ou abolir leis, políticas, regulamentos, costumes e práticas existentes que discriminem as pessoas com deficiência (World Health Organization, 2019).

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na proteção dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. A Carta Magna estabeleceu princípios fundamentais de dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. A partir de sua promulgação, a inclusão e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência passaram a ser parte integrante da agenda legislativa e política do país, fomentando a criação de leis específicas para garantir sua plena participação social.

Desde sua promulgação, é possível identificar diversos progressos legislativos relacionados às pessoas com deficiência (Cruz; Souza, 2018), como: a Lei n. 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências; a Lei n. 10.098 de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; a Lei n. 10.436 de 2002 e o Decreto n. 5.626 de 2005, que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação no Brasil e estipulam que as instituições públicas de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva; a Lei n. 11.126 de 2005 que trata do direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Assumindo o compromisso internacional para promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, o Brasil se torna signatário da CDPD, sendo promulgada por meio do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, e em 2015 promulga a Lei n. 13.146 conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que desempenha um papel fundamental ao instrumentalizar de maneira específica a concepção de inclusão e seu funcionamento em diversos aspectos da vida social (Reis, 2022).

A mencionada lei adotou o modelo social de direitos humanos em relação à deficiência, em contraposição ao modelo médico. Nesse enfoque, o conceito de deficiência não se limita à condição individual, mas reflete também o ambiente em que a pessoa está inserida. A lei assume que o principal obstáculo para o pleno gozo dos direitos pelas pessoas com deficiência não é sua deficiência real ou percebida, mas sim as diversas barreiras que enfrentam na sociedade. Isso decorre do fato de que a estrutura e a organização da sociedade são predominantemente voltadas para pessoas sem deficiências (World Health Organization, 2019).

Nesse contexto em que diversas barreiras dificultam o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, diretrizes de inclusão e acessibilidade têm sido formuladas, nos últimos anos, como o recente Decreto n. 11.793 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver sem Limite), com o intuito de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. Entre as diretrizes do Plano, estão: a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados; a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das desigualdades sociais; e o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no país (Brasil, 2023).

2.2. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO PODER JUDICIÁRIO

No contexto dos serviços prestados nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, recentemente foram instituídas, pelo Conselho Nacional de Justiça, algumas diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, a fim de assegurar o respeito ao direito de acesso à Justiça.

Logo após a promulgação da Convenção das Pessoas com Deficiência no Brasil por meio do Decreto n. 6.949/2009, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação n. 27, preconizando a adoção de medidas de remoção de barreiras nos tribunais para garantir o pleno acesso à Justiça pelos tribunais brasileiros (CNJ, 2009). Tal recomendação foi transformada na Resolução n. 230/2016, que visa assegurar o pleno acesso à Justiça para todos(as) os(as) envolvidos(as) na função jurisdicional, com especial atenção à inclusão das pessoas com deficiência. Um dos principais objetivos da Resolução n. 230 é fomentar meios para a concretização do acesso à Justiça para as pessoas com deficiência, garantindo-lhes plena acessibilidade e eliminando qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

O artigo 4.º da resolução estabelece diretrizes específicas para a promoção da acessibilidade dos(as) usuários(as) do Poder Judiciário que possuam deficiência. O poder público é incumbido da responsabilidade de capacitar membros, servidores e terceirizados que atuam no Poder Judiciário sobre os direitos da pessoa com deficiência.

Em complemento ao tema, outro documento normativo de indiscutível importância é a Resolução n. 343/2020, que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) que apresentem alguma deficiência ou doença grave, que demandem necessidades especiais ou que sejam pais ou responsáveis de pessoas nessa mesma condição (CNJ, 2020a). Embora o enquadramento de doença grave ou deficiência esteja sob o abrigo das Leis n. 7.713/88, n. 12.764/2012 e n. 13.146/2015, a Resolução não é taxativa e permite a inclusão de outras condições clínicas a partir de laudo técnico.

Como visto, existem diversas modalidades de condição especial de trabalho previstas na norma, como a jornada especial, o exercício da atividade em teletrabalho, entre outras. É importante observar também que, para além da adoção dessas medidas individuais de atendimento às necessidades de membros do Poder Judiciário ou de seus dependentes, a Resolução também estabelece o compromisso do Conselho Nacional de Justiça de fomentar outras ações inclusivas, bem como de sensibilização e formativas.

Entretanto, a efetividade da Resolução n. 230 se mostrou limitada por diversos fatores. A falta de diálogo efetivo com os destinatários desse direito pode comprometer sua aplicação prática, e a ausência de requisitos específicos para o cumprimento da resolução contribui para essa limitação. Além disso, a resolução não estabelece prazo ou frequência para as capacitações exigidas, o que pode comprometer a periodicidade e a consistência desses esforços de capacitação (Martin, 2016).

Dessa forma, em 2021, o CNJ atualiza a Resolução n. 230 para a Resolução n. 401/2021, que inaugurou um conjunto de iniciativas voltadas à eliminação e à prevenção de barreiras atitudinais, comunicacionais, arquitetônicas e urbanísticas, de acesso à informação dos jurisdicionados (CNJ, 2021a). O art. 4.º dessa norma estabelece um rol não taxativo de medidas que podem ser adotadas para alcançar esse objetivo, destacando-se o uso da Libras nas comunicações e no atendimento ao público, do braile, da audiodescrição, da adoção de normas técnicas de acessibilidade na construção de novos prédios, entre outros.

Cada órgão do Judiciário deverá dispor de, pelo menos, 5% de servidores(as) com capacitação básica em Libras, e a administração deverá reservar 2% das vagas de estacionamento interno para pessoas com deficiência.

A Resolução apresenta, ainda, um capítulo que regulamenta exclusivamente a inclusão profissional da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, dispondo que será biopsicossocial e considerará os impedimentos nas funções disponíveis, bem como fatores pessoais, psicológicos e socioambientais.

A publicação da Resolução n. 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça inaugurou um cenário de compromisso com o conhecimento e a atenção às pessoas com deficiência que atuam no Poder Judiciário, tendo em vista que, a partir desse instrumento normativo, foram estabelecidas oficialmente diretrizes concretas de acessibilidade e inclusão desses profissionais.

Em suma, a evolução normativa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro reflete um comprometimento crescente com a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência. O Quadro 1 resume os principais instrumentos normativos nacionais sobre acessibilidade e inclusão em serviços públicos.

Quadro 1 - Principais instrumentos normativos sobre acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência¹.

| Ano | Norma | Assunto |
|------|----------------------|---|
| 1988 | Constituição Federal | O texto constitucional estabelece os direitos de não discriminação, seguridade social, inclusão e assistência social. |
| 1989 | Lei n. 7.853 | Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. |
| 2000 | Lei n. 10.098 | Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. |
| 2002 | Lei n. 10.436 | Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências. |

1 – Nas descrições, evitamos abreviações e números em algarismos para possibilitar que recursos de acessibilidade, como leitores de tela, façam uma leitura mais precisa.

| Ano | Norma | Assunto |
|------|------------------------------------|--|
| 2005 | Decreto n. 5.626 | Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. |
| 2005 | Lei n. 11.126 | Conhecida como “lei do cão-guia”, estabelece em que locais e sob quais diretrizes as pessoas com deficiência podem estar acompanhadas do animal de assistência. |
| 2009 | Decreto n. 6.949 | Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. |
| 2009 | Recomendação n. 27 do CNJ | Recomenda aos tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores(as) e jurisdicionados(as) sobre a importância da acessibilidade como garantia do pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, à elaboração e ao acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. |
| 2015 | Lei nº 13.146 | Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). |
| 2016 | Resolução n. 230 do CNJ (revogada) | Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do Protocolo Facultativo e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. |
| 2020 | Resolução n. 343 do CNJ | Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. |
| 2020 | Resolução n. 351 do CNJ | Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. |
| 2021 | Resolução n. 400 do CNJ | Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. |
| 2021 | Resolução n. 401 do CNJ | Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. |
| 2021 | Portaria n. 223 do CNJ | Institui Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. |
| 2023 | Resolução n. 518 do CNJ | Altera a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. |
| 2023 | Decreto n. 11.793 | Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite –, com a finalidade de promover, por meio da integração e da articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência |

2.3. FUNDAMENTOS CONCEITUAIS ADOTADOS NESTE DIAGNÓSTICO

2.3.1. Conceito de pessoa com deficiência

Para este diagnóstico, o conceito de pessoa com deficiência é fundamentado no entendimento consolidado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e pelo Estatuto Brasileiro da Pessoa com Deficiência. De acordo com o artigo 2.º do Estatuto, considera-se pessoa com deficiência “aquela que possui impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com barreiras diversas, podem dificultar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015, art. 2).

2.3.2. Conceito de acessibilidade

O conceito de acessibilidade adotado neste diagnóstico segue a definição estabelecida pela Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e pela Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida utilizarem, com segurança e autonomia, espaços, mobiliário, equipamentos urbanos, edificações, transportes, sistemas de informação e comunicação, bem como outros serviços e instalações de uso público ou privado coletivo, tanto em áreas urbanas quanto rurais (Brasil, 2015).

Para medir as barreiras existentes, serão utilizados normativos da ABNT, como a NBR 9050/2020, que define critérios técnicos para adaptar edifícios e espaços urbanos, e outras normas que abordam aspectos específicos da acessibilidade, como comunicação, audiodescrição e acessibilidade digital. Entre essas normas, destacam-se a NBR 9050, que é a mais abrangente, e normas relacionadas à comunicação, como a NBR 16452, sobre audiodescrição, e a NBR 16537, que trata da sinalização tátil.

Além disso, o conceito de “Tecnologia Assistiva”, definido como um campo interdisciplinar que envolve produtos, estratégias e serviços para promover a funcionalidade e a autonomia de pessoas com deficiência (OIT, 2022), será considerado na análise de acessibilidade.

2.3.3. WCAG: Fundamentos da Acessibilidade Digital

A acessibilidade digital é essencial para garantir que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, possam acessar e interagir com conteúdos digitais. As Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), desenvolvidas pelo W3C, são a principal referência internacional, baseadas em quatro princípios fundamentais: perceptível, operável, compreensível e robusto. Esses princípios asseguram que o conteúdo seja acessível, desde a percepção das informações até a operação e compreensão das interfaces. Além disso, o conteúdo deve ser compatível com tecnologias assistivas e adaptável a futuras inovações. As WCAG são divididas em critérios específicos que ajudam a avaliar a conformidade com os padrões de acessibilidade.

2.3.4. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) e Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital

No Brasil, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) é uma iniciativa pioneira que oferece diretrizes para a acessibilidade digital em sites governamentais, baseado em normas internacionais. Desde sua criação em 2004, o e-MAG passou por atualizações, culminando na versão 3.1 em 2014. No entanto, devido à sua desatualização, metodologias mais recentes, como as recomendações da WCAG 2.1, foram adotadas nesse projeto. O Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital, publicado pelo Ministério da Gestão e Inovação em 2023, também traz orientações atualizadas e práticas para o desenvolvimento de conteúdos acessíveis no setor público.

2.3.5. Conceitos relacionados: desenho universal, design inclusivo e usabilidade

Os conceitos de desenho universal, design inclusivo e usabilidade estão interligados e são fundamentais para a acessibilidade digital. O desenho universal visa criar produtos e ambientes utilizáveis por todas as pessoas, sem adaptações específicas. O design inclusivo, por sua vez, foca nas diferenças individuais, criando soluções que atendem às necessidades de uma ampla gama de usuários. A usabilidade se refere à facilidade de uso e interação com um sistema.

No contexto do sistema judiciário brasileiro, a combinação desses conceitos é vital para desenvolver plataformas digitais que não apenas cumpram requisitos legais e técnicos de acessibilidade mas que também sejam intuitivas, envolventes e eficazes para todas as pessoas. Isso significa criar interfaces que não só atendam às necessidades específicas de pessoas com deficiência como também sejam acolhedoras e compreensíveis para uma população diversificada, promovendo um acesso mais igualitário à Justiça.

Ao integrar design universal e inclusivo e usabilidade nos princípios de acessibilidade, as plataformas digitais do sistema judiciário podem alcançar um nível mais alto de excelência, oferecendo uma experiência mais holística e inclusiva para todos(as) os(as) cidadãos(ãs).

3. CAMINHOS METODOLÓGICOS

Este diagnóstico foi desenvolvido com base nas cinco dimensões estabelecidas no artigo 33 da Resolução 401 (CNJ, 2021a): I – gestão de acessibilidade e inclusão; II – acessibilidade de serviços; III – acessibilidade comunicacional; IV – acessibilidade tecnológica; e V – acessibilidade arquitetônica e urbanística. Para abranger essas dimensões de maneira completa, adotamos três abordagens metodológicas distintas, que foram conduzidas simultaneamente, porém de forma independente.

A coleta de dados foi estruturada da seguinte forma: (a) análise da gestão da inclusão e da acessibilidade, por meio de entrevistas em profundidade; (b) avaliação da acessibilidade comunicacional e tecnológica, por meio da análise de sites e sistemas do Poder Judiciário; e (c) análise da acessibilidade arquitetônica, urbanística e de serviços, por meio de questionários on-line. A seguir, cada abordagem metodológica será descrita em detalhes.

3.1. ASPECTOS METODOLÓGICOS – ANÁLISE DA GESTÃO DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS DO JUDICIÁRIO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE COM ATORES ENVOLVIDOS

3.1.1. Participantes e recrutamento

Participaram deste estudo pessoas de três grupos distintos: I. servidores(as) e magistrados(as) com deficiência; II. advogados(as), defensores(as) públicos(as) e membros do Ministério Público com deficiência; III. cidadãos(ãs) jurisdicionados(as) com deficiência que acessaram o Poder Judiciário nos últimos três anos.

A seleção dos(as) participantes da pesquisa foi realizada por duas estratégias: i. divulgação em plataformas on-line e em redes de rádio, com o preenchimento de um formulário por interessados(as) (245 respostas válidas); ii. envio de ofícios a tribunais, procuradorias, defensorias e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), solicitando a indicação de pontos focais.

No recrutamento via formulário, foram registradas 245 respostas ao formulário entre 6 de fevereiro e 24 de abril de 2024, após a exclusão de duplicatas, distribuídas da seguinte forma: 107 servidores(as) com deficiência, 65 cidadãos(ãs) com deficiência, 62 advogados(as) com deficiência, três defensores(as) públicos(as) com deficiência, seis magistrados(as) com deficiência e dois promotores(as) com

deficiência. O contato com operadores(as) do direito, nesse momento, foi realizado exclusivamente por e-mail, abrangendo 12 advogados(as), 60 servidores(as), três defensores(as) públicos(as), seis magistrados(as) e um promotor(a).

Entre os 65 cidadãos(ãs), 16 não atenderam ao critério de inclusão. O recrutamento desse grupo, realizado entre 7 de março e 30 de abril de 2024, inicialmente utilizou e-mails, mas, devido à baixa adesão, adotou-se o contato telefônico aliado ao WhatsApp, o que se mostrou mais eficaz.

Foram estabelecidos contatos com 33 cidadãos(ãs) elegíveis, considerando diferentes regiões do Brasil e tipos de deficiência. No total, 22 entrevistas foram agendadas, mas quatro participantes foram excluídos(as) após nova triagem, e outros(as) quatro não compareceram. Assim, foram realizadas 14 entrevistas com cidadãos(ãs).

No recrutamento via ofícios, o CNJ enviou comunicações solicitando a indicação de pontos focais, obtendo retorno de tribunais e procuradorias. Houve dificuldades para encontrar promotores(as) de justiça com deficiência, e contatos adicionais foram realizados via telefone e e-mail, resultando em sete promotores(as) confirmados(as) para a pesquisa.

3.1.2. Entrevistas em profundidade

Para a coleta de dados, foram realizadas entrevistas em profundidade, semiestruturadas, na modalidade remota, gravadas e posteriormente transcritas.

O modelo de entrevista semiestruturada tem origem em um roteiro-guia de questões que dão cobertura ao interesse de pesquisa.

Os roteiros de entrevista foram desenvolvidos considerando os objetivos específicos da pesquisa (Apêndices A e B). Antes de iniciar a coleta dos dados oficiais, o roteiro passou por uma revisão por especialistas no tema da pesquisa. Isso visou garantir que o roteiro fosse capaz de abranger todas as informações relevantes para o estudo, corrigir eventuais lacunas na compreensibilidade das perguntas orientadoras e validar a pertinência de cada uma delas.

As entrevistas aconteceram no período de 7 de fevereiro a 6 de maio de 2024 na modalidade on-line e totalizaram aproximadamente 27 horas, sendo o tempo médio de cada entrevista 35 minutos. Importante mencionar que, durante as entrevistas, utilizou-se de ferramentas/recursos tecnológicos que possibilitassem a acessibilidade dos(as) entrevistados(as) de acordo com sua deficiência, sendo acordado anteriormente com o(a) próprio(a) participante.

O Google Meet foi a plataforma de escolha para conduzir as entrevistas tendo em vista a disponibilidade de recursos facilitadores da comunicação com os grupos que necessitam de ferramentas adaptativas e de acessibilidade, como descrição de legendas automáticas em tempo real. Além disso, foi indagado a cada participante se era necessária alguma ferramenta ou recurso de acessibilidade adicional às funcionalidades presentes na plataforma Google Meet.

Em todos os convites realizados para os(as) cidadãos(ãs) e operadores(as) do Direito, foi solicitado o consentimento para participar desta pesquisa por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexos 1 e 2) enviado após o aceite em participar deste estudo, os quais são devidamente informados sobre o anonimato e o sigilo de suas identidades e das informações fornecidas. Eles(as) também foram informados(as) de que têm total liberdade para desistir da participação na pesquisa a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. A pesquisadora responsável também se colocou à disposição para preenchimento do TCLE em conjunto com os(as) participantes, principalmente as pessoas com deficiência visual, de forma a superar as barreiras tecnológicas presentes.

A coleta de dados continuou até que a saturação empírica de códigos e de significados fosse alcançada, ou seja, quando não foram mais identificados novos códigos ou temas nos dados,

alcançando um nível de profundidade e compreensão suficiente do tema em análise (Hennink; Kaiser; Marconi, 2017; Minayo, 2017).

3.1.3. Análise dos dados

As entrevistas foram gravadas em meio digital, transcritas e anonimizadas. Os dados das entrevistas foram analisados e categorizados por meio de análise temática com suporte do software MaxQda19 (Braun; Clarke, 2022; Schönfelder, 2011). A análise temática favorece a síntese de núcleos que constituem a comunicação e a construção das representações, permitindo, assim, melhor assimilação dos dados diante do processo de análise. Seu objetivo não é simplesmente resumir o conteúdo dos dados, mas identificar e interpretar as principais (mas não necessariamente todas) as características dos dados, orientada pela pergunta de pesquisa (Braun; Clarke, 2022).

Para a compreensão do contexto discursivo, foram aplicadas as seis etapas preconizadas por Braun e Clarke (2006): 1) familiarização dos dados (leitura exaustiva do conteúdo); 2) geração de códigos (codificação sistemática de dados relevantes e importantes); 3) busca dos temas (agrupamento de códigos selecionados para transformação em possíveis temas); 4) revisão contínua dos temas e identificação da possibilidade de novos temas serem sintetizados; 5) definição dos temas, relativa à análise e ao aperfeiçoamento das especificidades de cada tema; e 6) produção de relatório final (interpretação autoexplicativa com agregação de dados e categorias empíricas) (Braun; Clarke, 2022). Essa abordagem permitiu identificar, analisar e relatar padrões (temas) encontrados nas entrevistas analisadas, fornecendo uma compreensão aprofundada do cenário atual de inclusão e acessibilidade no âmbito do Poder Judiciário.

3.2. ASPECTOS METODOLÓGICOS – AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E TECNOLÓGICA

Para a análise dos sites e dos sistemas do Poder Judiciário, foi adotada uma abordagem baseada em dois componentes complementares: testes automáticos e análise manual especializada.

3.2.1. Componente 1: testes automáticos com Axe Core

O primeiro componente da metodologia envolve o uso de testes automáticos, especificamente com a utilização da biblioteca *Axe Core* desenvolvida pela *Deque Systems* (2023). Esta ferramenta foi escolhida pela sua robustez e confiabilidade na identificação de uma ampla gama de problemas de acessibilidade em conformidade com as WCAG. O *Axe* é uma das ferramentas para testes automáticos mais completas da atualidade, utilizado por multinacionais do setor de tecnologia como *Google* e *Microsoft*, além de ser recomendado pelo Governo da Inglaterra (DEPARTMENT FOR WORK AND PENSIONS, 2023), que é referência mundial em acessibilidade digital no setor governamental.²

Processo de Testes Automáticos:

- Execução de *scripts* automatizados que percorrem o código dos sites dos tribunais, analisando aspectos como contraste de cor, presença de rótulos de imagens, navegação por teclado e estrutura semântica do HTML.
- Os testes foram aplicados preferencialmente nas páginas iniciais dos sites.

2 – Essencialmente, o *Axe* pode ser utilizado de três formas: (a) como um plug-in grátis de navegador, com recursos restritos de visualização; (b) com um plano de assinatura, que gera relatórios mais completos; e (c) como um motor de testes que pode ser executado em qualquer servidor ou mesmo na máquina do usuário, a partir de uma lista de URLs pré-definida. Utilizaremos a ferramenta desta última forma. A lista completa de regras pode ser encontrada na página oficial da ferramenta, em: <https://github.com/dequelabs/axe-core/blob/develop/doc/rule-descriptions.md/>. Acesso em: 28 dez. 2023.

- Esses testes fornecem uma primeira camada de diagnóstico, identificando problemas técnicos que podem ser rapidamente mapeados e categorizados.

O score de acessibilidade calculado pelo Axe Core segue uma fórmula sugerida pela *Deque Systems*, criadora da ferramenta, e ajuda a entender quão acessível um *website* ou aplicativo está, com base nos erros encontrados.

Os testes automáticos são essenciais para cobrir um grande volume de conteúdo de forma eficiente, oferecendo uma visão geral rápida das áreas sensivelmente problemáticas. Contudo, reconhece-se que eles têm limitações, principalmente na detecção de questões de usabilidade e na interpretação do contexto de uso, que são cruciais para a experiência do(a) usuário(a). Por essa razão, considera-se que essa é uma estratégia acessória, fazendo-se necessária uma avaliação manual como estratégia principal.

3.2.2. Componente 2: análise manual

O segundo componente da metodologia envolveu uma análise manual detalhada, realizada por especialista em acessibilidade e *design* inclusivo.

Processo de análise manual:

- Exame de elementos de interface, de fluxos de navegação e da forma como as informações são apresentadas e organizadas.
- Utilização de critérios de análise que buscam avaliar a experiência do(a) usuário(a), com foco em como as pessoas interagem com os sistemas e em como as informações são percebidas e compreendidas.
- Verificação da conformidade com as normas de acessibilidade em um contexto prático, indo além da mera verificação técnica.

A análise manual oferece achados mais profundos e contextualizados, permitindo identificar barreiras sutis na experiência do usuário que podem ser invisíveis em uma análise puramente automática.

A metodologia de análise manual construída para a realização desse diagnóstico utiliza um *checklist* em formato de planilha, estruturado com base nas WCAG 2.2 (W3C, 2023), abrangendo aspectos como a clareza e a consistência da organização e da rotulagem dos conteúdos, a facilidade de navegação por teclado, a adequação das mensagens de erro e *feedback* e a compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores (Apêndice C). Também foram consideradas as necessidades específicas de diferentes perfis de usuários(as) com deficiência, como pessoas cegas, com baixa visão, surdas, com deficiência auditiva, com limitações motoras e com deficiências cognitivas.

Em cada categoria, são analisados critérios específicos, como a presença de um link “pular para conteúdo” ou a estruturação do *menu* de navegação. Para cada critério, são listadas referências específicas da WCAG, além de uma explicação detalhada que esclarece sua importância. Por exemplo, títulos únicos em cada página ajudam usuários(as), especialmente os que usam tecnologia assistiva, a compreender melhor o conteúdo e navegar com mais facilidade.

Também há uma coluna que orienta tecnicamente sobre como cada critério pode ser testado. Isso pode inspecionar o código HTML, usar ferramentas específicas ou testar a navegação com tecnologia assistiva.

Para cada item avaliado, é possível registrar o resultado (“conforme”, “não conforme” ou “não se aplica”) e adicionar comentários explicativos, apontando problemas específicos em

componentes da página e sugerindo melhorias. Adicionalmente, é possível referenciar imagens para ilustrar os problemas encontrados, proporcionando um entendimento mais claro das questões de acessibilidade. As imagens de cada site ou sistema são disponibilizadas em uma pasta à parte.

As categorias de avaliação disponíveis no *checklist* são as seguintes:

- **Conforme:** esta classificação foi atribuída quando os critérios de acessibilidade analisados foram totalmente atendidos, sem erros ou ressalvas. Isso indica que o site ou sistema oferece uma experiência de uso satisfatória, conforme os critérios avaliados.
- **Parcialmente conforme:** esta classificação foi utilizada para situações em que os critérios de acessibilidade foram atendidos em parte, mas ainda requerem ajustes. Isso pode incluir, por exemplo, problemas menores de navegação, contraste insuficiente em certos elementos ou falhas ocasionais na compatibilidade com recursos de tecnologia assistiva.
- **Não conforme:** esta classificação foi reservada para casos em que os critérios de acessibilidade não foram atendidos. Isso inclui uma variedade de problemas, como a falta total de compatibilidade com leitores de tela, a ausência de legendas em conteúdos audiovisuais ou a inexistência de alternativas textuais para imagens.
- **Não se aplica:** esta categoria é utilizada para situações em que um critério específico de acessibilidade não é relevante ou não está presente no site ou sistema em análise. Por exemplo, se um site não contém conteúdo em vídeo, então os critérios relacionados a legendas ou descrições de áudio não se aplicam. Esta categoria ajuda a contextualizar os resultados, evitando avaliações injustas em casos em que certos critérios de acessibilidade simplesmente não são pertinentes.

Os resultados dos testes automáticos e da análise manual foram compilados e analisados tanto quantitativa quanto qualitativamente. Para cada site e sistema avaliado, foi calculado um índice de conformidade com as diretrizes de acessibilidade, permitindo uma comparação entre os diferentes órgãos e ramos do Judiciário. Além disso, foram identificados os principais problemas e barreiras de acessibilidade encontrados em cada site ou sistema, bem como boas práticas e casos de sucesso que possam servir de referência para o aprimoramento das políticas de acessibilidade digital no Judiciário.

É importante destacar que os testes automáticos e manuais, embora complementares, apresentam diferenças substanciais em termos de metodologia e escopo (Apêndice D), o que impede a comparação direta entre os resultados de ambos³. Ambos desempenham um papel essencial para uma avaliação abrangente da acessibilidade: os testes automáticos proporcionam uma análise extensiva e eficiente de problemas que podem ser corrigidos sistematicamente, enquanto os testes manuais oferecem uma compreensão mais profunda da usabilidade e da experiência geral do(a) usuário(a), aspectos que exigem julgamento humano e não podem ser inteiramente capturados por algoritmos.

Para a compreensão e a melhoria da acessibilidade digital no sistema judiciário brasileiro, o diagnóstico inclui também um painel interativo de acessibilidade digital, desenvolvido em Power BI. Esse painel, desenvolvido com o intuito de enriquecer o processo analítico, oferece uma perspectiva detalhada das avaliações de acessibilidade, tanto automáticas quanto manuais, em uma interface unificada e dinâmica.

3 — Para mais detalhes sobre as diferenças entre os testes manuais e os automáticos, consulte o Apêndice D, que apresenta um quadro comparativo entre as metodologias de testes manuais e automáticos.

3.3. ASPECTOS METODOLÓGICOS – ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA E DE SERVIÇOS

Para a coleta de dados, foram aplicados dois questionários on-line, disparados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ por meio do sistema do CNJ a todas as unidades judiciárias que constam no Painel de Estatísticas do CNJ. Um dos questionários teve como objetivo levantar questões da gestão da acessibilidade por meio de informações dadas pelas presidências, pelas comissões de acessibilidade ou áreas indicadas por essas instâncias dos 91 tribunais e 3 conselhos (Apêndice D). O outro se propôs levantar como as unidades judiciárias têm implementado medidas de acessibilidade e, por isso, foram direcionadas às quase 15.000 unidades existentes no país (Apêndice E).

Ambos os questionários, disponibilizados no Gravity forms do Wordpress, foram abertos para recebimento de resposta no dia 8 de abril de 2024 e fechados em 5 de junho de 2024. O questionário direcionado às presidências e comissões de acessibilidade recebeu 193 respostas, e o direcionado às unidades recebeu 6.944 respostas – o que representa aproximadamente 45% do total das unidades judiciárias existentes no país. Após fechamento da coleta, seguiram-se as etapas de limpeza e tratamento e de análise dos dados.

Pelo processo de limpeza e tratamento dos dados, realizado primeiramente de forma automatizada no R e depois refinado de forma manual (leitura dos casos), foram identificados e retirados casos duplicados por nome/cargo, deixando a última resposta como data/hora. Como segundo passo, foram identificados e retirados casos de duplicações por tribunal ou por unidade, mas respondidos por diferentes pessoas. Nessas situações, conforme orientação do DPJ, foram deixadas as respostas um número maior de campos preenchidos.

Após o processo de limpeza, o universo de respostas ao questionário direcionado às presidências e comissões de acessibilidade e inclusão ficou com 89 casos, ou 94% dos tribunais e conselhos existentes no país. Foram retirados 73 casos que se referiam a respondentes que não se enquadravam no perfil pesquisado (unidades judiciárias); 11 casos que foram respondidos pelo perfil desejável, mas cujo tribunal tinha mais de uma resposta; e 20 casos de duplicação de respondente.

Do universo de respostas ao questionário direcionado às unidades judiciárias, foram retirados 255 casos duplicados por nome/cargo, deixando apenas a última resposta de cada respondente (considerando data e hora). Além disso, foram detectados e retirados 194 casos de repetição por unidade respondente – quando dois ou mais respondentes são da mesma unidade. Após o processo de limpeza dos dados, pelo qual realizou-se a verificação de duplicidades, o universo de análise contou com 6.489 unidades judiciárias, que representam aproximadamente 40% do total de unidades judiciárias no Brasil.

A etapa de análise de questionários foi realizada por meio do programa R e envolveu análises estatísticas básicas não inferenciais, como cálculo de porcentagem da frequência dos casos e análise de média para perguntas que usam escalas. Também foram realizados testes de correlação para alguns casos para verificar se a distribuição era afetada por região ou tipo de tribunal. Mas, como os resultados não trouxeram correlações fortes para nenhum caso, elas foram retiradas da apresentação dos resultados.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS E ESCOPO DAS ANÁLISES

4.1. CARACTERIZAÇÃO DOS(AS) PARTICIPANTES DAS ENTREVISTAS EM PROFUNDIDADE

Participaram do estudo 60 sujeitos, sendo: 21 servidores(as), 7 magistrados(as), 6 advogados(as), 4 defensores(as) públicos(as), 8 promotores(as) de justiça e 14 cidadãos(ãs) jurisdicionados(as).

Nos gráficos a seguir, observam-se as distribuições dos(as) participantes do estudo por região do Brasil (Figura 1), de acordo com sua atuação no sistema de justiça (Figura 2) e de acordo com o tipo de deficiência (Figura 3).

Figura 1 – Distribuição dos sujeitos entrevistados na pesquisa segundo região do Brasil

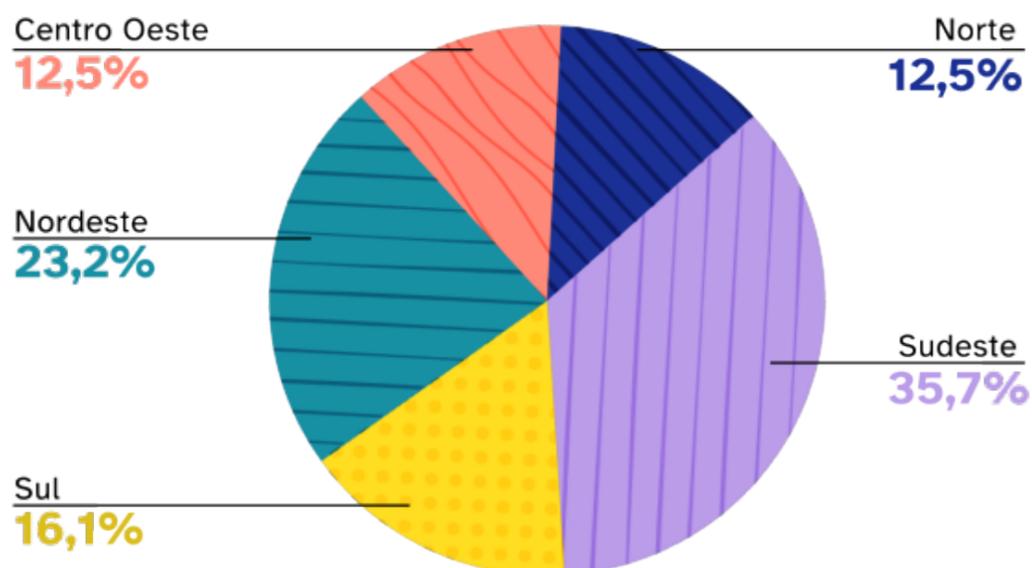


Figura 2 – Quantidade e percentual dos indivíduos que participaram das entrevistas de acordo com sua atuação do sistema de justiça

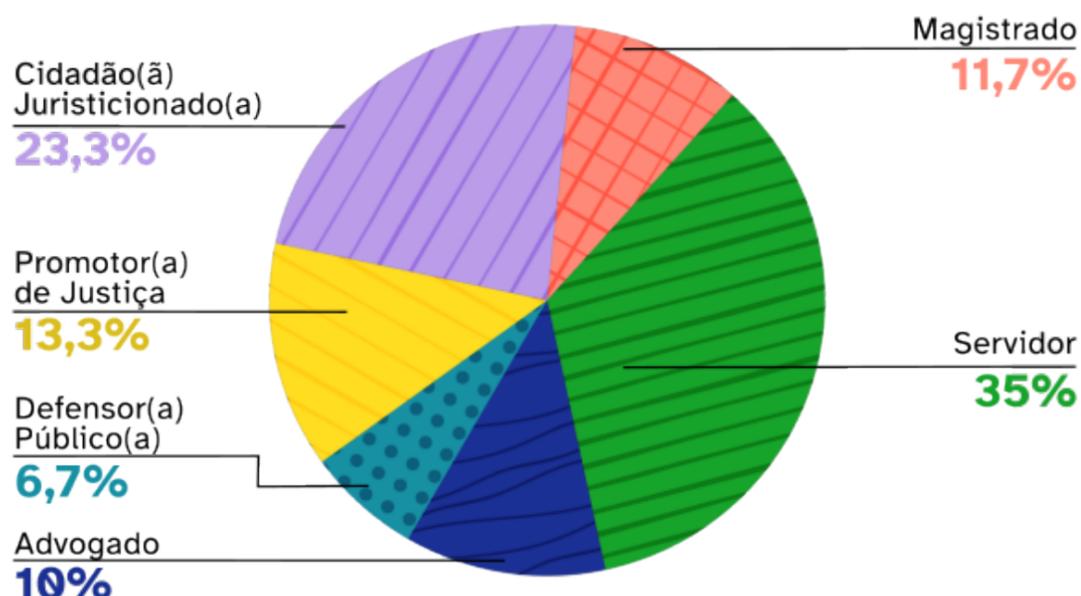
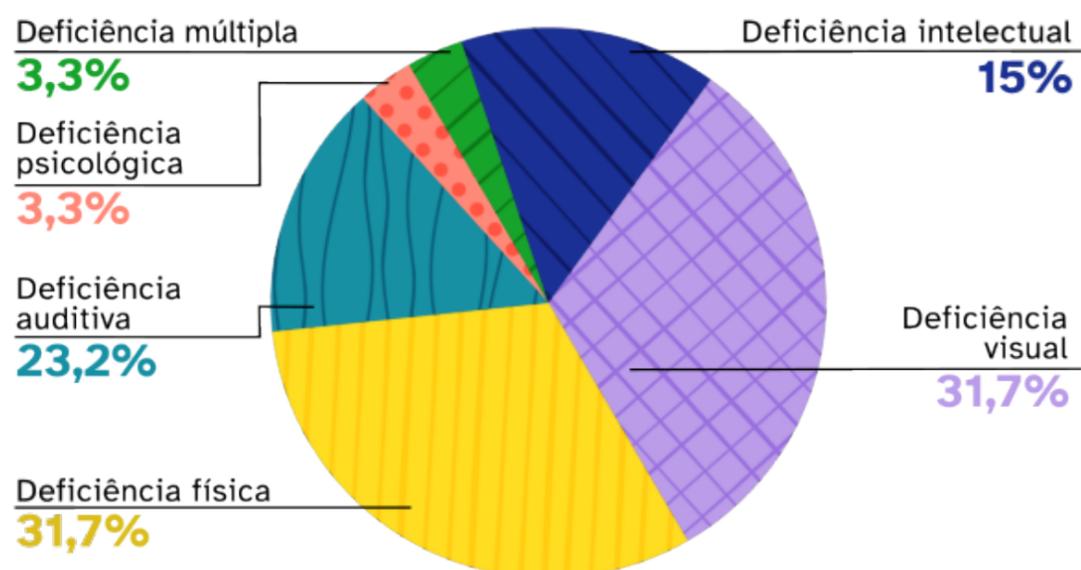


Figura 3 – Quantidade e percentual dos indivíduos que participaram das entrevistas de acordo com o tipo de deficiência



Os quadros 2 e 3 apresentam separadamente as características sociodemográficas dos(as) cidadãos(ãs) jurisdicionados(as) e dos(as) operadores(as) do Direito.

Quadro 2 - Características sociodemográficas dos(as) cidadãos(ãs) jurisdicionados(as)

| CARACTERÍSTICAS SOCIODEMOGRÁFICAS CIDADÃOS(ÃS) | N | % |
|--|---|------|
| REGIÃO | | |
| Norte | 1 | 7,1 |
| Nordeste | 5 | 35,7 |
| Sudeste | 4 | 28,6 |
| Centro-oeste | 3 | 21,4 |
| Sul | 1 | 7,1 |
| GÊNERO | | |
| Masculino | 8 | 57,1 |
| Feminino | 6 | 42,9 |
| Outros | - | - |
| FAIXA ETÁRIA | | |
| Menos de 30 anos | - | - |
| De 31 a 40 anos | 4 | 28,6 |
| De 41 a 50 anos | 6 | 42,9 |
| De 51 a 60 anos | 4 | 28,6 |
| Mais de 60 anos | - | - |
| RAÇA/COR | | |
| Branco(a) | 4 | 28,6 |
| Negro(a)/Pardo(a) | 9 | 64,3 |
| Negro(a)/Preto(a) | 1 | 7,1 |
| Amarelo(a) | - | - |
| Indígena | - | - |
| ESCOLARIDADE | | |
| Sem escolaridade formal | 1 | 7,1 |
| Ensino Fundamental incompleto | - | - |
| Ensino Fundamental completo | - | - |
| Ensino Médio incompleto | - | - |
| Ensino Médio completo | - | - |
| Superior incompleto | 6 | 42,9 |
| Superior completo | 3 | 21,4 |

| CARACTERÍSTICAS SOCIODEMOGRÁFICAS CIDADÃOS(ÃS) | N | % |
|---|----------|----------|
| Pós-graduação | 4 | 28,6 |
| TIPO DE DEFICIÊNCIA | | |
| Deficiência auditiva | 1 | 7,1 |
| Deficiência visual | 4 | 28,6 |
| Deficiência física | 6 | 42,9 |
| Deficiência intelectual | 1 | 7,1 |
| Deficiência psicossocial | 1 | 7,1 |
| Deficiência múltipla | 1 | 7,1 |
| Outras | - | - |

Quadro 3 - Características sociodemográficas dos(as) operadores(as) do Direito

| CARACTERÍSTICAS SOCIODEMOGRÁFICAS OPERADORES(AS) DO DIREITO | N | % |
|--|----------|----------|
| REGIÃO | | |
| Norte | 7 | 15,2 |
| Nordeste | 9 | 19,6 |
| Sudeste | 17 | 37,0 |
| Centro-oeste | 5 | 10,9 |
| Sul | 8 | 17,4 |
| GÊNERO | | |
| Masculino | 27 | 58,7 |
| Feminino | 19 | 41,3 |
| Outros | - | - |
| FAIXA ETÁRIA | | |
| Menos de 30 anos | 3 | 6,5 |
| De 31 a 40 anos | 15 | 32,6 |
| De 41 a 50 anos | 14 | 30,4 |
| De 51 a 60 anos | 10 | 21,7 |
| Mais de 60 anos | 4 | 8,7 |
| RAÇA/COR | | |
| Branco(a) | 34 | 73,9 |
| Negro(a)/Pardo(a) | 9 | 19,6 |
| Negro(a)/Preto(a) | 2 | 4,3 |
| Amarelo(a) | 1 | 2,2 |
| Indígena | - | - |
| ESCOLARIDADE | | |
| Ensino Médio completo | - | - |
| Superior incompleto | - | - |
| Superior completo | 11 | 23,9 |
| Especialização | 26 | 56,5 |
| Mestrado incompleto | - | - |
| Mestrado completo | 5 | 10,9 |
| Doutorado incompleto | 1 | 2,2 |
| Doutorado completo | 2 | 4,3 |
| Pós-doutorado incompleto | - | - |
| Pós-doutorado completo | 1 | 2,2 |

| CARACTERÍSTICAS SOCIODEMOGRÁFICAS OPERADORES(AS) DO DIREITO | N | % |
|---|----------|----------|
| FUNÇÃO EXERCIDA | | |
| Magistrado(a) | 7 | 15,2 |
| Representante do Ministério Público Estadual | 7 | 15,2 |
| Defensor(a) Público(a) Estadual | 4 | 8,7 |
| Advogado(a) | 6 | 13,0 |
| Promotor(a) de Justiça | 1 | 2,2 |
| Servidor (a) | 21 | 45,7 |
| INGRESSO POR COTAS* | | |
| Sim | 25 | 62,5 |
| Não | 15 | 37,5 |
| TEMPO DE ATUAÇÃO | | |
| Menos de 1 ano | 1 | 2,2 |
| 1 a 5 anos | 16 | 34,8 |
| 6 a 10 anos | 9 | 19,6 |
| 11 a 20 anos | 14 | 30,4 |
| 21 a 30 anos | 3 | 6,5 |
| Mais de 30 anos | 3 | 6,5 |
| TIPOS DE DEFICIÊNCIA | | |
| Deficiência auditiva | 8 | 17,4 |
| Deficiência visual | 14 | 30,4 |
| Deficiência física | 14 | 30,4 |
| Deficiência intelectual | 1 | 2,2 |
| Deficiência psicossocial | 8 | 17,4 |
| Deficiência múltipla | 1 | 2,2 |
| Outras | - | - |
| REALIZOU OU ESTÁ REALIZANDO CAPACITAÇÃO NOS TEMAS RELATIVOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | |
| Sim | 23 | 50 |
| Não | 23 | 50 |

*Questão aplicada somente aos funcionários(as) do Sistema Judiciário, isto é, aos magistrados(as), Representante do Ministério Público Estadual, Defensor(a) Público(a) Estadual, Promotor(a) de Justiça e Servidor(a). Logo, para fins estatísticos, considera-se o n=40 para o cálculo da quantidade de participantes que ingressaram no Sistema Judiciário por meio de cotas. Dessa forma, exclui-se a categoria advogados(as).

Em resumo, a maioria dos(as) entrevistados(as) são do sexo masculino (57,1%), da região Sudeste (35,7%) e se autodeclararam brancos(as) (65,5%), seguido de negros(as)/pardos(as) (27,3%). No que tange ao grupo de deficiência, grande parte das pessoas com deficiência que participaram deste estudo foram pessoas com deficiência física e visual, com 31,1% em ambas as classificações. Em relação ao público-alvo desta pesquisa, a maior parte dos(as) entrevistados(as) pertence ao grupo dos(as) servidores(as) (35%), seguido de cidadãos(ãs) jurisdicionado(as) (23,3%). Entre os(as) participantes que fazem parte do quadro de pessoal do Judiciário e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, cerca de 54,34% utilizaram políticas afirmativas (cotas) para ingressar no concurso público.

Para preservar a identidade dos(as) participantes da pesquisa, estes(as) foram identificados(as) com uma sigla e o respectivo número de ordem de ocorrência da entrevista. As siglas utilizadas foram: Servidores(as) – S; Magistrados(as) – MAG; Defensores(as) Públicos(as) – DP; Membros do Ministério Público – MP; Cidadãos(ãs) Jurisdicionados(as) – CJ.

4.2. ESCOPO DA ANÁLISE DOS SITES E SISTEMAS DO PODER JUDICIÁRIO

Os testes automatizados foram aplicados a um total de 94 sites:

1. Conselho da Justiça Federal (CJF)
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
3. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
4. Superior Tribunal de Justiça (STJ)
5. Superior Tribunal Militar (STM)
6. Tribunal de Justiça do Acre (TJAC)
7. Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL)
8. Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM)
9. Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP)
10. Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA)
11. Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)
12. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
13. Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)
14. Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO)
15. Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA)
16. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
17. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS)
18. Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT)
19. Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)
20. Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)
21. Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)
22. Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI)
23. Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR)
24. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ)
25. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN)
26. Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO)
27. Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)
28. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS)
29. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)
30. Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE)
31. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)
32. Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)
33. Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJM-MG)
34. Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (TJM-SP)
35. Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul (TJM-RS)
36. Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)
37. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL)
38. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)
39. Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)
40. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
41. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)
42. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF)
43. Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES)
44. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO)
45. Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA)
46. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG)
47. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT)
48. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE-MS)
49. Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA)
50. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB)
51. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)
52. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI)
53. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)
54. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ)
55. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN)
56. Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)
57. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)
58. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS)
59. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC)
60. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE)
61. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP)
62. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO)
63. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
64. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
65. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)
66. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4)
67. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)
68. Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6)
69. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1)
70. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2)
71. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3)
72. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)
73. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5)
74. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)
75. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7)
76. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8)
77. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9)
78. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10)
79. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11)
80. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12)
81. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT13)
82. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14)
83. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15)
84. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16)
85. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17)

- 86. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18)
- 87. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19)
- 88. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20)
- 89. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21)
- 90. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22)
- 91. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (TRT23)
- 92. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24)
- 93. Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- 94. Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Já a análise manual foi realizada em 8 Sistemas:

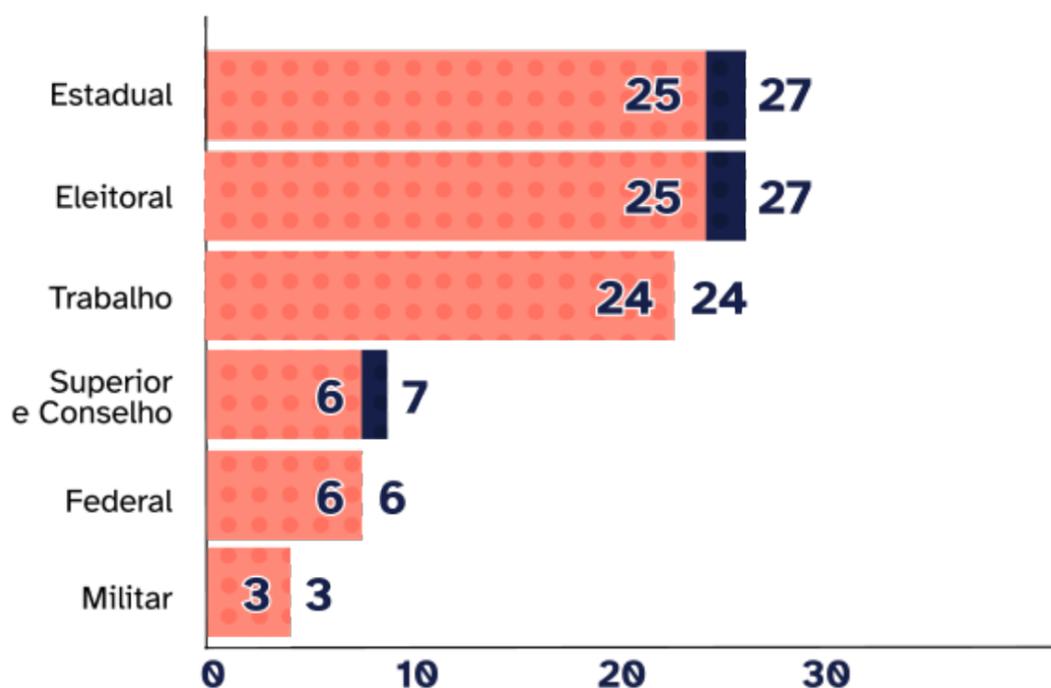
- 1. SEI: Sistema Eletrônico de Informações,
- 2. e-PROC: Sistema Eletrônico de Processamento de Informações,
- 3. e-SAJ: Sistema de Automação do Judiciário,
- 4. PJE-JT: Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho,
- 5. PJE Nacional: Processo Judicial Eletrônico,
- 6. PROJUDI: Sistema de Processo Judicial Digital,
- 7. SEEU: Sistema Eletrônico de Execução Unificado,
- 8. SNA: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

4.3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESPONDENTES DOS FORMULÁRIOS

4.3.1. Perfil dos respondentes do Formulário Gestão da Acessibilidade

Os(as) 89 respondentes considerados válidos nessa análise representam 94% do total de 91 tribunais e 3 conselhos existentes no país, excluído o STF. Esses(as) respondentes estão distribuídos por tipo de tribunal, conforme o Gráfico 1:

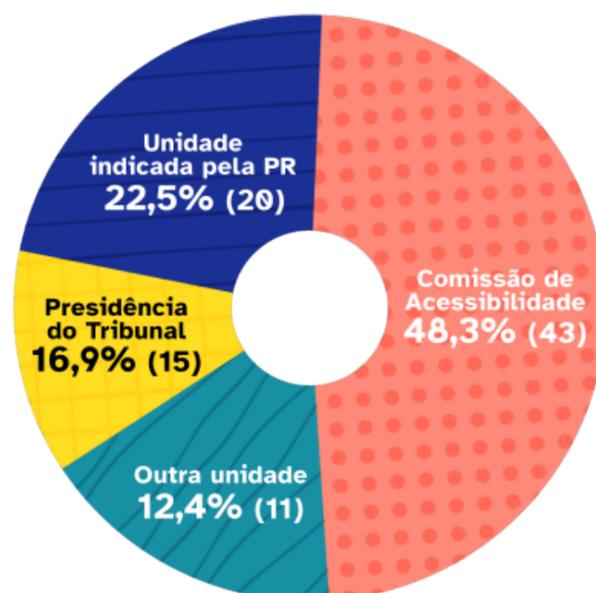
Figura 4 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal



Não responderam ao questionário um tribunal superior, dois tribunais da Justiça Federal e dois tribunais da Justiça Eleitoral.

Menos da metade das respostas (48,3%) foi enviada por representantes das Comissões de Acessibilidade e Inclusão. Representantes das presidências contribuíram com 16,9% das respostas, enquanto respondentes indicados por essas presidências representaram 22,5% das respostas.

Figura 5 - Percentual de respondentes por representação

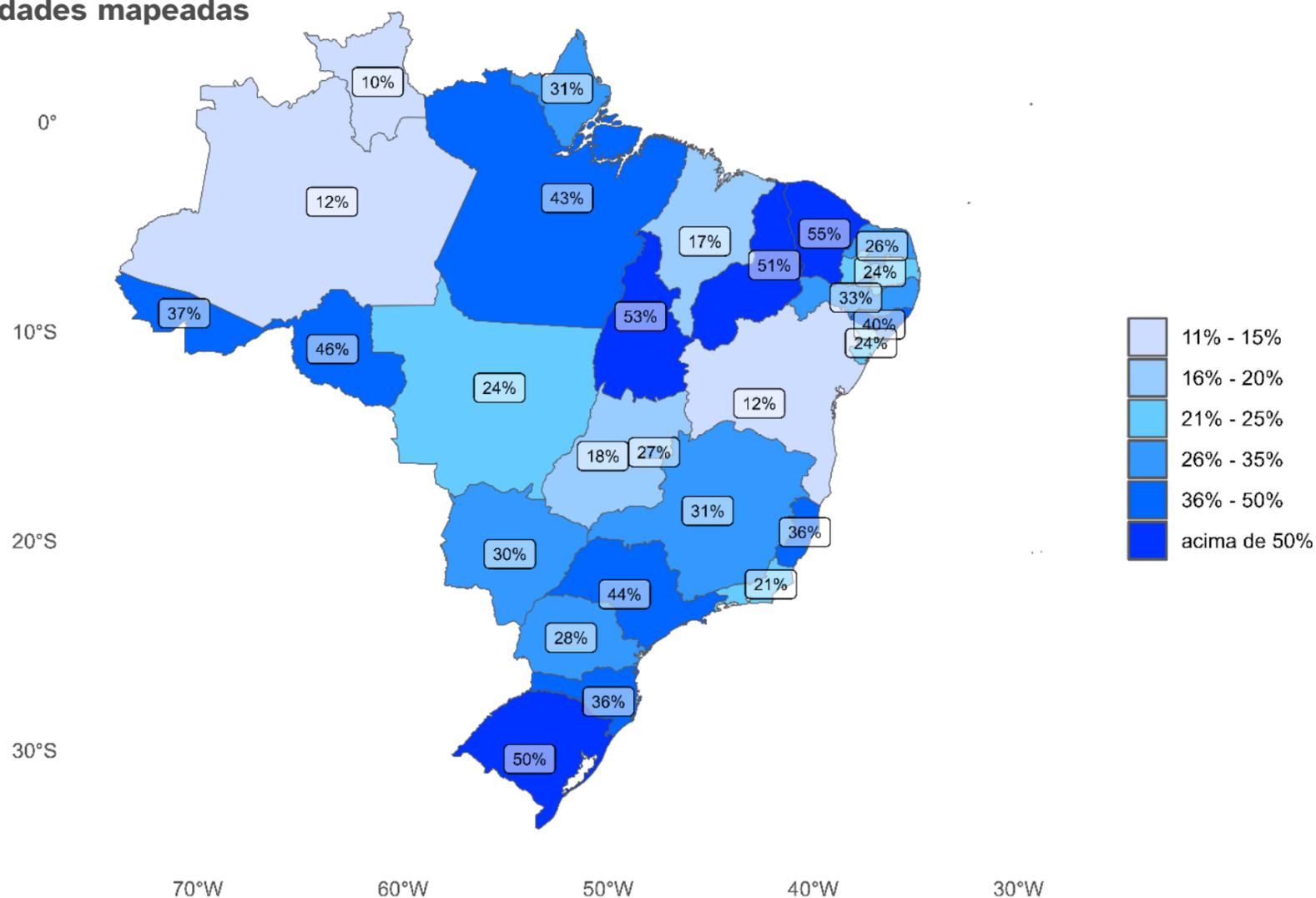


4.3.2. Perfil das unidades respondentes – Formulário Acessibilidade nas unidades

O universo de respondentes conta com representantes de unidades judiciárias de todos os estados da Federação. Pelos dados do Justiça 100% Digital (CNJ, 2024), obteve-se a distribuição territorial das quase 20 mil unidades judiciárias de primeiro grau. Considerando esses dados, cerca de 34% das unidades participaram da pesquisa. Dessa forma, as análises feitas sobre a acessibilidade de todas as unidades judiciárias representam um terço da população pesquisada, o que é um bom percentual de participantes.

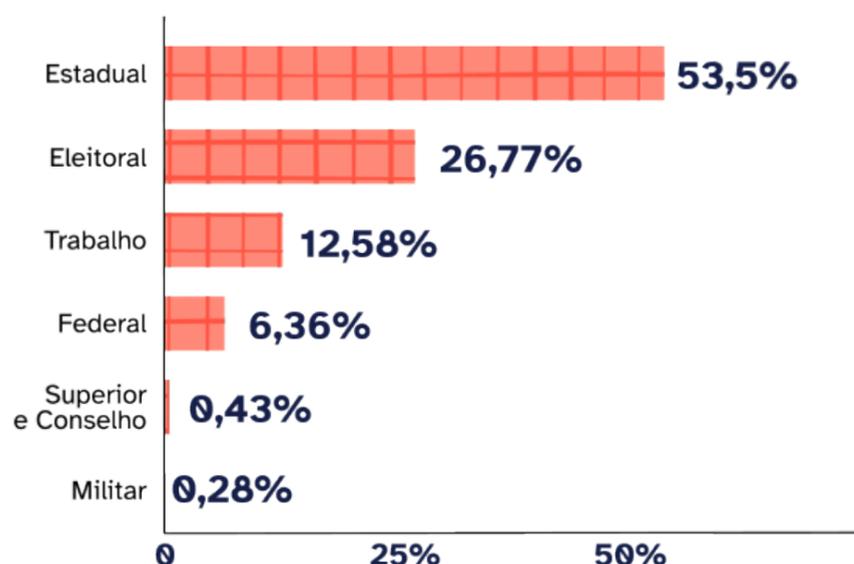
Os estados com maior participação foram Ceará, Tocantins, Piauí e Rio Grande do Sul, com 50% ou mais das unidades respondendo à pesquisa. E os estados com menor participação foram Goiás, Maranhão, Bahia, Amazonas e Roraima, com menos de 20% das unidades judiciárias respondendo à pesquisa.

Figura 6 - Percentual de unidades judiciárias respondentes em relação ao número de unidades mapeadas



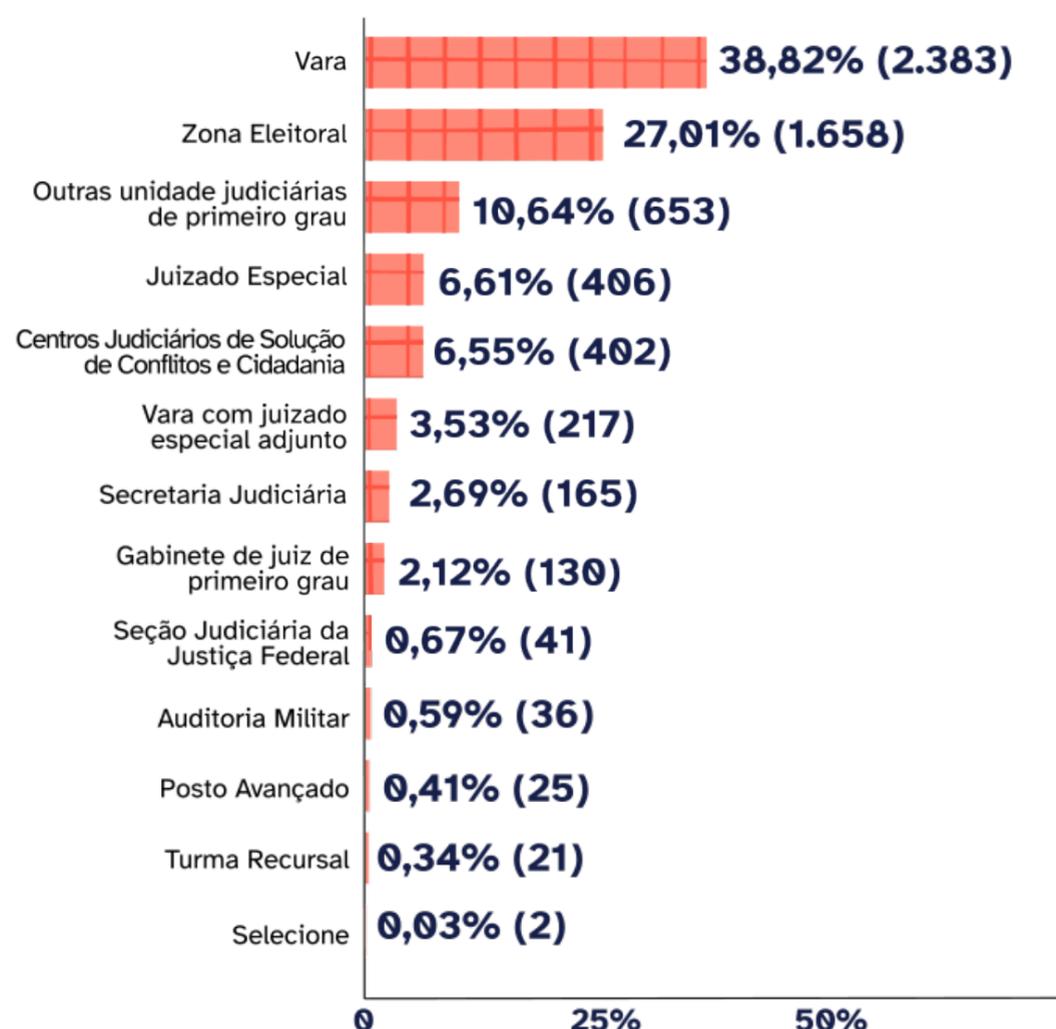
Também há representantes dos cinco segmentos do Poder Judiciário e também das instâncias superiores e dos conselhos:

Figura 7 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal



Essas unidades, em boa parte (38,8%), são varas. E outras 27% das unidades participantes são zonas eleitorais do ramo eleitoral. Quase 11% são outras unidades judiciárias de primeiro grau, 6,5% são Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc) e outros 6,6% são juizados especiais. Em menor número aparece uma diversidade de unidades judiciárias. Observa-se, portanto, que as análises aqui apresentadas abarcam a realidade de diferentes estruturas que fazem parte da organização do Poder Judiciário.

Figura 8 - Percentual de respondentes por tipo de ramo de tribunal



5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

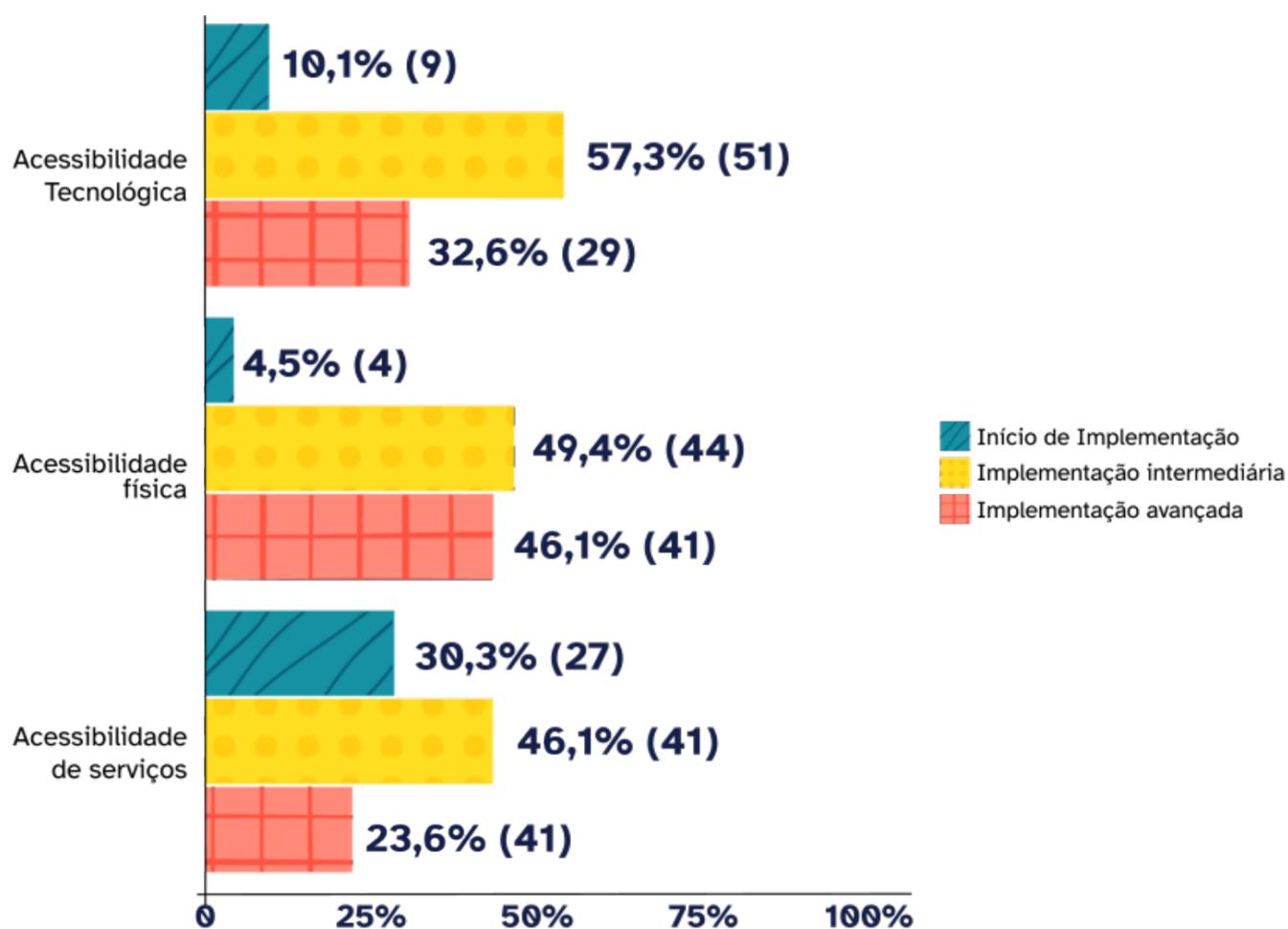
5.1. GESTÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

5.1.1. Medidas implementadas

Os dados coletados por meio de formulários e entrevistas indicam que os tribunais estão em diferentes estágios na implementação de medidas de acessibilidade e inclusão. A análise dessas informações permite destacar avanços e áreas de melhoria, além de uma comparação entre as percepções dos(as) respondentes dos formulários e os(as) entrevistados(as), identificando desafios e boas práticas.

De acordo com os formulários respondidos pelos tribunais, a maioria se encontra em uma fase intermediária na implementação de medidas de acessibilidade. No entanto, apenas 4% dos tribunais estão na fase inicial em relação à acessibilidade física, enquanto 30% enfrentam maiores dificuldades com a acessibilidade nos serviços. Os esforços de adaptação física, como reforma de unidades judiciárias, instalação de rampas e plataformas elevatórias, bem como adequação de banheiros, são medidas amplamente implementadas, especialmente nas comarcas e nos fóruns.

Figura 9 - Percentual de respondentes sobre medidas implementadas



Essa ênfase em acessibilidade física foi também corroborada pelos dados das entrevistas, em que os(as) participantes reconheceram avanços significativos na questão arquitetônica. No entanto, foi ressaltado que, embora importantes, essas medidas não são suficientes para garantir a plena inclusão.

Olha, eu acho que a questão arquitetônica, o Poder Judiciário já vem investindo há bastante tempo. Então, aqui onde o trabalho tem acessibilidade, principalmente para mim. Foi uma das primeiras coisas que eu questionei quando tomei posse, porque eu trabalho no segundo andar. Então, essa é a questão do elevador e acessibilidade. A questão física está excelente, tem banheiro adaptado em todos os andares. Então, a questão da locomoção de mobilidade de móveis também foi questionada para mim se eu precisaria de alguma adaptação a mais, mas felizmente não (Trecho de entrevista com servidor(a) – S15).

Existe uma preocupação excessiva com a mobilidade das pessoas. Acho que isso é muito válido. Mas não é só isso. Não é só isso. Nós estamos muito longe ainda. (Trecho de entrevista com servidor(a) – S19).

Já melhorou muito. Já melhoraram muito, porque, graças a Deus, com as lutas dos conselhos estaduais, municipais, federais, federal, na verdade, já bateram muito em cima da tecla da necessidade de que esses acessos arquitetônicos estejam adequados, que os setores se, de fato, conscientizaram nessa melhoria. Inclusive, os fóruns daqui de [município do entrevistado] mesmo, e acredito que seja de toda a Paraíba, todos eles, a acessibilidade arquitetônica está na primeira categoria, piso tátil (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ6).

O Tribunal de Justiça do Tocantins tem avançado muito na questão arquitetônica, eles têm colocado pisos táteis, colocado rampas, elevadores, eles têm se preocupado um pouco mais com o arquitetônico (Trecho de entrevista com advogado(a) – ADV6).

O relato dos formulários também evidenciou esforços em acessibilidade comunicacional, como a implementação de ferramentas como o VLibras⁴ e a disponibilização de conteúdos em formatos acessíveis.

No campo digital, os tribunais investiram em portais institucionais com leitura de tela, contraste alto e ampliação de texto, além de acessibilidade em redes sociais e eventos institucionais com recursos como audiodescrição e Libras.

1. Implementação de recursos comunicacionais no Portal do TJAP, app Rybená.
2. Implementação do uso de LIBRAS, audiodescrição e outros recursos em todos os vídeos produzidos em Eventos e Audiências do Tribunal Pleno do TJAP.
3. Disponibilização de Interprete de LIBRAS na Central de Acessibilidade e Informação ao cidadão no Fórum Macapá, que pode ser acionado com agendamento e convocação para participação de audiências e outros atendimentos. (resposta formulário tribunais – ID 363697)

Libras, contraste, leitor de site, modo escuro, aumento e diminuição de fonte, marcador, linha guia (resposta formulário tribunais ID 364455)

Esses esforços foram, em parte, confirmados nas entrevistas, nas quais os(as) participantes mencionaram o uso de tecnologias para simplificar processos e facilitar a inclusão digital, como o Peticionamento Eletrônico (PJE) ajustado para leitores de tela.

Eu reputo que hoje essa virtualização e essas tecnologias têm facilitado bastante, mas que ainda se precisa de uma forma mais expressa de direcionar, de falar como é que a gente inclui acessibilidade (Trecho de entrevista com advogado(a) – ADV2).

Trabalhar dentro dos aplicativos que temos hoje, que ajudou demais, que antigamente você tinha que ir lá protocolar a petição, você ficava horas e horas, depois você tinha que sair, talvez, tinha distância para você ir protocolar (Trecho de entrevista com advogado(a) – ADV4).

4 – A suite VLibras é um conjunto de ferramentas gratuitas e de código aberto que traduz conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Português para Libras, tornando computadores, celulares e plataformas Web mais acessíveis para as pessoas surdas (Brasil, 2024).

Hoje, a gente fazendo muitas audiências por vídeo, por exemplo, eu não sei se isso, eu acho que tende a facilitar, talvez, a pessoa, não tenha que sair, se deslocar, ela pode fazer da casa dela, isso é uma coisa que eu acho positivo para muitas pessoas com deficiência em geral (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG5).

Contudo, os(as) entrevistados(as) destacaram que essas iniciativas ainda carecem de aprimoramento para atender plenamente às necessidades das pessoas com deficiência, indicando a necessidade de um processo contínuo de avaliação e atualização.

Então, o acesso para quem se utilizava de leitores de tela, que são softwares utilizados pelas pessoas com deficiência visual que não enxergam, não conseguiam, o acesso, a forma como as páginas do PJE eram configuradas não permitia o acesso da pessoa com deficiência visual que utilizava leitores de tela para informações básicas do processo, ou seja, tais como propriamente consultar os autos. Então, a pessoa ficava sempre na dependência de uma outra pessoa para baixar os autos em formato PDF, para que os autos pudessem ser analisados. No meu caso, eu podia analisar os autos sozinho, por conta de utilizar esse leitor de telas, e, em seguida, quando eu preparava a minha manifestação, eu também precisava de alguém para fazer o protocolo da manifestação no PJE, porque ele não era acessível. Isso melhorou, eu tenho para mim que, quando eu ingressei no Ministério Público, eu passei a tentar novamente acessar o PJE sem o auxílio de ninguém, e percebi que já dava para acessar com uma grande autonomia e independência, embora ainda existam algumas barreiras, inclusive podem ser dribladas, mas são barreiras, mas que atualmente o PJE já permite uma boa, uma razoável utilização pelas pessoas que usam o leitor de tela (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP1).

Embora as respostas dos formulários apontem para a existência de iniciativas em acessibilidade física, comunicacional e tecnológica, há uma percepção divergente entre os(as) representantes dos tribunais e os(as) participantes das entrevistas quanto à eficácia dessas medidas. Nas entrevistas, foram relatados avanços, mas também limitações, sugerindo que as ações realizadas ainda não resultaram em uma inclusão completa ou em uma usabilidade eficaz nas atividades cotidianas.

Eu não vejo muitas políticas de inclusão, assim, isso eu não vejo, de verdade. Eu vejo avanços, com certeza, mas eu não vejo grandes políticas assim (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG5).

Eu sinto muito se vou desapontá-la. Mas eu não conheço, até esse momento, dentro do Poder Judiciário, essas ações [iniciativas em inclusão e acessibilidade] (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ4).

O que a gente vê são iniciativas mais pontuais. [...] não percebo um programa permanente, de forma a gente poder ter alguma coisa que seja contínua. Tanto que a gente vê essas questões de falta de acessibilidade sendo repetidas (Trecho de entrevista com defensor(a) público(a) — DP4).

Essa discrepância aponta para a necessidade de uma abordagem mais aprofundada, que considere não apenas a implementação de medidas como também sua eficácia na prática. Além disso, o acompanhamento contínuo das ações implementadas, aliado à capacitação constante de servidores(as) e ao aprimoramento de tecnologias assistivas, pode contribuir para a redução dessa contradição.

5.1.1.1 Capacitação e promoção de boas práticas

Uma área de convergência entre os dados dos formulários e as entrevistas está no reconhecimento da importância da capacitação de servidores(as) para a promoção da acessibilidade e da inclusão. Nas respostas abertas dos formulários e nas entrevistas, foram mencionadas ações como cursos de Libras, oficinas sobre acessibilidade digital e campanhas educativas, que se mostraram relevantes tanto no nível operacional quanto na conscientização e na mudança de atitudes.

No entanto, ainda há espaço para expandir essas iniciativas, garantindo que elas alcancem todas as unidades e setores, como evidenciado pelos(as) participantes das entrevistas.

Eu entendo como uma boa prática a questão do curso de Libras e é um incentivo para que a gente faça isso. É um curso constante, semestral, então, a cada semestre, abrem novas turmas para que as pessoas possam aprender e se comunicar melhor dentro dos gabinetes com pessoas com deficiência auditiva e para quem chega também (Trecho de entrevista com servidor(a) — S10).

[...] o TRT [Região e Estado] faz anualmente alguns eventos na área da inclusão, na área da pessoa com deficiência, inclusive, no ano de 2022, uma das abordagens foi a Resolução n. 401, sobre a qual nós estamos conversando. Eu já participei por duas vezes desse evento, o primeiro foi por videoconferência, as coisas ainda estavam voltando ao normal, e, em 2023, foi pessoalmente, eu fui lá no Fórum Trabalhista [endereço]. Então, eu acho que existem boas práticas que também podem ser adotadas, que seriam essas capacitações ou esses eventos com natureza educativa, informativa, e que, sempre que possível, sejam incluídas pessoas com deficiência no grupo de palestrantes, para que as coisas possam ser colocadas, também, sobre a visão de quem vivencia a situação das barreiras, do capacitismo etc. (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP1).

O Tribunal Regional do Trabalho [Região] fez inúmeras iniciativas para adequar os trabalhadores daqui em quesito de acessibilidade. Eu tive a oportunidade de ir a um dos dois eventos deles onde eles faziam também a tradução simultânea em Libras. Acredito que todos os eventos que eles fazem com relação a isso, eles fazem a tradução em Libras do que é falado com a transcrição em tela também com legenda. Para quem não saiba Libras, eu achei muito interessante isso. Então, eu acredito que, do meu ponto de vista, o TRT da 24.^a Região tem bastantes iniciativas nesse aspecto que eu achei muito interessante. Principalmente quanto ao conteúdo on-line do que eles fizeram com adequação, a botar legenda, a botar a pessoa com intérprete de libras nas declarações do tribunal (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV1).

O Tribunal da [região] teve um convênio com a Federação Nacional dos Surdos, a Feneis, para que os surdos trabalhassem dentro do tribunal com algumas atividades. Então eles eram terceirizados, eles não eram nem estagiários, nem servidores, nem nada. Mas eles auxiliaram bastante. Então convênios com organizações sociais de interesse das pessoas com deficiência poderiam ser citados como uma boa prática. [...] É uma boa prática que aconteceu no passado e talvez possa voltar a ser útil no futuro (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG1).

Em resumo, os dados coletados quanto a medidas de acessibilidade e inclusão implementadas indicam que, embora os tribunais estejam adotando medidas importantes em relação à acessibilidade física, comunicacional e tecnológica, ainda restam desafios na plena implementação e eficácia dessas ações. A discrepância entre a percepção das medidas implementadas e as experiências dos(as) usuários(as) no dia a dia sugere a necessidade de um compromisso contínuo com a avaliação e o aprimoramento das práticas de acessibilidade e inclusão no sistema judiciário.

O progresso gradual nas adaptações físicas, como reformas de acessibilidade arquitetônica e a inclusão de tecnologias assistivas, é também observado por Pereira-Júnior (2023), que destaca que, apesar de avanços como a redução de barreiras físicas e a presença de intérpretes de Libras em eventos, essas melhorias ainda estão em fase de expansão e não abrangem todas as áreas do Poder Judiciário de forma uniforme. Isso está alinhado com os resultados do questionário enviado aos tribunais, que mostram que, embora algumas medidas tenham sido implementadas, elas ainda são insuficientes ou pouco conhecidas pelos(as) usuários(as).

Esses avanços também são percebidos nos balanços anuais de sustentabilidade do CNJ. A 8.ª edição do Balanço da Sustentabilidade (2024) revela que 32% dos gestores foram capacitados em acessibilidade e inclusão, um aumento de 22 pontos percentuais em relação ao ano anterior, e 26% dos contratos de atendimento ao público externo foram providos por pessoas capacitadas em Libras, um crescimento de 4%.

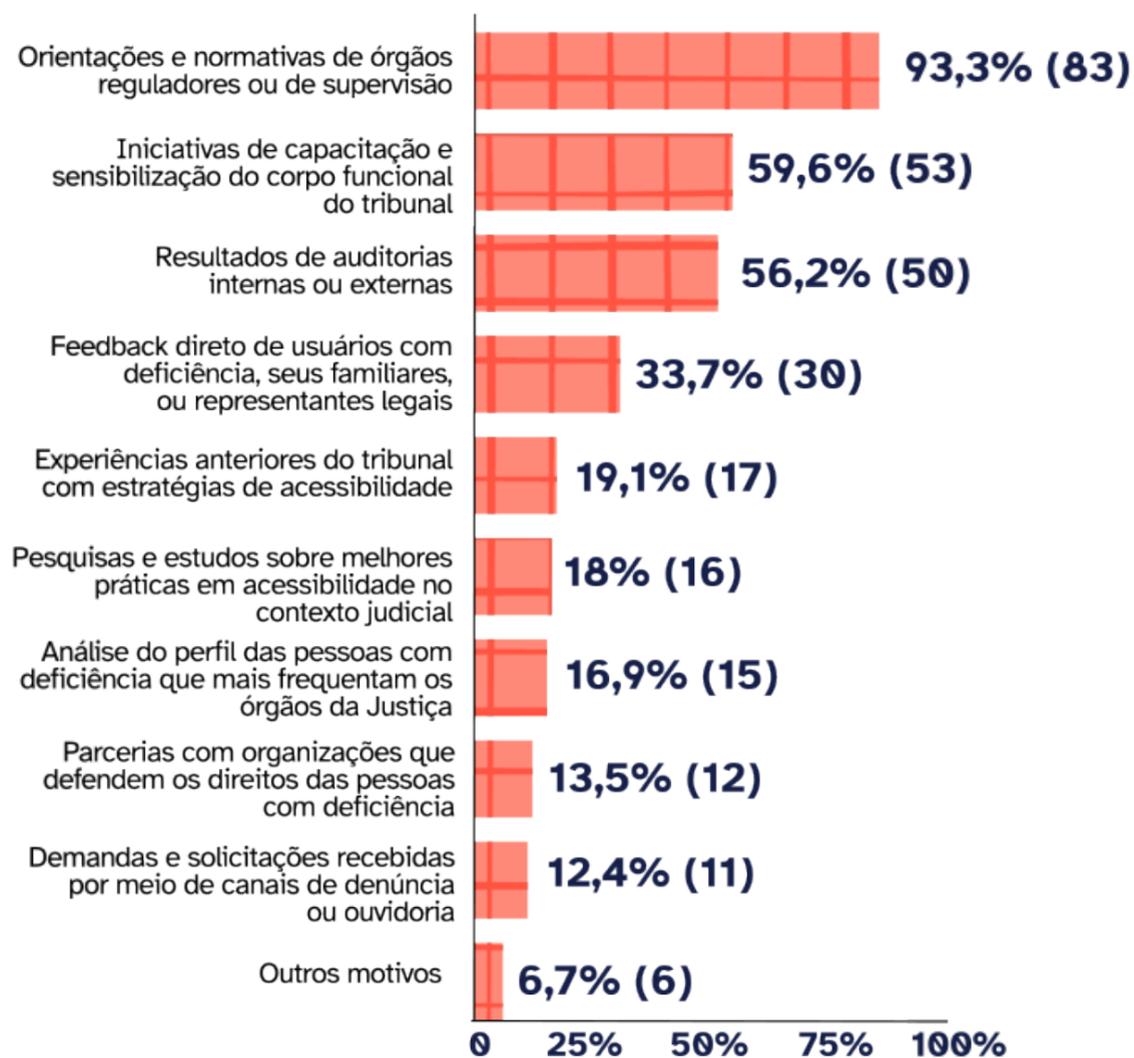
Contudo, as diversas ações de adaptação estrutural e tecnológica, incluindo reformas físicas e iniciativas comunicacionais, como a implantação do VLibras e de cursos de Libras, apontadas pelos tribunais, não parecem ter sido bem percebidas pelos respondentes das unidades e nem pelos(as) participantes das entrevistas, conforme será demonstrado nas próximas seções. As respostas ao questionário aplicado nas unidades judiciárias e os dados das entrevistas sugerem que essas medidas ainda são insuficientes ou, no mínimo, pouco conhecidas.

5.1.1.2 Fatores determinantes para a priorização de iniciativas de acessibilidade nos tribunais

Apresentadas as ações realizadas nos últimos 12 meses anteriores à realização da pesquisa e avaliado o nível de implementação por tipo de medida de acessibilidade (física, tecnológica e para serviços), os(as) participantes do formulário enviado aos tribunais foram convidados a indicar três motivos para justificar suas escolhas de priorização em termos de iniciativas para acessibilidade.

Os resultados revelam que são múltiplas as ações que justificam as escolhas de quais iniciativas a serem implementadas, mas algumas delas têm papel primordial para a maioria dos tribunais. Cerca de 93% dos(as) respondentes relataram que suas decisões de implementar iniciativas de acessibilidade foram baseadas em orientações e normas estabelecidas por órgãos reguladores ou supervisores. Já 59,6% dos(as) respondentes apontam iniciativas de capacitação e outros 56,7% indicaram auditorias internas e externas (Figura 10).

Figura 10 - Percentual de respondentes sobre os principais motivos que justificam a escolha das estratégias de acessibilidade implementadas no tribunal



Os dados sugerem que as iniciativas de acessibilidade são implementadas principalmente em resposta a normativas, como a Resolução CNJ n. 401/2021. No entanto, também foram identificadas iniciativas de capacitação como fontes importantes para sensibilizar sobre a relevância e a urgência de adotar estratégias acessíveis. Esse impacto é corroborado pela literatura, que destaca as capacitações em acessibilidade como ferramentas eficazes para sensibilizar tomadores de decisão e promover a implementação de estratégias acessíveis, contribuindo para a inclusão e a redução de barreiras em diferentes contextos (Araújo; Maia, 2016; Oliveira; Negão, 2010).

5.1.2. Planejamento das ações

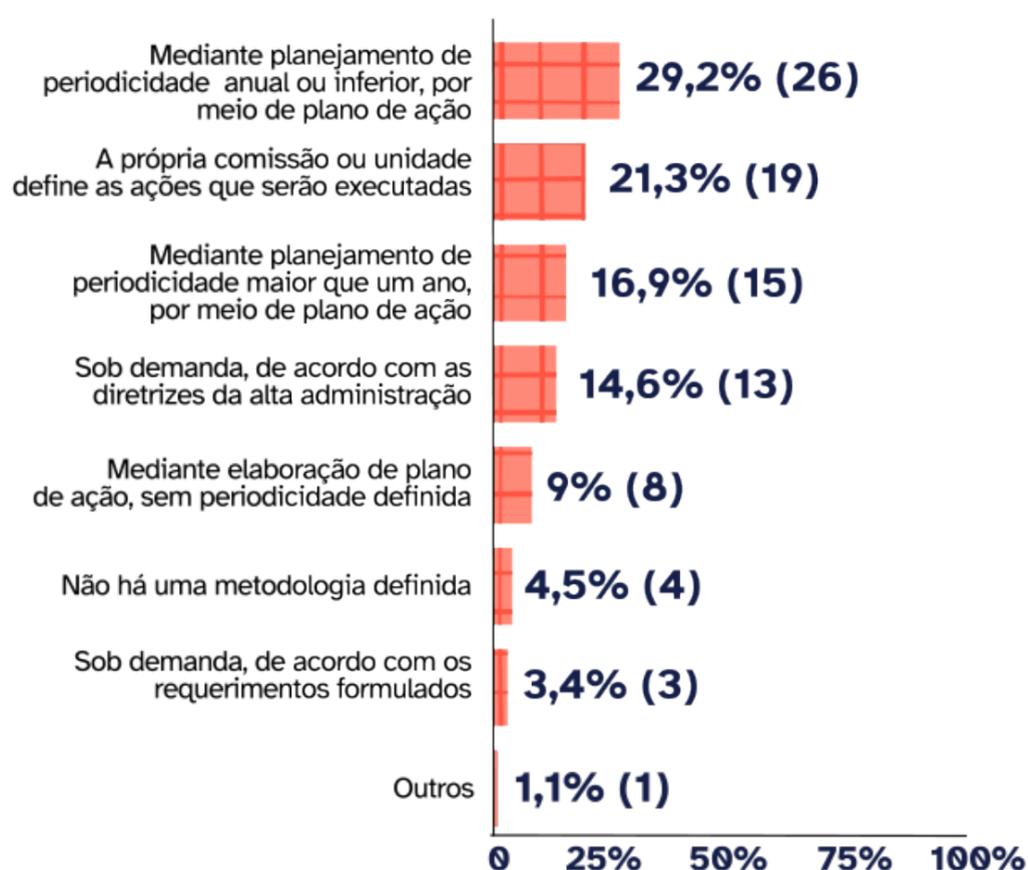
As estratégias de planejamento para ações de acessibilidade variam bastante, conforme indicado nas respostas coletadas. As três abordagens mais citadas incluem: planejamento com periodicidade anual ou inferior e um plano de ação detalhado, mencionado por 29,2% dos(as) respondentes; planejamento conduzido pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, também destacado por 21,3% dos(as) participantes; e planejamento com periodicidade superior a um ano, referido por 16,9% dos(as) participantes (Figura 11). Essas metodologias refletem as principais formas pelas quais os tribunais têm estruturado suas iniciativas de acessibilidade.

Os chamados “princípios de gestão de Fayol” (Uzuegbu, 2015; Bacud, 2020) afirmam que um planejamento bem detalhado e com periodicidade definida é indispensável para a gestão eficaz. Plano de ação detalhado permite a identificação de metas claras e a definição de responsabilidades precisas, minimizando ambiguidades e facilitando o monitoramento do progresso.

Por outro lado, o planejamento com periodicidade superior a um ano, embora benéfico para iniciativas que demandam mais tempo e recursos, pode enfrentar desafios relacionados à adaptação a mudanças rápidas. Carlos Matus (1991), um dos maiores especialistas em planejamento governamental, introduziu a ideia de que o planejamento deve ser situacional, adaptando-se às condições e ao contexto específico. Ele argumenta que os planos devem ser flexíveis e adaptáveis para responder a mudanças e incertezas inerentes ao ambiente socioeconômico e político. A tecnologia e as necessidades dos(as) usuários(as) evoluem rapidamente, o que exige flexibilidade nos planos de longo prazo (Palmer; Harley, 2012; OCDE, 2022). Portanto, é fundamental que esses planos incluam mecanismos para revisões periódicas e adaptações conforme necessário.

A condução do planejamento pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, conforme mencionado por 21,3% dos(as) respondentes, destaca a importância de uma abordagem colaborativa e multidisciplinar. Comissões especializadas tendem a considerar uma gama mais ampla de perspectivas e experiências, resultando em estratégias mais inclusivas e abrangentes (Hernandez et al., 2000). No entanto, é imprescindível que essas comissões tenham a autoridade e os recursos necessários para implementar efetivamente suas recomendações.

Figura 11 - Percentual de respondentes sobre as formas de execução das medidas de acessibilidade e inclusão



Em suma, as variações nas estratégias de planejamento apontadas nas respostas refletem os diferentes contextos e necessidades dos tribunais. Como já destacado, a efetividade de qualquer planejamento, incluindo os de ações de acessibilidade, depende de sua capacidade de ser flexível (World Bank, 2021; OCDE, 2022).

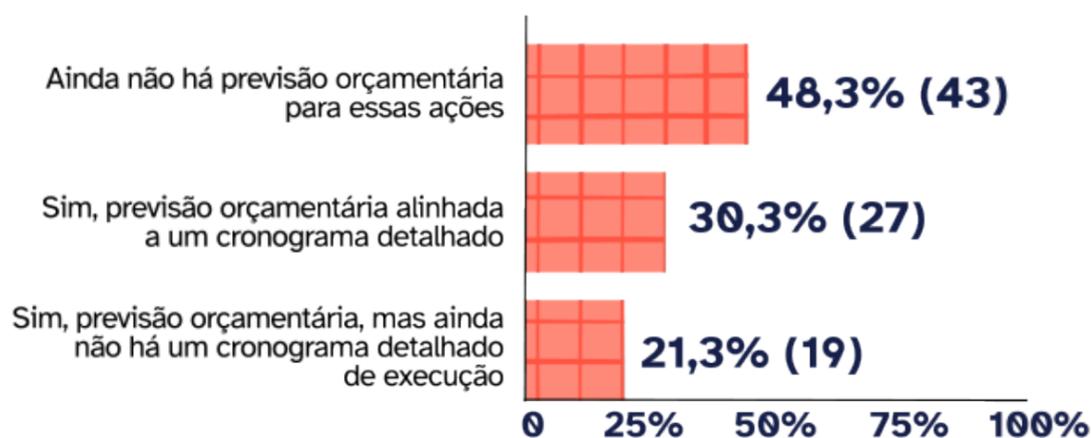
Além disso, um dos fatores que pode explicar a diversidade na forma de planejar pode estar na insuficiente previsão orçamentária para essas ações. Toni (2019), em seu estudo sobre planejamento estratégico no setor público, destaca que a falta de orçamento adequado pode levar a uma série de problemas na administração pública, incluindo a duplicação de esforços, a falta de coordenação entre diferentes planos e projetos e, em última análise, a ineficiência administrativa. A administração pública enfrenta diversos desafios na gestão orçamentária para ações de acessibilidade, incluindo: dificuldades em alocar recursos suficientes devido às limitações de orçamento; competição com iniciativas de outros setores prioritários, como saúde, educação e segurança; falta de capacitação dos profissionais que planejam e que executam as políticas públicas, os quais nem sempre têm conhecimento adequado sobre acessibilidade.

Muitos desses problemas podem ser minimizados quando planejamento em acessibilidade e orçamento andam juntos. Estudos indicam que a inclusão da acessibilidade nos projetos desde o início resulta em custos inferiores a 1% do orçamento total (ILI, 1994; OCDE, 2021).

Considerando essas questões, o questionário buscou também levantar elementos sobre orçamento. É importante ressaltar que a pergunta realizada foi específica sobre a existência de orçamento destinado à implementação de medidas de acessibilidade e inclusão. Isso significa que os dados devem ser analisados com cautela, uma vez que um tribunal pode utilizar outras linhas orçamentárias para realizar tais ações, não incluindo esses valores na resposta, ou uma vez que o conhecimento sobre o orçamento esteja restrito a pessoas do setor financeiro, que não foram consultadas pelo(a) respondente. Mesmo assim, os dados obtidos podem fornecer algumas pistas importantes sobre o tema orçamentário.

Feitas essas considerações, os dados indicam que quase 50% dos tribunais informaram que não há previsão orçamentária para ações de acessibilidade. Outros 30,3% contam com previsão orçamentária alinhada a um cronograma detalhado, e 21,3% têm previsão orçamentária, mas sem vínculo a um cronograma detalhado.

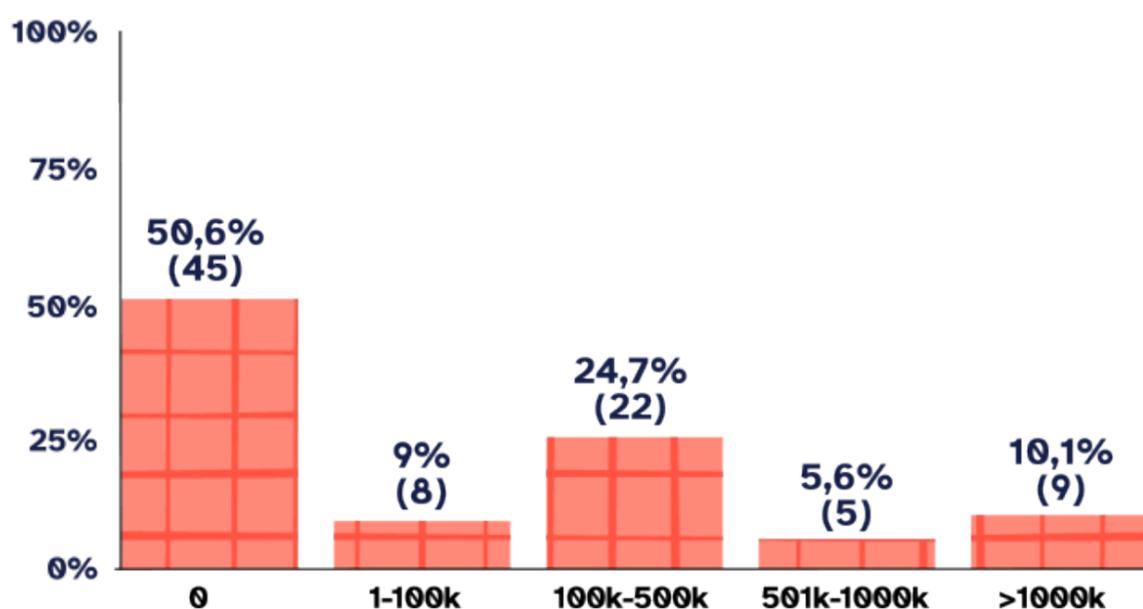
Figura 12 - Percentual de respondentes sobre a previsão orçamentária para ações de acessibilidade



Observa-se ainda que um pouco mais da metade dos(as) respondentes que informaram a existência de previsão orçamentária disponibilizou os valores que foram orçados no último ano. Retirando os valores que podem ser considerados outliers ou que preencheram o campo com zeros, tem-se 42 casos com informações orçamentárias. Desse conjunto de dados, foi possível verificar que R\$ 4.107.000 foi o maior valor orçado por um tribunal que respondeu ao questionário para ações de acessibilidade, e R\$ 12.000 foi o menor.

O gráfico a seguir demonstra como está a distribuição de valores orçados indicados. Pouco mais da metade dos casos informados foi no valor de R\$ 0. Em segundo lugar, aparecem os casos em que informaram valores na faixa de R\$ 100.000 a R\$ 500.000.

Figura 13 - Percentual do orçamento para acessibilidade informado por faixa de valor



Dos valores orçados:

- 38% dos casos realizaram empenhos que variaram entre 50% e 99% do valor orçado;
- 33% empenharam a totalidade do valor previsto; e
- 29% empenharam menos de 50% do valor orçado.

Em relação aos valores empenhados, constatou-se que:

- em 31% dos casos, houve a liquidação total;
- em 40% dos casos, mais da metade do valor empenhado já foi liquidado;
- em 17% dos casos, menos da metade do valor empenhado foi liquidado; e
- em 12% dos casos, ainda não aconteceu nenhuma liquidação do valor empenhado.

Os dados revelam que, dos valores orçados para medidas de acessibilidade e inclusão, uma parcela significativa foi empenhada: 71% dos casos comprometem entre 50% e 100% do valor

previsto, demonstrando direcionamento orçamentário para essas ações. No entanto, 29% dos casos empenharam menos de metade do valor orçado, indicando possíveis desafios na alocação completa dos recursos.

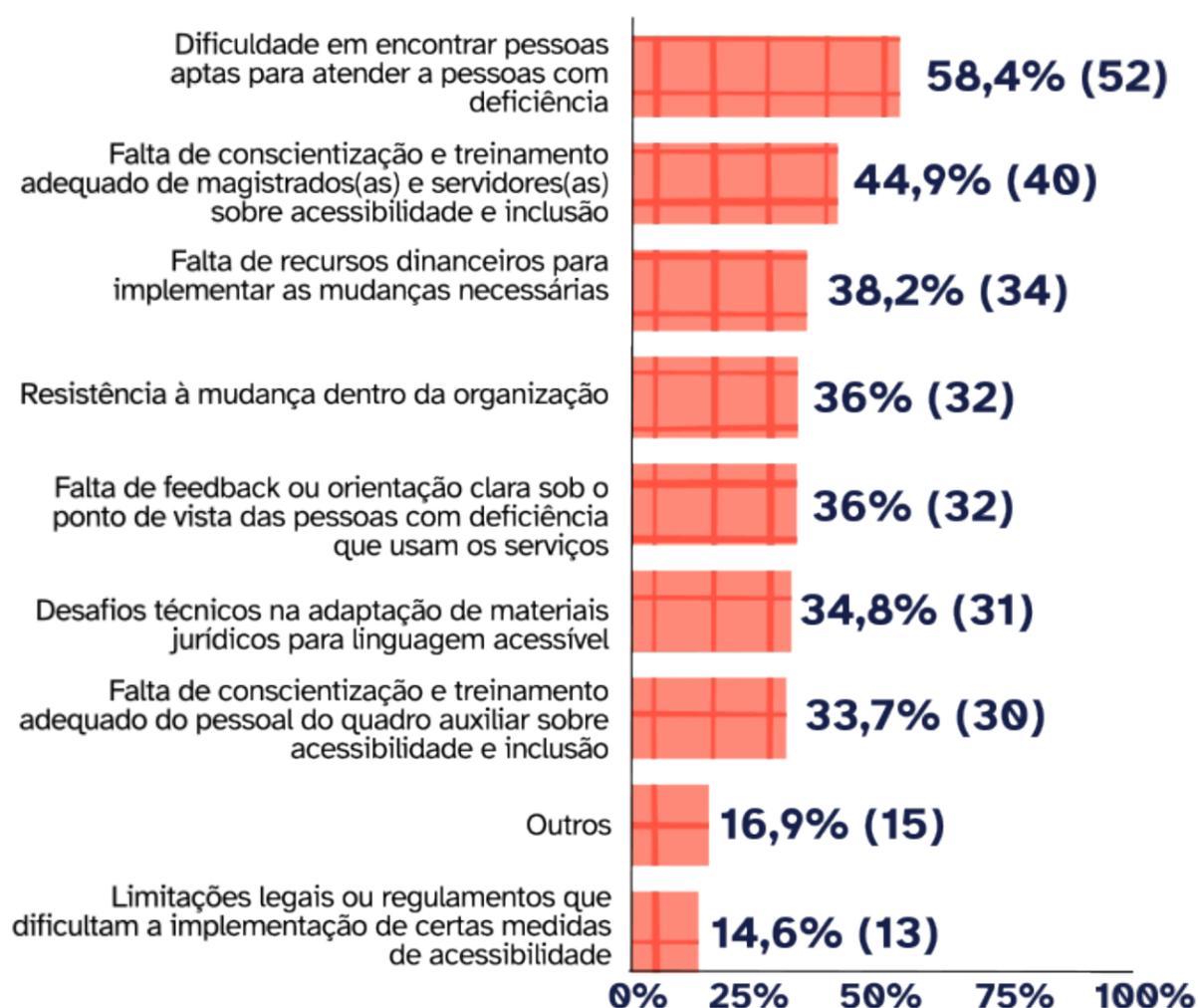
Em termos de liquidação, 31% dos valores empenhados foram totalmente liquidados, enquanto 40% tiveram mais da metade do empenhado liquidado, sinalizando uma execução em progresso, mas ainda não completa. Outros 17% apresentaram liquidação de menos de metade dos valores empenhados, e 12% não tiveram nenhuma liquidação, mostrando variações na eficiência e na rapidez do uso dos recursos.

Esses resultados sugerem uma tendência geral positiva na alocação e na liquidação dos recursos orçamentários. A significativa proporção de valores totalmente empenhados e parcialmente liquidados aponta para um compromisso e progresso nas medidas de acessibilidade e inclusão, mas as variações indicam a necessidade de melhor planejamento e execução para garantir que os recursos comprometidos sejam efetivamente utilizados e que as ações alcancem os resultados esperados.

5.1.3. Desafios enfrentados na gestão de iniciativas de acessibilidade

Os(as) respondentes dos formulários foram convidados a listar os desafios enfrentados na gestão de iniciativas de acessibilidade, revelando uma percepção clara de que inúmeros obstáculos se interpõem a essas iniciativas. Entre os desafios mais citados, destacam-se a falta de recursos financeiros (38,2%) e humanos (58,4%), seguidos pela ausência de capacitação adequada para os(as) profissionais envolvidos (44,9%). A resistência cultural e institucional também aparece com frequência significativa (36,0%). Outros desafios mencionados incluem a falta de infraestrutura acessível e a inexistência de mecanismos efetivos de monitoramento e avaliação das ações. Esses resultados evidenciam a complexidade do cenário enfrentado e reforçam a necessidade de ações integradas para superar tais barreiras (Figura 14).

Figura 14 - Percentual de respondentes sobre os desafios de implementar ações para acessibilidade



A dificuldade em encontrar profissionais qualificados para atender a pessoas com deficiência foi um dos principais desafios relatados nos formulários. Pouco mais da metade dos(as) respondentes destacou essa questão, sugerindo que há uma escassez de mão de obra especializada, especialmente no contexto judiciário (Figura 14). Isso é agravado pela falta de treinamento adequado para magistrados(as) e servidores(as) em temas de acessibilidade e inclusão. Embora os dados do Painel do Balanço da Sustentabilidade do CNJ indiquem um aumento considerável no investimento em capacitação de gestores(as) em temáticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, com um crescimento de 149,5% em 2023, a necessidade de ampliação e continuidade desses esforços é evidente.

As entrevistas corroboram essa percepção, indicando que a falta de preparo institucional resulta em um atendimento inadequado às pessoas com deficiência. Relatos de participantes (MAG2, CJ5) revelam que muitos(as) profissionais do Judiciário não compreendem as necessidades específicas dessas pessoas, o que frequentemente leva a situações constrangedoras e a uma sensação de desamparo por parte dos(as) usuários(as).

Olha, as maiores dificuldades são referentes à não compreensão. Então, no meu caso, como é uma deficiência auditiva, a não compreensão do que que seja deficiência auditiva e o que precisa ser feito (Trecho de entrevista com magistrado(a) – MAG2).

[...] como eu ando de bengala, né, aí as pessoas ficam ali olhando e a gente fica perguntando, e aí eles ficam assim, meio que recuados, sabe, e aí eu falo “eu só quero uma informação, eu queria que você me ajudasse, por eu não enxergar bem, eu tenho baixa visão, e eu preciso que vocês me falem em uma linguagem que eu entenda”. Aí, uma vez a moça falou para mim “mas eu não fui preparada para isso”, aí eu falei para ela “eu falei para você, tem que chegar no seu chefe e falar para ele que tem que acontecer alguma coisa, que preparem vocês para nos receber, porque vocês vão ter pessoas diariamente vindo aqui que vai precisar da ajuda de vocês”, aí tem pessoas que acham que falar alto, mas não, eu não quero que ninguém fale alto comigo, eu quero que você me ajude na minha limitação, ou no braile, ou audiodescrição e alguma coisa desse tipo, mas as pessoas têm que se preparar. O que está faltando, e com uma certa urgência, é essa preparação, a partir do porteiro até o majoritário, lá em cima, o juiz (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ5).

Além disso, a ausência de conhecimento adequado sobre diferentes tipos de deficiência contribui para atitudes negativas e preconceituosas, prejudicando a inclusão.

É que, digamos que, quando você trabalha no tribunal de justiça, você, infelizmente, acaba esbarrando com certas pessoas que têm uma mentalidade um tanto quanto ultrapassada, década de 70, 60, que a visão que se tinha acerca da pessoa com deficiência nessa época, a pessoa com deficiência era totalmente anulada (Trecho de entrevista com servidor(a) – S2).

Então, é justamente aquela questão da invisibilidade e da falta de conhecimento relativo à minha deficiência (Trecho de entrevista com servidor(a) – S13).

A falta de recursos financeiros para realizar as mudanças necessárias apareceu como o terceiro desafio mais citado no formulário dos tribunais (39%) (Figura 14). Como já indicado, a OCDE demonstrou que o custo de considerar a acessibilidade desde o início é mínimo, reforçando a necessidade de um maior investimento e comprometimento por parte dos governos. Mas os

investimentos em acessibilidade variam significativamente. Por exemplo, a União Europeia tem investido substancialmente em acessibilidade digital e física, com iniciativas como o European Accessibility Act, que visa melhorar a acessibilidade de produtos e serviços em todo o bloco (Comissão Europeia, 2019). Nos Estados Unidos, a implementação da Americans with Disabilities Act (ADA) tem levado a investimentos contínuos em acessibilidade, embora os níveis de financiamento possam variar dependendo do estado e da administração federal (U.S. Department of Justice, 2020). No Brasil, não há dados consolidados, mas, em 2021, por exemplo, o Governo Federal investiu cerca de R\$ 6,9 milhões em ações e programas voltados para pessoas com deficiência, conforme relatado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2022).

Um estudo da Comissão Europeia de 2015 aponta que os benefícios, tanto diretos quanto indiretos, gerados pelos investimentos em acessibilidade, superam os custos sociais e econômicos para os países. Para aprimorar as políticas direcionadas às pessoas com deficiência, a Comissão recomenda que as medidas de acessibilidade sejam implementadas gradualmente, de modo a distribuir os custos ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar os benefícios indiretos dessas ações, como o aumento da participação social e econômica das pessoas com deficiência. A harmonização de padrões de acessibilidade entre diferentes territórios é outro ponto destacado, pois contribui para a criação de economias de escala e redução de custos. A Comissão também sugere investir em pesquisa e desenvolvimento para criar soluções inovadoras e promover a conscientização sobre os benefícios da acessibilidade entre formuladores de políticas, empresas e o público em geral. Por fim, integrar requisitos de acessibilidade nos processos de contratação pública é visto como uma estratégia para estimular a oferta de produtos e serviços acessíveis.

Portanto, a resposta ao desafio orçamentário requer uma transformação na percepção da acessibilidade: de um custo obrigatório para um investimento estratégico no desenvolvimento socioeconômico. Faz-se necessário não apenas aumentar o financiamento, mas também melhorar a educação e a conscientização sobre os benefícios multifacetados da acessibilidade.

A resistência às mudanças dentro das organizações foi citada por 36% dos(as) participantes dos formulários como um dos maiores desafios na gestão de iniciativas de acessibilidade (Figura 14). As barreiras atitudinais, profundamente enraizadas na cultura institucional, dificultam a adoção de políticas inclusivas. As entrevistas reforçam essa ideia, revelando que muitos profissionais do sistema judiciário ainda possuem preconceitos inconscientes em relação às pessoas com deficiência. Isso afeta diretamente a qualidade do atendimento e o comprometimento das instituições com a inclusão (MAG7, MP5).

O relato de um(a) dos(as) participantes (MAG7) ilustra essa realidade ao mencionar que, apesar das tentativas de implementar medidas inclusivas, a própria instituição se nega a criá-las, gerando uma sensação de falta de pertencimento e acolhimento. Esse sentimento de alienação reflete um problema estrutural profundo, em que a falta de ações inclusivas está intrinsecamente ligada à manutenção de estereótipos e preconceitos. A situação descrita revela a ineficácia de políticas macro, como as resoluções do CNJ, que, embora vinculantes, são frequentemente ignoradas pelos tribunais, demonstrando a resistência institucional às mudanças inclusivas.

Você imagina, você é uma população, você faz parte da população, que é uma minoria, você tenta criar medidas inclusivas e você vê a sua própria instituição se negando a criar as medidas inclusivas, você não tem senso de pertencimento, você não tem senso de acolhida institucional. Me diz, como é que a gente consegue fazer um Judiciário mais eficiente com essas circunstâncias todas? O que eu posso fazer é no meu dia a dia, mas políticas macro se tornam inviáveis, e, sendo bem franco, com resoluções plenas do CNJ, vinculando determinadas matérias, o tribunal fez questão de ignorá-las (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG7).

Esse tipo de resistência organizacional também é observado em outros setores, como a saúde e a educação. No setor de saúde brasileiro, França et al. (2016) revelam que as atitudes negativas dos profissionais de saúde em relação às pessoas com deficiência resultam em atendimento inadequado e na criação de barreiras de acesso aos serviços. Da mesma forma, na educação, Tavares, Santos e Freitas (2016) identificam que, apesar das políticas de inclusão, muitos educadores mantêm atitudes preconceituosas, o que compromete a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, refletindo práticas pedagógicas inadequadas e a falta de adaptações necessárias.

No contexto do Poder Judiciário, Diniz et al. (2018) mostram que preconceitos inconscientes por parte de juízes(as), advogados(as) e funcionários(as) administrativos impactam negativamente o tratamento de pessoas com deficiência. Esses preconceitos não só influenciam o atendimento cotidiano como também afetam as decisões judiciais, que muitas vezes não levam em consideração as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência. Assim, as barreiras atitudinais são mais do que um problema cultural, elas afetam diretamente a eficácia das decisões judiciais e a garantia de acesso à Justiça.

O reconhecimento dessas barreiras atitudinais sublinha a urgência de uma transformação cultural e estrutural dentro do sistema judiciário. A falta de preparo e empatia, além de criar barreiras práticas para o acesso a serviços essenciais, perpetua a estigmatização e a exclusão das pessoas com deficiência, como relatado por vários(as) participantes (MAG7, CJ5, MP5). Para superar essas barreiras, é necessário um esforço institucional contínuo e coordenado, que promova a capacitação, a sensibilização e a implementação de políticas inclusivas de forma efetiva.

Eu vejo que tem muitos colegas que ainda, sem querer, acho que está por um ranço, como uma questão cultural, questão do capacitismo. Coitado, então não serve. Porque, hoje em dia, com o volume de trabalho, vem muita coisa. A rotina é muito massiva. Então, tem muito volume. Não tem cuidado. Eu acho que falta esse cuidado de acolhimento, de acolhimento maior. Não é só botar 10% das vagas. Depois que passa no concurso, tem que ter o acolhimento. O deficiente tem que saber, tem que ter uma adequação melhor depois que passa, para começar a atuar dentro da área. Tem que ter uma conversa do setor de recursos humanos diretamente com a chefia, com a respectiva chefia (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP5).

Sim, porque eles não estão preparados, nós não temos ainda órgãos preparados. Eu acho que isso não é só aqui no nosso estado, eu acho que é no geral. Falta muita empatia com as pessoas com deficiência (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ5).

Essa mudança não pode ser superficial, deve envolver todos os níveis hierárquicos, desde o atendimento básico até as decisões judiciais. Um ambiente mais inclusivo e acolhedor só será possível quando os(as) profissionais do sistema judiciário estiverem preparados(as) não apenas tecnicamente, mas também sensibilizados(as) quanto às realidades vividas pelas pessoas com deficiência. Como o relato do(a) participante MAG7 revela, a falta de compromisso com a inclusão compromete o senso de pertencimento e a eficácia do Judiciário como um todo. Portanto, é fundamental que as instituições públicas invistam não apenas em políticas, mas em uma transformação cultural que valorize a diversidade, reconheça os desafios enfrentados por pessoas com deficiência e promova a inclusão em todos os níveis.

Outro desafio identificado nos formulários foi a ausência de feedback ou orientação do ponto de vista das próprias pessoas com deficiência, mencionado por 36% dos(as) respondentes. Esse dado sugere que, em muitos casos, as políticas e as iniciativas de acessibilidade são formuladas sem a participação ativa da comunidade interessada, contrariando o princípio de “nada sobre nós, sem nós”.

Estudos como os de Shakespeare (2013) e Charlton (1998) reforçam a ideia de que a inclusão

dessas pessoas na formulação de políticas não apenas aumenta a relevância e a eficácia das intervenções como também promove a autonomia e o empoderamento, elementos fundamentais para a construção de um ambiente verdadeiramente inclusivo e equitativo.

Nas entrevistas, os depoimentos reforçam essa percepção. Muitos(as) entrevistados(as) relataram que nunca foram ouvidos(as) quando se tratava de discutir medidas de acessibilidade. A falta de oportunidades para compartilhar suas experiências e necessidades foi mencionada por vários(as) entrevistados(as), que afirmam nunca terem sido consultados(as) sobre suas dificuldades específicas (MP8, S18).

[...] uma das recomendações principais, eu nunca fui ouvida, nunca perguntaram nada. A única coisa que sempre foi a pessoa com deficiência fica naquela fichinha. Então, acho que só pelo fato de ouvir... Talvez uma pesquisa como essa seja já maravilhoso para saber as dificuldades reais que as pessoas têm (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — MP8).

A gente não é... Não tem essa oportunidade de dizer que existe, de dizer quais são nossas dificuldades. Só essa resposta fria não vai resolver (Trecho de entrevista com servidor(a) — S18).

Esses relatos sublinham um dos maiores desafios enfrentados: a postura passiva em relação à escuta das pessoas com deficiência. Os(as) participantes questionam se, de fato, os tribunais têm consultado as pessoas diretamente impactadas pelas políticas de acessibilidade (S19). A escuta ativa é apontada como uma necessidade urgente, como destaca um dos(as) participantes (MAG7), que sugere que, antes de qualquer ação, as instituições devem ouvir aqueles(as) que têm “lugar de fala” e que podem contribuir de forma significativa para a criação de soluções mais eficazes.

Então, você pode discutir teoricamente o que é pessoa com deficiência, vamos discutir aspectos conceituais, vamos discutir projetos, beleza. Mas você já ouviu a pessoa com deficiência? Você tem que chamar, você não pode falar por ela, ela tem que falar, porque ela sabe das necessidades (Trecho de entrevista com servidor(a) — S19).

A primeira coisa que eu faria era escutar aqueles que realmente têm lugar de fala. Ao invés de criar a medida de cabeça de A ou B, chamar as partes para conversar e dizer o que efetivamente vai produzir inclusão aqui. Primeira coisa, ouvir. Mas ouvir ativamente, fazer uma escuta ativa. E não ficar ouvindo querendo já replicar dizendo que não pode fazer ou que não vai fazer. Primeira coisa é essa. Eu não estou falando de gastar dinheiro, não estou falando de torrar o orçamento, não, eu estou falando de ouvir. Porque ouvindo se começa a construir (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG7).

As falas dos(as) entrevistados(as) evidenciam a distância entre a formulação teórica de políticas e a realidade vivida pelas pessoas com deficiência. O feedback dessas pessoas, se devidamente incorporado, poderia evitar a implementação de medidas ineficazes e descoladas das reais necessidades. O simples ato de ouvir é visto como o primeiro passo para construir soluções inclusivas e práticas. No entanto, não basta ouvir passivamente. É necessário um processo de escuta ativa, em que os(as) gestores(as) estejam dispostos(as) a compreender e implementar as sugestões trazidas pela comunidade com deficiência.

Portanto, a ausência de feedback e de participação ativa identificada nos formulários, aliada às falas dos(as) entrevistados(as), reforça a necessidade de uma mudança de postura institucional. É preciso que as políticas de acessibilidade sejam construídas com a participação direta das pessoas com deficiência, respeitando suas experiências e demandas. A inclusão dessas vozes, além de estar em consonância com princípios internacionais, como a CDPD, é fundamental para a efetividade e a legitimidade das ações implementadas nos tribunais.

5.1.4. Unidade e Comissão de Acessibilidade e Inclusão

A Resolução 401 prevê a criação de duas instâncias fundamentais no âmbito do Poder Judiciário para promover a acessibilidade e a inclusão: a Unidade e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão. Essas estruturas têm papéis complementares e essenciais na implementação e no monitoramento de políticas de inclusão.

A Unidade de Acessibilidade é responsável por propor, coordenar e implementar ações voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão, além de oferecer suporte biopsicossocial e institucional às pessoas com deficiência. Entre suas competências, destaca-se o desenvolvimento de ações em conjunto com a Comissão de Acessibilidade, a proposição de programas de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e o acompanhamento funcional dos servidores com deficiência. A unidade também deve monitorar indicadores de acessibilidade e elaborar um relatório anual sobre as ações desenvolvidas (CNJ, 2021a).

Além disso, a unidade deve buscar incentivar a criação de parcerias com outros tribunais, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, a fim de compartilhar boas práticas e estratégias de acessibilidade. Essa abordagem colaborativa tem o potencial de ampliar a eficácia das ações, por meio da troca de experiências e da atualização constante das iniciativas (CNJ, 2021a).

Por sua vez, a Comissão de Acessibilidade tem a função de propor, orientar e acompanhar estrategicamente as ações de acessibilidade nos tribunais. Seu papel é eliminar formas de discriminação e remover barreiras que dificultem o acesso seguro e autônomo das pessoas com deficiência aos serviços e instalações. A comissão também é responsável por propor à Presidência a edição ou alteração de normas sobre acessibilidade, além de aprovar relatórios anuais sobre suas atividades (CNJ, 2021a).

Ao analisar os dados coletados no formulário sobre as Unidades e Comissões de Acessibilidade e compará-los com os relatos das entrevistas, é possível estabelecer uma relação direta entre a percepção institucional e as experiências práticas de inclusão nos tribunais.

Estrutura, Composição e Funcionamento das Unidades e Comissões de Acessibilidade e Inclusão nos Tribunais

Dos 89 tribunais que compõem essa análise, 74 (83%) têm uma unidade dedicada a acessibilidade e inclusão⁵. Dessas, 57% estão vinculadas a um dos órgãos superiores, respondendo adequadamente ao preconizado no artigo 22 da Resolução CNJ 401/2021: “A unidade de acessibilidade e inclusão deve, preferencialmente, ser subordinada diretamente à Presidência, à Secretária-Geral ou à Diretoria-Geral do órgão do Poder Judiciário” (CNJ, 2021a).

Além disso, 100% dos tribunais (89) que responderam ao formulário possuem uma Comissão de Acessibilidade e Inclusão e apenas três não incluíram no questionário o ato normativo que a instituiu. Essa criação reflete um compromisso institucional em abordar questões de acessibilidade, o que foi reconhecido em algumas entrevistas.

Hoje, o tribunal já olhou com mais carinho, tanto é que tem uma comissão de acessibilidade, dando esse apoio à gente que tem esse problema (Trecho de entrevista com servidor(a) — S21).

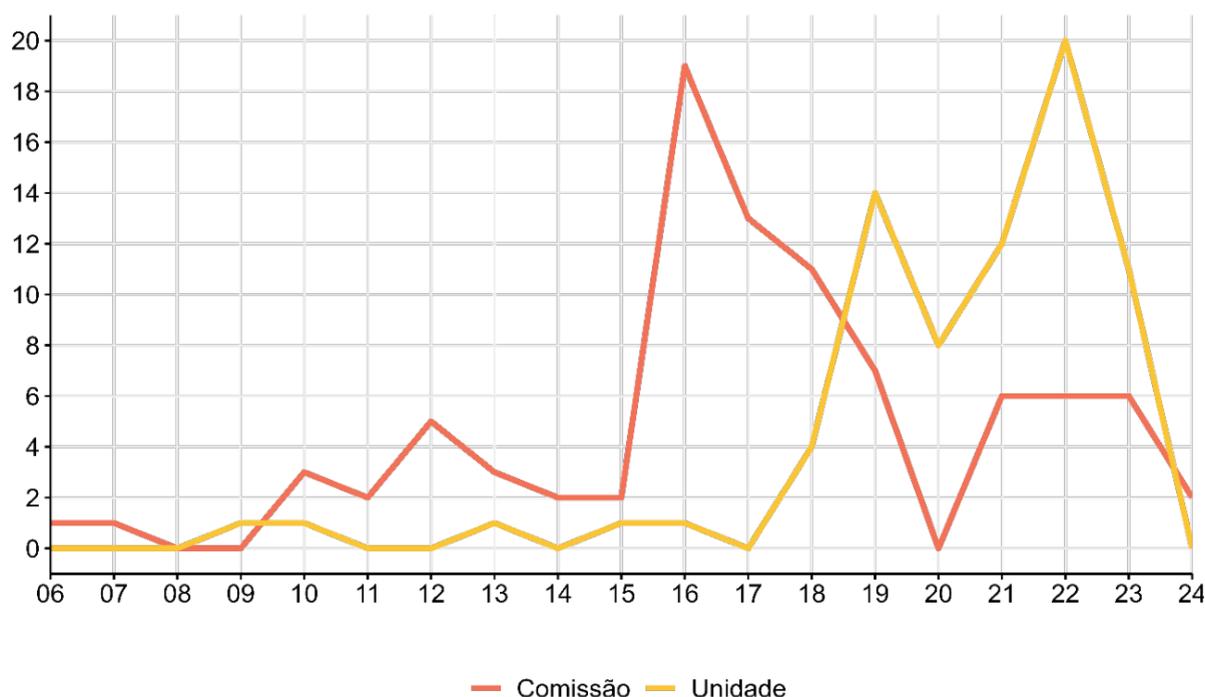
Eles têm um grupo lá de... é um grupo de acessibilidade, eles trabalham com as pessoas com vulnerabilidade, né? Uma comissão. É, uma comissão [...]. Se os tribunais fizessem isso, eu acho que foi o primeiro que eu vi, eu não sei os outros, mas o Tribunal Regional do Trabalho, eles fizeram esse grupo, então eles estão atingindo mais aquele grupo de mulheres, vulnerabilidade, índios, quilombolas, como é que se diz, negros, LGBT, pessoas com deficiências, então

5 — Informaram não possuir unidade dedicada a acessibilidade e inclusão: TRT-1, TJPE, TJM-RS, TRT-20, TRT-18, CJF, TRF-6, TJSE, TJES, TRE-RJ, TJBA, TRE-SC, TJCE, TRF-5 e TRT-3.

eles estão atingindo esse grupo vulnerável (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ11).

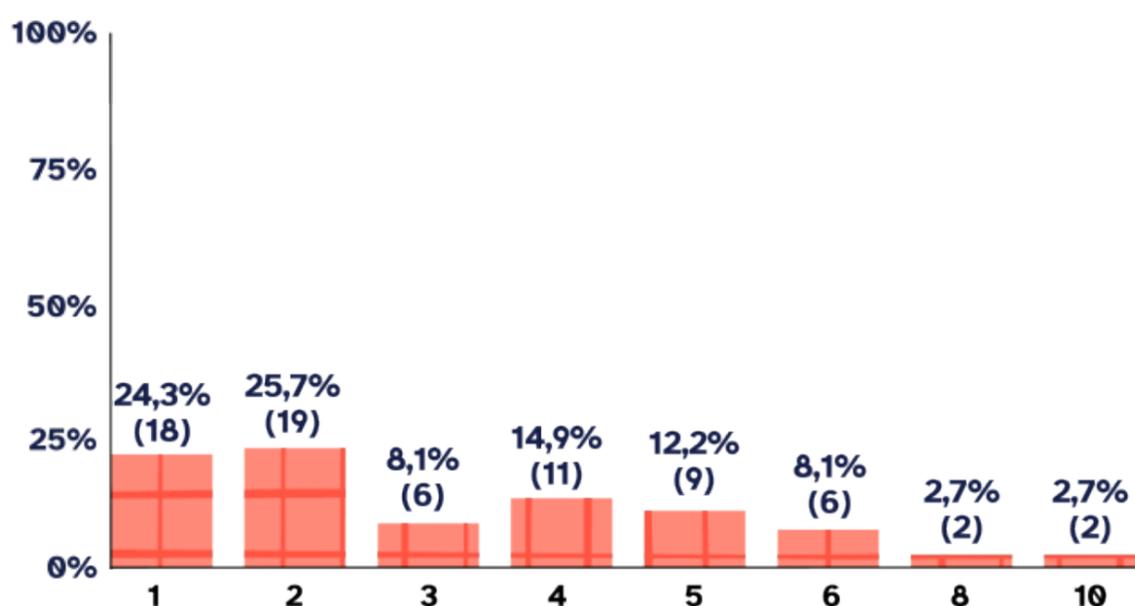
De acordo com o Gráfico 11, as unidades e as comissões foram se consolidando como estrutura dos tribunais ao longo dos anos. Desde 2006, ao menos uma dessas estruturas de acessibilidade foi criada pelo grupo de tribunais que respondeu à pesquisa. Esse movimento se intensificou a partir de 2016, quando foi publicada a Resolução CNJ n. 230. Depois disso, vê-se uma queda e um novo impulso após a publicação da Resolução CNJ n. 401 de 2021:

Figura 15 - Unidades e comissões por ano, de 2006 até 2024



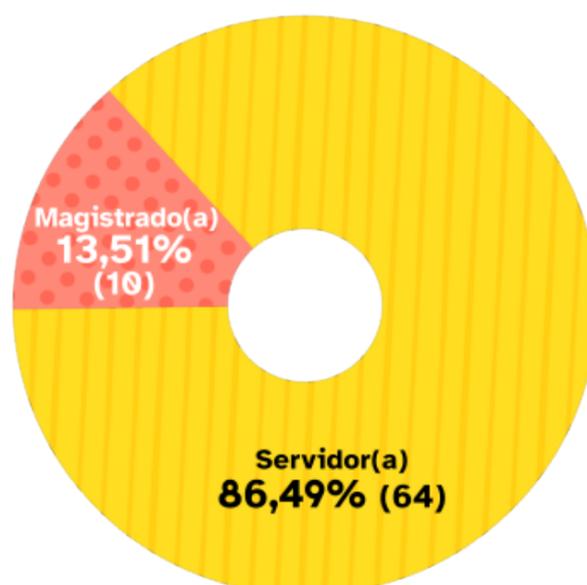
As unidades contam, em média, com três profissionais. Mas, considerando as respostas dos tribunais que têm tal unidade, o valor mais frequente encontrado (a moda) foi de dois profissionais.

Figura 16 - Percentual de respondentes sobre a quantidade de pessoas que atuam na unidade de acessibilidade



E a maior parte dessas unidades é presidida ou coordenada por um(a) servidor(a):

Figura 17 - Percentual de respondentes sobre a coordenação da unidade de acessibilidade

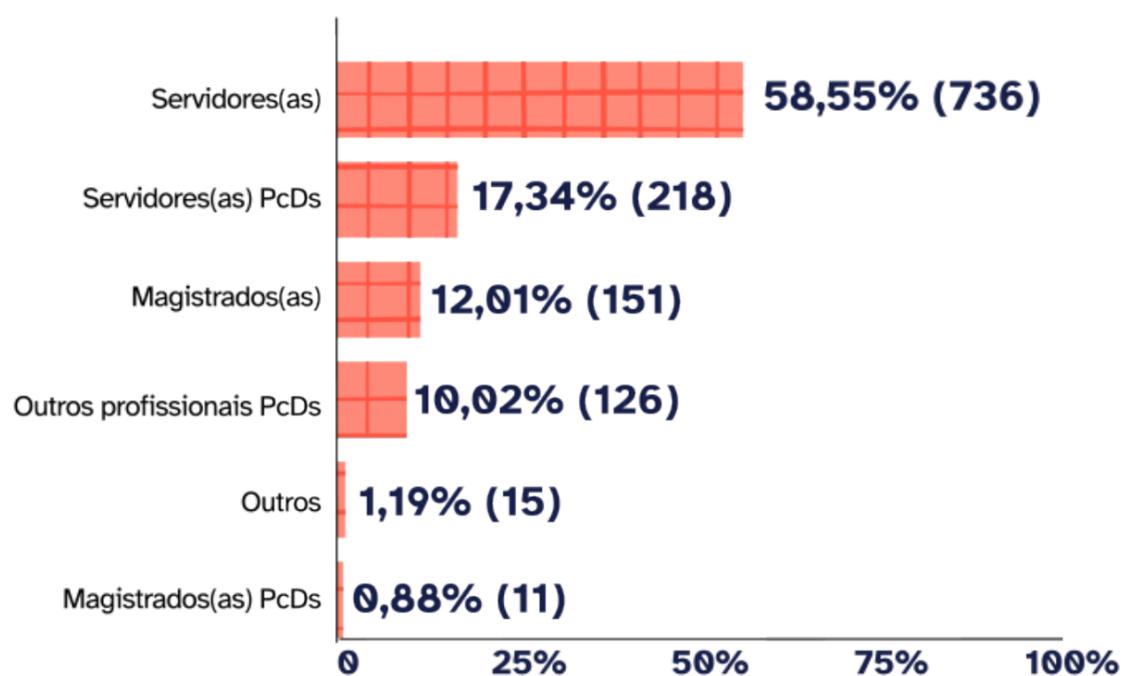


Dos dez tribunais que contam com magistrados(as) nas presidências das unidades de acessibilidade e inclusão, cinco são do ramo Estadual (TJPB, TJPI, TJRN, TJMT e TJRR), três são do ramo do Trabalho (TRT-9, TRT-11 e TRT-19), um é do ramo Eleitoral (TRE-PB) e um do ramo Federal (TRF-1).

Desafios na composição e na participação nas comissões de acessibilidade e inclusão

Apesar da criação das comissões, os dados tanto do formulário quanto das entrevistas revelam desafios na composição e na representatividade. Conforme o formulário, 58,55% dos membros das comissões são servidores(as), enquanto apenas 17,34% são servidores(as) com deficiência:

Figura 18 - Percentual de respondentes sobre a quantidade de membros das comissões de acessibilidade por tipo



Esse dado está alinhado às críticas presentes nas entrevistas, em que os(as) participantes destacaram a ausência de pessoas com deficiência nas comissões.

Então, eu é que vou atrás, eu que quero integrar, hoje eu estou tentando entrar no núcleo de acessibilidade do tribunal também, eu já fiz um requerimento, olha, eu quero entrar no núcleo e eu gostaria de deixar registrado que no núcleo não há pessoa com deficiência, o núcleo de acessibilidade... Isso é um absurdo, porque você não tem como discutir a necessidade dos outros, é quem passa pela necessidade, sabe quais são as necessidades (Trecho de entrevista com servidor(a) — S19).

Eu acho que a comissão de acessibilidade tinha que ter pessoas com deficiência fazendo parte dela e, pelo que eu percebi, não tem. Não tem. Eu acho que a primeira mudança teria que ser aí, teria que ter pessoas que sabem do que a gente passa com diversos tipos de deficiência, com deficiência física, visual, auditivos, psicossocial, com todos os tipos, para representar todos. Entendeu? Colocar esses servidores ou esses magistrados na comissão porque aí sim eles vão buscar com mais afinco aquilo que, que é a busca dos interesses dos... tanto dos jurisdicionados que têm deficiência quanto os internos e externos, todos os envolvidos. Então, é isso que eu acho que tem que ser feito (Trecho de entrevista com servidor(a) — S20).

Além disso, apenas 12% dos(as) respondentes mencionaram a designação de magistrados(as) e menos de 1% informou a participação de magistrados(as) com deficiências nessas comissões, número menor que o da designação de outros(as) profissionais com deficiências (Figura 18).

Dos tribunais que informaram possuir magistrados(as) com deficiência entre os membros de suas Comissões de Acessibilidade, quatro são do ramo do Trabalho (TRT-2, TRT-5, TRT-9 e TRT-16), três são do ramo Estadual (TJPI, TJMA e TJBA), dois são do ramo Federal (TRF-1 e TRF-3) e um é do ramo Eleitoral (TRE-AP).

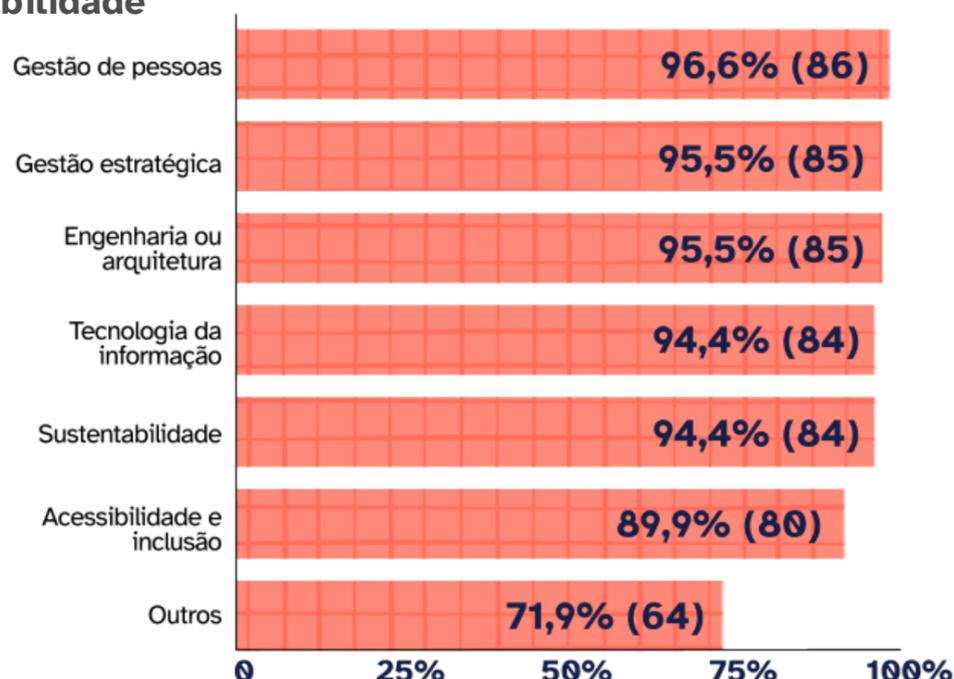
Esses dados dos formulários dialogam com os relatos das entrevistas, que reforçam a crítica sobre a falta de representatividade de pessoas com deficiência nas comissões, como evidenciado no depoimento de um(a) magistrado(a) com deficiência, que expõe a falta de participação ativa:

O tribunal tem uma comissão de acessibilidade. Nessa comissão não tem nenhum juiz deficiente integrando ela. E nós somos três no Estado [Estado do Participante]. Então, nenhum juiz deficiente se faz presente nessa comissão. E o tribunal não nos ouve com relação a essas matérias. Então assim, barreiras são muitas, mas a principal barreira que a gente enfrenta é a cegueira deliberada de gestões. Que isso não é de hoje o que acontece. Estou há quatro anos no tribunal, isso já não é algo novo, e é algo que vem cada vez mais reiterado.

Aí eu chego na comissão de acessibilidade, olha, vocês precisam fazer isso, tem que fazer aquilo. Aí esbarra em quem? No juiz que está na comissão de acessibilidade, que não tem deficiência, não tem lugar de fala para estar lá, e diz, não, eu não entendo que é necessário. E aí não leva o pleito à presidência do tribunal. Ah, como é que a gente trabalha? Como é que funciona? É esse o tipo de estrutura (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG7).

Ademais, destaca-se que as comissões geralmente são constituídas por representantes de diversas áreas, em conformidade com o estipulado na Resolução CNJ 401/2021.

Figura 19 - Percentual de respondentes sobre a área de vínculo dos membros das comissões de acessibilidade

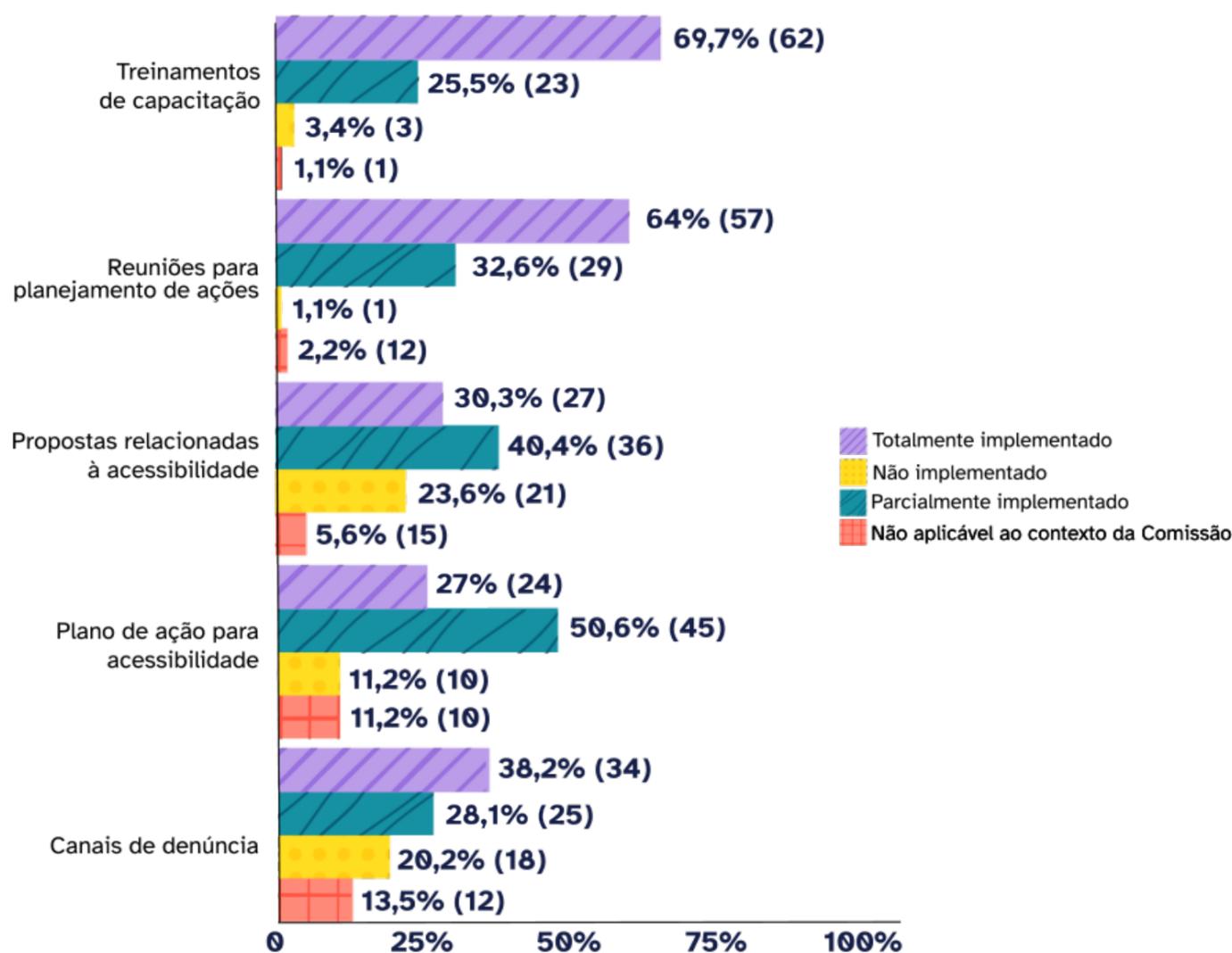


Atuação das Comissões de Acessibilidade e Inclusão

Ao analisar a atuação das comissões nos últimos 12 meses anteriores à realização da pesquisa, observa-se que elas têm promovido reuniões regulares focadas no planejamento e no monitoramento de ações (81%), além de implementarem iniciativas de capacitação e ações de sensibilização (75%) (Figura 20).

Entretanto, outras recomendações estabelecidas pela Resolução CNJ 401/2021 ainda não foram plenamente adotadas. A proposição de edição ou alteração de normativas relacionadas à acessibilidade e à inclusão foi implementada totalmente em menos da metade das comissões (30,3%) e a execução de um plano de ação para acessibilidade e inclusão foi realizada em apenas 27%. Além disso, chama a atenção que 20,2% das comissões ainda não iniciaram o acompanhamento dos canais de denúncia (Figura 20).

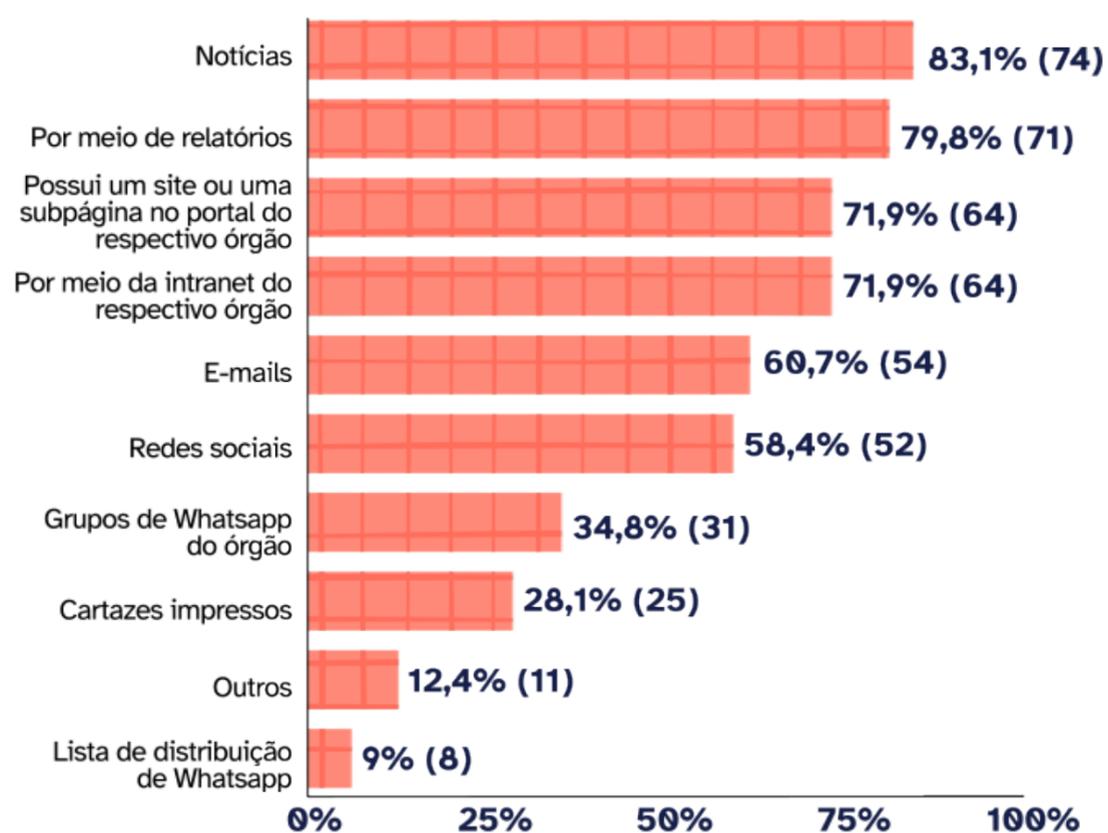
Figura 20 - Percentual de respondentes sobre a atuação das comissões de acessibilidade



Essa situação demonstra um desafio generalizado visto que não foi um padrão entre a atuação das comissões e os ramos da Justiça. Isso indica que as dificuldades na implementação completa das diretrizes da Resolução CNJ 401/2021 são comuns a todas as comissões, independentemente do tipo de tribunal ao qual estão vinculadas.

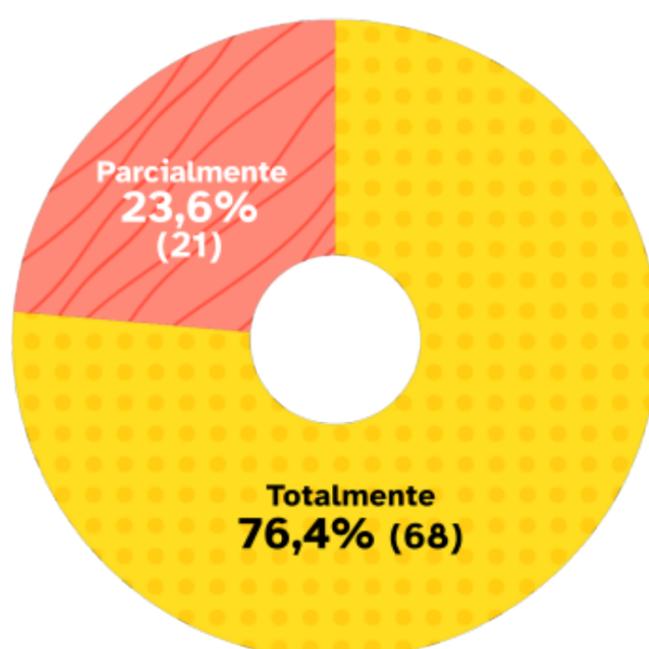
Quanto às ferramentas de comunicação utilizadas pelas Comissões de Acessibilidade, os dados revelam que as notícias é o recurso mais empregado (83,1%), seguido por relatórios (79,8%). Outras ferramentas mencionadas incluem e-mail, uso de redes sociais, grupos de WhatsApp, materiais impressos e cartazes (Figura 21). Os resultados apontam para uma predominância de ferramentas convencionais, enquanto há espaço para diversificação e inovação nas estratégias de comunicação.

Figura 21 - Percentual de respondentes sobre a ferramenta de comunicação das comissões de acessibilidade



Em relação à autonomia, a maior parte, 76% dos(as) respondentes, percebe que as comissões possuem autonomia plena para conduzir suas operações, enquanto outros 24% acreditam que essa autonomia é parcial. Não houve nenhum caso de seleção da opção “não tem autonomia” (Figura 22).

Figura 22 - Percentual de respondentes sobre a autonomia da comissão de acessibilidade



Esses dados sugerem que, embora a maior parte das comissões opere com independência suficiente para implementar suas iniciativas, ainda existe uma parcela que enfrenta limitações em sua capacidade de agir de forma autônoma.

Garantir essa autonomia não apenas facilita uma resposta mais ágil e adaptada às necessidades específicas de acessibilidade e inclusão como também fortalece o compromisso institucional com esses valores essenciais. Portanto, é fundamental que todas as comissões sejam empoderadas para operar com a máxima eficácia, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível dentro do sistema judiciário.

Concluindo, os resultados obtidos sobre as unidades e comissões de acessibilidade, nos formulários e entrevistas, destacam avanços relevantes na implementação dessas estruturas nos tribunais brasileiros. Porém, ainda existem desafios a serem enfrentados, especialmente no que diz respeito à representatividade, consulta direta às pessoas com deficiência e eficácia na implementação das políticas de inclusão.

O escasso número de profissionais por unidade e a necessidade de capacitação contínua ressaltam fragilidades operacionais que precisam ser abordadas. As reuniões regulares e as iniciativas de sensibilização são passos positivos, mas a lacuna entre diretrizes normativas e a prática efetiva evidencia a urgência de uma implementação mais robusta e eficaz.

A autonomia das comissões é amplamente reconhecida, o que reforça a capacidade de adaptação e resposta rápida às demandas de acessibilidade e inclusão, um aspecto importante para superar os desafios identificados e garantir um ambiente verdadeiramente inclusivo para todos nos tribunais.

5.1.5. Inclusão e acessibilidade para quadro de pessoal e auxiliares

A promoção da inclusão e da acessibilidade no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência é um dos pilares centrais para assegurar um espaço profissional justo e produtivo. Nesse sentido, a Resolução 401/2021 (CNJ, 2021a) determina diretrizes para garantir que servidores(as) e magistrados(as) com deficiência, bem como demais colaboradores(as), tenham suas necessidades atendidas de forma adequada, desde adaptações no espaço físico e no uso de tecnologia assistiva até a avaliação e o acompanhamento funcional.

Este tópico aborda os desafios e os avanços reportados pelos tribunais em relação à gestão da inclusão e da acessibilidade do quadro de pessoal, baseando-se nos dados obtidos por meio dos formulários aplicados aos tribunais e das entrevistas realizadas. A análise inclui questões relacionadas às adaptações no ambiente de trabalho, avaliação biopsicossocial, treinamentos de sensibilização e os desafios culturais enfrentados para a plena inclusão.

Os dados coletados por meio das entrevistas com servidores(as) e magistrados(as) também são apresentados, trazendo um panorama das percepções e das experiências pessoais de quem vive a realidade das políticas de acessibilidade no cotidiano do sistema judiciário. As entrevistas revelam os principais desafios enfrentados, incluindo barreiras físicas e atitudinais, e reforçam a necessidade de aprimorar as estratégias de inclusão.

5.1.5.1 Adaptações razoáveis no ambiente de trabalho

As adaptações no local de trabalho desempenham um papel fundamental em ajudar pessoas com deficiências a superarem barreiras no desenvolvimento de suas atividades no judiciário. Essas adaptações podem incluir ajustes no ambiente físico, disponibilização de tecnologias assistivas, ferramentas especializadas ou mudanças nos processos de trabalho para garantir que pessoas com deficiências possam contribuir de forma eficaz para a força de trabalho. Essas adaptações não apenas melhoram

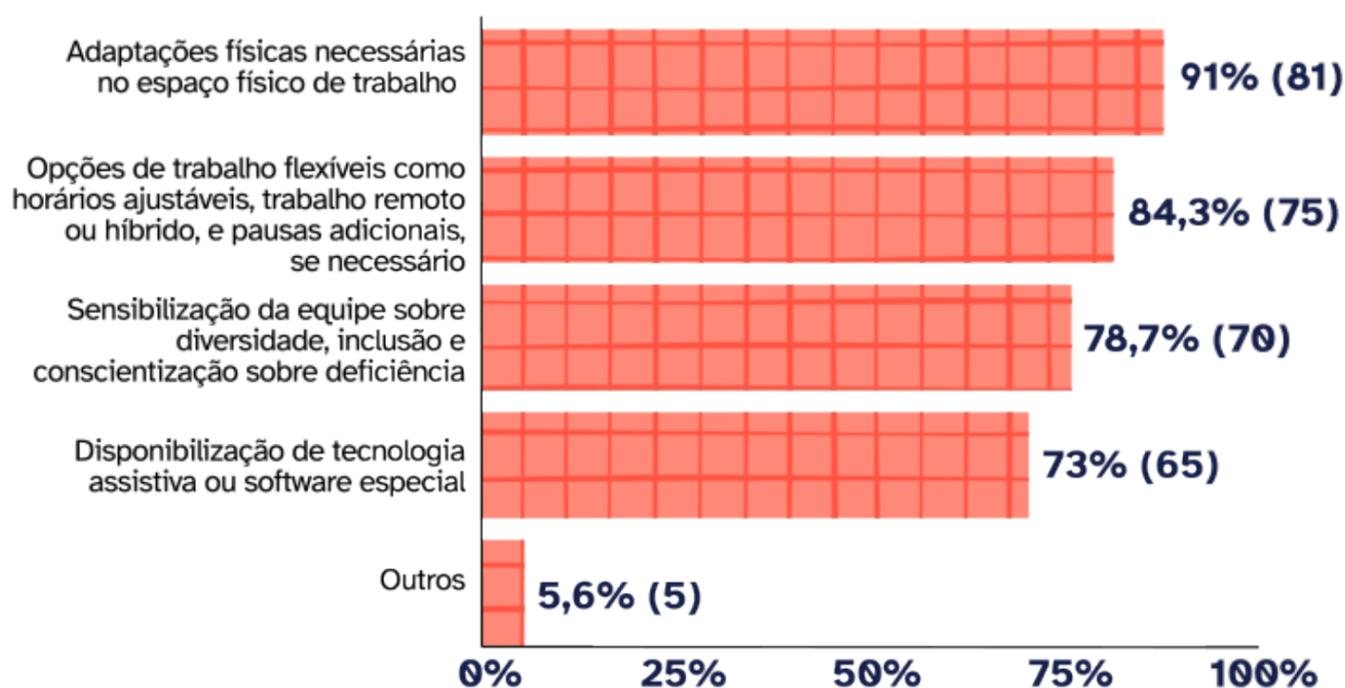
a acessibilidade como também promovem a inclusão e a diversidade no local de trabalho, criando um ambiente mais solidário e equitativo para todos(as) os(as) funcionários(as) (Zijlstra; Mulders, 2022).

Para pessoas com deficiências visíveis, as adaptações podem envolver modificações no espaço físico de trabalho, como a instalação de rampas para acesso de cadeiras de rodas ou ajustes em estações de trabalho para atender a necessidades específicas. Por outro lado, para pessoas com deficiências invisíveis, como lesões cerebrais ou síndrome pós-traumática, as adaptações podem exigir uma abordagem mais sutil, como avaliar capacidades de trabalho e determinar as melhores estratégias para apoiar suas necessidades (Zijlstra; Mulders, 2022).

De acordo com as respostas dos formulários, os tribunais parecem estar em processo de adaptação ou avanço para, de fato, garantir melhores condições de trabalho aos servidores(as) e magistrados(as) com deficiência. Quando questionados sobre as ações de integração de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho, 91% dos(as) respondentes dos formulários enviados aos tribunais mencionaram que os tribunais oferecem adaptações no espaço físico de trabalho para pessoas com deficiência, enquanto 73% dos tribunais mencionaram disponibilizar tecnologia assistiva ou software especial (Figura 23).

Nenhuma das opções indicadas foi marcada por mais de 5,6% dos(as) participantes, os quais marcaram a opção “outros”.

Figura 23 - Percentual de respondentes sobre as ações de integração de Pessoas com Deficiência no ambiente de trabalho



Os cinco tribunais que marcaram a opção “Outros” indicaram as seguintes iniciativas: temática permanente em trilhas de desenvolvimento pessoal (TRE-MS); grupo de trabalho responsável pela elaboração de políticas de promoção dos direitos de magistrados, servidores, profissionais terceirizados e estagiários com deficiência (TJPA); contratação de intérprete para atendimento de servidor e previsão de redução de carga horária, caso necessário (TRT-12); aplicação de princípios de desenho universal na criação de novos espaços e na reestruturação de espaços existentes; apoio psicológico e acompanhamento funcional quando e se solicitado; adaptações na rotina de trabalho, quando necessário (TRT-19); instituição de portaria sobre condições especiais de trabalho; e instituição de resolução que dispõe sobre regime de teletrabalho (TJDFT).

No entanto, os relatos dos(as) participantes das entrevistas evidenciam as dificuldades enfrentadas por muitos para obter equipamentos e recursos que lhes permitam desempenhar suas atividades de forma eficaz e confortável. Desde simples ajustes ergonômicos até a aquisição de tecnologias assistivas mais complexas, como computadores em braile, os(as) profissionais com deficiência frequentemente encontram resistência por parte das instâncias administrativas responsáveis por fornecer tais recursos (S1, S8, S18 e MAG3).

Porque, como eu fico muito perto do monitor, né? Eu deixava o teclado bem embaixo do pezinho do monitor, assim. E o mouse, também. Aí, eu pedi pra eles comprarem um... tipo um suporte, um suporte de TV, assim, pra deixar o monitor suspenso, na mesa, tirar o pezinho dele e pôr o teclado embaixo. Eu cheguei no médico, no ortopedista, para pegar o laudo, porque eu ficava muito corcunda. Estava afetando minhas costas, estava com muita dor. Eu tinha, nossa, eu não aguentava de dor. Daí, tipo, ficou mais de um ano. Todo mundo, ninguém queria levar o meu pedido adiante (Trecho de entrevista com servidor(a) — S1).

Há anos eu peço tecnologia assistiva, já cheguei a pedir ao presidente do tribunal e não me é dada (Trecho de entrevista com servidor(a) — S8).

E hoje eu uso um equipamento, que é o computador braile, que eu comprei. [...] Quando eu falei na comissão para eles adquirirem esse equipamento, o juiz disse que estava fora de cogitação [...] (Trecho de entrevista com servidor(a) — S18).

Eu conheço servidores que têm deficiência motora, deficiência visual e enfrentam grande dificuldade porque ainda falta muito equipamento de apoio para essas pessoas (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG3).

A falta de apoio institucional para a obtenção de tecnologias assistivas e adaptações ergonômicas adequadas reflete-se na sobrecarga enfrentada pelos(as) próprios(as) profissionais, que muitas vezes precisam arcar com os custos desses recursos do próprio bolso (S18 e S19). Além disso, a infraestrutura precária e a falta de treinamento adequado agravam ainda mais os desafios enfrentados por esses(as) profissionais. A falta de investimento em treinamento e atualização de sistemas contribui para a ineficiência e a frustração dos(as) profissionais com deficiência, que se veem lutando contra barreiras adicionais para realizar seu trabalho de forma adequada (MAG7).

Aí eu tenho o interesse de ter o equipamento, eu comprei. E uso no TJ o meu equipamento (Trecho de entrevista com servidor(a) — S18).

Eu fui lotada na cidade de [cidade do interior]. É uma das cidades bem precárias, digamos assim, no interior do estado. Falta tudo lá. Imagine tecnologia. Isso aí, para chegar lá, vai ser uma grande dificuldade. Mas aí o que o juiz fez? “Olha, vou te conceder o teletrabalho, você vai para [capital do Estado], mas você terá que arcar com todo o instrumental de adaptação às suas necessidades”. Ou seja, tudo fui eu. Hoje eu estou em teletrabalho, eu pago software, eu fiz toda a adaptação para que eu pudesse trabalhar. Então, eu arqueei comigo mesma, não foi o tribunal. Fui eu. Então, hoje eu estou em teletrabalho, toda adaptada às minhas expensas (Trecho de entrevista com servidor(a) — S19).

E também há problemas de infraestrutura de trabalho. Os nossos processos hoje são 100% eletrônicos e nós não temos uma internet confiável, nós não temos o treinamento necessário para o desenvolvimento das atividades e, muitas vezes, o nosso próprio computador, nossos sistemas e formatos também não atendem à demanda. Não falo do meu computador pessoal, que o tribunal cedeu um bom aparelho, mas eu falo dos computadores que são cedidos à minha secretaria, onde não estão mais comportando os sistemas e o volume de demanda. Aí, somada a isso, a falta de treinamento sobre a atualização dos sistemas e a falta, efetivamente, de um cuidado do tribunal com a infraestrutura de primeiro grau, a gente tem dificuldades bem consideráveis (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG7).

Também foram relatados obstáculos relacionados à ausência de modificações e ajustes necessários e adequados para pessoas com deficiência (MAG2), como o ruído excessivo (S4) e a iluminação

inadequada (MAG1), que podem dificultar a participação e a produtividade no contexto do trabalho.

O ambiente não está preparado para que o surdo consiga compreender as pessoas (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG2).

[...] o ambiente de trabalho muito barulhento para mim é perturbador, porque a gente usa aparelho auditivo, então chega um momento que o zumbido aumenta, o barulho aumenta e a audição diminui (Trecho de entrevista com servidor(a) — S4).

Você tem uma iluminação que é muito padronizada e ambientes muito abertos que podem trazer problemas, por exemplo, para pessoas que têm algum tipo de deficiência auditiva (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG1).

Destaca-se ainda, nessa temática, os impasses enfrentados por pessoas neurodivergentes, principalmente no que tange à sobrecarga sensorial (S7 e ADV3) devido à falta de modificações e ajustes fundamentais no contexto do trabalho (S3).

Muitas pessoas neurodivergentes experimentam sensibilidades sensoriais, como sensibilidade a ruídos, luzes fortes (MAG1 e S20) ou certas texturas. Essas sensibilidades podem ser exacerbadas em um ambiente de trabalho típico, impactando negativamente a capacidade de concentração e a produtividade (Khalifa et al., 2020).

Tem tido nos últimos anos uma mudança no espaço físico do tribunal de justiça. Eles têm colocado muitas pessoas em uma mesma sala. E isso, para quem é neurodivergente, causa sobrecarga sensorial (Trecho de entrevista com servidor(a) — S7).

[...] aquele monte de gente falando, não tem uma sala para quem tem autismo esperar. Tu não tem um lugar para o pessoal autista se isolar, se sentar onde tiver menos barulho [...]. Eu saio com dor de cabeça. Odeio barulho (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV3).

Eu vejo que as adaptações razoáveis, elas são ignoradas em praticamente todos os órgãos, e mais ainda quando é por questões relacionadas ao mental psicossocial (Trecho de entrevista com servidor(a) — S3).

Porque a iluminação me pega muito. Às vezes, eu tenho algumas crises de ansiedade que são silenciosas (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG1).

O barulho, a sobrecarga sensorial, a luz muito clara, parecia, eu falava que era luz de galinheiro, muito clara, uma luz extremamente branca clara em cima, então foi totalmente inadequado (Trecho de entrevista com servidor(a) — S20).

Ao abordar essas barreiras por meio de acomodações adequadas, educação e apoio, os locais de trabalho podem se tornar ambientes mais inclusivos para pessoas neurodivergentes, permitindo que elas prosperem e contribuam de forma eficaz (Khalifa et al., 2020).

5.1.5.2 O teletrabalho como forma de promover a acessibilidade e a inclusão da Pessoa com Deficiência

A resolução n. 343 (CNJ, 2020a), instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, e dá outras providências. O teletrabalho emerge como uma prática positiva e inclusiva no Judiciário, especialmente para promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, 84,3% dos tribunais mencionaram que oferecem opções de trabalho flexíveis, como teletrabalho, para servidores(as) com deficiência (Figura 23).

Por meio de relatos e experiências de servidores(as), é possível compreender os benefícios e os impactos positivos dessa modalidade de trabalho remoto (S18 e DP4). O teletrabalho integral ou híbrido oferece uma alternativa viável para pessoas com deficiência, permitindo-lhes participar ativamente do ambiente de trabalho sem as limitações físicas impostas por deslocamentos e barreiras arquitetônicas nos espaços tradicionais de trabalho (S21 e S17).

Nesse sentido, 84,3% dos tribunais mencionaram que oferecem opções de trabalho flexíveis, como teletrabalho, para servidores(as) com deficiência (Figura 23).

Através de relatos e experiências de servidores(as), é possível compreender os benefícios e impactos positivos dessa modalidade de trabalho remoto (S18 e DP4). O teletrabalho integral ou híbrido oferece uma alternativa viável para pessoas com deficiência, permitindo-lhes participar ativamente do ambiente de trabalho sem as limitações físicas impostas por deslocamentos e barreiras arquitetônicas nos espaços tradicionais de trabalho (S21 e S17).

Eu acho que as mudanças trazidas pela pandemia contribuíram bastante para o acesso das pessoas com deficiência, porque permite a possibilidade de que você esteja num local com maior acessibilidade para a realização da sua função [...]. Hoje, por sorte, por conta da pandemia, trouxe uma perspectiva diferente, no sentido de que a gente consegue trabalhar de uma forma híbrida. E isso me permite umas pausas necessárias, porque eu tenho artrose em todos os segmentos da coluna. Então, isso me permite pausas e também uma diversidade de trabalho (Trecho de entrevista com defensor(a) público(a) – DP4).

Hoje, as pessoas com deficiência já têm condições especiais, já têm dois dias de teletrabalho. Eu sempre chego uma hora depois. Tenho uma hora a menos na jornada diária de trabalho (Trecho de entrevista com servidor(a) – S18).

Hoje, o Poder Judiciário nos proporcionou uma modalidade que eu acho que é muito humana. Em respeito ao CNJ e ao Poder Judiciário, tem com seus servidores, que é a modalidade do home office. As pessoas hoje que têm dificuldade de se locomover, dificuldade de chegar até o trabalho, hoje eles liberaram para a gente o trabalho de home office e você poder fazer o trabalho em casa (Trecho de entrevista com servidor(a) – S21).

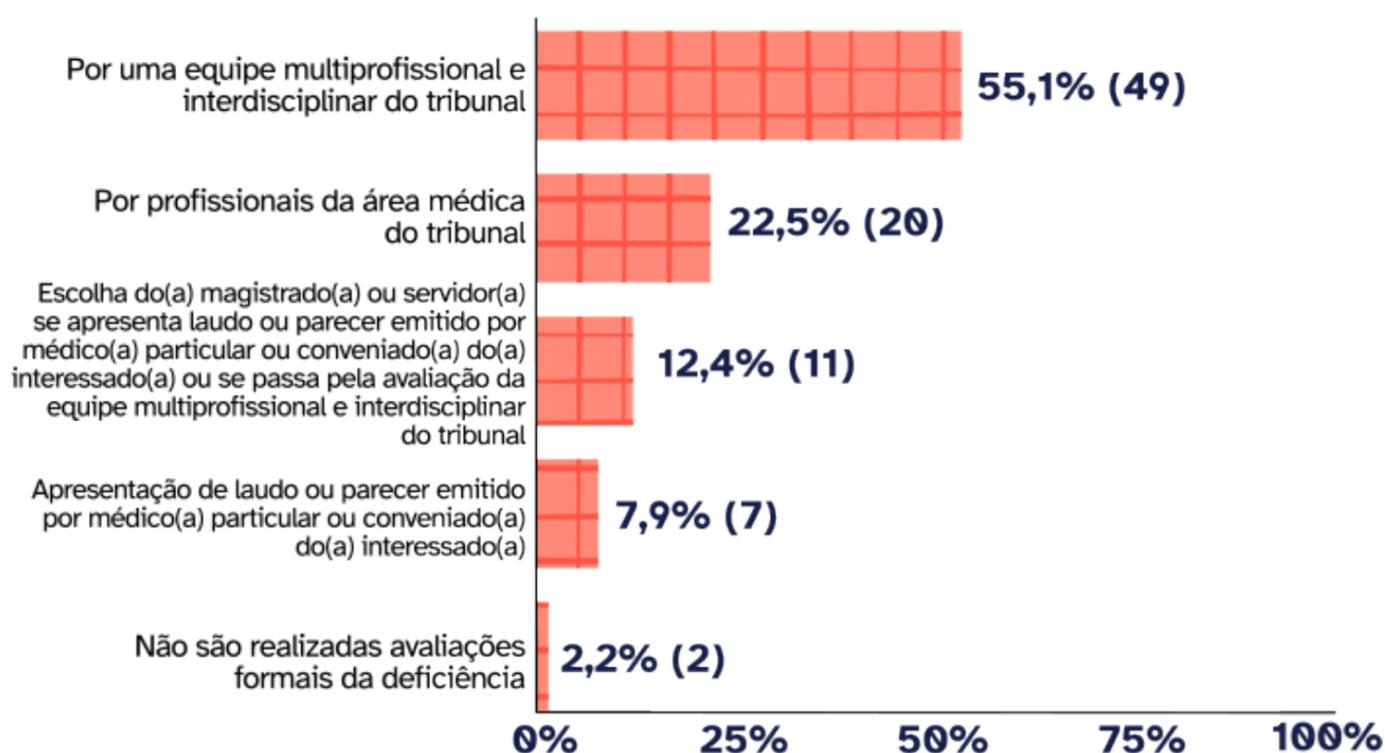
Acho que isso é principal. Eu faço teletrabalho. Então, isso já me ajuda bastante. Não preciso estar me deslocando até o fórum todos os dias. Isso ajuda bastante já (Trecho de entrevista com servidor(a) – S17).

Em suma, a implementação do teletrabalho tem se mostrado uma medida inclusiva e benéfica para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, se mostrando uma solução eficaz para superar as barreiras físicas e arquitetônicas dos espaços tradicionais de trabalho, promovendo uma maior acessibilidade e inclusão.

5.1.5.3 Avaliação e acompanhamento funcional de pessoas com deficiênciaa

Para avaliar a deficiência do(a) servidor(a) ou magistrado(a), pouco mais da maioria dos tribunais (55,1%) cumpre o estabelecido no artigo art. 13 da Resolução CNJ 410/2021: “A avaliação da deficiência de servidores(as) e magistrados(as), quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar” (Brasil, 2021, art. 13).

Figura 24 - - Percentual de respondentes sobre como são realizadas as avaliações da deficiência de magistrados(as) e servidores(as)



Embora a Resolução CNJ 401/2021, no artigo 13, estabeleça que a avaliação da deficiência deve ser realizada a cada cinco anos ou a pedido do interessado, os dados indicam que a frequência dessas avaliações não está, na maioria dos casos (38,2%), em conformidade com o estipulado. Apenas 25,8% dos tribunais realizam a avaliação a pedido do interessado, enquanto 11,2% cumprem a periodicidade de cinco anos, conforme determinado pela resolução (Figura 25). Ao somar esses dois grupos, observamos que apenas 47% dos tribunais estão em total conformidade com a normativa, um índice equivalente ao dos que não estão seguindo as diretrizes estabelecidas. Essa discrepância sublinha a necessidade de uma revisão e reforço nas políticas de avaliação para garantir a plena implementação das medidas de inclusão e acessibilidade.

Figura 25 - Percentual de respondentes sobre a frequência da avaliação de deficiência



O acompanhamento funcional de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho é essencial para garantir uma inclusão verdadeira e sustentável. No âmbito das instituições judiciárias, ele foi reforçado pela Resolução CNJ n. 410/2021, que estabelece que a unidade de gestão de pessoas, em colaboração com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, tem a responsabilidade de garantir acompanhamento funcional aos(as) servidores(as) com deficiência. O objetivo desse acompanhamento é promover avaliações e adaptações necessárias para que possam exercer suas atribuições de maneira compatível com suas deficiências.

Os relatos de servidores(as) da Justiça do Trabalho destacam a importância desse

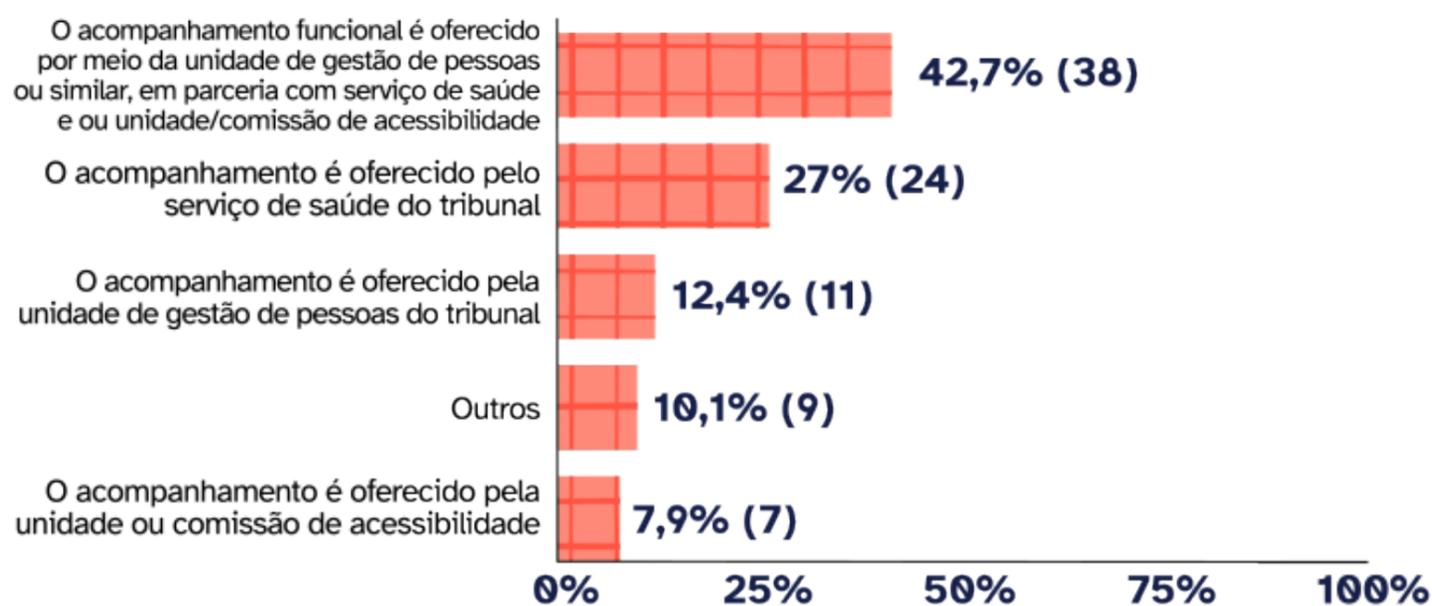
acompanhamento desde o início, durante a perícia, em que já são levantadas as necessidades específicas de cada indivíduo (S10). Além disso, iniciativas como o contato frequente de um(a) servidor(a) de assistência social e visitas do setor de ergonomia ao local de trabalho dos(as) servidores(as) demonstram um comprometimento em garantir que o ambiente de trabalho seja adaptado às necessidades individuais, proporcionando condições adequadas para o exercício das funções laborais (MAG5).

Desde o começo. Eu acho que desde a perícia. Já foi perguntado o que eu precisaria, o que seria necessário, uma tela maior, se fosse necessário. Mas quando eu vi aqui, a tela era suficiente, o teclado também, e eles deixaram bem claro que, se eu precisasse de mais alguma coisa, eu poderia pedir. E aí eles iam ver a possibilidade de proporcionar (Trecho de entrevista com servidor(a) – S10).

Bom, no meu caso específico, a gente, no tribunal, tem um pessoal ligado, que é um servidor que é de assistência social. Ele entra em contato sempre com a gente, perguntando como estão as coisas, como você está suficientemente adaptado, querendo saber informações de como estão acontecendo as coisas, o que eu acho bem bacana que isso começou a ser feito. [...] E aí eles ofereceram, no meu caso, e o setor de ergonomia veio na minha casa, olhar para o meu local de trabalho, olhar se está adaptando, se não está (Trecho de entrevista com magistrado(a) – MAG5).

Pelo mensurado na coleta de dados, o acompanhamento funcional está em acordo com o estabelecido na Resolução CNJ 401/2021 para apenas 42,5% dos tribunais participantes (Figura 26).

Figura 26 - Percentual de respondentes sobre o acompanhamento funcional



Ainda que a Resolução CNJ 401/2021 não trate claramente de avaliação de desempenho, o questionário apresentou uma questão para verificar se os tribunais estão utilizando alguma adaptação para realizar esse processo.

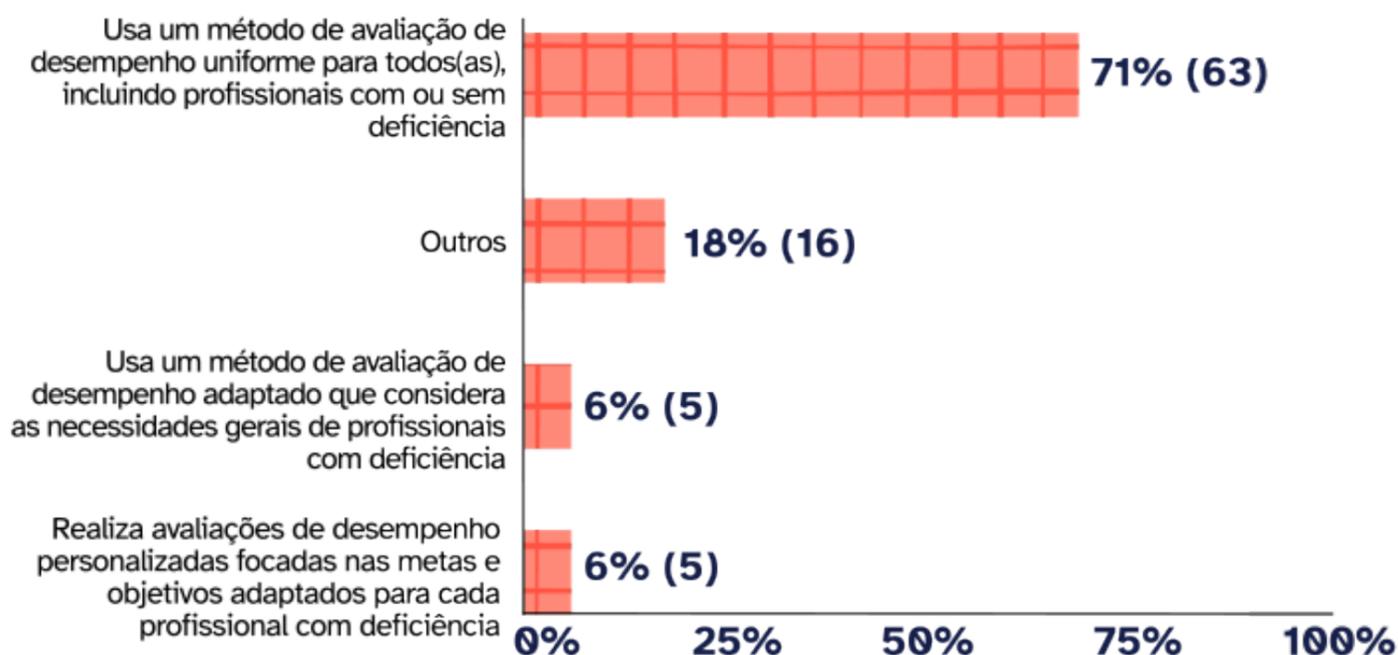
Os dados indicam que 63 tribunais (71%) usam um método de avaliação de desempenho uniforme para todos(as), incluindo profissionais com ou sem deficiência.

Apenas 5 tribunais (6%) informaram realizar avaliações de desempenho personalizadas focadas nas metas e nos objetivos adaptados para cada profissional com deficiência. São eles: TRE-MA e TRE-SC, TJSE, TRF-1 e TRT-24.

Outros cinco tribunais (6%) informaram usar um método de avaliação de desempenho adaptado que considera as necessidades gerais de profissionais com deficiência. São eles: TRE-PA, TRE-MG, TJAL, TRT-17 e TRF-5.

Os outros 16 tribunais respondentes (18%) marcaram a opção “outros”. A maioria dessas respostas reafirmou que o método de avaliação de desempenho é uniforme para todos(as), geralmente destacando que é estabelecido em normativas que tratam de estado probatório ou estabilidade de servidor(a).

Figura 27 - Percentual de respondentes sobre a avaliação de desempenho



As análises anteriores revelam um cenário de progresso da implementação da Resolução CNJ 401/2021 no Poder Judiciário brasileiro, mas também de desafios significativos na inclusão e na acessibilidade para Pessoas com Deficiência como força de trabalho do Judiciário.

Os tribunais demonstram compromisso com a inclusão, com altas porcentagens oferecendo adaptações físicas (91%), opções de trabalho flexíveis (84,3%), ações de sensibilização (78,7%) e tecnologia assistiva (73%).

Além disso, é possível observar que pouco mais de metade dos tribunais respondentes já seguem estritamente o art. 13 da Resolução, realizando avaliações biopsicossociais por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Já a conformidade com a periodicidade estabelecida pela Resolução para o acompanhamento funcional ainda precisa ser ampliada. Menos da metade dos tribunais (47%) cumprem a diretriz de realizar avaliações a cada cinco anos ou a pedido do interessado, e outros 34,8% não têm periodicidade definida, o que pode comprometer o acompanhamento adequado das necessidades das Pessoas com Deficiência que compõem a força de trabalho do Judiciário.

Observa-se, portanto, que, embora a Resolução CNJ n. 401/2021 tenha estabelecido um arcabouço robusto para assegurar ambientes de trabalho mais justos e inclusivos, a implementação dessas medidas ainda enfrenta desafios. Estudos anteriores, como os de Domingos e Pimenta (2020), sugerem que a eficácia de políticas inclusivas depende não apenas de regulamentações bem-intencionadas, mas também de ações concretas e contínuas de monitoramento e capacitação. Nesse contexto, é urgente que os tribunais revisem suas práticas internas e adotem mecanismos mais rígidos de avaliação e acompanhamento, garantindo que as diretrizes da Resolução CNJ n. 401/2021 não se limitem a documentos oficiais, mas que se traduzam em melhorias reais no ambiente de trabalho.

5.1.5.4 Barreiras atitudinais enfrentadas pelas pessoas com deficiência no ambiente de trabalho

O direito à igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência é garantido pelo artigo 4.º da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que define discriminação em razão da deficiência como qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e tecnologias assistivas (Brasil, 2015). Apesar dessas garantias legais, o capacitismo —

preconceito que avalia as pessoas pela conformidade de seus corpos a ideais de funcionalidade — ainda é amplamente disseminado, especialmente no ambiente de trabalho (Melo; Cabistani, 2019). Essa visão perpetua a desvalorização de indivíduos com deficiência, limitando sua participação plena na sociedade e no mercado de trabalho (Costa et al., 2023).

No ambiente judiciário, as barreiras atitudinais manifestam-se por meio de desconfiança quanto à competência das pessoas com deficiência. Muitos relatos indicam vigilância excessiva e questionamentos frequentes por parte de gestores e colegas, reforçando estereótipos de incapacidade.

Eu percebo que tem [desconfiança], esse é um caso ou outro, isso é esporádico, mas eu passei por isso recentemente, inclusive, de que trocou a chefia do meu departamento e a chefia nova, digamos que todas as informações que eu passo para ela, ela revê com os outros para ver se eu sei o que estou falando. Tudo que ela me vê fazendo, ela pergunta para os outros se eu sei fazer ou não, questionando totalmente a minha capacidade de produção (Trecho de entrevista com servidor(a) — S2).

Esse é o problema, o deficiente não tem crédito na praça e não tem crédito porque as pessoas não dão oportunidade, porque com certeza nós somos capazes de muito mais do que as pessoas pensam. Infelizmente, a figura do deficiente está atrelada ao “coitadinho tem uma deficiência, então ele não pode fazer”. Não, não é isso. A gente pode, adaptando, mas a gente pode. Isso é uma barreira muito grande. Ainda assim, dessa falta de crédito que a gente tem e que não nos permite chegar, não nos permite alcançar determinados setores, determinadas funções [...] sendo a deficiência visível ou não [...] é algo muito recorrente, setores que deixam muito claro que não querem trabalhar com pessoas com deficiência porque olham, olham de primeira com preconceito, achando que a pessoa não vai dar conta, nem ao menos tentam, e essa é uma dificuldade que se tem, pelo menos aqui eu já ouvi (Trecho de entrevista com servidor(a) — S10).

Essa postura resulta em marginalização, subaproveitamento e exclusão de oportunidades de crescimento profissional.

[...] é muito comum, em vários contextos, pessoas com deficiência estarem, literalmente, subaproveitadas. Às vezes, está cumprindo tabela, cumprindo jornada, fazendo coisas banais, pequenas, que, às vezes, não agregam muito, quando poderiam estar entregando muito mais para a instituição (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP4).

Quando eu entrei no Judiciário, pelo fato de eu entrar na vaga de deficiente, eu iria para um setor, só que eu fui rejeitado pelo diretor daquele setor por conta da minha deficiência. Ele declarou que não queria uma pessoa com deficiência, porque ele acreditou que seria mais um problema para ele do que uma solução (Trecho de entrevista com servidor(a) — S14).

Além disso, indivíduos com deficiências invisíveis⁶ enfrentam desvalidação de suas condições, com frequentes dúvidas sobre a legitimidade de suas necessidades e adaptações.

Minha deficiência física entra naquele rol de deficiências não visíveis, né? Fisicamente, me olhando assim, de relance, você não observa nada, porque eu uso palmilha de compensação, então eu manco menos, eu faço atividade física, justamente para contenção de dor, eu faço fisioterapia, eu tomo medicamento. Quando eu tô muito mal, eu ando de bengala. Então, quando eu tô bem, eu não

6 — Deficiências invisíveis referem-se a condições que não são imediatamente aparentes ou visíveis com base em sintomas físicos ou sinais externos. Essas condições podem afetar o funcionamento comportamental, emocional, cognitivo ou intelectual de uma pessoa de forma não normativa. Exemplos incluem doenças crônicas, transtornos de aprendizagem, TDAH, autismo, condições de saúde mental e outras que impactam a vida diária das pessoas, mas podem não ser evidentes para os outros (Mcleod, 2023). Mesmo que não sejam prontamente reconhecidas por outras pessoas, essas deficiências têm impactos nas experiências e oportunidades de vida de uma pessoa (Mcleod, 2023).

tenho nenhum tipo de apoio. Então eu me senti um monstro. Todo mundo parou pra me olhar, tipo “Nossa, qual é o tamanho da deficiência? Por que ela pode ficar em home office?”. Foi bem isso, e eu escutei isso de colegas (Trecho de entrevista com servidor(a) – S5).

Existe uma incompreensão completa, principalmente quando a gente pensa em deficiências invisíveis, porque as pessoas têm um preconceito de que as deficiências devem ser visíveis e, quando você não tem um sinal externo, a pessoa não consegue compreender que você necessita de certas adaptações no seu ambiente de trabalho. E isso começa a gerar uma desvalidação da sua própria condição (Trecho de entrevista com defensor(a) público(a) – DP4).

Esse ceticismo cria um ambiente hostil, levando muitas vezes à relutância dos(as) servidores(as) em divulgar suas condições ao tribunal ou aos colegas de trabalho devido ao medo de julgamento, discriminação ou reações negativas (S3, ADV1 e MP7). Decidir se deve divulgar uma deficiência não visível pode ser complexo, pois isso pode levar a preconceitos ou discriminação, apesar de potencialmente facilitar as acomodações necessárias (Phillips, 2016; Syma, 2018).

Quando eu tornei o meu laudo público, eu fui orientada a esconder que eu era autista, porque disseram que eu ocupava funções importantes e que isso não pegaria bem, que se eu tornasse público que eu era autista, eu seria prejudicada (Trecho de entrevista com servidor(a) – S3).

[...] principalmente aquelas deficiências que não são visíveis, são ocultas. A carga de preconceito é grande, isso te inibe até de dizer que você tem essa deficiência, porque você está ali aparentemente perfeito, as pessoas te veem “ó, o cara não tem nada” (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça – MP7).

Outro desafio relatado é o isolamento no local de trabalho, decorrente da falta de integração e apoio institucional.

A gente fica sozinho, se sente sozinho. O Tribunal [de Justiça] parece que não liga, não olha (Trecho de entrevista com servidor(a) – S4).

Me deixavam lá de escanteio, sem trabalho nenhum, né? Então eu vejo que, assim, que é algo do Tribunal [de Justiça], sabe? Não é um setor ou outro. Algo que, infelizmente, é recorrente (Trecho de entrevista com servidor(a) – S1).

Não é uma coisa que eu digo a você que eu faço com prazer, porque eu posso chegar no Tribunal de Justiça e não ter nada para fazer. Então, eu não me sinto... Não é aquele trabalho que eu chego e não tenho nem tempo de ir ao banheiro. Não, é um trabalho que, às vezes, você fica ali por obrigação, não tem muita coisa para fazer (Trecho de entrevista com servidor(a) – S18).

Essa exclusão social e profissional compromete a motivação e a satisfação no trabalho, além de impactar negativamente a saúde mental dos(as) servidores(as). Relatos de ansiedade, depressão e baixa autoestima são recorrentes, evidenciando os danos causados pelas atitudes capacitistas.

E eu saía desse local todos os dias em crise, com corpo dolorido, com dor nas articulações [...], tinha dia que eu saía de lá e eu ia chorar, ia lanchar lá embaixo na cantina do fórum, ia chorar, porque eu não aguentava (Trecho de entrevista com servidor(a) – S20).

E eu diria que essas barreiras [atitudinais] são as piores, porque elas impactam não só a inclusão da pessoa com deficiência, mas impactam a vida da pessoa com deficiência, no extratrabalho (Trecho de entrevista com servidor(a) – S5).

Então, eu aguentei muita crise de ansiedade (Trecho de entrevista com servidor(a) – S13).

Tem toda uma série de problemas atitudinais também, que impactam a nossa autoestima, isso impacta também a nossa produtividade, porque você fica ansiosa, você fica estressada (Trecho de entrevista com servidor(a) – S19).

Para encerrar esse tópico sobre inclusão e acessibilidade para o Quadro de Pessoal e Auxiliares, é importante destacar que, embora existam iniciativas relevantes para promover a acessibilidade e a inclusão no sistema judiciário, ainda há muitos desafios a serem superados. Os dados analisados mostram que as adaptações físicas e tecnológicas são fundamentais, mas insuficientes sem um suporte institucional adequado para enfrentar barreiras atitudinais e preconceitos enraizados, que continuam a prejudicar a experiência dos(as) profissionais com deficiência.

Políticas inclusivas, como o teletrabalho e as avaliações biopsicossociais, têm mostrado resultados positivos, mas demandam maior rigor e ampliação em sua aplicação. Além disso, é essencial ajustar o ambiente de trabalho para atender às necessidades de pessoas com deficiências invisíveis e combater a desconfiança quanto à sua capacidade, promovendo um espaço verdadeiramente acolhedor e inclusivo. Essa mudança requer uma transformação cultural que reconheça o valor e o potencial intrínsecos desses(as) profissionais.

A presença crescente de pessoas com deficiência nos espaços de justiça representa uma oportunidade para repensar e fortalecer as práticas de inclusão e diversidade. A diversidade de habilidades e experiências contribui substancialmente para o aprimoramento do sistema judiciário. Para tanto, é urgente implementar estratégias que combinem capacitação contínua, sensibilização e acompanhamento funcional, garantindo que todos(as) os(as) servidores(as) possam desempenhar plenamente suas funções em condições equitativas e valorizadas.

5.2. ACESSIBILIDADE EM SERVIÇOS

A acessibilidade nos serviços das unidades judiciárias é um tema de crescente importância, refletindo a necessidade de garantir que todas as pessoas tenham acesso equitativo à justiça.

A Resolução CNJ 401/2021 estabelece as diretrizes para que os serviços do Poder Judiciário estejam em harmonia com o preconizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), que estabelecem diretrizes para a promoção da acessibilidade. A implementação efetiva dessas medidas requer a incorporação de tecnologias assistivas, treinamento de pessoal e a criação de procedimentos que assegurem a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas.

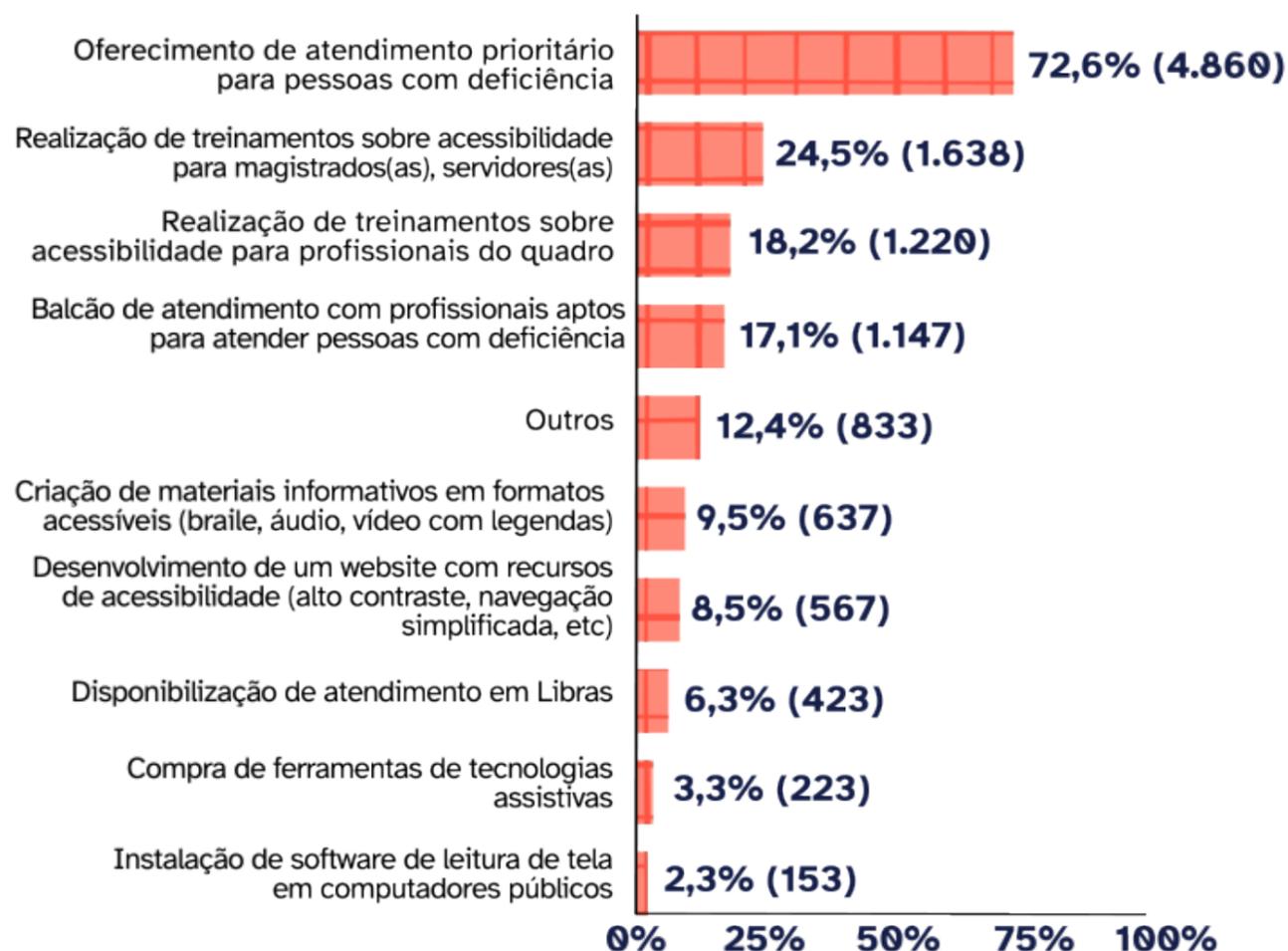
Este tópico explora as medidas adotadas pelas unidades judiciárias para garantir a acessibilidade nos serviços prestados, conforme preconizado pela Resolução CNJ 401/2021. Os dados aqui apresentados foram obtidos por meio de formulários enviados às unidades judiciárias, de formulários enviados aos tribunais e de entrevistas com o público-alvo.

5.2.1. Atendimento Prioritário e Humanizado

Quando perguntados(as) sobre quais estratégias a unidade judiciária implementou para garantir a acessibilidade nos serviços para usuários(as) com deficiência, os(as) respondentes das unidades judiciárias indicaram o atendimento prioritário para pessoas com deficiência como a principal medida adotada (72,6%). Outras estratégias que não foram indicadas na pergunta do formulário tiveram um total de 12,4% e as demais estratégias não foram marcadas por nem 10% do total de respondentes (Figura 28).

Dos 12,4% das respostas que selecionaram a opção “outras”, grande parte trouxe itens que se encaixam em acessibilidade física. Além disso, 37% desse grupo usou o campo “outros” para informar que nenhuma das estratégias havia sido adotada por sua unidade, já que não havia essa opção na pergunta.

Figura 28 - Percentual de respondentes sobre as estratégias para acessibilidade nos serviços



Poucas estratégias realmente direcionadas à acessibilidade nos serviços foram citadas. Em um número um pouco maior está o atendimento virtual:

- Possibilidade de atendimento virtual (balcão virtual);
- Possibilidade de participação nas audiências, inclusive de conciliação, de forma virtual;
- Atendimento acessível pelo WhatsApp a partes, advogados(as) e juízes(as), possibilitando a assistência de forma simples; e
- Alternativa de marcar o agendamento prévio de atendimento pela internet.

Houve também casos de estratégias sobre atendimento presencial:

- Transmissão de sessão de julgamento com tradução em Libras;
- Atendimento humanizado, com cadeiras próximas à estação de trabalho do diretor de secretaria que faz o atendimento prioritário, buscando sanar todas as dúvidas e disponibilizando outros meios de comunicação;
- Atendimento da pessoa com deficiência na rua, dentro do veículo;
- Servidores no átrio do fórum para o atendimento inicial, dando toda orientação inicial de qual sala devem se deslocar, além de contar com a ajuda para mobilidade ao local de destino; e
- Painéis informativo em braile.

Alguns respondentes citaram as novas diretrizes para eleições de 2024, com adaptação de urnas eletrônicas para melhor atendimento de pessoas com deficiência e algumas ações locais vinculadas a essa nova estratégia do TSE, como contratação de profissionais pessoas com deficiência, adequações

dos locais de votação com acessibilidade ao público, além de adaptações no sistema de atendimento ao eleitor para pessoas com deficiência. Houve ainda a citação de campanha para atualizar o cadastro eleitoral das pessoas com deficiência.

Poucos casos citaram adaptações nos processos judiciais:

- Adaptação das peças processuais com descrição das imagens para a facilitação de leitura por deficientes visuais, por determinação de resolução de tribunal superior;
- O sistema de processo judiciário eletrônico registra os feitos de pessoas com deficiência como feitos urgentes; e
- Contratação de associação sem fins lucrativos para a prestação de serviços de digitalização de documentos, onde são empregados 12 deficientes auditivos.

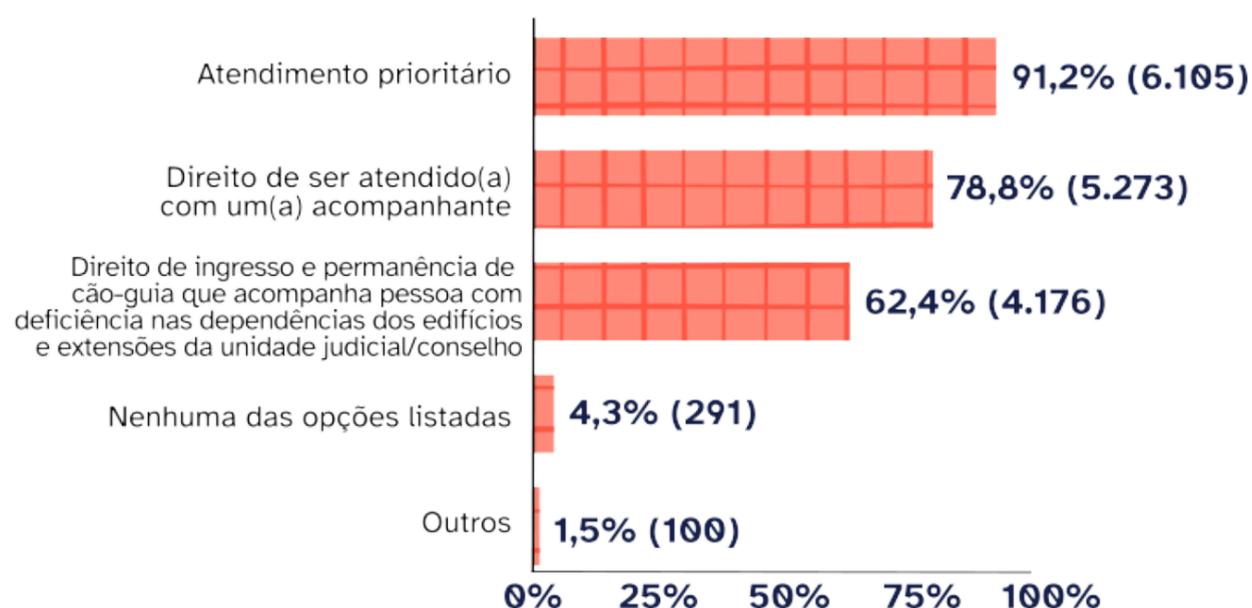
Outras estratégias citadas:

- Investimento na produção de informações em linguagem simples;
- A utilização do Microsoft Teams nas audiências e reuniões, tendo em vista que o aplicativo possui vários recursos como: ampliar o conteúdo da tela, ativação e desativação de legendas, gravação etc.;
- Utilização de aplicativo de conversão para surdos-mudos;
- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recursos de acessibilidade comunicacional;
- Utilização da ferramenta Rybená, disponível no site do TSE;
- Assistente virtual “VLibras”; e
- AAs reuniões/audiência virtuais dispõe de recurso de transcrição de falas em tempo real.

Quando perguntados sobre recursos disponíveis para os(as) jurisdicionados(as) com deficiência na unidade, 91,2% das unidades apontaram o oferecimento de atendimento prioritário, o direito a ser atendido(a) com um acompanhante foi citado por 78,8% das respostas e o direito de ingressar e permanecer nas unidades com um cão-guia parece uma realidade para 62,4% dos(as) participantes (Figura 29).

Essa situação evidencia compromisso com a implementação plena das Leis n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000, que garantem o atendimento prioritário e a acessibilidade para todas as pessoas com deficiência nos serviços públicos e áreas de uso público.

Figura 29 - Percentual de respondentes sobre outros recursos disponíveis



O questionário ainda contou com uma pergunta sobre recursos para um atendimento mais acessível, apresentando-os com descrições mais detalhadas e exemplos concretos. Os resultados mostraram avanços na garantia de acessibilidade. Cerca de 63,7% das unidades indicam que pessoas com deficiência têm a opção de participar remotamente em audiências e procedimentos, o que representa um passo importante para a inclusão. Além disso, 42,11% das unidades garantem acompanhamento e orientação física dentro da unidade judicial/conselho, e 22,39% mencionaram a possibilidade de fazer pausas em procedimentos mais longos, conforme a necessidade do jurisdicionado (Figura 30).

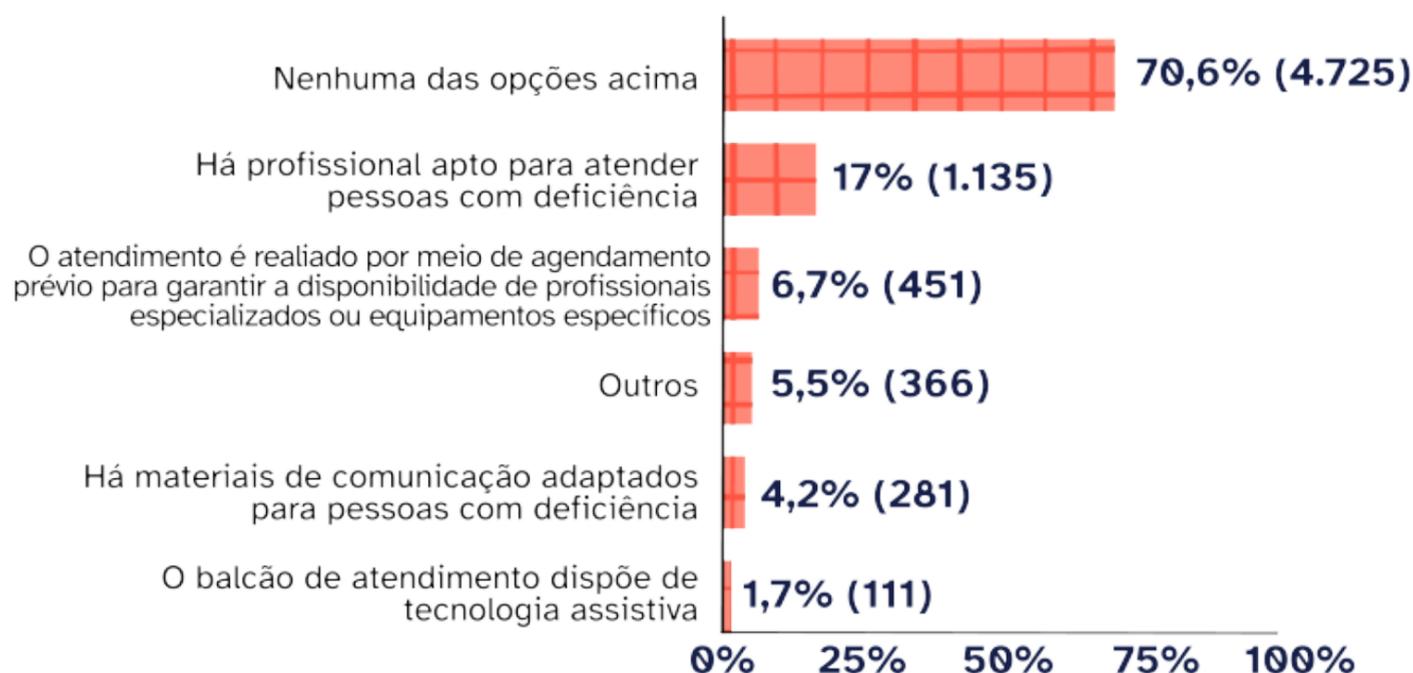
Figura 30 – Percentual de respondentes sobre as práticas de atendimento



Esses dados destacam tanto os avanços quanto as áreas que ainda necessitam de atenção. O progresso na oferta de participação remota e orientação física é encorajador, mas é fundamental que as unidades judiciais continuem a expandir e implementar plenamente os recursos de acessibilidade garantidos por leis e pela Resolução CNJ n. 401/2021.

Os desafios enfrentados para a acessibilidade nos serviços ficam ainda mais evidentes ao verificar que os balcões de atendimento não estão adequadamente equipados para responder às pessoas com deficiência. Nos formulários das unidades, quando perguntados(as) sobre como o balcão de atendimento está equipado para atender pessoas com deficiência, dentre as opções oferecidas pelo questionário, a mais escolhida foi “nenhuma das opções acima”. Isso significa que 70,6% dos(as) participantes afirmam que não há sequer um(a) profissional apto(a) para tal atendimento ou qualquer material ou recurso para auxiliar essa tarefa (Figura 31). Praticamente não há disponibilidade de tecnologia assistiva nesses balcões, já que apenas 1,7% marcaram essa opção.

Figura 31 - Percentual de respondentes sobre os recursos no balcão de atendimentos



Entre aqueles que selecionaram as opções “outros” e “nenhuma das opções”, as justificativas mais comuns mencionam que não sabem informar ou que consideram a altura do balcão adequada, destacando o enfoque limitado à questão física. Esse dado reforça um equívoco recorrente: a acessibilidade é muitas vezes reduzida a adaptações arquitetônicas, como a altura dos balcões, enquanto aspectos mais amplos e fundamentais, como a disponibilização de tecnologia assistiva, materiais acessíveis e capacitação de profissionais para um atendimento inclusivo, permanecem negligenciados. Isso demonstra a necessidade urgente de ampliar a compreensão sobre o que constitui acessibilidade, abrangendo não apenas adaptações físicas, mas também dimensões comunicacionais, tecnológicas e atitudinais.

As entrevistas reforçam a existência dessas barreiras, especialmente no que tange a conscientização e formação dos profissionais do Judiciário, como já mencionado no tópico “5.1.3 Desafios enfrentados na gestão de iniciativas de acessibilidade”.

5.2.2. Capacitação e sensibilização nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência

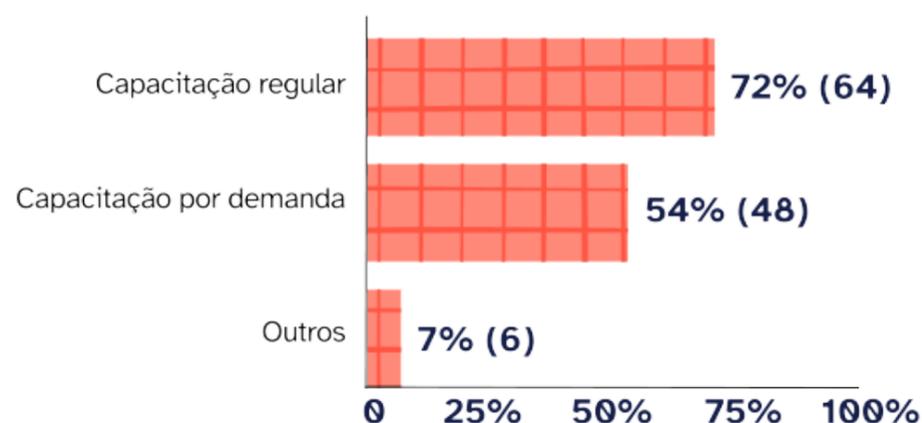
A segunda estratégia mais utilizada pelas unidades judiciárias para garantir a acessibilidade nos serviços para usuários com deficiência (Figura 28) é a realização de treinamentos de servidores(as) e magistrados(as) e representa apenas 24,5% do universo das unidades participantes. Em terceiro, duas estratégias aparecem com algo em torno de 17,5%: treinamento de outros(as) profissionais do quadro e profissionais aptos(as) para atender pessoas com deficiência no balcão de atendimento.

A capacitação e o treinamento são fundamentais para garantir a acessibilidade e inclusão. Esse tema também emergiu repetidamente como uma necessidade crítica nas respostas abertas do questionário enviado aos tribunais. Os dados coletados tanto por meio do formulário respondido pelos tribunais quanto das entrevistas realizadas apontam um cenário diversificado em relação à capacitação e sensibilização de servidores(as) e magistrados(as) em temas relacionados à acessibilidade e inclusão.

Frequência e Alcance das Capacitações

Dentre os tribunais que participaram do questionário, 72% relataram que realizam capacitações regulares para seus membros, enquanto cerca de 54% optam por treinamentos conforme a demanda surge. Além disso, um grupo de 25% combina ambas as estratégias, adaptando-se às necessidades específicas e às circunstâncias de cada caso (Figura 32).

Figura 32 - Percentual de respondentes sobre os tipos de capacitação



Em consonância com as tendências atuais que enfatizam a adoção de Educação à Distância (EAD) e dos formatos híbridos como uma boa estratégia para modernizar os processos educacionais, promovendo uma integração mais harmoniosa entre as tecnologias digitais e as práticas de ensino tradicionais (Moran, 2020; Silva; Rodrigues, 2019), 45% dos tribunais respondentes tem adotado formatos de capacitação híbridos, que integram ensino à distância (EAD) com sessões presenciais, ou optaram exclusivamente pelo EAD.

Figura 33 - Percentual de respondentes sobre o formato das capacitações

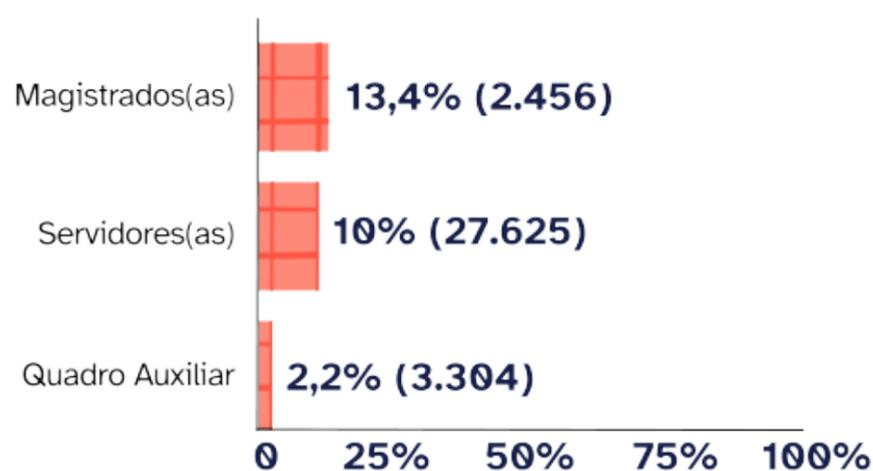


Os(as) participantes numeraram 670 capacitações realizadas nos últimos 12 meses anteriores à realização da pesquisa, o que dá uma média de sete capacitações por tribunal respondente. Considerando que, em média, 12 meses tem 251 dias úteis, é possível afirmar que ocorreram cerca de três capacitações por dia útil nesse universo de 89 entidades.

A escolha por capacitações híbridas ou EAD permitem ampliar consideravelmente o público a ser atingido. Os números de participantes nas capacitações oferecidas pelos tribunais é um exemplo claro desse fenômeno.

Nos últimos 12 meses anteriores à realização da pesquisa, as capacitações oferecidas pelos tribunais contaram com a participação de aproximadamente de 27.600 mil servidores(as), o que resulta em uma média de 310 servidores(as) por tribunal. As respostas indicam ainda que foram capacitados(as) 2.456 magistrados(as) e 3.304 profissionais do quadro auxiliar.

Figura 34 - Proporção do número de profissionais capacitados(as) diante de toda força de trabalho de 2024



Os dados das entrevistas corroboram a percepção de que as capacitações são essenciais, mas precisam ser mais acessíveis e constantes. Os(as) entrevistados(as) ressaltaram a importância de expandir o alcance dessas capacitações, especialmente para incluir servidores(as) de regiões mais distantes e membros do quadro auxiliar (S19). Outro ponto de vista apresentado foi a necessidade de incluir um maior número de pessoas no processo, como servidores(as) de apoio e juizes(as) (CJ8, CJ13).

Primeiro lugar, essa capacitação dos servidores precisa chegar a todos os lugares, não é só na capital. Aqui, na realidade do [Estado do participante], existe uma grande preocupação de capacitar, beleza, mas o servidor precisa sair lá do interior, pedir licença para poder fazer um curso em [capital do Estado]. Cadê a capacitação no interior? (Trecho de entrevista com servidor(a) – S19).

Dar mais treinamento aos servidores, aos magistrados, ao pessoal de apoio (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ8).

Capacitação também para as pessoas, não só operadoras de direitos, mas as pessoas que prestem assistência. Que é o caso do Escrivão, que é o caso da própria segurança, que é o caso do psicólogo, da assistência social. Eu ainda acredito que o assistente social está um pouco mais preparado. Então, sim, essas orientações de capacitação voltadas ao seguimento da pessoa com deficiência, eu acho que isso aí irá ajudar bastante (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ13).

Segundo a pesquisa Justiça em Números (CNJ, 2024), o Poder Judiciário contava em 2023 com um total de 446.534 pessoas em sua força de trabalho, das quais 18.265 eram magistrados(as) (4,1%), 275.581 eram servidores(as) (61,7%) e 152.688 eram profissionais do quadro auxiliar (34,2%). Apenas a título de simulação, considerando a representatividade de cada grupo que atuava no Poder Judiciário em 2023, os dados levantados na pesquisa sugerem que:

- Magistrados(as) apresentariam o maior percentual de capacitação em relação ao seu número total, superando significativamente sua representação no judiciário, já que 2.456 magistrados(as) capacitados(as) representariam 13,45% do total de magistrados(as) que formavam a força de trabalho do Poder Judiciário em 2023 (4,1%).
- Servidores(as), embora com um número absoluto maior de capacitados(as), mostrariam uma proporção menor (10,03%) de capacitação em relação a sua representação total (61,7%).
- O quadro auxiliar apresentaria a situação mais crítica, com uma porcentagem muito baixa de capacitação (2,16%) em comparação com sua representação significativa no judiciário (34%).

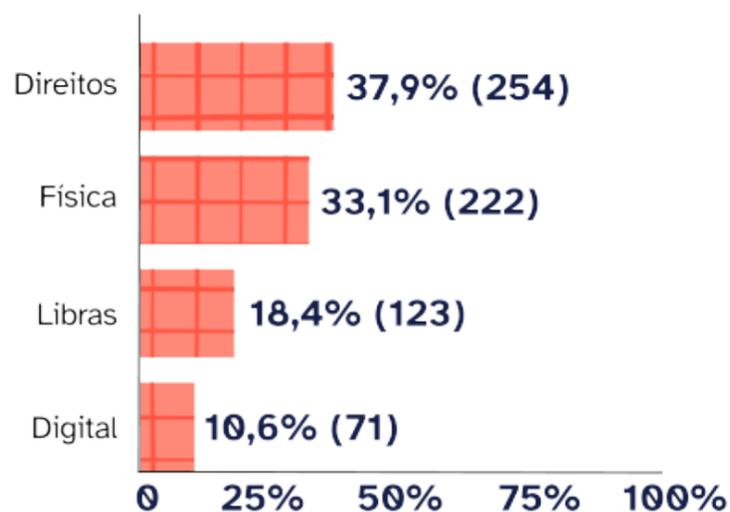
A simulação indica disparidades na capacitação entre os diferentes grupos de trabalhadores(as) do Poder Judiciário e sugere a necessidade de se manter o bom nível de capacitação dos(as) magistrados(as), intensificar as oportunidades de capacitação para servidores(as) e implementar programas de capacitação mais abrangentes para o quadro auxiliar, que está sub-representado nas iniciativas de formação.

Temas Prioritários das Capacitações

Entre os temas mais recorrentes nas capacitações oferecidas pelos tribunais, destacam-se direitos das pessoas com deficiência (38%), acessibilidade física (33%), Libras (18%) e acessibilidade digital (10,6%). Esses dados sugerem que os tribunais estão focando principalmente

em temas de acessibilidade física e jurídica, com menor ênfase em acessibilidade digital e comunicação em Libras (Figura 35).

Figura 35 - Percentual de respondentes sobre o número de capacitações por tema



Além dos indicados na Figura 35, os(as) participantes puderam descrever outras ações similares por meio da opção “Outros”, mas foram poucos os casos (8). Em geral, esses eventos incluíram cursos e webinários na temática de inclusão, projetos de sensibilização e capacitação no uso de linguagem simples por meio dos canais oficiais de comunicação, e reuniões específicas para gestoras, gestores e servidores(as) com deficiência.

Além disso, ocorreram ações especializadas para pessoas com deficiência, como serviços exclusivos para Pessoa com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e jovens eleitores(as). Também foram realizados outros eventos, como a celebração dos 32 anos da lei de cotas e mutirão de vaga inclusiva, visitas técnicas em fóruns e cartórios extrajudiciais para implementar ações de atendimento prioritário, bem como visitas de alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) a instituições judiciais e exposições de produtos artesanais e materiais didáticos para promoção da inclusão.

As entrevistas apontam a necessidade de capacitações mais específicas. Por exemplo, foi sugerido que Libras seja uma prioridade para garantir um atendimento inclusivo (MP6). Outros(as) entrevistados(as) mencionaram a necessidade de incluir tecnologias assistivas e acessibilidade digital como parte das capacitações (MAG7), ampliando o conhecimento dos(as) servidores(as) sobre os direitos das pessoas com deficiência.

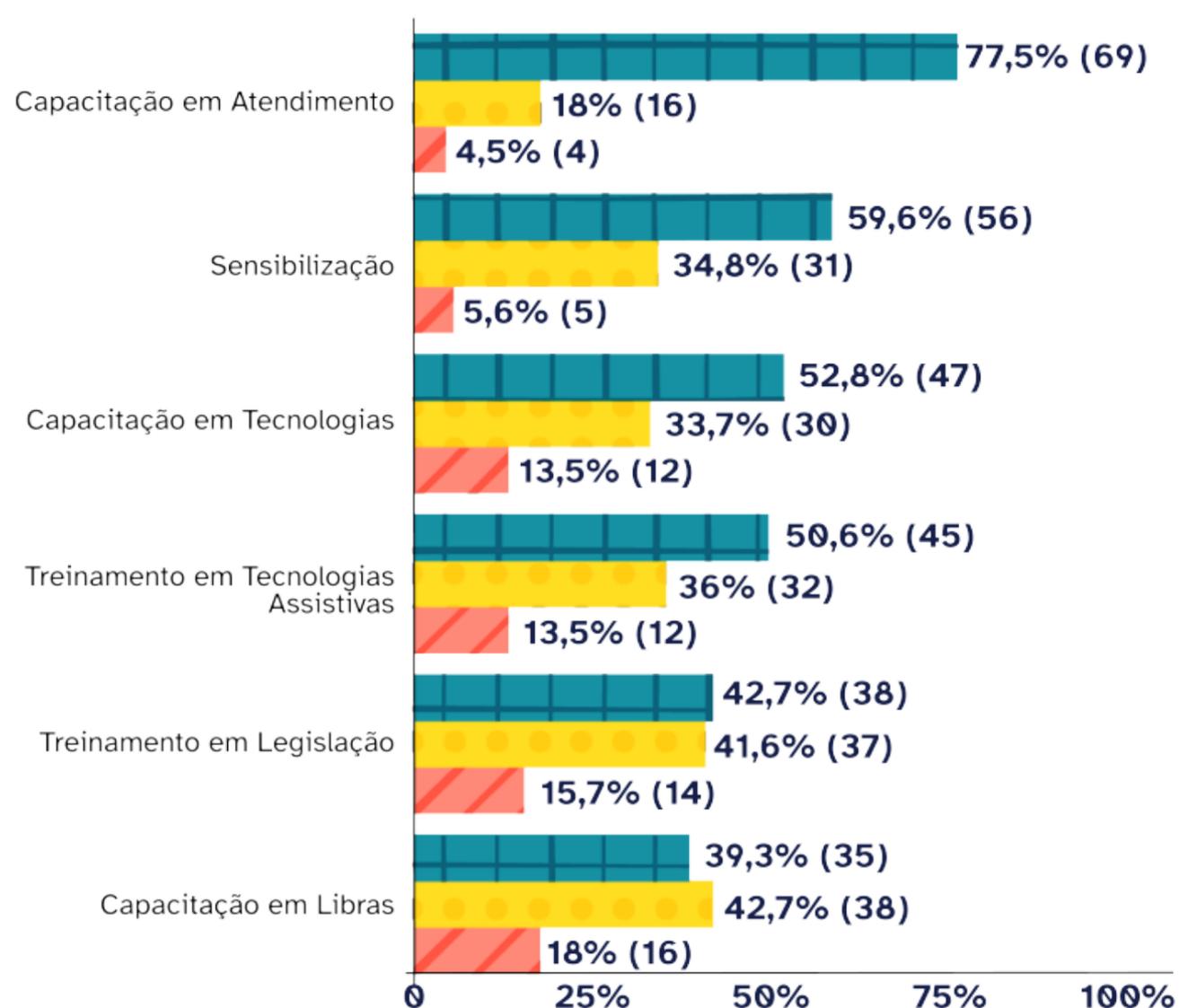
Eu acho importante ter [capacitação em Libras] para o servidor poder atender essas pessoas (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça – MP6).

Capacitar juízes e servidores para esses sistemas (Trecho de entrevista com magistrado(a) – MAG7).

Quando perguntados sobre quais tipos de capacitação e treinamento em acessibilidade e inclusão deveriam ser priorizados pela gestão, quase 80% dos tribunais destacaram a importância de priorizar treinamentos em técnicas de atendimento adaptadas para pessoas com diferentes tipos de deficiência, incluindo motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Incluindo aqueles(as) que classificaram este tipo de treinamento como de prioridade média, o total chega a 95,5% dos(as) respondentes favoráveis a essa priorização (Figura 36).

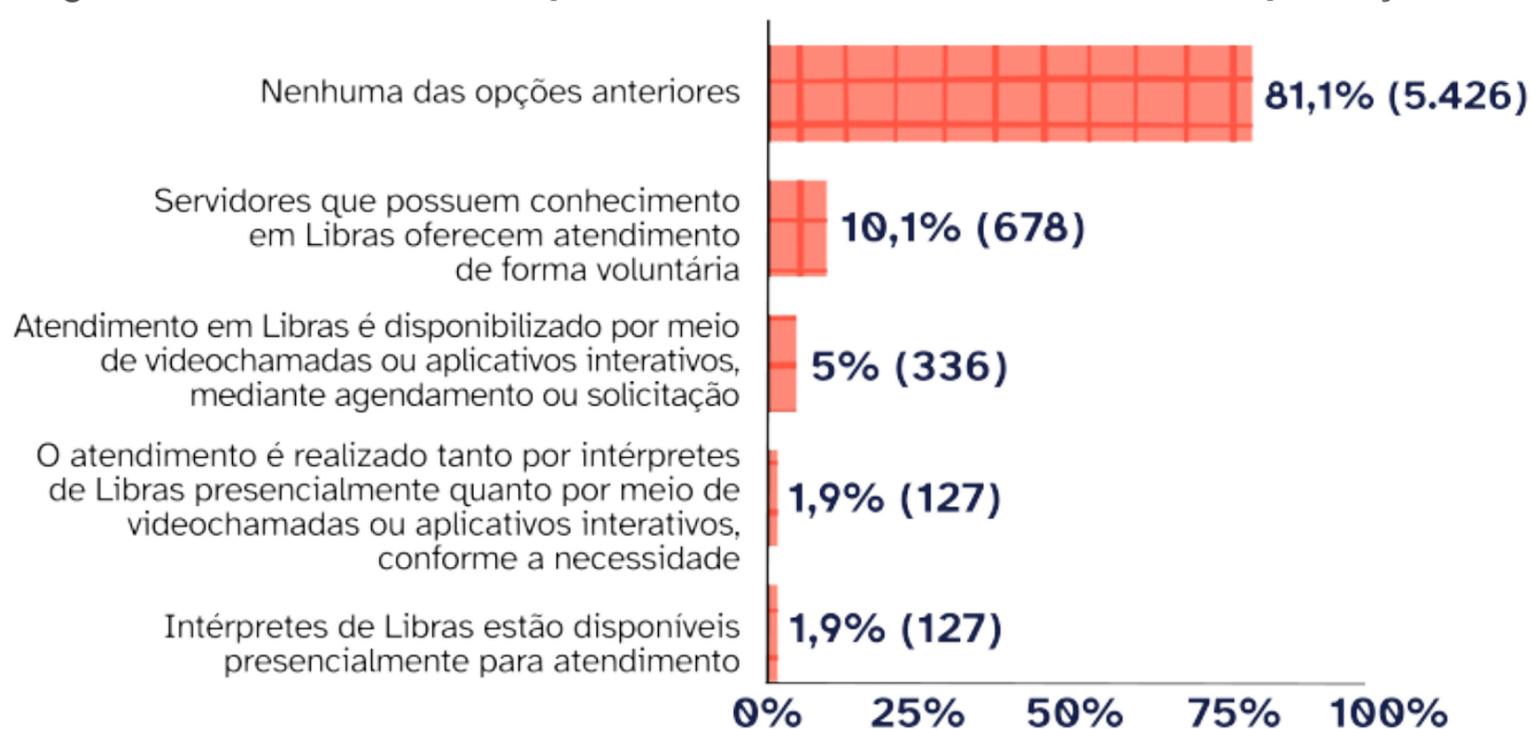
Além disso, houve uma forte adesão às propostas de workshops ou palestras de sensibilização sobre deficiência e inclusão, o que sublinha a preocupação dos(as) respondentes com as barreiras atitudinais que ainda persistem. Em terceiro lugar, na categoria de “alta prioridade”, ficaram os cursos de certificação em acessibilidade web e tecnologias assistivas.

Figura 36 - Percentual de respondentes sobre as necessidades de capacitação



Os tribunais também realizam ações de sensibilização de diferentes tipos sendo a maioria deles eventos culturais sobre acessibilidade e inclusão (88,8%) e campanhas de comunicação (86,5%).

Figura 37 - Percentual de respondentes sobre as necessidades de capacitação



Essas ações são fundamentais para mudar atitudes e promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. As entrevistas reforçaram a importância dessas ações de sensibilização. Um entrevistado destacou a necessidade de oferecer mais treinamentos continuados e sensibilizações:

Eu acho importante sensibilizar para que a inclusão aconteça em todos os setores,

e não só nas comissões (Trecho de entrevista com servidor(a) — S13).

Outro ponto importante mencionado nas entrevistas foi a necessidade de sensibilização sobre temas de inclusão, especialmente em relação ao capacitismo e barreiras atitudinais.

[...]na agenda de formação continuada e treinamento etc., ter alguma sensibilização aí dos juízes, dos magistrados, que é quem conduz, que deve presidir as audiências, sobre situações específicas que podem envolver pessoas com deficiência para evitar realmente distorções, situações contraditórias (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP4).

Então, acho que introduzir isso, essa questão de sensibilização e, justamente, aspectos atitudinais, como forma de resolver problemas de acessibilidade, eu acho uma coisa interessante na agenda (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP4).

As capacitações precisam ir além de uma abordagem técnica e incorporar uma sensibilização mais profunda sobre a inclusão e o papel dos(as) servidores(as) no atendimento às pessoas com deficiência.

Os resultados sobre capacitações em acessibilidade e inclusão sugerem tendências positivas na aplicação das normativas de acessibilidade na medida em que demonstram esforços dos tribunais em realizar cursos e capacitações. A opção por mesclar o formato presencial ao híbrido deve ser estimulada. No entanto, os tribunais ainda precisam avançar no tema e oferecer mais treinamento e capacitação, em diferentes temas, para seu quadro – especialmente, para o quadro auxiliar, que foram os menos representados entre os(as) participantes de tais processos.

5.3. ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL

A acessibilidade comunicacional assegura que todas as pessoas tenham o direito e a capacidade de acessar informações sem encontrar barreiras na comunicação. Isso inclui garantir a expressão escrita, o acesso a materiais impressos, audiovisuais e on-line, criando oportunidades para interação social e promovendo a autonomia para todos(as) (Saga; Ignarra, 2023).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em seu artigo 3.º, IV “d” d, define as barreiras nas comunicações e na informação como qualquer obstáculo que dificulte ou impeça a expressão ou recebimento de mensagens e informações através de sistemas de comunicação e tecnologia da informação (Brasil, 2015). Essa definição abrange entraves que podem surgir em diversas formas de comunicação, desde a oral até a escrita, e destaca a importância de garantir que todos tenham acesso igualitário à informação.

A Resolução 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) complementa essa abordagem ao estabelecer medidas para promover a acessibilidade no sistema judiciário. O Artigo 4.º da resolução destaca a necessidade de implementar uma série de recursos acessíveis de comunicação, incluindo o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do braile, da audiodescrição, da subtítuloação e da comunicação aumentativa e alternativa (CNJ, 2021a). Essas medidas visam garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou deficiências, possam participar plenamente do sistema judiciário e acessar as informações de forma eficaz.

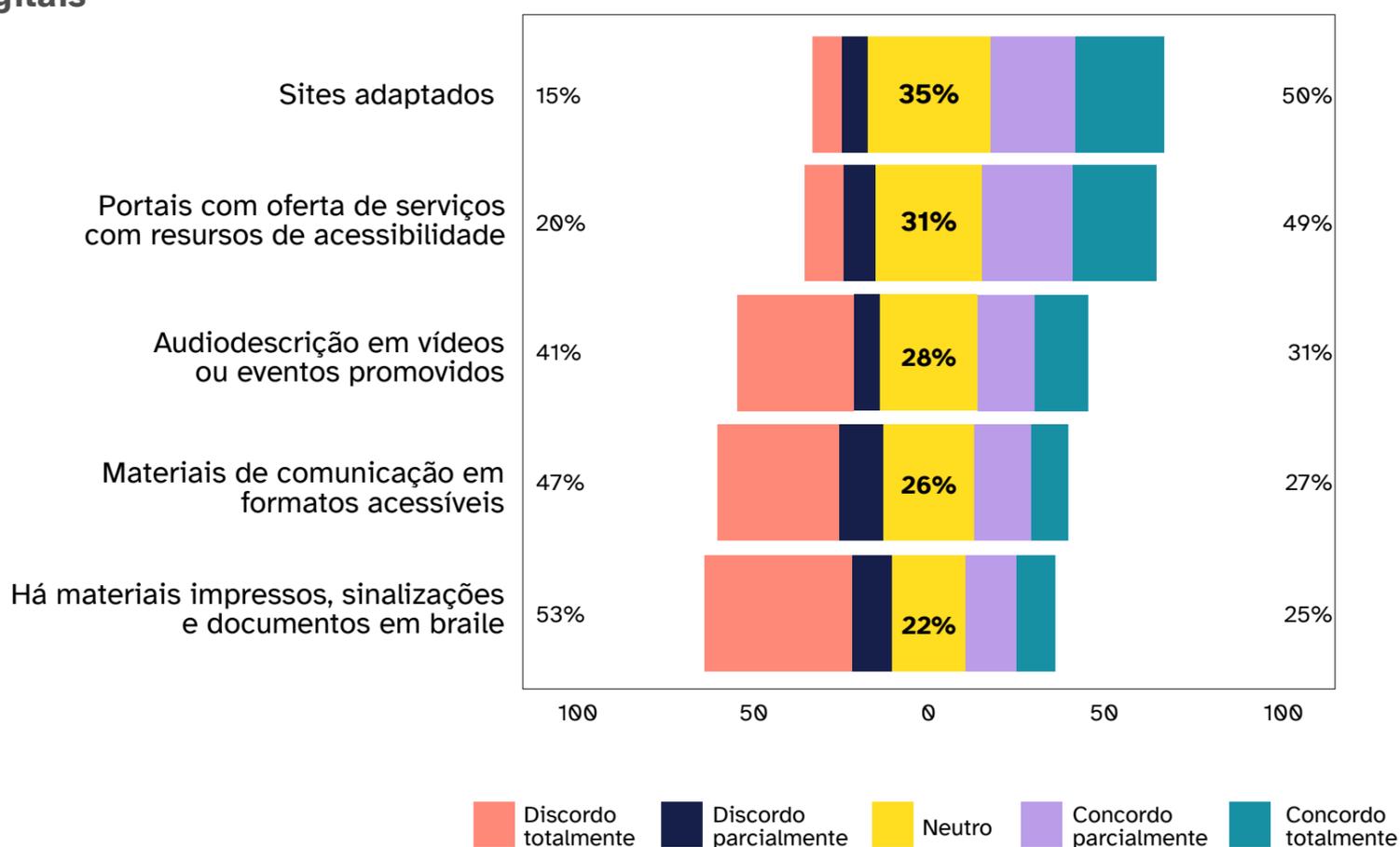
O questionário enviado às unidades judiciárias contou com um conjunto de perguntas para verificar o nível de concordância dos(as) participantes com afirmações positivas sobre a existência de recursos necessários para a garantia da acessibilidade comunicacional nos serviços, como audiodescrição em vídeos ou eventos promovidos pela unidade judiciária, materiais de comunicação, como folhetos e displays em formatos acessíveis e em linguagem simples, recursos

de acessibilidade nos sites e portais da unidade.

Os resultados expostos na Figura 38 revelam que os recursos mais avançados são de natureza de tecnologia da informação: aproximadamente 25,59% dos(as) respondentes concordam totalmente que os sites e portais estão adaptados com recursos de acessibilidade e outros 23,95% concordam parcialmente com tal afirmação. Assim, cerca de 50% entendem que, em parte, sites e portais são acessíveis.

No outro extremo, tem-se que 42,35% discorda totalmente da existência de materiais impressos acessíveis disponíveis, 34,72% discordam totalmente sobre a disponibilização de materiais de comunicação em formatos acessíveis e outros 33,45% discordam que há audiodescrição em vídeos ou eventos institucionais.

Figura 38 - Percentual de respondentes sobre a existência de recursos comunicacionais e digitais



Os dados das entrevistas revelam que ainda persistem obstáculos neste domínio. A comunicação tende a ser direcionada para pessoas sem deficiência, negligenciando a necessidade de acomodar pessoas com necessidades diversas, como pessoas com deficiência visual (S10 e ADV2). A escassez de informações adaptadas, seja em braile ou audiodescrição, continua sendo uma questão problemática, dificultando o acesso e a compreensão das informações para muitas pessoas com deficiência (ADV2 e CJ5). A falta de orientação adequada e acompanhamento durante as interações judiciais contribui para a exclusão e a dificuldade de participação efetiva no sistema de justiça (CJ5).

Com relação à comunicação, a mesma coisa, infelizmente, a comunicação é feita muito para pessoas sem deficiência, então há ainda uma dificuldade de se obter informações adaptadas para quem tem uma visão, por exemplo, não é o meu caso, mas para quem precisa de braile, para quem precisa de áudio descrição, isso ainda é difícil, isso, infelizmente, ainda é difícil de se encontrar (Trecho de entrevista com servidor(a) – S10).

Você não encontra totens que possam facilitar o encontro de informações, inclusive informações sobre, por exemplo, banheiros adaptados e acessíveis. Você não encontra placas, se você não tem os totens que possam facilitar pessoas com deficiências psicossociais, intelectuais, facilitando e sistematizando as

informações, sistemas de procura, você também não tem os dígitos em braile, por exemplo, nas paredes, que você possa identificar o que é, e eu não sou uma pessoa com deficiência visual, mas é algo assim que acaba transparecendo muito claramente disso (Trecho de entrevista com advogado(a) – ADV2).

[...] lá nós não temos o braile, não temos sonorização, porque eles acham que colocar um piso tátil em uma rampa já tá tudo ok, não é assim. Principalmente pra mim, nós temos baixa visão, né? [...] Eu acho que está faltando as pessoas entenderem que nós, cegos ou baixa visão, precisamos de uma audiodescrição, de alguém que nos oriente, e nós não temos isso no judiciário (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ5).

Além disso, um(a) dos(as) entrevistados(as) ressalta que as ações de acessibilidade comunicacional são negligenciadas, ao passo que as ações no sistema judiciário se direcionam exclusivamente para outras áreas, como a acessibilidade arquitetônica, por exemplo (S19).

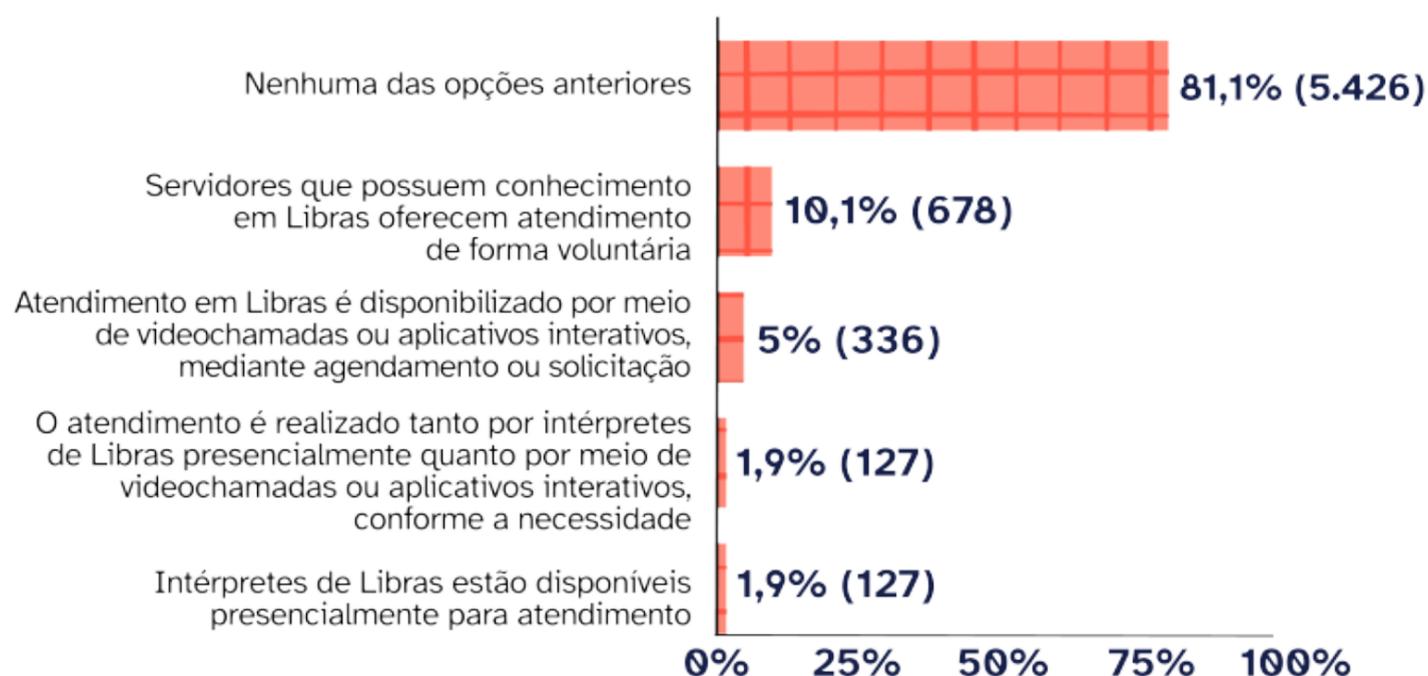
Se você for perceber, quando você trata de pessoa com deficiência, geralmente o que vem à cabeça? Acessibilidade arquitetônica. Mas quando você fala em acessibilidade comunicacional, as pessoas ficam... Vixe, ainda tem essa? Parece que é algo que não é tão lembrado (Trecho de entrevista com servidor(a) – S19).

Mais uma vez é apontada a percepção equivocada de que a acessibilidade se limita a adaptações arquitetônicas. No entanto, é evidente que essas iniciativas, embora essenciais, não contemplam as dimensões mais amplas da acessibilidade, como a comunicacional e a tecnológica.

5.3.1. Desafios na comunicação para pessoas com deficiência auditiva

De acordo com os dados coletados por meio do formulário enviado aos tribunais, as iniciativas para promover a acessibilidade comunicacional incluem a implementação de Libras ou mesmo cursos de Libras para o quadro de pessoal. Porém, os dados do formulário enviado às unidades indicam que 81% das unidades não possuem mecanismos de atendimento em Libras, o atendimento voluntário por profissionais que têm conhecimento dessa linguagem vem em segundo lugar, com apenas 10% do total de respostas (Figura 39).

Figura 39 - Percentual de respondentes sobre o atendimento em Libras



As falas dos(as) participantes também demonstram a falta de acesso a esse serviço (DP4 e S1).

E os defensores entram em contato muito perguntando a respeito da obrigação do Poder Judiciário em fornecimento de intérpretes de libras. Isso já aconteceu mais de uma vez, inclusive anteontem, nós fomos consultados sobre isso, porque tinha uma pessoa, um usuário nosso, que ia participar de uma audiência e necessitava do intérprete de libras. E eu também tenho recebido de colegas, eu tenho muito contato com colegas de outros estados, que também têm tido essa dificuldade (Trecho de entrevista com defensor(a) público(a) — DP4).

Eu acho que, por exemplo, a questão em relação à comunicação, até a questão de Libras, por exemplo, né? Quem se comunica através de Libras acaba sendo muito difícil pra pessoa conseguir se comunicar, porque eu não conheço quase ninguém lá que saiba falar, né? Sempre acaba dependendo de ter um intérprete. Então, por exemplo, se tiver um servidor, né, que se comunica em Libras, eu acho que ele vai ficar muito isolado. E a gente também não é comunicado de forma clara sobre os nossos direitos, como as resoluções do CNJ sobre deficiência (Trecho de entrevista com servidor(a) — S1).

A utilização da Libras é fundamental para facilitar a comunicação, mas a escassez de profissionais proficientes em Libras representa uma barreira substancial. No entanto, a legislação brasileira reconhece a importância da Libras e estabelece medidas para promover sua difusão e utilização.

O Artigo 26 do Decreto n. 5.626 de 2005, por exemplo, prevê que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir o efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e interpretação da Libras para a Língua Portuguesa. O parágrafo 1.º desse artigo ainda estabelece que as instituições abrangidas por essa norma devem dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores(as), funcionários(as) ou empregados(as) com capacitação básica em Libras (Brasil, 2005).

Além disso, a Resolução 401 do CNJ também reforça a importância da acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência auditiva. A resolução determina que o Poder Judiciário deve nomear tradutor(a) e intérprete de Libras sempre que houver pessoa com deficiência auditiva envolvida no processo judicial. Esses(as) profissionais devem ser escolhidos(as) dentre aqueles(as) devidamente habilitados(as) e aprovados(as) em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras. Além disso, a resolução prevê a oferta de atendimento ao público em Libras como uma medida essencial para promover a acessibilidade e a inclusão.

Outro desafio apontado quanto a acessibilidade comunicacional é a falta de compreensão sobre as necessidades específicas das pessoas com deficiência auditiva. Muitas vezes, equívocos na interação ocorrem, como falar em voz alta, quando na verdade a leitura labial e outras formas de comunicação são mais eficazes (S19). Além disso, a predominância da ideia equivocada de que a comunicação para pessoas surdas se resume apenas a Libras prejudica a compreensão das necessidades reais desse grupo (MAG2).

Até considerando a minha deficiência, eu tenho deficiência auditiva bilateral, faço uso de aparelho auditivo, o grande desafio é a acessibilidade comunicacional. Então, eu vejo que há grande dificuldade das pessoas, tanto dos servidores, quanto dos usuários, quanto dos magistrados, em lidar com situações relacionadas a pessoas com deficiência auditiva. E eu gostaria de registrar que não tenho conhecimento de Libras, porque, infelizmente, esse tipo de linguagem não é utilizada entre os servidores, e eu nunca, desde o meu ingresso até agora, eu nunca verifiquei o uso de Libras para atendimento ao Judiciário. E até mesmo quando você sai do trabalho e vai para o cotidiano, essa linguagem Libras não é utilizada, basicamente. Então, por

conta disso, eu tive que desenvolver outras estratégias para me comunicar e me fazer entender também. Então, por isso que eu faço leitura labial, eu tenho mímica, mas a Libras eu não tenho (Trecho de entrevista com servidor(a) — S19).

[...] acessibilidade pensam que é libras e, na verdade, a imensa maioria dos surdos não usa libras, usa tecnologias, né, implante coclear, aparelho auditivo, faz leitura labial, se utiliza da linguagem oral. Então esse é o primeiro ponto, é a não compreensão do que seja acessibilidade para o surdo. Segundo ponto é as pessoas não saberem como falar com o surdo, né, tem gente que acredita que falar com o surdo é gritar, falar bem alto e, na verdade, não é (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG2).

Outro desafio enfrentado por pessoas com deficiência auditiva são os ruídos ambientais, que podem dificultar ainda mais a comunicação eficaz durante os procedimentos judiciais. O ambiente judiciário muitas vezes não está preparado para lidar com a perda auditiva, apresentando obstáculos como ruídos excessivos, o que prejudica a compreensão das pessoas com essa deficiência durante audiências e atendimentos (ADV4, MAG2, CJ9 e MP7).

[...] o maior desafio, gente que nem eu, tem a perda auditiva. Às vezes eu sinto dificuldade em escutar o que o juiz fala, o que outras partes falam. Isso está sendo uma maior dificuldade na hora da audiência, na hora de atendimento, sim, no próprio escritório da gente (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV4).

[...] o surdo ele tem muita dificuldade com o ruído, né, o ruído ele atrapalha em tudo e no ambiente do Poder Judiciário, em geral, a gente tem ruído de todos os lados, então é ruído no corredor, o próprio ar-condicionado, inclusive o ar-condicionado que nós temos aqui no gabinete, na sala de audiências da Vara, são ar-condicionados que fazem muito barulho, então, quando faço audiência, geralmente eu peço para desligar porque, senão, não consigo entender direito as pessoas. Então, principalmente é o barulho (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG2).

Então, além desse barulho constante de chamar fulano de tal, empresa tal, autor tal, etc. Mais a quantidade de pessoas ao nosso redor falando, isso interfere na minha capacidade de efetivamente ouvir bem (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ9).

Talvez o tipo de sala, de audiência, que não desse tanto eco, porque quem tem a surdez unilateral, às vezes até escuta alguma coisa, mas não sabe de onde está vindo, não consegue se colocar ali e ver de onde aquele som está vindo. Então tem muitas situações assim, que no dia a dia traz esse transtorno, e o pior de tudo é a própria discriminação que você sofre (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP7).

Para enfrentar essas barreiras, é essencial que o sistema judiciário adote uma abordagem mais proativa na implementação de políticas de acessibilidade e na formação contínua de seus(suas) profissionais. A criação de ambientes livres de ruídos e a contratação de intérpretes de Libras são passos fundamentais, mas igualmente importante é a promoção de uma cultura de empatia e compreensão das diversas necessidades comunicacionais.

5.4. ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA

A tecnologia tem sido reconhecida como uma ferramenta transformadora com o potencial de melhorar as instituições sociais, e o judiciário não tem sido exceção a essa tendência. Nos últimos anos, tribunais ao redor do mundo têm implementado projetos de modernização digital, buscando aprimorar os procedimentos judiciais e tornar o acesso à justiça mais eficiente e transparente (Zalnieriute; Bell, 2019).

Os avanços na modernização digital do judiciário incluem a implementação do processo eletrônico, que trouxe maior agilidade, eficiência e transparência aos procedimentos judiciais, permitindo o acesso remoto às informações processuais (Pinto; Marques; Prata, 2021). No entanto, as pessoas com deficiência podem enfrentar obstáculos ao utilizar sistemas judiciais eletrônicos devido à falta de adequação dos recursos tecnológicos. A falta de acessibilidade, como a ausência de leitores de tela e interfaces adaptativas, pode dificultar o acesso de pessoas com deficiência visual ou auditiva aos sistemas judiciais eletrônicos (Pinto; Marques; Prata, 2021). Além disso, a disponibilidade limitada de recursos tecnológicos adaptados, como teclados especiais e softwares de reconhecimento de voz, pode limitar a eficácia do uso desses sistemas por pessoas com deficiência física ou motora.

Nesse contexto, a tecnologia assistiva se apresenta como um componente essencial para a promoção de uma justiça acessível a todos(as). Ferramentas como leitores de tela – por exemplo, Job Access With Speech (JAWS) e NonVisual Desktop Access (NVDA) – desempenham um papel importante ao permitir que usuários(as) com deficiência visual acessem conteúdos judiciais online, leiam informações processuais e preparem documentos legais. Para pessoas com deficiência auditiva, tecnologias como legendas e transcrições em vídeos institucionais são igualmente fundamentais para garantir o acesso a informações essenciais disponíveis nos sites dos tribunais.

A importância ética de integrar tecnologias assistivas nos sistemas judiciais vai além da conformidade normativa. A falta de recursos de acessibilidade digital não só dificulta, mas muitas vezes impede que pessoas com deficiência acessem serviços essenciais, contradizendo o princípio de justiça para todos(as) e perpetuando barreiras que reforçam a marginalização e a desigualdade social. Assim, a adaptação dos sites e sistemas judiciais para atender aos padrões de acessibilidade digital não deve ser vista apenas como uma obrigação técnica, mas como uma mudança de mentalidade e de cultura organizacional, destacando a importância de um ambiente digital inclusivo.

A Resolução 401 do CNJ visa promover a acessibilidade nos sistemas judiciais eletrônicos, assegurando que recursos de tecnologia assistiva estejam prontamente disponíveis para garantir o acesso universal, incluindo pessoas com deficiência e estabelecendo que o Poder Judiciário deve implementar tais recursos, em conformidade com os princípios e diretrizes internacionais de acessibilidade na web. Além disso, a Resolução n. 335, de 29/09/2020, estabelece que a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro deve adotar soluções que priorizem a acessibilidade (CNJ, 2020c).

Neste tópico, serão apresentados de forma integrada os principais resultados da análise dos sites e sistemas, das entrevistas e dos formulários. Os resultados completos das análises estão disponíveis no Painel de Acessibilidade Digital⁷, que oferece uma perspectiva abrangente das avaliações de acessibilidade, tanto automáticas quanto manuais, em uma interface dinâmica e unificada, permitindo uma compreensão mais profunda das práticas de acessibilidade digital no judiciário.

A seguir, serão discutidas as principais barreiras à acessibilidade digital, organizadas nos seguintes temas: acessibilidade e conformidade geral; baixa intuitividade e complexidade dos sistemas; problemas específicos de acessibilidade; problemas de acessibilidade em documentos digitais; desafios e percepções da acessibilidade digital em diferentes sistemas de processo judicial; e capacitação e suporte técnico para a acessibilidade digital.

5.4.1. Acessibilidade e conformidade geral

Em relação à acessibilidade tecnológica, 57,3% dos(as) respondentes do formulário enviado aos tribunais indicaram que estão em fase intermediária de implementação de medidas de acessibilidade tecnológica, enquanto 32,6% afirmaram estar em uma fase avançada e 10,1% em uma fase inicial (5.1. Gestão da Acessibilidade e Inclusão) (Figura 9).

7 – O Painel de Acessibilidade Digital em tecnologia Power BI pode ser acessado em: www.cnj.jus.br/acessibilidade-tecnologica-resultados-2024.

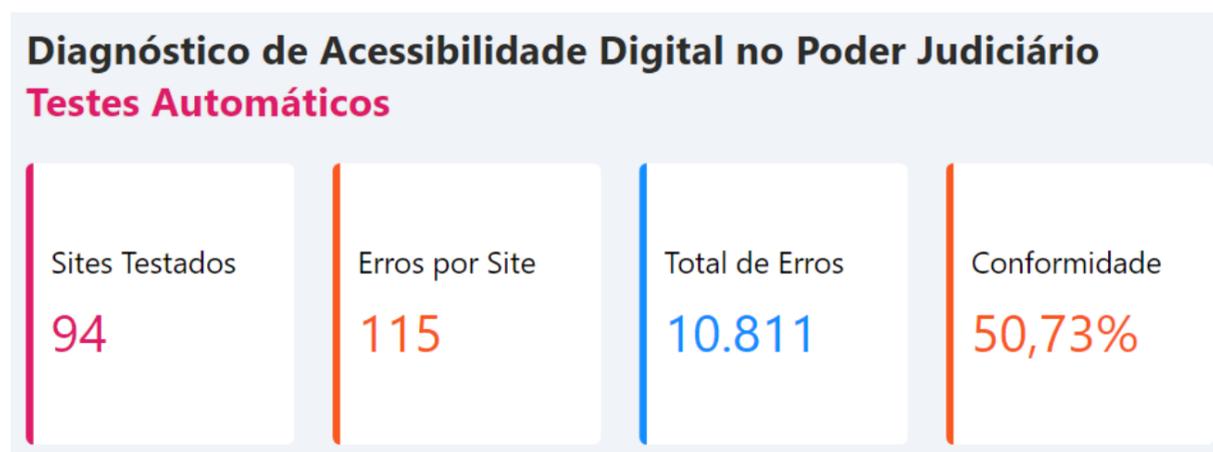
As principais medidas citadas nos formulários para garantir a acessibilidade tecnológica podem ser organizadas em cinco áreas:

- i) Recursos digitais e tecnológicos:** portais institucionais com leitura de tela, ferramentas de contraste, ampliação de texto e tradução automática para Libras via aplicativo Rybená; ferramentas assistivas e programas tecnológicos para melhorar a acessibilidade digital.
- ii) Acessibilidade em portais e redes sociais:** recursos como alto contraste, narrador de tela, reconhecimento de fala e comandos por voz em portais institucionais; sistemas de leitura de tela e descrição alternativa em materiais digitais em redes sociais.
- iii) Produções audiovisuais inclusivas:** inclusão de legendas, audiodescrição e Libras em vídeos institucionais e eventos.
- iv) Educação e formação:** capacitação de servidores em acessibilidade digital para produção de conteúdo acessível, de acordo com normas e-MAG, WCAG e WAI; elaboração de orientações sobre melhores práticas de acessibilidade para publicadores de conteúdo do portal.
- v) Avaliações e melhorias contínuas:** avaliação contínua da performance dos portais e manutenções técnicas focadas na melhoria da experiência do(a) usuário(a).

Apesar dos esforços relatados pelos(as) respondentes dos formulários, os dados das análises dos sites e sistemas e as percepções dos(as) usuários(as) revelam um cenário complexo, com desafios e barreiras significativas na acessibilidade digital.

A aplicação de testes automáticos em 94 sites resultou na identificação de 10.811 erros, evidenciando desafios críticos na acessibilidade digital do Poder Judiciário (Figura 40). A taxa de conformidade média foi de 50,73%, com uma média de 115 erros por site. Essa análise quantitativa, abrangendo um amplo espectro de critérios, destaca não apenas a frequência dos erros, mas também sua distribuição, oferecendo um panorama essencial para direcionar estratégias de melhoria.

Figura 40 - Conformidade Geral (Testes Automáticos)



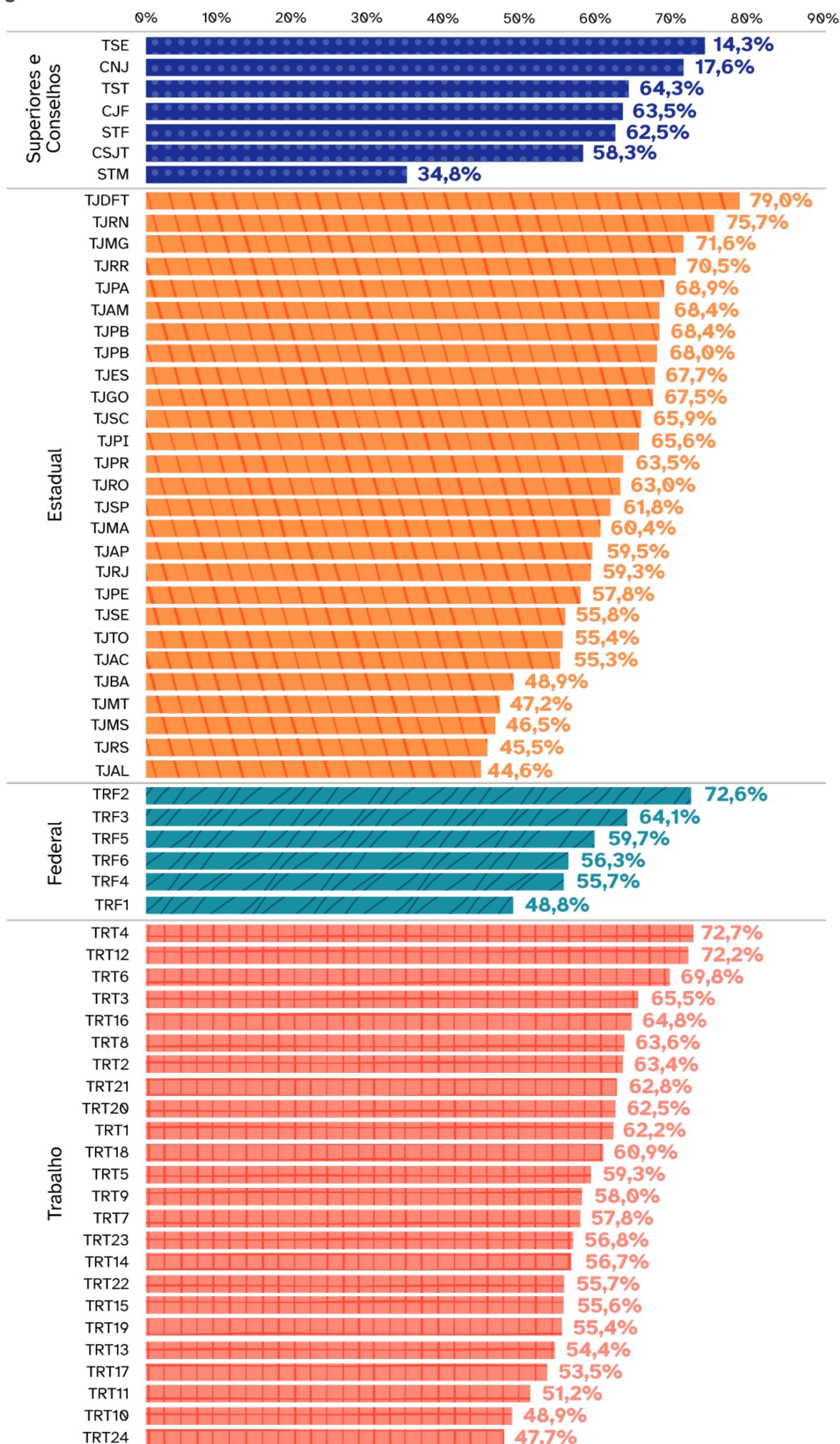
A conformidade entre os sites analisados nos testes manuais alcançou uma média de sessenta e dois vírgula vinte e oito por cento, servindo como um importante ponto de referência. Esse resultado indica que, embora já existam esforços relevantes para tornar os sites mais acessíveis, há espaço considerável para aprimoramentos. A taxa de conformidade entre os sites varia de setenta e oito vírgula noventa e cinco por cento (TJ-DFT) a trinta e quatro vírgula setenta e oito (STM) (Figura 41), o que sugere que, enquanto alguns tribunais estão na vanguarda da acessibilidade digital, outros ainda enfrentam um longo caminho⁸.

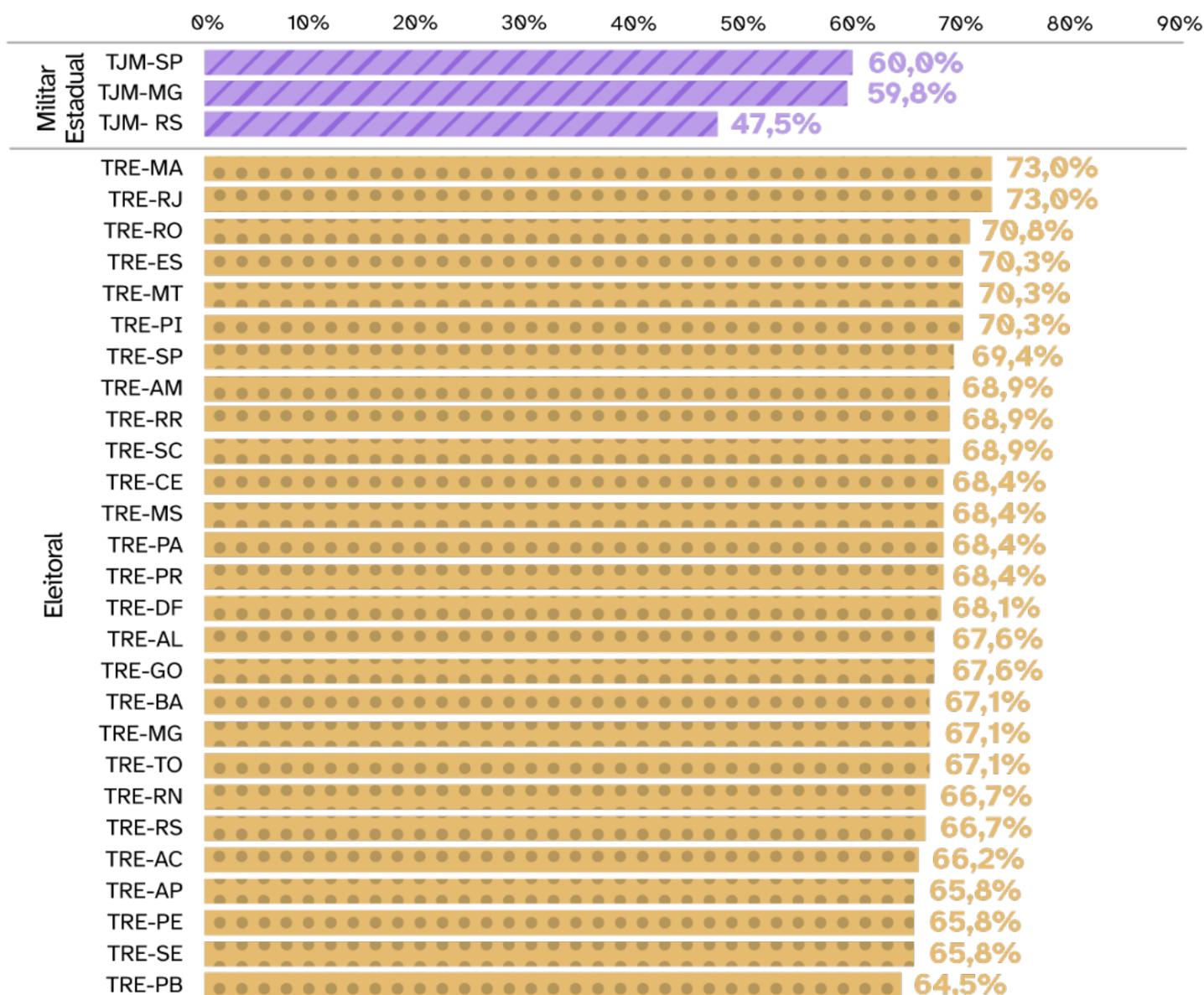
Para aumentar a conformidade geral, é essencial que os tribunais menos conformes aprendam com as melhores práticas dos tribunais com alto desempenho. Programas de capacitação, compartilhamento de recursos e experiências, além de um suporte técnico mais robusto, podem ser

8 — As taxas de conformidade não podem ser diretamente comparadas entre os testes manuais e automáticos devido às diferenças metodológicas, já que um teste tem natureza essencialmente qualitativa (testes manuais) e outro foca em aspectos quantitativos (testes automáticos)

estratégias eficazes para elevar o nível de conformidade entre os tribunais.

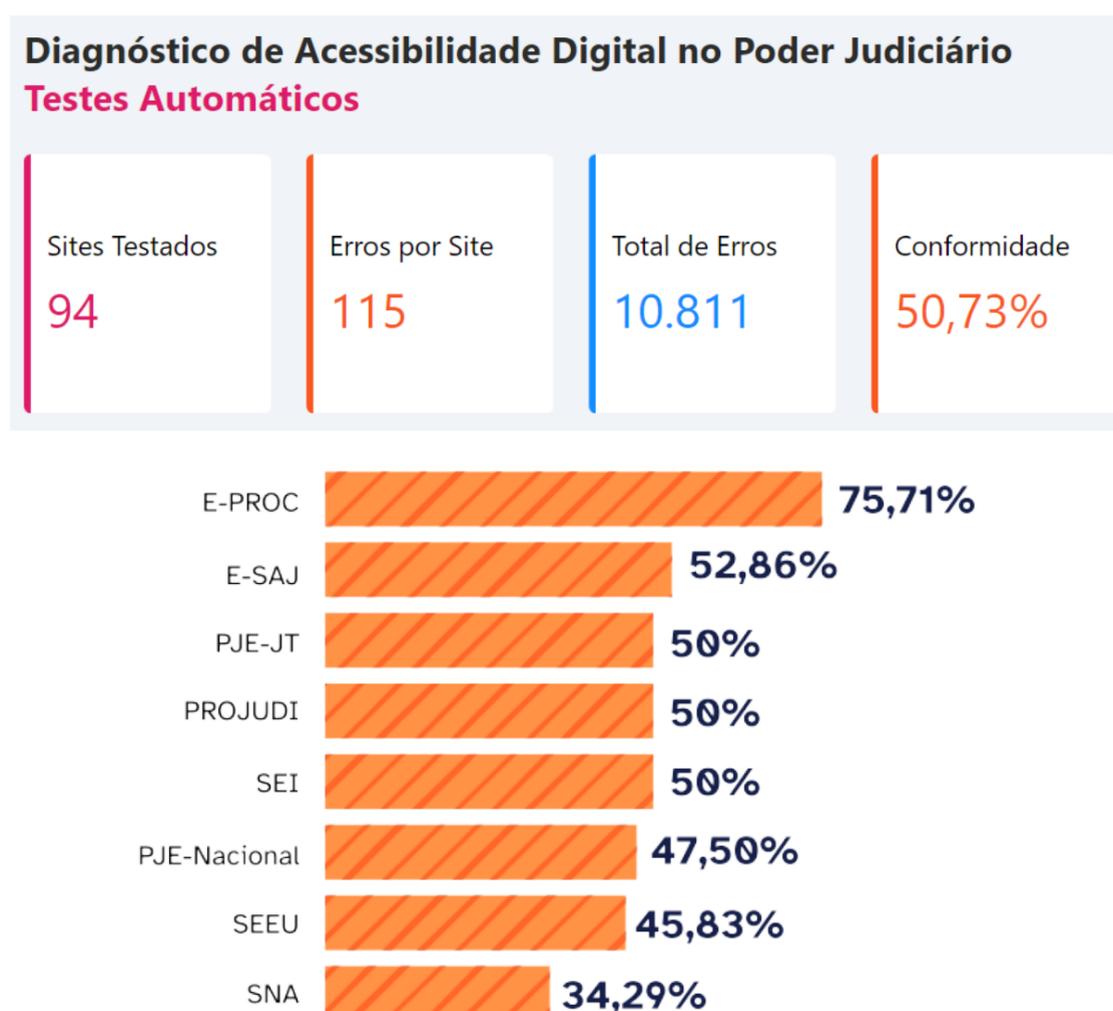
Figura 41 - Conformidade Geral dos Sites - Testes Manuais





Analisados em conjunto, os sistemas apresentam uma taxa de conformidade geral de 50,68% (Figura 42), o que demonstra que, embora haja espaço para melhorias, já existem esforços em andamento para garantir a acessibilidade a todos(as) os(as) usuários(as). A conformidade dos sistemas varia de 75,71% (E-PROC) a 34,29% (SNA), com a maioria dos sistemas situando-se em torno de 50%.

Figura 42 – Conformidade Geral dos Sistemas – Testes Manuais



Os depoimentos dos(as) participantes mostram o impacto direto na eficiência e inclusão, como a frustração e as barreiras para pessoas com deficiência visual e auditiva, reforçam a necessidade de melhorias de acessibilidade em conformidade com as diretrizes.

Eu tinha um colega lá no prédio em que eu trabalho, que é cego. E eu soube que ele realmente ficava sem trabalhar, porque o sistema não tinha acessibilidade (Trecho de entrevista com servidor(a) – S1).

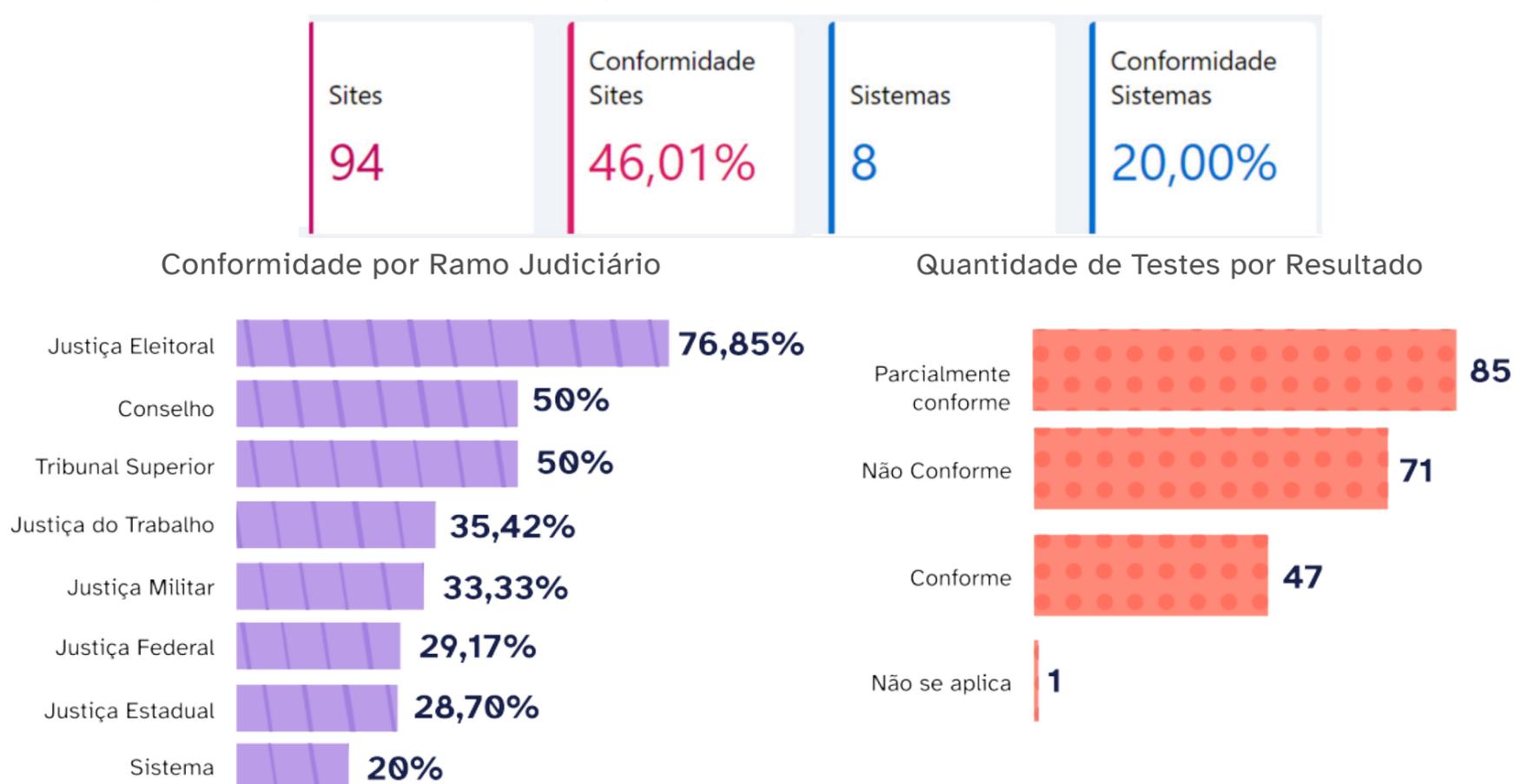
O PJE não é acessível [...], o site é tão inacessível que eu fui isenta do ponto (Trecho de entrevista com servidor(a) – S18).

5.4.2. Baixa intuitividade e complexidade dos sistemas

A análise automatizada detectou erros em elementos interativos que dificultam a navegação, como botões e links sem descrições acessíveis; além da falta de uma hierarquia clara e lógica de cabeçalhos, prejudicando a navegação com leitores de tela.

A ausência de elementos como <nav>, <header>, e <main> compromete a organização da página, criando desafios para a navegação eficiente de pessoas que dependem de tecnologias assistivas. Nos testes manuais, a categoria “cabeçalhos” tem conformidade de 46,01% nos sites e 20,00% nos sistemas (Figura 43).

Figura 43 - Conformidade Categoria “Cabeçalhos” – Testes Manuais



As análises manuais, junto aos comentários dos usuários, revelam que a baixa intuitividade e a complexidade dos sistemas digitais são obstáculos consideráveis para pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência visual. A conformidade reduzida de sistemas como, E-SAJ, PJE-JT, PROJUDI, SEI, PJE-Nacional, SEEU e SNA, atingindo de 34,29% a 52,86%, reflete a falta de estrutura lógica na navegação e a ausência de elementos acessíveis (Figura 44).

Esses problemas dificultam a interação eficaz com os sistemas, criando barreiras para o acesso pleno às suas funcionalidades, conforme observado nos relatos dos(as) participantes

A gente não tem um acesso muito fácil aos sistemas, eles não são muito intuitivos. Isso é um fato que a gente enfrenta diariamente. E eu trabalho hoje com três sistemas distintos. Eu trabalho com E-SAJE, PJE e SEEU. Então, esses três sistemas não são intuitivos. O PJE é o mais intuitivo dos três, mas, mesmo assim, tem uma certa complexidade (Trecho de entrevista com magistrado(a) – MAG7).

A baixa intuitividade e a complexidade nos sistemas digitais dificultam a execução de tarefas diárias e impactam diretamente a experiência dos usuários, criando barreiras que restringem o acesso a serviços essenciais on-line, deixando os usuários em situação de exclusão (Blazheska-Tabakovska et al., 2018; Adam; Kreps, 2006). A ausência de interfaces amigáveis e a complexidade da navegação não apenas dificultam o uso de tecnologias assistivas, mas também afetam negativamente a experiência de usuários com necessidades específicas (Blazheska-Tabakovska et al., 2018). Estudos mostram que a baixa intuitividade no design pode causar confusão, especialmente para usuários com deficiências cognitivas que têm dificuldade com o processamento de informações e retenção de memória (Blazheska-Tabakovska et al., 2018).

Esse cenário reforça a necessidade de reformulações estruturais nos sistemas analisados para que a navegação seja mais intuitiva e inclusiva, permitindo que todos os usuários, independentemente de suas condições, possam interagir de forma efetiva com esses serviços digitais.

5.4.3. Problemas específicos de acessibilidade

Contraste

O baixo contraste entre o texto e o plano de fundo pode afetar gravemente a legibilidade para usuários com deficiência visual. O uso inadequado de cores pode levar a mal-entendidos semânticos, pois a cor sozinha pode não transmitir as informações necessárias sem um texto alternativo (González-Perea, 2018). Os testes automáticos e manuais apontaram falhas em diversos sites e sistemas ao oferecer contraste adequado entre texto e fundo, dificultando a leitura para usuários com baixa visão. Nos testes manuais, a conformidade geral dos sistemas é de 69,57% (Figuras 44 e 45).

Figura 44 – Conformidade Categoria Contraste – Testes Manuais

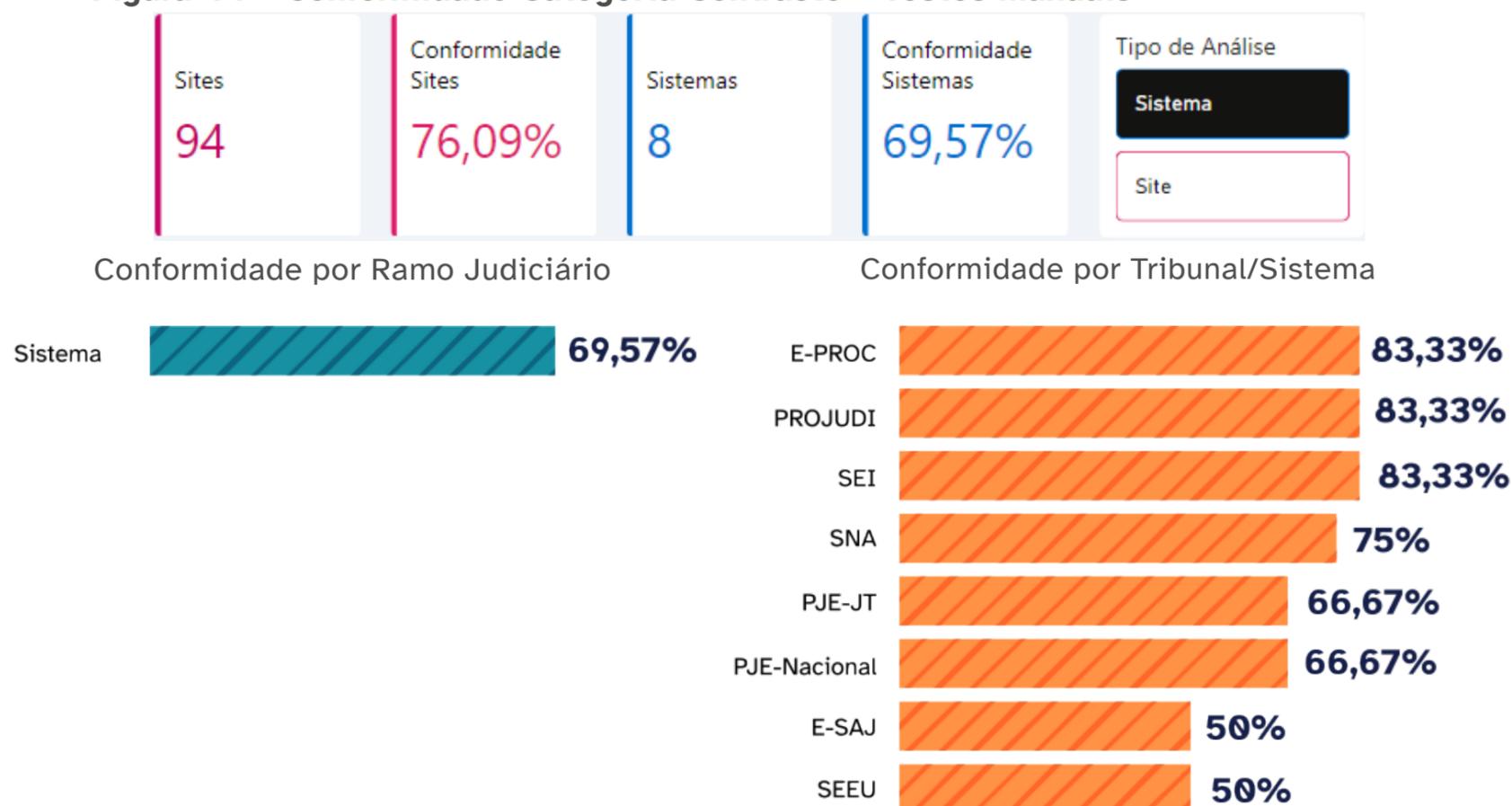


Figura 45 – Resultados Detalhados Categoria Contraste – Testes Manuai

Resultados Detalhados por Critério

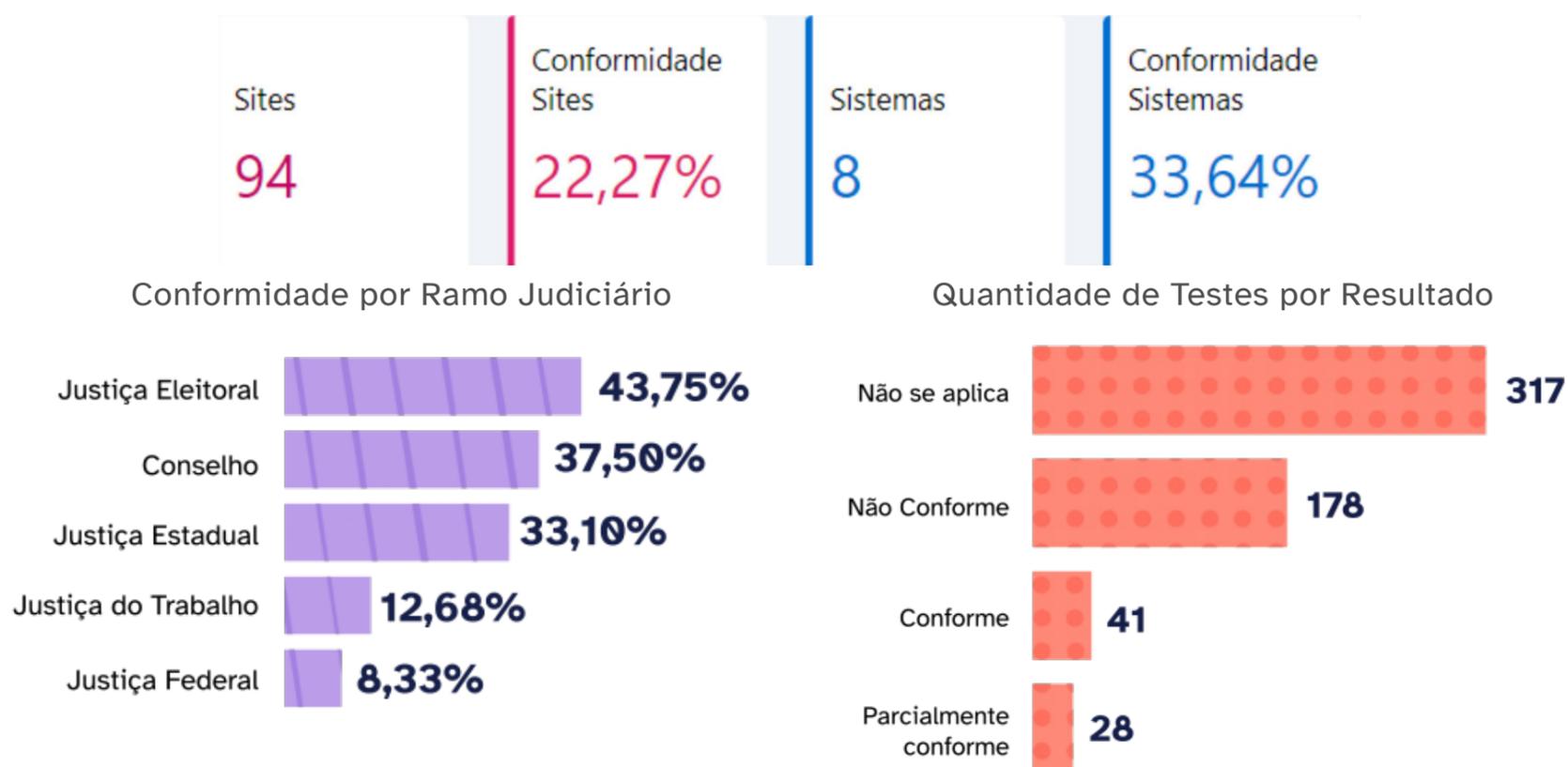
| Nome da Categoria | Critério | Taxa de Conformidade | Conforme | Não Conforme | Parcialmente Conforme | Não se aplica | Total Válido |
|-------------------|---|----------------------|-----------|--------------|-----------------------|---------------|--------------|
| Contraste | Textos em tamanhos maiores têm contraste apropriado. | 100,00% | 8 | | | | 8 |
| Contraste | O texto de tamanho padrão tem contraste suficiente para fácil leitura. | 68,75% | 3 | | 5 | | 8 |
| Contraste | O conteúdo permanece legível em modo de alto contraste. | 35,71% | 1 | 3 | 3 | 1 | 7 |
| Contraste | Textos que se sobrepõem a imagens, como em banners, têm contraste adequado. | | | | | 8 | |
| Total | | 69,57% | 12 | 3 | 8 | 9 | 23 |

A literatura especializada aponta que problemas de contraste são frequentes para usuários com deficiência visual (Chadli; Moumen, 2021). As recomendações da WCAG sugerem um contraste mínimo entre o texto e o fundo para tornar o conteúdo legível. Estudos indicam que muitos sites não cumprem os padrões das Diretrizes de Acessibilidade de Conteúdo da Web (WCAG) para taxas de contraste (Chadli; Moumen, 2021; Abuaddous et al., 2015).

Formulários

Formulários acessíveis devem ter rótulos claramente definidos e associados aos seus campos, permitindo que leitores de tela identifiquem corretamente o contexto de cada campo (Chadli; Moumen, 2021). Os resultados das análises manuais indicam uma falta de etiquetas apropriadas e de instruções para preenchimento, além de problemas no uso de CAPTCHAs, que dificultam o preenchimento para usuários com deficiência (Análise Manual – Conformidade: Sites 22,27%, Sistemas 33,64%).

Figura 46 - Conformidade Categoria “Formulários” – Análises Manuais



Esses resultados corroboram a literatura sobre o tema. Diversos estudos indicam que usuários com deficiência visual enfrentam barreiras ao interagir com CAPTCHAs, uma vez que a maioria das versões não oferece alternativas acessíveis, como áudio adequado (Todorov et al., 2022). Além disso, a complexidade desses testes aumenta a dificuldade de interação para esses usuários, impactando negativamente a acessibilidade.

Outro estudo demonstra que os CAPTCHAs frequentemente desconsideram as necessidades de usuários com deficiências, o que dificulta o acesso. Os pesquisadores sugerem o uso de

alternativas de segurança que não dependam da verificação manual pelo usuário, reduzindo, assim, as barreiras de acessibilidade (Moreno *et al.*, 2014).

Adicionalmente, CAPTCHAs com textos distorcidos dificultam a interação de usuários com dificuldades de aprendizagem, gerando frustração e reduzindo a taxa de sucesso nesses testes. Isso reforça a necessidade de CAPTCHAs mais acessíveis que considerem diferentes tipos de deficiência (Gafni; Nagar, 2016).

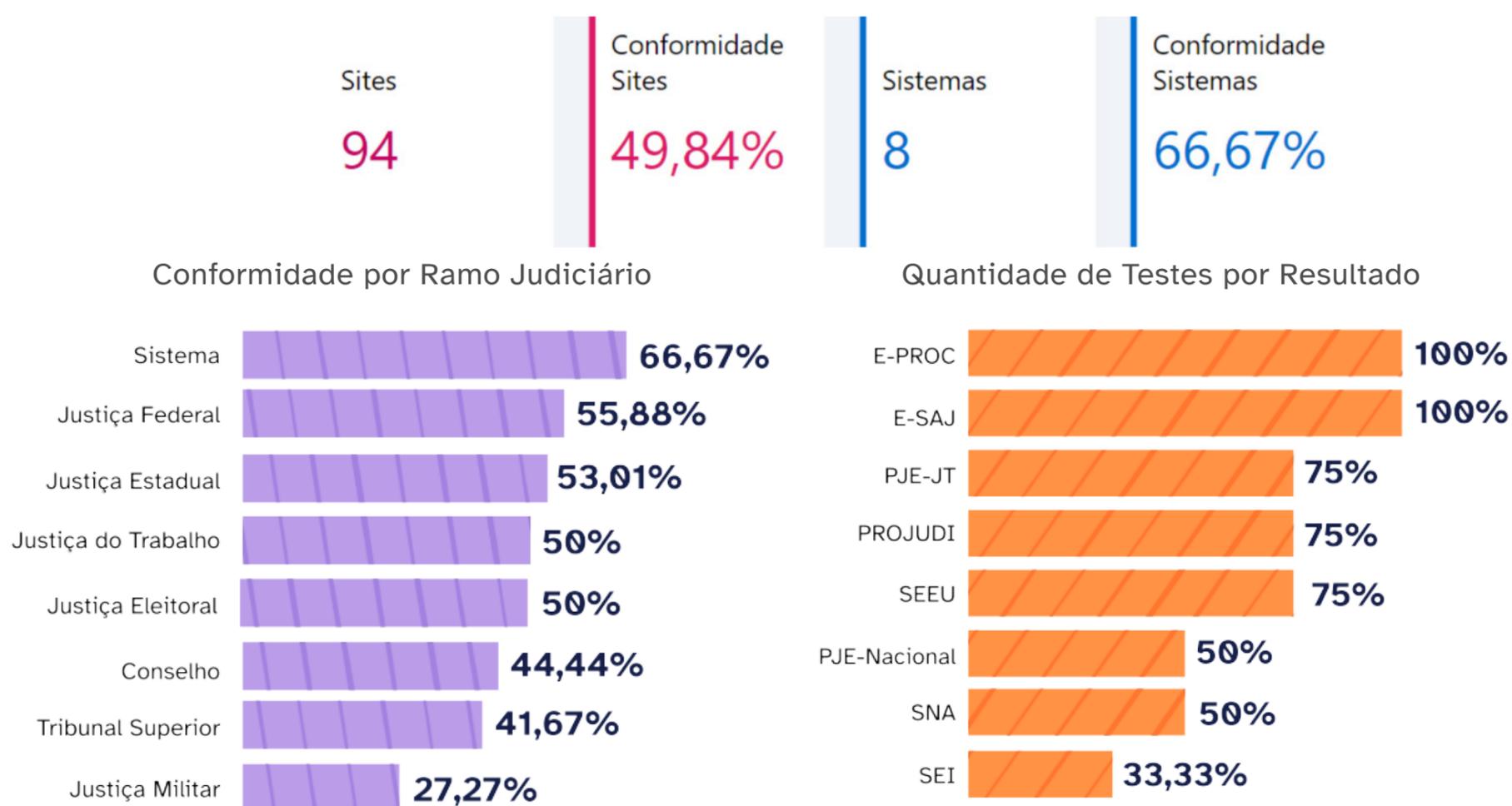
A falta de rótulos em campos de formulários representa um obstáculo crítico para usuários com deficiência visual, pois impede que softwares leitores de tela façam a leitura adequada, comprometendo o preenchimento e a conclusão de transações. Estudos exploram o uso de modelos probabilísticos para associar rótulos automaticamente aos elementos do formulário, visando aprimorar a usabilidade e acessibilidade (Islam *et al.*, 2010).

Falhas na navegação por teclado

As falhas de navegação por teclado impactam consideravelmente a acessibilidade digital para pessoas com deficiência, especialmente aquelas que dependem de interfaces de teclado devido às limitações motoras. Essas falhas podem levar à frustração, à exclusão de serviços on-line essenciais e ao acesso limitado à informação (Chiou *et al.*, 2023).

Diversos sites e sistemas apresentam falhas em elementos fundamentais para a navegação por teclado, com menos de 50% de conformidade nos critérios de acessibilidade para usuários que não usam o mouse (Figura 47).

Figura 47 - Conformidade Análises Manuais Categoria “Navegação pelo teclado”



A recorrência de dificuldades na navegação por teclado indica que a conformidade com esse critério ainda está aquém do necessário, especialmente para garantir a acessibilidade para usuários com deficiências motoras.

5.4.4. Problemas de acessibilidade em documentos digitais

Desde a permissão legal para o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos (Brasil, 2006), os tribunais brasileiros iniciaram a digitalização dos processos em andamento, eliminando gradativamente o recebimento de ações em papel. Com essa transição, grande parte dos documentos processuais passou a ser inserida no formato de imagem, o que tem sido apontado pelas pessoas com deficiência atuantes no sistema de justiça como um dos principais desafios na era do processo digital.

Em análises realizadas nos sites e sistemas judiciais, foram observados problemas significativos relacionados à acessibilidade, especialmente na ausência de descrições textuais para imagens. Nos testes manuais, verificou-se que apenas 40% das imagens nos sistemas possuíam descrições acessíveis, enquanto nos sites a taxa de conformidade foi ainda menor, com apenas 28,55% das imagens descritas adequadamente (Figura 48). Nos testes automáticos, a conformidade geral dos sites atingiu 55,29%, indicando que há um longo caminho a ser percorrido para garantir acessibilidade total (Figura 49).

Figura 48 - Conformidade Categoria Imagem - Testes Manuais

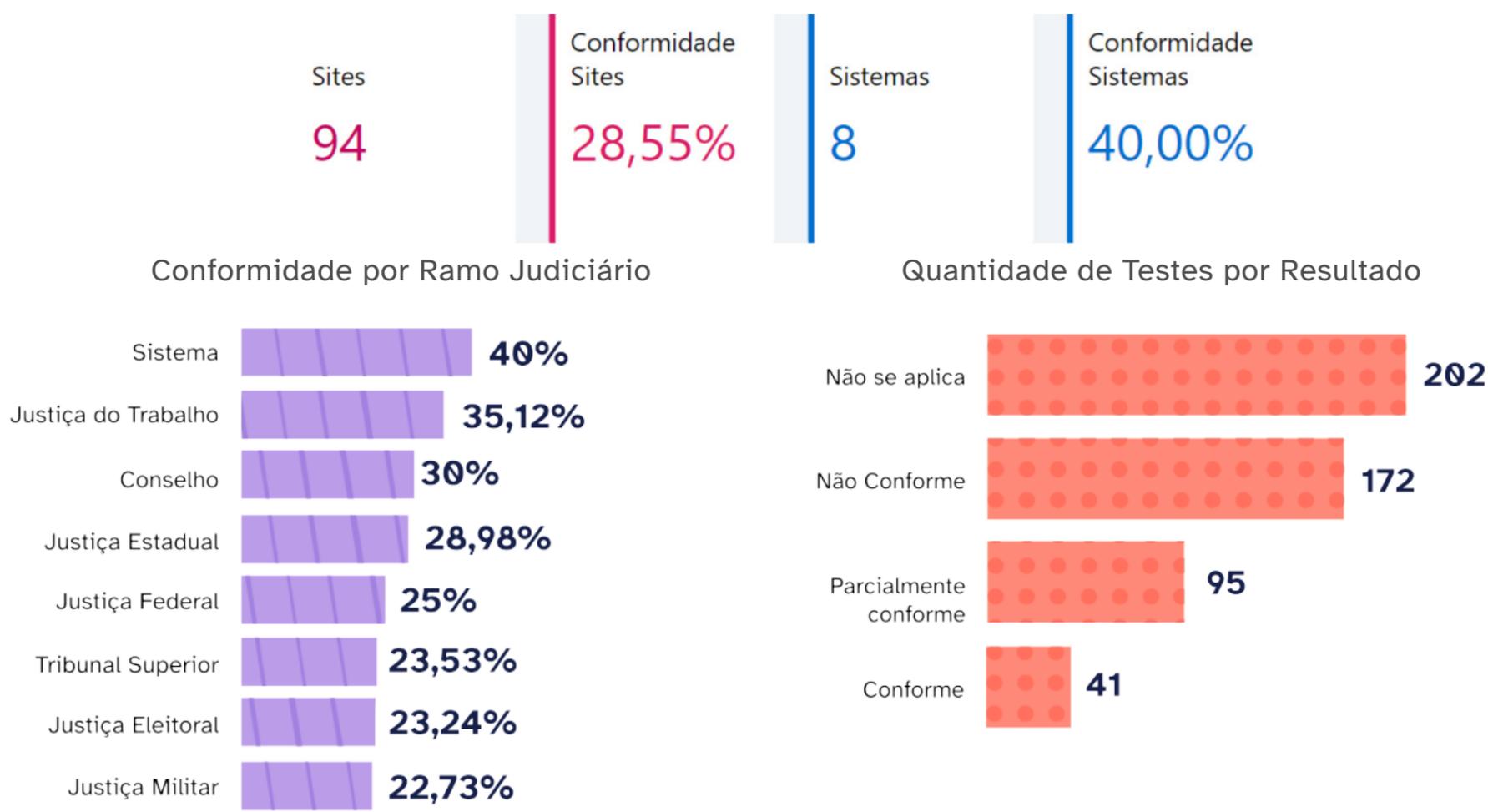
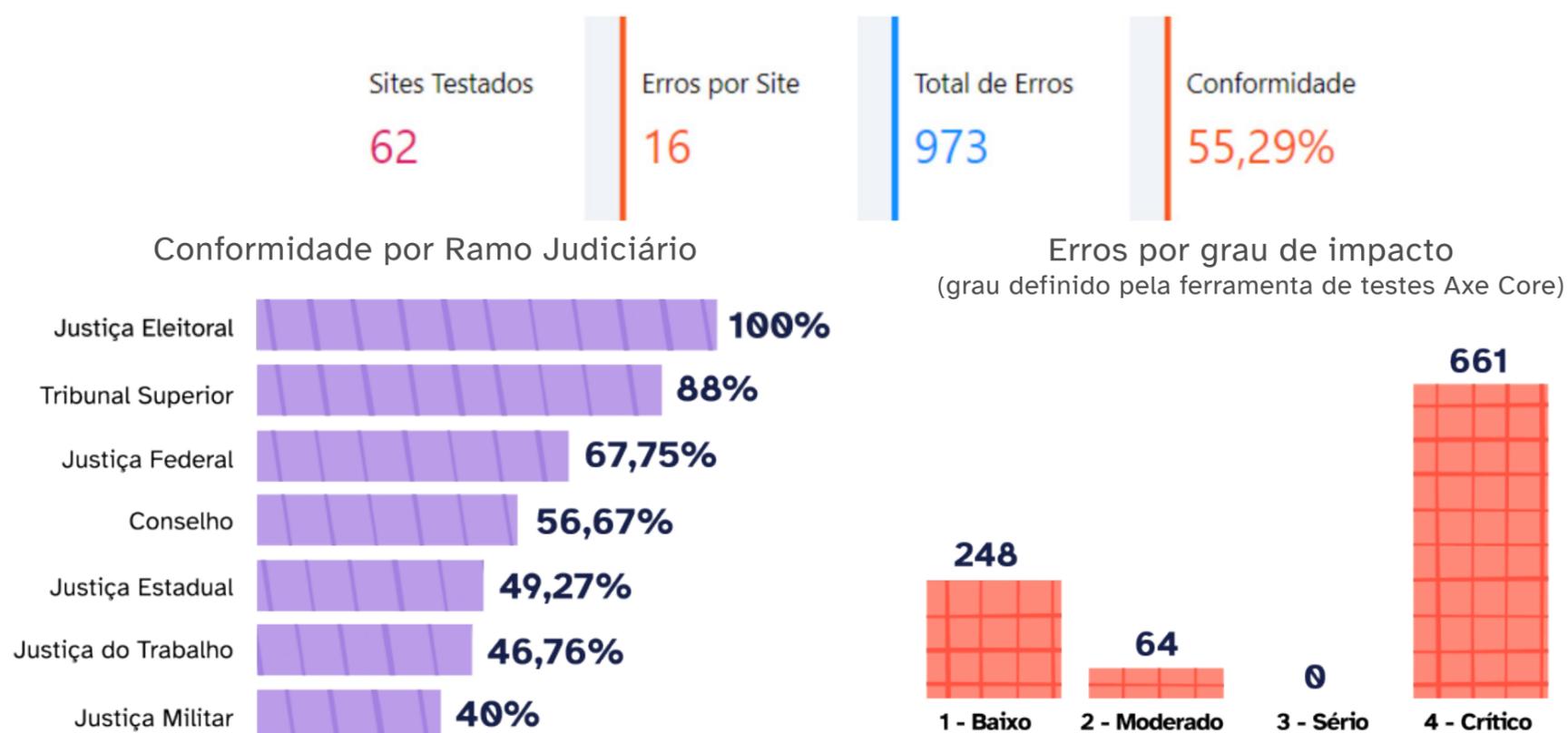


Figura 49 - Conformidade Categoria Imagem - Testes Manuais



Os(as) participantes do estudo destacaram uma dificuldade recorrente na interação com documentos digitais, sobretudo com arquivos em PDF que frequentemente são apresentados no formato de imagem, sem tecnologia OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) integrada. Documentos processuais digitalizados, como manuscritos escaneados ou arquivos em baixa resolução, aumentam as barreiras de acessibilidade, dificultando ou até inviabilizando a leitura e compreensão desses conteúdos por pessoas com deficiência visual (ADV6, MP4 e MP3).

Mesmo as interfaces sendo acessíveis, os documentos que são inseridos nos processos não são. Então nós temos uma barreira tecnológica, que eu não sei se é tecnológica ou se é outra, mas é a barreira com os documentos. Nós temos os documentos que são colocados no processo. É documento de caneta, é documento em forma de imagem com baixíssima resolução, que não são por OCR, não são todos os tribunais que têm uma resolução proibindo documentos inacessíveis (Trecho de entrevista com advogado(a) –ADV6).

Quando a gente fala em acessibilidade do documento, é ler o documento, é eu acessar o documento e eu poder ler e compreender esse documento. Não basta eu acessar o documento e baixar para o meu computador, eu tenho que baixar para o meu computador e tem que ler e tem que entender o que está acontecendo naquele momento. E isso não acontece hoje e faz muito tempo que se fala sobre isso. E quando você procura, você fala com o juiz que o documento está inacessível, ele fala assim “Mas por que você não pediu ajuda?”. Pois isso vai contra a convenção. A acessibilidade tem três pilares: autonomia, conforto e segurança (Trecho de entrevista com advogado(a) – ADV6).

Às vezes, a própria forma como o arquivo PDF está salvo, hoje em dia, os PDFs, nem sempre, eles apresentam uma condição de acessibilidade, assim, 100%, sabe? (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça – MP4).

As únicas vezes que tenho dificuldade são com as peças digitalizadas (Trecho de entrevista com servidor(a) – S12).

Esses relatos expõem um problema crítico: enquanto as interfaces dos sistemas judiciais têm sido aprimoradas para facilitar a acessibilidade, os documentos digitais propriamente ditos continuam inacessíveis para muitos usuários. A falta de OCR e outros recursos limita a autonomia

e o conforto dos(as) usuários(as) com deficiência, comprometendo o direito a uma experiência acessível, conforme definido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Eu tenho a dificuldade imensa com leitura. Eu imprimo muita folha, eu tento, não é só, o meu não é só o caso de leitura. Eu tenho que deixar o que eu vou ler, o material que eu vou utilizar, mais legível. E aí, o que acontece? A gente tá na época da digitalização dos processos físicos. Eles saem de uma forma absurdamente ilegível. Então, o meu sofrimento é enorme. Já chegou a situação que eu vou ler, e aí eu embaralho, porque aquelas letras tão miúdas, né? (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP3).

Além disso, esses relatos destacam que, apesar dos esforços em tornar as interfaces dos sistemas judiciais mais acessíveis, a ausência de recursos como OCR impede que pessoas com deficiência tenham acesso independente aos dados jurídicos. Pesquisas indicam que a dependência de tecnologias digitais, se não acompanhada de uma implementação focada na acessibilidade universal, pode exacerbar desigualdades (Rabinovich-Einy; Katsh, 2017). Para que as pessoas com deficiência possam acessar plenamente os documentos digitais, é necessário que o sistema vá além do simples fornecimento de documentos em formato digital e assegure condições que possibilitem a leitura e compreensão autônoma do conteúdo.

A urgência de enfrentar essas barreiras tecnológicas no judiciário torna-se evidente. É fundamental que o processo judicial eletrônico seja acessível a todos, sem restrições que afetem o exercício profissional da advocacia e o trabalho de servidores(as) públicos(as) com deficiência. Sem essas adaptações, o sistema de justiça digital falha em seu compromisso de oferecer igualdade de acesso, perpetuando exclusão e desigualdade (Saldanha; Araujo, 2017).

5.4.5. Desafios e percepções da acessibilidade digital em diferentes sistemas de processo judicial

A Lei n. 11.519/2006 marcou o início da informatização do processo judicial, permitindo o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos e comunicação de atos (Brasil, 2006).

A digitalização dos processos levou à criação de vários sistemas de processo eletrônico, já que cada tribunal seguiu seu próprio caminho na informatização, resultando em múltiplos sistemas, cada um com suas próprias características. No entanto, essa diversidade de sistemas gerou dificuldades para os(as) operadores(as) do direito, que precisavam se adaptar constantemente às especificidades de cada sistema.

Para lidar com essa questão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) firmou acordos de cooperação técnica com os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça dos estados, visando a uniformização dos sistemas eletrônicos (Araujo; Soares, 2024). A Resolução n. 185 (CNJ, 2013) determinou a escolha do sistema PJE como oficial, mas a variedade de sistemas persistiu mesmo após essa medida. Posteriormente, o CNJ publicou a Resolução n. 320/2020 com o objetivo de integrar e consolidar todos os sistemas eletrônicos do Judiciário brasileiro em um ambiente unificado, mantendo o PJE como sistema principal (CNJ, 2020d). Apesar dessas iniciativas, a persistência de plataformas diferentes entre tribunais e estados gera obstáculos práticos para os(as) usuários(as), impactando diretamente a acessibilidade e a experiência de uso, especialmente para pessoas com deficiência.

A problemática da multiplicidade de sistemas nos diferentes tribunais e estados da federação por muitos(as) profissionais com deficiência, especialmente com deficiência visual, é a de que enfrentam barreiras específicas ao navegarem por interfaces que variam em estrutura

e requisitos operacionais. As interfaces diversas exigem adaptação constante por parte dos(as) usuários(as) e a necessidade de ajustes frequentes resultam em exaustão e dificuldades de navegação (MP3, ADV6 e ADV5).

[...] às vezes deixa a gente nervoso até pela diversidade de sistemas, que eu acho isso negativo, é a forma de lidar com cada um, mas a questão toda, que eles têm interfaces muito diferentes e eu tenho que aprender a ampliar esses sistemas, ampliar no sentido mesmo, literal, de deixá-los maiores. Então, muitas vezes, por exemplo, a forma que ele abre um PDF é pequeno, aí eu tenho que ampliar.

Eu não sei te dizer exemplo, porque acaba que eu mexo tanto com sistemas no dia a dia, que eu nem sei qual é o problema de um com o outro. Só que é desgastante, no final do dia eu estou exausta, porque você vai tela, tela, tela, tela, tela, várias configurações de tamanho e essa exigência mesmo, a quantidade de leitura, porque tudo hoje é muito digital, né? (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP3).

Os principais desafios ou o principal desafio é o que eu chamo de multiplicidade de sistemas. Cada estado da federação tem um sistema diferente e o seu é o melhor. Então, essa multiplicidade de sistemas é um fator bem complicado para as pessoas com deficiência, principalmente deficiência visual, levando-se em conta que nem todos os sistemas têm boa usabilidade e boa acessibilidade (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV6).

Depende de sistema para sistema. Por exemplo, na Justiça do Trabalho, eles mudam muito o sistema deles. Como eu não acesso com tamanha frequência, cada vez que eu vou lá tem uma coisa diferente. Isso me faz perder muito tempo, por exemplo. O TJ, São Paulo, já tem outros tipos de problemas, como, por exemplo, falta de opção para uma melhor classificação dos documentos. Então, depende muito de sistema para sistema (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV5)

Os testes automáticos mostram que sistemas como o E-PROC e o PJE-JT apresentam conformidade moderada (75,71% e 50%, respectivamente) com os critérios de acessibilidade. No entanto, os relatos dos(as) usuários(as) com deficiência visual indicam que a experiência prática com esses sistemas está aquém do sugerido pelos dados, revelando discrepâncias entre a conformidade técnica e a usabilidade real.

O PJE não é acessível, então eu trabalho em uma equipe multidisciplinar de assistência social, trabalho na vara da infância e eu deixo de participar de várias atividades, por exemplo, audiências concentradas, porque os processos ali são digitalizados, então a maioria são imagens e o PJE, Processo Judicial Eletrônico, ele é todo em gráficos, então é impossível para uma pessoa cega lidar com essa parte de manuseio dos processos. [...] mas para você ter uma ideia, o site é tão inacessível que eu fui isenta do ponto (Trecho de entrevista com servidor(a) — S18).)

Esse descompasso sugere que, embora certos critérios sejam cumpridos, ainda faltam elementos de usabilidade que facilitem o uso diário para aqueles(as) que dependem de tecnologias assistivas.

Como apontado anteriormente, outros sistemas, como o E-SAJ e o SEEU, demonstram lacunas consideráveis em acessibilidade. Entre os problemas identificados, estão falhas nos controles interativos, conformidade insuficiente com dispositivos móveis e falta de feedback em formulários, o que compromete a experiência de usuários(as) com deficiência visual. As questões de contraste inadequado e de navegação por teclado são particularmente problemáticas em plataformas como o E-PROC e o PJE Nacional, que apresentam uma conformidade apenas moderada nesses aspectos.

Para além da deficiência visual, as dificuldades de acessibilidade se estendem a outros tipos de deficiência. Profissionais com deficiência auditiva, por exemplo, enfrentam barreiras nas audiências virtuais, especialmente devido à falta de acessibilidade nas gravações de audiências realizadas pelo PJE.

Pois é, isso aí [barreiras tecnológicas] é uma coisa que é importantíssima ressaltar, porque eu, quando entrei em 2020, sofri um grande impacto no que diz respeito ao uso do PJE, que é o Programa de Processo de Sistema Eletrônico. Eu uso ele basicamente, porque o meu trabalho é a elaboração de peças. Faço sentenças, despacho, decisão, e eu preciso, a todo tempo, estar manipulando as ferramentas do PJE. E dentre as ferramentas que eu realmente não tive qualquer tipo de acessibilidade foi a questão do acompanhamento de audiências virtuais. Então, as audiências virtuais e videoconferências, do jeito que ela está hoje, a gravação, os áudios, são muito, muito ruins, muito, muito. Então, o que aconteceu? Na época, como eu tinha acabado de ingressar, eu já comecei a conversar com o magistrado e disse, olha, doutor, vai ter um problema aqui. Eu sou pessoa com deficiência auditiva bilateral, mesmo com os fones de ouvido, as gravações da PJE, que é onde são feitas essas gravações de audiência, eu não compreendo nada. É muito ruim, não consigo fazer a leitura labial, a imagem é ruim, o som é pior ainda. Aí o magistrado falou assim, não, se eu tenho dificuldade de entender, imagina tu. Pois é, como é que eu vou fazer meu trabalho? Porque eu não posso fazer uma sentença com base em depoimentos, se eu não estou compreendendo. Porque a testemunha, a parte, está dizendo, eu não posso elaborar (Trecho de entrevista com servidor(a) – S19).

Diante dessa análise, observa-se que a variedade de sistemas de processo judicial eletrônico no Brasil traz desafios substanciais de acessibilidade, dificultando o acesso de pessoas com deficiência ao sistema de justiça. A diversidade de interfaces e a falta de padronização no design e na funcionalidade resultam em uma experiência fragmentada, com variações significativas na usabilidade entre diferentes sistemas. Além disso, a ausência de adaptações adequadas e a dependência excessiva de soluções técnicas pouco intuitivas expõem falhas que comprometem o objetivo de inclusão digital.

Portanto, a percepção da acessibilidade digital nos sistemas de processo judicial reflete uma realidade de exclusão para muitos usuários. Melhorar a acessibilidade desses sistemas requer não apenas conformidade técnica com diretrizes, mas uma abordagem mais integrada e centrada nas necessidades práticas dos(as) usuários(as) com deficiência. A implementação de testes de usabilidade com a participação de pessoas com deficiência, aliada a uma padronização efetiva dos sistemas, poderia promover uma experiência mais acessível e inclusiva, garantindo que todos(as) possam usufruir de seus direitos de forma equitativa no ambiente digital jurídico.

5.4.6. Capacitação e suporte técnico para a acessibilidade digital

O questionário enviado aos tribunais contou com uma questão sobre medidas para tornar os processos informatizados de tramitação mais acessíveis. Os dados coletados revelam uma diversidade de práticas, mas também uma série de lacunas.

Entre os recursos mais adotados pelos tribunais, destaca-se a identificação automática de prioridade, uma funcionalidade utilizada por 51,7% das unidades. Esse sistema permite que processos que envolvem partes com deficiência sejam automaticamente marcados para tramitação prioritária, um avanço importante para a inclusão. Em segundo lugar, com 29,3%, estão os alertas para equipes e gestores, que visam reforçar a necessidade de atendimento prioritário para processos específicos (Figura 50). Apesar de serem recursos relevantes, essas iniciativas tratam mais da prioridade processual do que da acessibilidade completa, essa que inclui a possibilidade de navegação autônoma e uso pleno dos sistemas pelas pessoas com deficiência.

Um ponto crítico apontado pelos dados é que apenas 20,4% das unidades afirmam que seus sistemas são acessíveis para todos(as) os(as) usuários(as), conforme as diretrizes de acessibilidade da Web (Figura 50).

Figura 50 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade na tramitação processua



Além da implementação de funcionalidades acessíveis, a capacitação e o suporte técnico são aspectos fundamentais para promover uma acessibilidade efetiva. De acordo com os resultados, apenas dezessete vírgula quatro por cento das unidades oferecem treinamento em tecnologia assistiva para seus(suas) servidores(as), o que limita o uso eficiente dos sistemas por parte de pessoas com deficiência (Figura 49). Participantes do estudo relataram a necessidade urgente de treinamento, especialmente para juízes(as) e servidores(as) que interagem com esses sistemas no dia a dia. A falta de formação adequada resulta em falhas de usabilidade, como mencionado por um(a) participante:

O chefe já tinha pedido várias vezes pra TI, e a TI não acessibilizou o sistema”
(Trecho de entrevista com servidor(a) — S1).

Não existe software e nem orientação da unidade de TI com relação a tecnologias para atendimento de PCD e nunca houve treinamento específico para atendimento de PCD. Recebemos apenas orientações e normativos para atendimento prioritário para PCD (Resposta formulário enviado às unidades judiciárias — Id 362353).

Estudos complementares reforçam a necessidade de capacitação contínua para garantir a conformidade com as normas de acessibilidade. Dettenborn e Brito (2019) ressaltam que, além das correções técnicas, é essencial capacitar todos(as) os(as) envolvidos(as) para evitar violações recorrentes dos critérios de acessibilidade e garantindo que os sistemas sejam acessíveis para pessoas com deficiência.

Pesquisadores como Corra e McCandliss (2021) indicam que o sucesso da acessibilidade digital depende de um treinamento contínuo e prático que envolva todos os setores responsáveis pela manutenção e uso dos sistemas. A falta de treinamento regular compromete a experiência do(a) usuário(a) e perpetua erros comuns de acessibilidade. Nesse sentido, aumentar a disponibilidade de suporte técnico e capacitação contínua é essencial para tornar o judiciário mais acessível e inclusivo.

Em síntese, embora algumas unidades tenham implementado medidas para aprimorar a acessibilidade, os dados indicam que ainda há um longo caminho a percorrer. Somente com investimentos em capacitação contínua e ajustes nas plataformas digitais será possível garantir que os processos eletrônicos sejam realmente acessíveis a todos, promovendo um sistema de justiça mais inclusivo e equitativo.

5.5. ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA

A acessibilidade arquitetônica busca garantir a liberdade de locomoção para todos(as) os(as) indivíduos(as). Trata-se de uma abordagem renovada da configuração física dos espaços. Isso implica não apenas na remoção de barreiras físicas, mas também na promoção de um ambiente inclusivo em residências, prédios, ambientes de trabalho, espaços públicos, e nos meios de transporte individuais e coletivos (Saga; Ignarra, 2023). Garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam se deslocar com autonomia e dignidade é o objetivo central da acessibilidade arquitetônica.

Nesse sentido, em 2000, foi promulgada a Lei 10.098, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promover a acessibilidade das pessoas com deficiência. A lei prevê a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios, bem como nos meios de transporte e comunicação (Brasil, 2000).

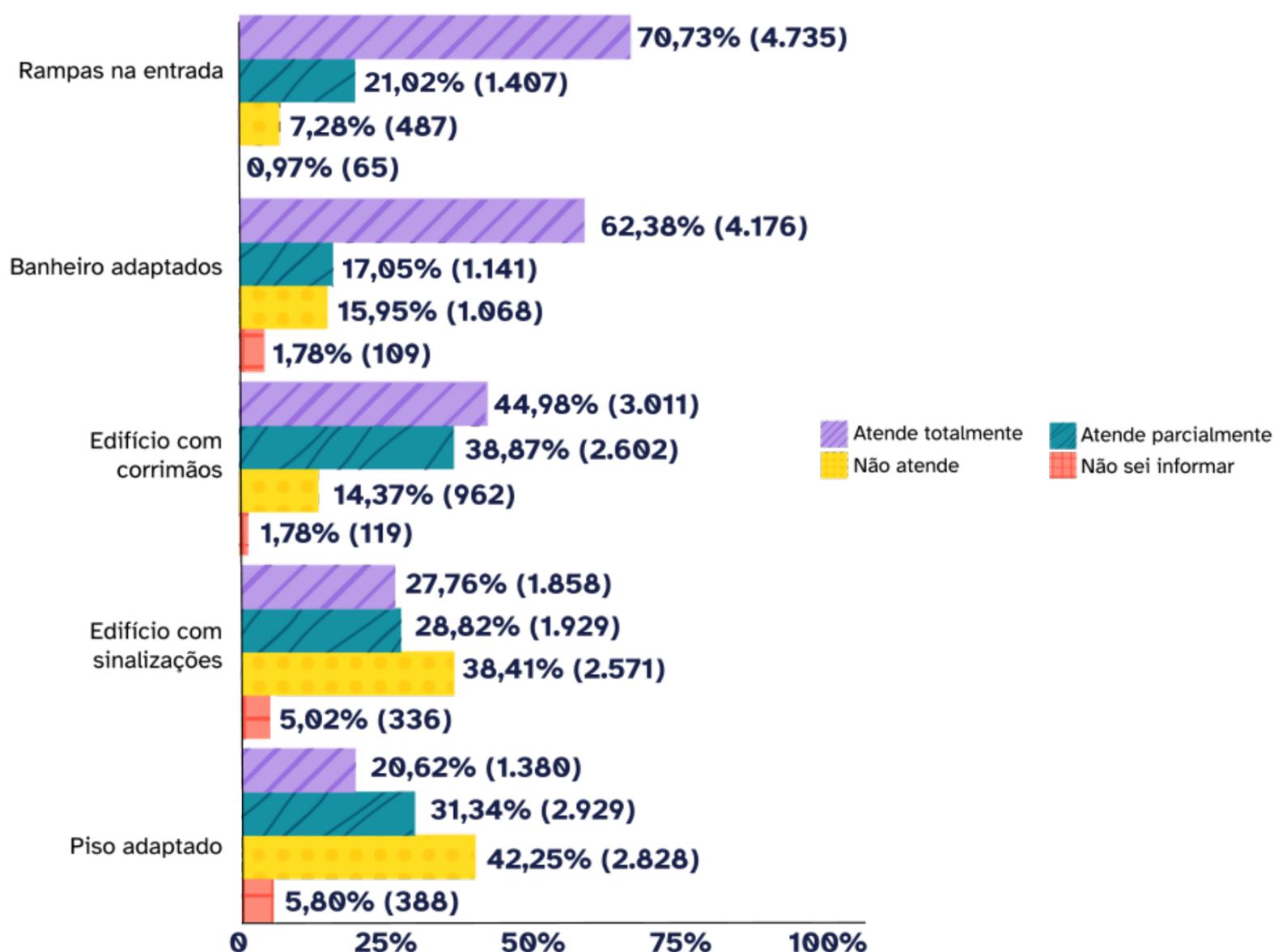
A Convenção da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015) e a Resolução 401 (CNJ, 2021) reforçam esse compromisso de promover a acessibilidade arquitetônica. No entanto, mais de 20 anos após a Lei 10.098, ainda são relatadas barreiras físicas, urbanísticas e de acesso ao transporte público, as quais impedem o pleno acesso à justiça.

5.5.1. Acessibilidade nos edifícios e áreas internas dos espaços judiciários

A acessibilidade nos espaços judiciários é essencial para garantir o acesso equitativo à justiça para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. No entanto, diversas barreiras físicas persistem em muitos edifícios judiciais, dificultando o acesso e a locomoção dessas pessoas. A infraestrutura das unidades judiciárias frequentemente carece de adaptações universais, como rampas, elevadores e banheiros acessíveis, que são fundamentais para assegurar a acessibilidade plena aos serviços judiciais. Esses obstáculos estruturais impedem que pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências utilizem plenamente esses espaços e acessem os serviços judiciais de forma autônoma (Juniar et al., 2022; Cruz; Souza, 2018).

Os dados dos formulários enviados às unidades indicam que embora 70,73% dos(as) respondentes considerem que as rampas de acesso às entradas das unidades atendam totalmente aos requisitos de acessibilidade, ainda há 7,28% que afirmam que essas rampas não são adequadas para as necessidades das pessoas com deficiência. Similarmente, 62,38% dos(as) respondentes indicaram que os banheiros adaptados são adequados, enquanto 15,95% relataram falta de conformidade nesses espaços. Corrimãos e portas amplas também apresentam desafios, com 44,98% dos(as) respondentes afirmando que atendem aos requisitos de acessibilidade e 14,37% indicando que não atendem. Sinalizações táteis e pisos antiderrapantes, elementos fundamentais para a mobilidade autônoma de pessoas com deficiência visual, são deficitários em muitos locais: 38,41% dos(as) respondentes apontam a ausência de conformidade em sinalizações e faixas táteis, e 42,25% relatam a falta de pisos adequados (Figura 51).

Figura 51 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade geral nos edifícios



Os relatos dos(as) participantes refletem os desafios enfrentados por pessoas com deficiência em diferentes regiões, especialmente em fóruns de cidades do interior. Em muitos casos, prédios antigos, frequentemente improvisados ou alugados, carecem de adaptações essenciais, como rampas e banheiros adaptados, comprometendo o acesso ao ambiente judiciário. As limitações de infraestrutura são agravadas em edifícios tombados como patrimônio histórico, onde a possibilidade de adaptações é ainda mais restrita, o que aumenta as dificuldades de inclusão e segurança para os usuários com deficiência.

[...] uma pessoa que realmente não sobe escadas, não têm acesso ao fórum de [nome do município] (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP1).

Ele é um prédio antigo, que ele é todo de escada. Tem um mês que eu caí da escada. Um perigo. E ele é, assim, a ideia é construir um novo fórum, mas ele tem acessibilidade zero, mas zero. [Pesquisadora] Não tem rampa, elevador, nada? [Participante] É igual eu estou te falando, são escadas. Eu desisto de testemunhas porque elas estão em cadeiras de rodas (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP3).

Não tinha sinalização, nem não tinha piso tátil. E eu fiquei, tipo, super perdido. Mesmo identificando para os funcionários, olha, eu tenho deficiência visual, não conheço o local. E ninguém fez questão de ajudar, sabe? (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ10).

Prédio tombado pelo patrimônio histórico que não permite muitas mudanças/alterações para acesso de pessoas com mobilidade reduzida (Relato formulário enviado às unidades judiciárias — Id 368800).

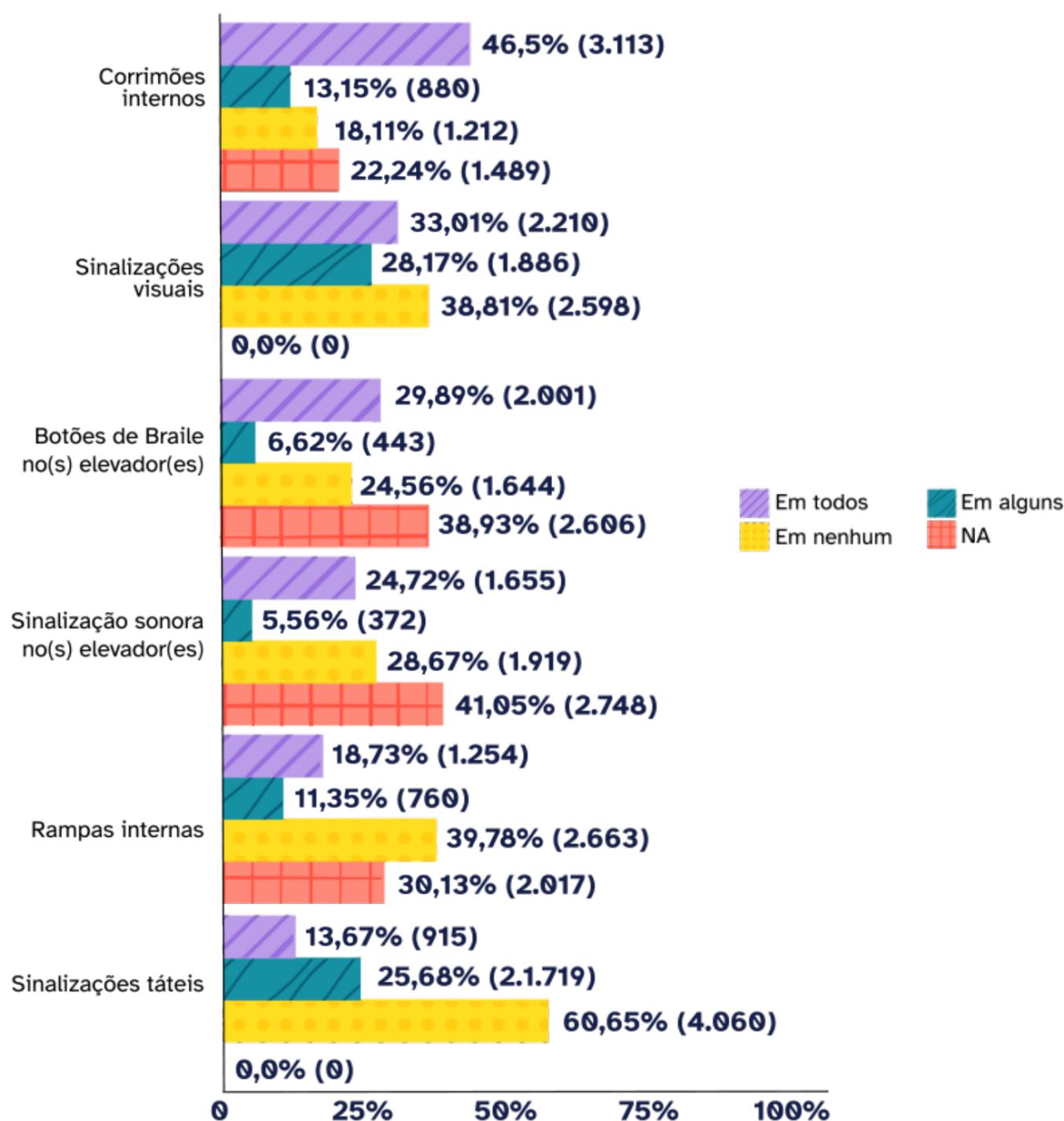
Estamos localizados em um prédio muito antigo e sem adaptação adequada à pessoa com deficiência (Relato formulário enviado às unidades judiciárias — Id 367173).

A acessibilidade em áreas de circulação interna, incluindo elevadores, desníveis e escadas, é igualmente crítica para garantir que todos(as) os(as) usuários(as) possam se locomover com autonomia. A NBR 9050 da ABNT fornece as diretrizes técnicas para esses elementos, mas a conformidade ainda é baixa.

Antes de discutir acessibilidade nas áreas de circulação das unidades judiciárias, é importante destacar que, dos dados coletados, cerca de 41% não possuem elevadores, 30,13% não dispõem de rampas nas áreas internas e 22,24% não possuem escadas internas. Esses valores representam os dados ausentes (NAs) nesse conjunto de perguntas e uma parte deles deve vir de unidades que estão em espaços de apenas um piso (térreo).

As respostas ao formulário indicam que a acessibilidade nas áreas de circulação interna ainda necessita de maior investimento. Segundo informações fornecidas pelos(as) participantes, aproximadamente 60,65% dos casos apresentam sinalizações táteis insuficientes em corredores; cerca de 40% das rampas internas não estão em conformidade para garantir acessibilidade plena; 28,67% dos elevadores não contam com recursos para anúncios sonoros; e outros 24,56% sequer possuem botões em braile. A melhor situação foi observada na existência de corrimãos duplos em escadas internas, presentes em 46,5% dos casos (Figura 52).

Figura 52 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nas áreas de circulação



Esses desafios estruturais limitam significativamente o acesso equitativo aos serviços judiciais, tornando urgente o investimento em adequações que atendam às normas de acessibilidade e garantam segurança e autonomia.

Falando da nossa realidade do interior, aqui o acesso é zero. O prédio não tem como comportar nem servidores. Tanto que se eu for lá amanhã, não tem onde me sentar. Não tem nem cadeira. São cadeiras velhas, que ainda é um pedaço. Computadores velhos, de mais de seis anos de uso, que o Tribunal não troca. Imagina o acesso. Banheiros são tão pequenos que mal cabe o servidor. Não existe banheiro de PcD, não existe rampa de PcD, não existe nada para PcD. Eu acho que, se um dia vier um projeto novo, talvez. Mas o que a gente tem hoje, o PcD vai ter que ser levado na mão mesmo (Trecho de entrevista com servidor(a) —S4).

Eu já passei em algumas unidades aqui no interior do Estado. Não foi uma ou outra, foram algumas. E são pouquíssimas que têm, por exemplo, piso tátil para acesso. As que têm piso tátil, ótimo, excelente para deficiência visual. Mas as que têm piso tátil, muitas vezes, têm inúmeros batentes e aí proíbe o acesso do cadeirante (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG7).

Os cartórios ficam no 1.º andar e há pessoas com dificuldade de locomoção (usam moletas e cadeiras de roda) e a escala que dá acesso é perigosa e escorregadia. Não há sinalização para surdos e mudos etc.” (Resposta ao formulário enviado às unidades judiciárias — Id 361376).

Além de facilitar o deslocamento, esses elementos contribuem para a prevenção de acidentes, como quedas, e promovem uma experiência mais independente e segura para pessoas com deficiência, principalmente visual e motora.

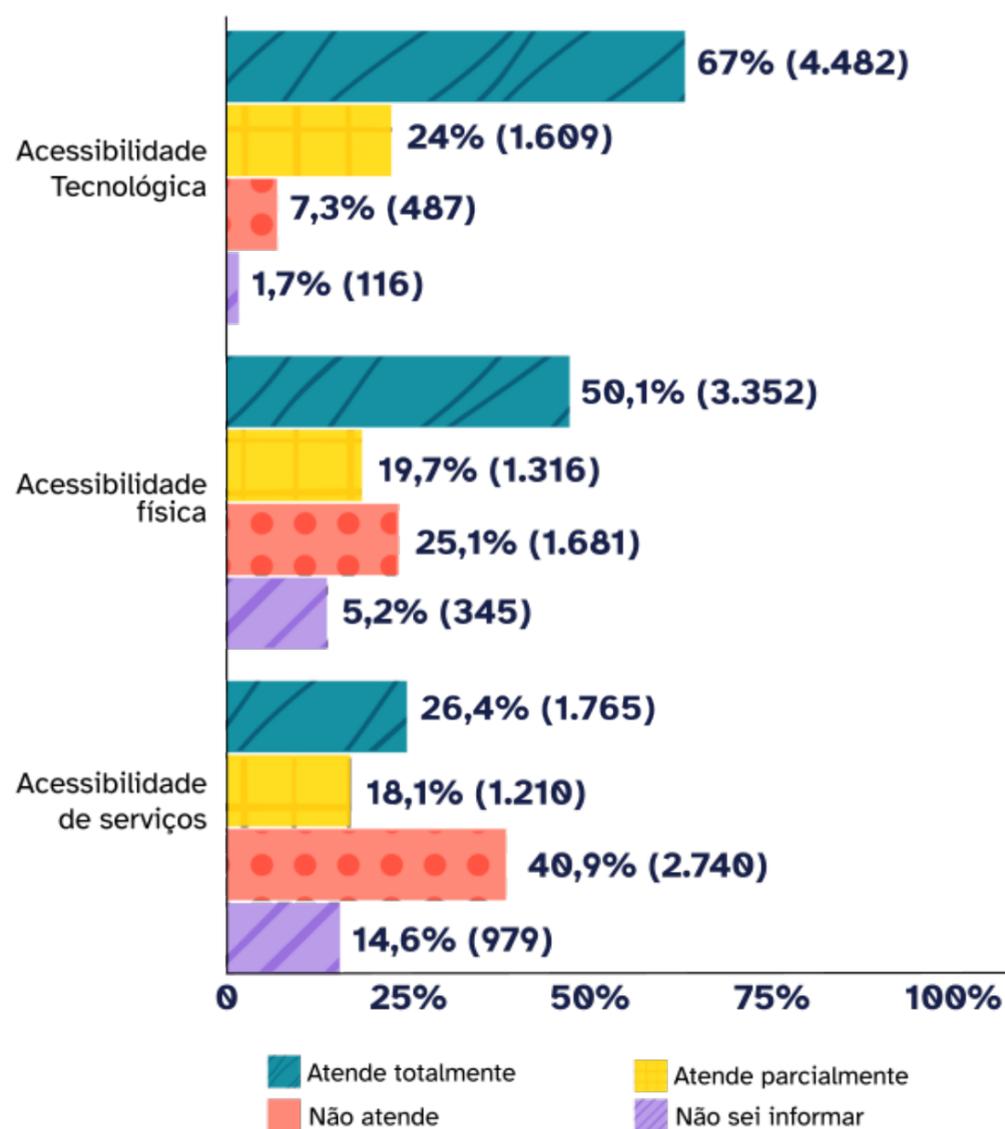
5.5.2. Acessibilidade nas instalações internas e infraestrutura de serviços judiciais: recepção, salas de atendimento e banheiros

A acessibilidade nas recepções dos serviços públicos é essencial para que todos(as) os(as) usuários(as) possam acessar os serviços de maneira digna e sem barreiras. Ambientes adequados, com mobiliário funcional e altura acessível para atendimento, são aspectos fundamentais. Balcões em alturas variadas, por exemplo, garantem que tanto pessoas em cadeiras de rodas quanto de pé possam ser atendidas de maneira confortável.

De acordo com a Figura 53 sobre a acessibilidade na recepção: 67% dos(as) respondentes consideram que as rotas de acesso à recepção atendem totalmente os critérios de acessibilidade; 50,1% indicam que os balcões estão em altura adequada para pessoas em cadeiras de rodas.

Contudo, a existência de sinalização para atendimento preferencial apresenta conformidade baixa, com apenas 26,4% dos(as) respondentes considerando que atendem totalmente os requisitos

Figura 53 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade na recepção



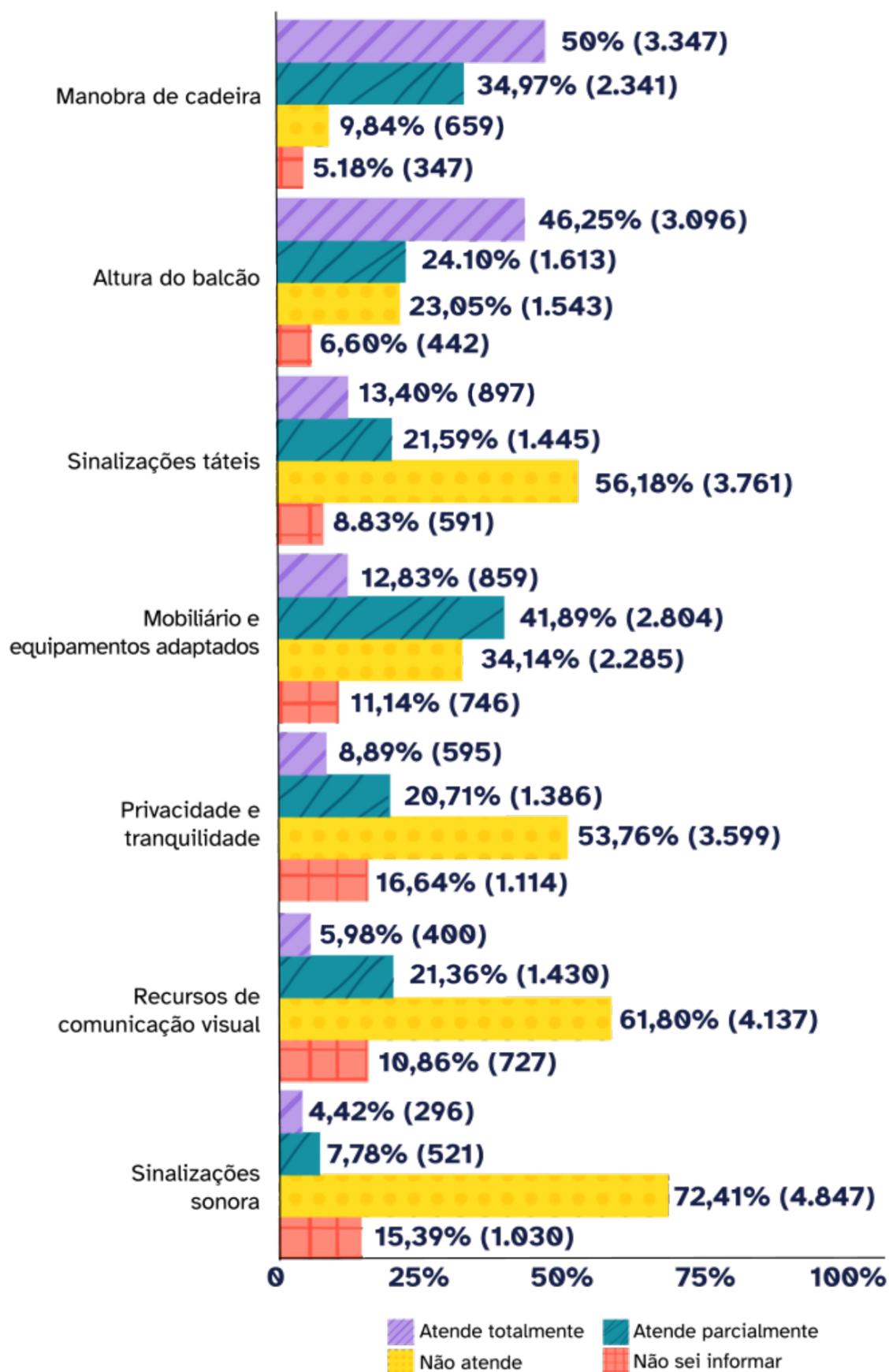
A falta de adequação arquitetônica nos prédios, especialmente em estruturas mais antigas, impacta diretamente a acessibilidade, como evidencia o relato de um participante dos formulários:

Infelizmente nosso prédio é um prédio antigo, com arquitetura ainda não adequada a esses atendimentos, inclusive o balcão de atendimento ao público é alto e não atende as necessidades dos deficientes (Relato de respondente do formulário enviado às unidades judiciárias – Id 361192).

A acessibilidade nas salas de atendimento e nos plenários também apresenta grandes desafios, especialmente em relação às sinalizações sonoras e visuais, fundamentais para a orientação de pessoas com deficiência visual ou auditiva. Dados apontam que 72,41% dos(as) respondentes indicam que as sinalizações sonoras não atendem aos critérios de acessibilidade e 61,8% revelam que os recursos de comunicação visual, como braile e alto contraste, não são adequados (Figura 54).

A Figura 54 detalha os critérios de acessibilidade nas salas de atendimento: apenas 50% dos(as) participantes consideram que o espaço permite manobras de cadeiras de rodas. A altura dos balcões também é inadequada para cerca de 23% dos(as) respondentes, o que impacta diretamente a autonomia de pessoas em cadeiras de rodas.

Figura 54 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nas salas de atendimento



As dificuldades de acessibilidade comprometem tanto a experiência dos(as) usuários(as) quanto o trabalho dos(as) operadores(as) de direito. Profissionais como magistrados(as), advogados(as), promotores(as) e defensores(as) públicos(as) enfrentam desafios adicionais devido às barreiras físicas presentes nos ambientes de trabalho. A falta de rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados pode dificultar ou até mesmo impedir a realização das atividades desses(as) profissionais com deficiência (MP1, MAG3, DP4, MP3 e MP5).

Em relação a ser uma pessoa com deficiência, eu acho que ainda existe um problema de acessibilidade em termos arquitetônicos muito grande, eu acho assim, tanto para os magistrados quanto para os usuários, né (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG5).

Outro ponto, quem tem uma cadeira de rodas não tem acesso ao segundo andar, na

verdade é porque eu tenho muita dificuldade, porque tem gente que chama de primeiro andar o piso acima do solo, é assim que é o fórum, só tem um pavimento para cima. Então no pavimento superior a pessoa não sobe, e ali funcionam as secretarias, por exemplo, se um advogado quer despachar um processo na secretaria, como era o meu caso, não sobe (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP1).

A vara mista funciona no andar superior, inexistente elevador ou rampa, quando necessário a pessoas é ouvida/atendida em uma sala ou conduzida nos braços até a sala de audiências ou tribunal do júri que ficam no primeiro andar (Relato de respondente do formulário enviado às unidades judiciárias — Id 373512).

O grande problema é realmente a adaptação para acolher os diversos tipos de deficiência que eu vejo. Ausência de rampas, ausência de indicações em braile, ausência de equipamentos. Tanto para as pessoas que demandam o Judiciário quanto para aqueles que trabalham no Judiciário e que têm um grau de deficiência (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG3).

[...] falando da minha experiência como defensor, a gente já teve reclamações de falta de acessibilidade em fóruns, principalmente para pessoas com uso de cadeiras de rodas, ou então eu já passei por algumas situações também de chegar em algum local e não ter, por exemplo, elevador. E eu estar numa situação de, porque como eu tenho várias hérnias de disco, tem alguns períodos que eu não consigo caminhar, me locomover adequadamente (Trecho de entrevista com defensor(a) público(a) — DP4).

Além disso, a falta de adaptação em ambientes como salas de audiência e júri pode representar um risco à segurança e um obstáculo para a eficiência no exercício de suas funções.

Então, para você ter ideia, eu tenho dificuldade até no júri mesmo, que é um piso encerado, super escorregadio, e eu tenho que ter duplo cuidado, porque eu sempre tenho que mapear o meu ambiente, porque como eu enxergo pouco, então eu tenho que sempre ter aquele ambiente mapeado ali (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP3).

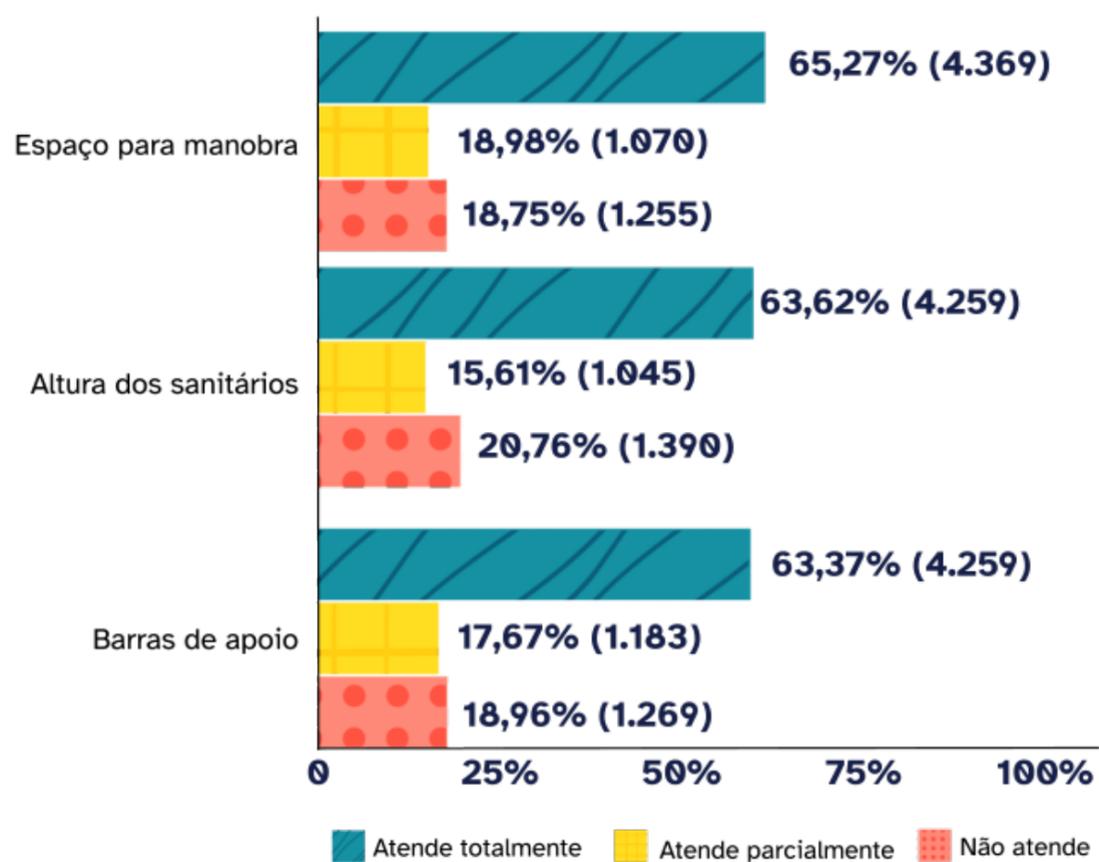
Quando eu atuo no júri, não tem marcação, geralmente tem aquele tablado de madeira, porque não tem aquelas marcações. São coisas simples, mas que eu não tenho noção de profundidade, atrapalham. Se eu não tiver um aviso de onde pisar, eu me desequilibro. Então, são esses tipos de cuidado na estrutura mesmo (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP5).

A garantia de acessibilidade em banheiros públicos é regulamentada pela norma técnica NBR 9050 da ABNT que estabelece a instalação de barras de apoio, altura adequada dos sanitários e espaço para manobras de cadeiras de rodas. No entanto, a pesquisa revelou que muitas unidades ainda não atendem plenamente a essas exigências. As barras de apoio são essenciais e devem ser instaladas ao lado e atrás do vaso sanitário, a uma altura que varia de 0,75 a 0,85 metros do piso. O vaso sanitário deve ter uma altura entre 0,43 e 0,46 metros do piso, facilitando o uso por pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, é necessário que o espaço no banheiro permita a livre manobra de cadeiras de rodas, com áreas de transferência adequadas e sem obstruções. Portas de acesso devem abrir para fora, e os acessórios como torneiras e dispensadores de sabão e papel devem estar em alturas acessíveis e de fácil manuseio. Essas medidas são projetadas para proporcionar segurança, autonomia e conforto para todos(as) os(as) usuários(as), incluindo aqueles(as) com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conforme a Figura 55: 63,62% dos(as) respondentes afirmam que há sanitários adaptados em todos os banheiros das unidades e 63,37% indicam a presença de barras de apoio em todos os banheiros adaptados;

Apesar das porcentagens positivas, ainda há unidades (18,75%) que não apresentam tais avaliações.

Figura 55 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nos banheiros



Relatos dos(as) participantes refletem as dificuldades encontradas:

O fórum, por exemplo, lá da [endereço], no Judiciário Especial, é uma vergonha. A cadeira de roda, por exemplo, não passa nas toaletes. Isso quando tem toalete para PCD (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ14).

Nem os banheiros são adaptados. Teve situação já de advogado cadeirante, que a audiência demorou e que pessoas totalmente aleatórias tiveram que ajudar dentro do banheiro porque não tinha acessibilidade nenhuma (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP3).

Banheiros são tão pequenos que mal cabe o servidor. Não existe banheiro de PCD, não existe rampa de PCD, não existe nada para PCD. Eu acho que, se um dia vier um projeto novo, talvez. Mas o que a gente tem hoje, o PCD vai ter que ser levado na mão mesmo (Trecho de entrevista com servidor(a) — S4).

Esse fórum de [cidade] mesmo, onde eu fui juiz de custódia, fizeram portas de 60 centímetros. A porta de 60 centímetros é a porta do banheiro. Não passa cadeira de rodas nessas portas. E aí o que acontece? Quando o cara preso era cadeirante, como é que a gente fazia? O policial colocava o cadeirante no braço, passava a cadeira pela porta dobrada e depois abria a cadeira para colocar o cadeirante do outro lado. Eu posso dizer que há acessibilidade nisso? (Trecho de entrevista com magistrado(a) — MAG 7).

Os dados e depoimentos indicam que a infraestrutura dos serviços judiciários ainda não é plenamente acessível, afetando a autonomia e o conforto de pessoas com deficiência, incluindo profissionais que trabalham nesses espaços. Para promover a inclusão e acessibilidade efetivas, é essencial que as unidades judiciárias invistam em adaptações nas recepções, salas de atendimento, plenários e banheiros, de modo a atender aos padrões de acessibilidade e garantir o direito de acesso de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) e operadores(as) de direito.

5.5.3. Barreiras urbanísticas e de transporte

Além das barreiras arquitetônicas nos fóruns e tribunais, as pessoas com deficiência enfrentam dificuldades adicionais relacionadas às barreiras urbanísticas e de transporte. A falta de infraestrutura adequada nas vias públicas também é uma preocupação. Calçadas estreitas, ausência de rampas de acesso, falta de sinalização sonora em semáforos e avenidas movimentadas tornam o trajeto até os fóruns e tribunais uma tarefa desafiadora, principalmente para pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida (ADV6, CJ8, CJ6, CJ5, CJ1 e ADV4).

As barreiras de transporte são imensas, as cidades não são acessíveis (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV6).

Porque aqui na minha cidade, nós não temos transporte coletivo. Isso já dificulta muito para você sair de um determinado bairro para ir para o centro da cidade. Porque o poder judiciário é no centro da cidade. [...] Aqui nós temos esse problema de locomoção. Principalmente da pessoa com deficiência. Se não tiver um meio de transporte próprio, ele não consegue ter acesso ao nosso fórum (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ8).

Do trajeto de casa até o ambiente do judiciário, até o acesso ao judiciário, é bem complicado (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ6).

Os(as) participantes apontam que a acessibilidade nas cidades é insuficiente. Em alguns locais, a ausência de transporte adequado afeta a mobilidade, especialmente de pessoas com deficiência. Além disso, as paradas de ônibus, a falta de sonorização em sinais e a ausência de rampas representam barreiras cotidianas.

No nosso estado, nós estamos com déficit de transporte, transporte de péssima qualidade, as paradas de ônibus são nas calçadas, não tem sonorização. Nos sinais, que é para ter, que tem a faixa, só tem a faixa de pedestre, mas no meu caso, não tem a sonorização, entendeu? Então, para mim, chegar até o TRE, como eu tenho a dificuldade de subir o ônibus, porque é degrau e é um pouco alto, eu vou de Uber, se eu tiver que resolver qualquer coisa (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ5).

Para acessar [o fórum] você tem que dar a volta em uma quadra e parar o carro do outro lado, na outra quadra, atravessar a pé, numa avenida, para acessar o fórum (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) — CJ1).

Eu sou um dos presidentes da comissão de [nome do município]. Tentei conversar com o prefeito para melhorar a cidade que ainda está faltando muito nos municípios. A vaga para deficientes. A acessibilidade de tráfico de gente. As calçadas são muitas vezes péssimas para quem é cadeirante, para quem não enxerga. Não tem o braile para quem não enxerga na cidade. Lugar específico que possa estar montando sinais para pessoas deficientes, ou idosos, para estar atravessando. Também pode estar montando um ponto, tipo um semáforo específico para passar (Trecho de entrevista com advogado(a) — ADV4).

Além disso, as dificuldades de acesso não se limitam apenas aos espaços públicos. Os próprios meios de transporte enfrentam questões de acessibilidade. Ônibus sem elevadores hidráulicos ou com motoristas que se recusam a acioná-los para pessoas com mobilidade reduzida, como idosos ou aqueles(as) com dificuldades para subir degraus, representam obstáculos adicionais.

Mas eu acho que para cadeirantes, o ônibus teria essa dificuldade de não ter um elevador para eles (Trecho de entrevista com servidor(a) — S12).

[...] nós estamos também com uma questão no município referente ao transporte público coletivo, os ônibus, porque o elevador hidráulico que fica na porta do meio dos ônibus, inicialmente só era utilizado para pessoas cadeirantes. Mas existem outras pessoas que não são cadeirantes, mas que, por alguma razão de limitação de locomoção, não conseguem subir no degrau do ônibus. E os motoristas estavam

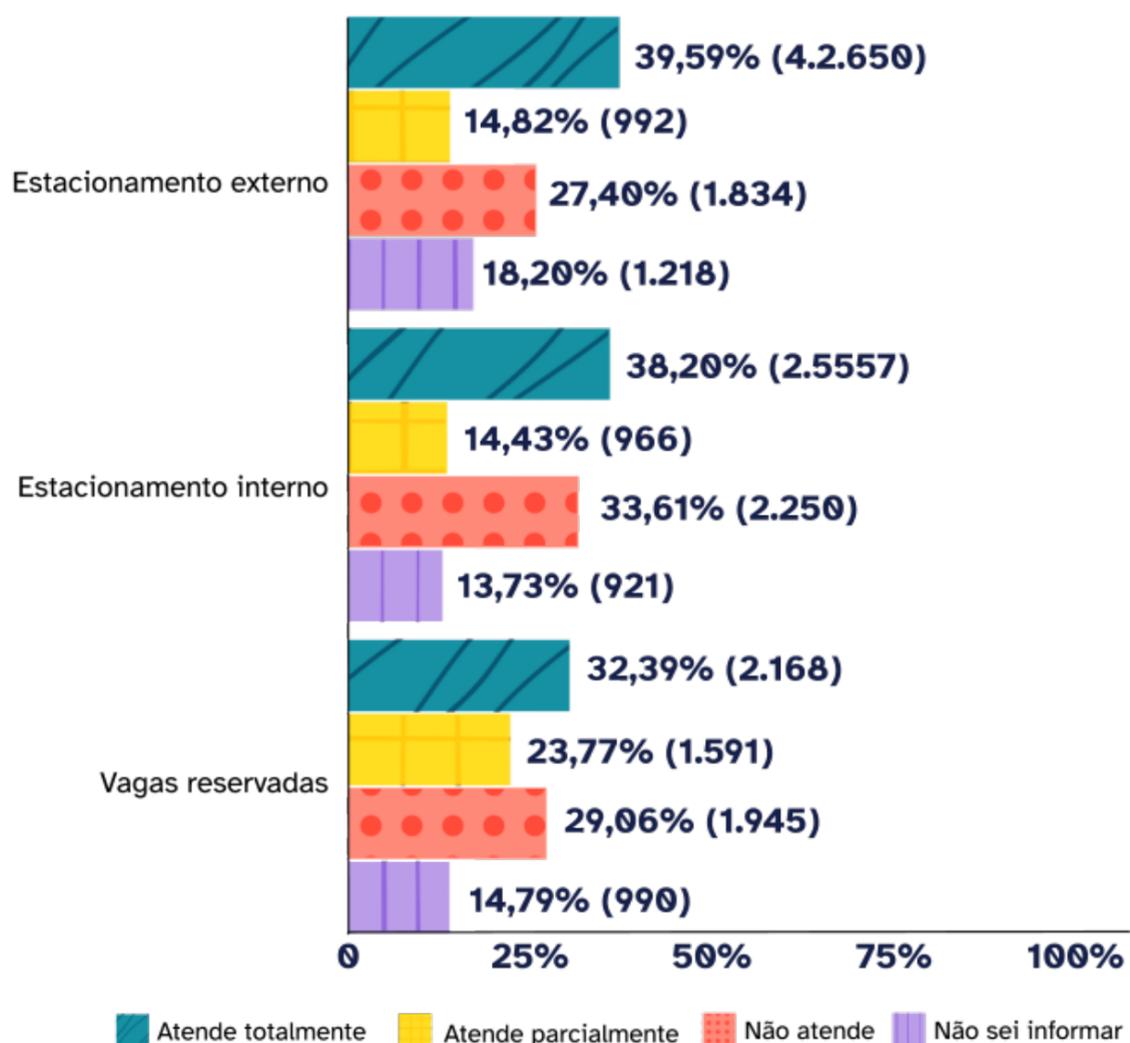
e ainda estão se negando a acionar o elevador hidráulico sob o argumento de que só a cadeirante tem direito ao acionamento. [...] Às vezes a pessoa tem que subir sentada, ela se senta de costas para a porta e vai se escorregando para cima, se suspendendo sentada nos degraus para poder ingressar no veículo e porque o motorista ou o cobrador se nega a acionar o elevador (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP1).

Por fim, destaca-se a importância da acessibilidade das calçadas e áreas urbanas para a construção de uma cidadania plena.

Então, a cidade vai ter degraus de cidadania mais elevados a partir do momento em que a calçada, meu primeiro degrau de cidadania, me for acessível, prazeroso, seguro, arborizado, e me permita ter ali sentimentos de pertencimento. É a cidade que hoje queremos, mas que está muito distante da cidade que nós temos (Trecho de entrevista com promotor(a) de justiça — MP2).

Os resultados referentes à acessibilidade nos estacionamentos, tanto internos quanto externos, também revelam desafios significativos. Estacionamentos internos não cumprem os requisitos de acessibilidade para cerca de 34% dos(as) respondentes dos formulários enviados às unidades judiciárias, enquanto nos externos, 27,4% dos(as) respondentes apontaram que as exigências não são atendidas. Além disso, 29,06% mencionaram a falta de sinalização adequada nas vagas reservadas (Figura 56).

Figura 56 - Percentual de respondentes sobre a acessibilidade nos estacionamentos



Entre os resultados destacados na Figura 56 e os depoimentos dos(as) participantes, observa-se que a falta de acessibilidade nos estacionamentos gera consequências diretas na mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A ausência de vagas próximas aos prédios judiciais e a inadequação das áreas de estacionamento disponíveis dificultam a entrada e a circulação dessas pessoas nos fóruns e tribunais.

Para mim, teria que ser um estacionamento mais perto do prédio por questões de mobilidade. E, pelo menos, onde eu trabalho, não tem as vagas previstas, inclusive, por lei, para pessoas com deficiência. Não tem. Tanto que eu tive que falar com o chefe do prédio e, quando ele viu que tinha uma pessoa com deficiência que precisaria dessas vagas e não tinha, enfim, não queria ceder essas vagas, que deveria ser feito um estudo para readequação, ele me ofereceu até a vaga dele para facilitar (Trecho de entrevista com servidor(a) – S2).

Inclusive, para estacionar, você tem que dar a volta em uma quadra e parar o carro do outro lado, na outra quadra, atravessar a pé, numa avenida, para acessar o fórum (Trecho de entrevista com cidadão(ã) jurisdicionado(a) – CJ1).

Então, hoje, alguns problemas que eu tinha antes era a questão do estacionamento, de você poder estacionar e não tinha locais específicos. [...] Então, essa locomoção que eu tinha de chegar até o órgão e estacionar era uma dificuldade muito grande que a gente tinha. Então, hoje, isso não acontece mais, porque eu trabalho de casa. Mas, até então, quando eu ainda não estava na modalidade presencial, era essa questão da locomoção. Essas barreiras dificultavam muito o nosso acesso ao órgão (Trecho de entrevista com servidor(a) – S21).

Essa carência de infraestrutura adequada compromete não apenas o deslocamento até o local, mas também o direito ao acesso facilitado a espaços públicos garantido por lei. A percepção dos(as) participantes indica que a distância das vagas de estacionamento e a falta de sinalização contribuem para uma experiência excludente, obrigando pessoas com deficiência a buscar alternativas, como estacionamentos improvisados ou o apoio de terceiros.

Esse contexto reforça a importância de investimentos em infraestrutura para que estacionamentos contemplem as normas de acessibilidade, com vagas próximas aos acessos principais e devidamente sinalizadas. Essa é uma medida básica que garante maior autonomia e segurança para usuários(as) com necessidades específicas, além de cumprir a legislação vigente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender como a inclusão e a acessibilidade estão sendo implementadas no âmbito do Poder Judiciário, oferecendo uma visão abrangente sobre as práticas existentes e desafios enfrentados; e levantando dados que possam subsidiar o desenvolvimento de políticas inclusivas e acessíveis nos órgãos judiciais. Por meio da análise dos dados obtidos, foi possível identificar avanços e lacunas em cinco grandes áreas de análise: gestão da acessibilidade e inclusão, acessibilidade em serviços, acessibilidade comunicacional, acessibilidade tecnológica e acessibilidade arquitetônica.

No que tange a gestão da acessibilidade e inclusão, os dados evidenciam desafios significativos na gestão de iniciativas de acessibilidade. A falta de pessoal qualificado, feedback insuficiente das pessoas com deficiência e lacunas na formação e treinamento de magistrados(as) e servidores(as) emergem como os principais obstáculos. Adicionalmente, quase 50% dos tribunais não possuem previsão orçamentária específica para ações de acessibilidade. Quando existentes, essas previsões não estão vinculadas a cronogramas detalhados, comprometendo a consistência e a efetividade do planejamento. Apesar das dificuldades, há esforços em andamento, como as Comissões de Acessibilidade, que têm desempenhado um papel central no suporte a essas iniciativas. No entanto, persistem problemas como a baixa representatividade de pessoas com deficiência nessas comissões, comprometendo a inclusão de suas perspectivas na formulação de políticas e ações.

A acessibilidade em serviços judiciários apresenta desafios consideráveis, sendo marcada pela falta de investimento em recursos essenciais, como tecnologias assistivas, e pelo baixo conhecimento técnico demonstrado nas respostas dos(as) respondentes dos formulários. Apesar de esforços pontuais, a acessibilidade atitudinal permanece como um dos maiores entraves. Capacitismo, desvalidação de deficiências invisíveis e falta de preparo institucional são frequentes, evidenciando a necessidade de capacitações que promovam empatia e compreensão por parte dos(as) profissionais do Judiciário.

A acessibilidade comunicacional, por sua vez, apresenta esforços iniciais, como a introdução de intérpretes de Libras, audiodescrição e ferramentas de leitura de tela. No entanto, a percepção de sua eficácia é limitada e as barreiras comunicativas, especialmente para pessoas com deficiência auditiva, permanecem como um desafio expressivo. Dados das entrevistas revelam a urgência em promover maior sensibilização dos(as) profissionais sobre a importância de atender as necessidades de comunicação dessa população, além de garantir que os materiais informacionais e institucionais sejam acessíveis.

Quanto à acessibilidade tecnológica, os resultados indicam conformidade geral de 62,28% nos sites avaliados, com variações entre os ramos e tribunais. Nos sistemas, a conformidade geral foi de 50,68%, destacando-se áreas como “Aparência” (93,75%) e “Compreensão do Conteúdo” (85,71%) como as mais bem avaliadas, enquanto “Formulários” e “Cabeçalhos” apresentaram as maiores deficiências. Áreas críticas incluem problemas de contraste, ausência de etiquetas de formulários e falta de textos alternativos para imagens.

No que se refere à acessibilidade arquitetônica, os tribunais têm avançado na adaptação de rampas, banheiros e corrimãos, mas persistem desafios em sinalizações táteis e sonoras, especialmente em edifícios mais antigos. Relatos dos(as) participantes da pesquisa destacam que tais barreiras afetam profundamente a inclusão e a segurança das pessoas com deficiência. Melhorias urgentes são necessárias, com foco em tornar os ambientes plenamente acessíveis e inclusivos.

Em síntese, os tribunais apresentam avanços mais evidentes na área de acessibilidade arquitetônica e na implementação inicial de medidas comunicacionais e tecnológicas. Contudo, desafios estruturais e culturais limitam o alcance das iniciativas, particularmente em serviços e na gestão de acessibilidade e inclusão. As barreiras atitudinais e a falta de envolvimento ativo das pessoas com deficiência são questões transversais a todas as áreas analisadas.

O diagnóstico aponta para a necessidade de um compromisso institucional mais robusto que alinhe práticas, recursos e sensibilização a uma visão estratégica de longo prazo. Somente com a adoção de abordagens integradas e centradas na perspectiva das pessoas com deficiência será possível alcançar um Judiciário acessível e inclusivo, garantindo o pleno exercício dos direitos e a equidade no acesso à Justiça.

7. RECOMENDAÇÕES

Este capítulo apresenta um conjunto de recomendações estratégicas para o fortalecimento da inclusão e acessibilidade no Poder Judiciário.

No contexto do aprimoramento das políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário, é fundamental enfatizar a participação ativa das pessoas com deficiência na elaboração dessas políticas direcionadas a elas. O lema “Nada sobre nós sem nós” (“Nothing about us without us”) utilizado entre os movimentos das pessoas com deficiência, encapsula a essência desse princípio fundamental: a necessidade de que as pessoas com deficiência sejam agentes ativos na definição das políticas que afetam diretamente suas vidas. É imperativo reconhecer que somente a própria pessoa com deficiência pode compreender completamente suas necessidades e desafios. Portanto, sua participação ativa no processo de inclusão é indispensável (Saga; Ignarra, 2023; Sasaki, 2007).

Propostas eficazes para promover a acessibilidade devem ser construídas com base na contribuição direta das pessoas com deficiência. A Declaração de Caracas (2002) ressalta a importância dessa cooperação estreita entre os órgãos governamentais responsáveis pela questão da deficiência e os movimentos associativos das pessoas com deficiência e suas famílias. Essa colaboração fortalece a sociedade civil e assegura que as políticas e os serviços sejam verdadeiramente inclusivos e alinhados com as necessidades reais dos beneficiários.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nações Unidas, 2006), destaca que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relacionadas a programas e políticas que lhes dizem respeito diretamente. Esse reconhecimento formal reforça a importância da inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Portanto, as recomendações a seguir foram elaboradas a partir dos resultados apresentados no capítulo anterior e principalmente das sugestões oferecidas pelos(as) participantes desta pesquisa. É importante salientar que muitas dessas recomendações já são previstas em legislações federais e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, como a resolução 401 que é o fio condutor da presente pesquisa (CNJ, 2021a), a Resolução n. 351 que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário (CNJ, 2020b), a Resolução n. 335 que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (CNJ,

2020c); e também a Resolução n. 320 que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo os parâmetros para sua implementação e funcionamento (CNJ, 2020d).

A implementação dessas recomendações, alinhada às diretrizes já estabelecidas pelo CNJ, é essencial para criar um ambiente judiciário inclusivo e acessível. Para isso, será imprescindível o comprometimento contínuo e a colaboração entre todos os atores envolvidos.

7.1. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1.1. Envolvimento direto e consultivo

Inclusão ativa na formulação de políticas: implementar mecanismos formais de consulta e participação ativa das pessoas com deficiência em todas as fases do processo de desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas públicas relacionadas à inclusão e acessibilidade no Judiciário.

Conselhos consultivos: ampliar a atuação das comissões de acessibilidade e inclusão, assegurando que sejam obrigatoriamente compostas por pelo menos uma pessoa com deficiência que tenha vínculo com o tribunal, caso exista, garantindo sua participação efetiva. Apenas na ausência de pessoas com deficiência vinculadas ao tribunal, a comissão poderá ser composta sem essa representatividade direta. Além disso, estabelecer mecanismos para incluir representantes de organizações de pessoas com deficiência, advogados(as) especializados(as) e membros(as) do Judiciário, com o objetivo de oferecer orientações e feedback qualificados sobre questões de inclusão e acessibilidade.

Incluir nas atividades da comissão, acompanhamento das iniciativas de acessibilidade digital no Judiciário, com representantes de TI, atendimento, comunicação e gestão estratégica, além de pessoas com deficiência.

Canais de feedback: aprimorar os canais de feedback existentes tornando-os mais acessíveis e contínuos para que as pessoas com deficiência possam avaliar os serviços prestados e sugerir melhorias.

7.2. CURSOS DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE E AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO

7.2.1. Programas de treinamento e sensibilização

Programas de capacitação contínua: implementar programas de capacitação contínua para magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais do Judiciário, com foco nas questões específicas relacionadas às pessoas com deficiência. Esses programas devem assegurar o uso de metodologias ativas que promovam a interação e o engajamento dos(as) participantes, além de incluir instrumentos de avaliação da aprendizagem para garantir a efetividade dos conteúdos ministrados. As capacitações devem ser oferecidas de forma permanente, podendo ser disponibilizadas em plataformas de Ensino a Distância (EAD) com sistemas de gerenciamento da aprendizagem, permitindo acesso a qualquer tempo e facilitando a adesão de todos os públicos envolvidos.

Participação de instrutores com deficiência: incluir profissionais com deficiência nos corpos docentes dos cursos, enriquecendo a capacitação com vivências e perspectivas práticas.

7.2.2. Recursos e guias acessíveis

Biblioteca de documentos acessíveis: criar uma biblioteca digital com materiais acessíveis que possam ser utilizados por todos(as) os(as) usuários(as), incluindo manuais e tutoriais, vídeos com legendas e tradução em Libras, áudios e textos simplificados.

Suporte contínuo em tecnologia assistiva: oferecer treinamento e assistência prática para uso de tecnologias assistivas entre servidores(as), magistrados(as) e usuários(as), como leitores de tela, ampliadores de texto e softwares de comunicação alternativa.

Capacitação em design inclusivo: treinar equipes de TI e comunicação para garantir que os conteúdos e interfaces sejam acessíveis e inclusivos, incluindo linguagem simplificada, uso adequado de cores e fontes, e vídeos com recursos acessíveis.

7.3. ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

7.3.1. Acessibilidade no ambiente físico e digital

Ambientes e mobiliário adaptados: Adequar os mobiliários e espaços físicos dos tribunais para garantir acessibilidade plena, incluindo rampas, sinalização tátil, dispositivos de amplificação sonora, áreas de espera confortáveis e outros recursos de acessibilidade. Além disso, implementar adaptações específicas para atender as necessidades de servidores(as), magistrados(as), e usuários(as) neurodivergentes, como sinalização clara, espaços de espera adequados e salas de audiência equipadas com tecnologia assistiva, assegurando que todos os ambientes sejam inclusivos e funcionais para todas as pessoas.

Criar ambientes de atendimento estruturados e previsíveis que minimizem mudanças inesperadas, beneficiando assim os servidores(as), magistrados(as), e usuários(as) neurodivergentes do sistema de justiça.

Investimento em tecnologias assistivas: priorizar a implementação de tecnologias como leitores de tela, ampliação de texto e ferramentas de comunicação para garantir que pessoas com deficiências auditiva, visual e intelectual tenham autonomia no uso dos serviços judiciais..

Suporte individualizado para comunicação e compreensão de documentos: disponibilizar intérpretes de Libras, assistentes e materiais em formatos acessíveis para que todas as pessoas compreendam os processos e documentos judiciais. Isso inclui adaptar estratégias de comunicação e atendimento para atender as necessidades específicas de usuários(as) neurodivergentes do sistema de justiça.

7.4. ACESSIBILIDADE DIGITAL E TECNOLÓGICA

7.4.1. Desenvolvimento e manutenção de sistemas acessíveis

Política de acessibilidade digital: desenvolver uma política institucional com diretrizes claras para assegurar que todos os sistemas e plataformas digitais sejam acessíveis, acompanhando os avanços tecnológicos e aderindo às normas técnicas de acessibilidade, como as WCAG (Web Content Accessibility Guidelines).

Capacitação técnica para acessibilidade digital: capacitar as equipes de TI e design para implementarem práticas de desenvolvimento acessível, como atalhos de teclado, suporte a leitores de tela, contraste adequado de cores e navegação intuitiva.

Sistemas integrados e simplificados: avançar no processo de padronização das interfaces dos sistemas em todos os estados e tribunais, facilitando a utilização e reduzindo a sobrecarga cognitiva causada por interfaces diferentes em cada localidade.

7.4.2. Monitoramento e auditoria

Desenvolver estratégias que permitam o monitoramento contínuo do nível de acessibilidade dos sites e sistemas com identificação dos problemas.

7.5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CONSTANTES

7.5.1. Indicadores e Ferramentas de Avaliação

Indicadores de desempenho: Estabelecer indicadores de desempenho e monitoramento para avaliar regularmente o progresso na implementação das políticas de inclusão e acessibilidade no Judiciário, permitindo ajustes e melhorias contínuas;

Consultas periódicas: Realizar consultas públicas e pesquisas de satisfação com pessoas com deficiência para identificar áreas de melhoria contínua.

7.5.2. Comitê Permanente de Acessibilidade

Acompanhamento de normas técnicas: Participação em grupos de trabalho e comitês sobre acessibilidade digital, como os da ABNT, para garantir que as normas técnicas sejam atualizadas e acompanhadas.

7.6. FORTALECIMENTO DE PARCERIAS E INOVAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

7.6.1. Parcerias com entidades especializadas

Estabelecer parcerias com organizações especializadas em acessibilidade para compartilhar conhecimentos técnicos, realizar pesquisas e desenvolver soluções inovadoras. Promover eventos e iniciativas que incentivem a criação de estratégias criativas para acessibilidade, integrando programadores(as), designers e pessoas com deficiência para colaborarem em projetos que atendam as necessidades específicas do Judiciário e de seus(suas) usuários(as).

REFERÊNCIAS

ABUADDOUS, Hayfa Y.; JALI, Mohd Zalisham; BASIR, Nurlida. Web Accessibility Challenges. **International Journal of Advanced Computer Science and Applications** (IJACSA), v. 7, n. 10, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14569/IJACSA.2016.071023>. Acesso em: 3 nov. 2024.

ADAM, Alison; KREPS, David. Web Accessibility: A Digital Divide for Disabled People?. In: TRAUTH, E. M.; HOWCROFT, D.; BUTLER, T.; FITZGERALD, B.; DEGROSS, J. I. (eds). *Social Inclusion: Societal and Organizational Implications for Information Systems*. IFIP International Federation for Information Processing, v. 208. Springer, Boston, MA, 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1007/0-387-34588-4_15. Acesso em: 3 nov. 2024.

ARAÚJO, L. E. M.; SOARES, P. G. C. Desafios e conquistas: uma análise da jornada de um usuário com deficiência visual total na busca pela acessibilidade no processo judicial eletrônico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 12, p. 1398-1422, 2024. DOI: 10.51891/rease.v9i12.12867. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12867>. Acesso em: 10 maio. 2024.

BACUD, S.A.D. Henri Fayol's Principles of Management and Its Effect to Organizational Leadership and Governance. *Journal of Critical Reviews*, 7, 162-167, 2020.

BLAZHESKA-TABAKOVSKA, Natasha; SAVOSKA, Snezana; RISTEVSKI, Blagoj; JOLEVSKI, Ilija; GRUEVSKI, Dragan. Web Content Accessibility for People with Cognitive Disabilities. In: IX International Conference on Applied Internet and Information Technologies AIIT 2019, Zrenjanin, Serbia, 2019. Disponível em: <https://eprints.uklo.edu.mk/id/eprint/2337/>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.793 de 23 de novembro de 2023**. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.626**, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>. Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de abril de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 01 Jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. **Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 20 dezembro 2023.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **VLibras**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/vlibras#:~:text=A%20suite%20VLibras%20%C3%A9%20um,access%C3%ADveis%20para%20as%20pessoas%20surdas>. Acesso em: 20 novembro 2024.

BRAUN, V., CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>. Acesso em: 20 agosto 2023.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Conceptual and design thinking for thematic analysis. **Qualitative Psychology Advance** v.9, n. 1, p. 3-26, 2022. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doi/10.1037/qap0000196>. Acesso em: 20 agosto 2023.

CHADLI, Fatima Ezzahra; GRETETE, Driss; MOUMEN, Aniss. Digital accessibility: A systematic Literature Review. **SHS Web Conf.**, v. 119, 06005, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1051/shsconf/202111906005>. Acesso em: 3 nov. 2024.

CHARLTON, James I. Nothing about us without us: disability oppression and empowerment. University of California Press, 1998.

COMISSÃO EUROPEIA. **European Accessibility Act**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1202>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) **Resolução CNJ n. 343/2020** – Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>. Acesso em: 21 agosto 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Assédio e discriminação no âmbito do Poder Judiciário**: 2a pesquisa nacional / Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2023e. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/relatorio-2a-pesquisa-assedio-poder-judiciario-020523.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução CNJ n. 351/2020** – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução CNJ n. 401/2021** – Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 185**, de 18/12/2013 – Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso em: 10 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 230/2016** - Recomendação

CNJ adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações da Convenção. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>. Acesso em: 21 ago. 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 335**, de 29/09/2020 - Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, CNJ, 2020c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 518** - Altera a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília: CNJ, 2023d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5242>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 320** de 15/05/2020 - Altera a Resolução CNJ nº 185/2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, CNJ, 2020d. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3322>. Acesso em: 10 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **7o balanço socioambiental do Poder Judiciário/** Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/7o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência** / Conselho Nacional de Justiça; Universidade de São Paulo. – Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre percepção e avaliação do Poder Judiciário brasileiro**/Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2023c. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa:** pessoas com deficiência no Poder Judiciário/ Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/pesquisa-pcd-no-pj-1.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 223**. Institui Comissão de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2021c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4111>. Acesso em: 20 dezembro 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **8º balanço de sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/8o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-12062024.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

CORRA, Mamadi; MCCANDLISS, Ian. Disability and access to courts: Assessing the accessibility of U.S. federal judiciary homepages thirty years after the ADA. **First Monday**, [S. l.], v. 26, n. 9, 2021. DOI: 10.5210/fm.v26i9.11435. Disponível em: <https://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/11435>. Acesso em: 3 nov. 2024.

COSTA, L. S. et al. **Combata o Capacitismo**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2023. 20p. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/61296/Combata_o_capacitismo.pdf?sequence=13&isAllowed=y. Acesso em: 06 abril 2024.

CRUZ, M. S. S.; SOUZA, W. A. A democratização do acesso à justiça para pessoas com deficiência física no Brasil: avanços e desafios. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 4, n. 2, p. 39-60, 2018. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/4791>. Acesso em: 20 agosto 2024. Acesso em: 19 agosto 2023

DEQUE SYSTEMS. **Axe® Accessibility Testing Tools**. Disponível em: <https://www.deque.com/axe/>. 2023. Acesso em: 16 dez. 2023.

DEPARTMENT FOR WORK AND PENSIONS (DWP), Governo do Reino Unido. Automated Testing Using Axe-Core and PA11Y - DWP Accessibility Manual version 2.2.9. Disponível em: <https://accessibility-manual.dwp.gov.uk/best-practice/automated-testing-using-axe-core-and-pa11y>. 2023. Acesso em: 16 dez. 2023.

DETTENBORN, Renê; BRITO, George Lauro Ribeiro de. Automated Validation of Accessibility of Brazilian Judiciary Agencies Websites. **Journal of Advances in Information Technology**, v. 10, n. 2, p. 54-59, maio 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12720/jait.10.2.54-59>. Acesso em: 3 nov. 2024.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; SQUINCA, F. Acessibilidade e inclusão no sistema judiciário brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Direito GV**, v. 14, n. 2, p. 377-396, 2018.

FRANÇA, I. S. X. et al. Violência simbólica no acesso das pessoas com deficiência às unidades básicas de saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 69, n. 5, p. 828-835, 2016.

GAFNI, R.; NAGAR, I. CAPTCHA: Impact on User Experience of Users with Learning Disabilities. **Interdisciplinary Journal of e-Skills and Lifelong Learning**, v. 12, p. 207-223, 2016. Disponível em: 10.28945/3612. Acesso em: 3 nov. 2024.

GIBSON, F. Article 13 of the convention on the rights of persons with disabilities: a right to legal aid? **Australian Journal of Human Rights**, v. 15, n. 2, p.123-142, 2010. Disponível em: <http://www.austlii.edu.au/au/journals/AJHR/2010/5.pdf>. Acesso em: 1 set. 2022.

GONZÁLEZ-PEREA, Lourdes. La accesibilidad de los medios de comunicación digitales en España: responsabilidad de los periodistas en la generación de contenidos inclusivos. **Index. comunicación: Revista científica en el ámbito de la Comunicación Aplicada**, v. 8, n. 1, p. 225-253, 2018.

HENNINK, M.M.; KAISER, B.N.; MARCONI, V.C. Code Saturation Versus Meaning Saturation: How Many Interviews Are Enough? **Qualitative Health Research**. v. 27, n. 4, p. 591-608, 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27670770/>. Acesso em: 08 maio 2024.

HERNANDEZ, Brigida; BALCAZAR, Fabricio; KIESLER, Patricia. Bias against workers with disabilities: The role of adjudicative committees. **Journal of Vocational Rehabilitation**, v. 14, n. 1, p. 69-80, 2000.

IGNARRA, Carolina, SAGA, Billy. **Manual anticapacitista: o que você precisa saber para se tornar uma pessoa aliada contra o capacitismo**. 1ª ed. São Paulo: Editora Jandaíra, 2023.

INDEPENDENT LIVING INSTITUTE (ILI). A brief survey of studies on costs and benefits of non-handicapping environments. 1994. Disponível em: <https://www.independentliving.org/cib/cibrio94access.html>. Acesso em: 22/07/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda**. Agência de Notícias do IBGE,

07/07/2023. Atualizado em 24/08/2023. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 02 dez. 2023.

JUNIAR, M.W.; ANNISA, A. N.; YUNIZA, N.; DAHSYAT, A. The issues of implementing the right access to justice for people with disabilities. **Awang Long Law Review**, v. 5, n. 1, p. 215-244, 2022. Disponível em: <https://ejournal.stih-awanglong.ac.id/index.php/awl/article/view/552>. Acesso em: 02 março 2024.

KHALIFA, G. et al. Workplace accommodations for adults with autism spectrum disorder: a scoping review. **Disability and Rehabilitation**, v. 42, n. 9, p. 1316-1331, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30714420/>. Acesso em: 03 março 2024.

MARTIN, A. G. As deficiências de acessibilidade no sistema de justiça: o (des)acesso à justiça da Pessoa com Deficiência. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 2, n. 2, p. 681 – 703, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1482>. Acesso em: 18 agosto 2024.

MCLEOD, J. D. Invisible Disabilities and Inequality. **Social Psychology Quarterly**, v. 86, n. 1, p. 6-29, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/01902725231153307>. Acesso em: 02 março 2024.

MELLO, L.S.; CABISTANI, L.G. Capacitismo e lugar de fala: repensando barreiras atitudinais. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 23, p. 118-139, 2019. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/112>. Acesso em: 1 abr. 2024.

MINAYO, M. C. S. Amostragem e saturação em pesquisa qualitativa: consensos e controvérsias. **Revista Pesquisa Qualitativa**, [S. l.], v. 5, n. 7, p. 1-12, 2017. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/82>. Acesso em: 14 maio. 2024.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS. **Guia de Boas Práticas para Acessibilidade Digital**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/guiaboaspraaticasparaacessibilidadedigital.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2023.

MORAN, José. **Transformações na educação impulsionadas pela crise**. São Paulo: Educação Transformadora, 2020.

MORENO, L.; GONZÁLEZ, M.; MARTÍNEZ, P. CAPTCHA and Accessibility - Is This the Best We Can Do? In: **International Conference on Web Information Systems and Technologies**, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.5220/0004858901150122>. Acesso em: 3 nov. 2024.

OCDE. **Ensuring affordable, accessible housing for people with disabilities**. Paris: OECD Publishing, 2021. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2021/06/crisis-on-the-horizon-ensuring-affordable-accessible-housing-for-people-with-disabilities_9293d1e4/40e857a1-en.pdf. Acesso em: 22/07/2024.

OCDE. **The OECD Going Digital Measurement Roadmap**. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: [https://one.oecd.org/document/DSTI/CDEP\(2022\)7/FINAL/en/pdf](https://one.oecd.org/document/DSTI/CDEP(2022)7/FINAL/en/pdf). Acesso em: 19/07/2024

OLIVEIRA, V. D. A. Acessibilidade e inclusão: um olhar para os trabalhadores com deficiência do Judiciário brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades**, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 1071-1090, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i2.8606. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8606>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com**

Deficiência. Nova York, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução 2.542 de 1975 – **Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**. Disponível em: http://www3.mte.gov.br/fisca_trab/inclusao/legislacao_2_4.asp – Acesso em 26/1/2014.

ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 159 sobre Reabilitação Profissional de Pessoas Portadoras de Deficiência**. Genebra: OIT, 1983. Disponível em: <<http://dhnet.org.Br/direitos/sip/lex.64.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Incluir: o que é, como e por que fazer?** Organização Internacional do Trabalho; Ministério Público do Trabalho, 2020.

ORTOLEVA, S. Inaccessible justice: human rights, persons with disabilities and the legal system. **ILSA Journal of International & Comparative Law**, Washington, v. 17, 2. ed., 2010. Disponível em: <https://nsuworks.nova.edu/ilsajournal/vol17/iss2/1>. Acesso em: 31 ago. 2022.

PALMER, Nicholas W.; HARLEY, Donald. Adapting long-term planning in dynamic environments: Best practices for organizational flexibility. **Journal of Organizational Change Management**, v. 24, n. 3, p. 256-272, 2012.

PAUL, T.; CHIOU, A.; ALI, A.; ALOTAIBI, W. G. J.; HALFOND. BAGEL: An Approach to Automatically Detect Navigation-Based Web Accessibility Barriers for Keyboard Users. In: CHI '23: Proceedings of the 2023 CHI Conference on Human Factors in Computing Systems. Article No. 45, p. 1-17, 2023. DOI: 10.1145/3544548.3580749. Acesso em: 05 nov. 2024.

PEREIRA JÚNIOR, M. V. et al. O poder judiciário e a política pública de inclusão de pessoas com deficiência: análise empírica acerca da materialização da Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. **Revista Direito das Políticas Públicas**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2023. Disponível em: <https://seer.unirio.br/rdpp/article/view/12896>. Acesso em: 19 dez. 2023.

PHILLIPS, K. G. **Navigating Barriers at Work**: Exploring the Perceptions of Employees with Disabilities. Doctoral Dissertations, University of New Hampshire, 2016. Disponível em: <https://scholars.unh.edu/dissertation/2382/>. Acesso em: 02 março 2024.

PINTO, B.P.F.; MARQUES, V.P.; PRATA, D.N. Processo Judicial eletrônico e os excluídos digitais: perspectivas jurídicas à partir do ideal de acesso à justiça. **Humanidade & Inovação**. v. 8, n. 51: Novas Teses Judiciais I, p. 90-102, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3192>. Acesso em 05 maio 2024.

RABINOVICH-EINY, Orna; KATSH, Ethan. Access to Digital Justice: Fair and Efficient Processes for the Modern Age. 18 Cardozo **J. Conflict Resol.**, v. 637, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3508315>. Acesso em: 3 nov. 2024.

REIS, D. F. **Corpos (in)capazes**: análise de conteúdo das regulamentações da política de inclusão da pessoa com deficiência no Brasil (2015-2021). Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Paraíba Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - João Pessoa, 2022.

SALDANHA, P. M.; ARAUJO, L. A. D. Processo judicial eletrônico e o Estatuto da Pessoa com Deficiência: novidades, ilegalidades e inconstitucionalidades. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 80-101, 2017. DOI: 10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v22i1850. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/850>. Acesso em: 10 maio. 2024.

SASSAKI, R. K. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. **Revista Nacional de**

Reabilitação (Reação), São Paulo, Ano XII, mar./abr. 2009, p. 10-16. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319. Acesso em: 10 maio 2024.

SASSAKI, R. K. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão – Parte 2. **Revista Nacional de Reabilitação**, ano X, n. 58, set./out. 2007, p.20-30. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/nada-sobre-n%C3%93s-sem-n%C3%93s2.pdf>. Acesso em: 10 maio 2024.

SCHAFHAUZER, L. M. B; SILVA, C. M. Acessibilidade Digital No Tribunal De Justiça de Pernambuco na Perspectiva dos Servidores com Deficiência Visual. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 441-455, 2023. DOI: 10.17564/2316-3801.2023v10n1p441-455. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/10962>. Acesso em: 05 maio 2024.

SCHÖNFELDER, W. CAQDAS and Qualitative Syllogism Logic—NVivo 8 and MAXQDA 10 Compared. **Forum Qualitative Sozialforschung / Forum: Qualitative Social Research**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2011. DOI: 10.17169/fqs-12.1.1514. Disponível em: <https://www.qualitative-research.net/index.php/fqs/article/view/1514>. Acesso em: 18 dec. 2023.

SHAKESPEARE, Tom. Disability rights and wrongs revisited. Routledge, 2013.

SYMA, C. Invisible disabilities: perceptions and barriers to reasonable accommodations in the workplace. **Library Management**, 2018. <https://doi.org/10.1108/LM-10-2017-0101>. Acesso em: 02 março 2024.

TAVARES, L. M. F. L.; SANTOS, L. M. M.; FREITAS, M. N. C. A Educação Inclusiva: um Estudo sobre a Formação Docente. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 22, n. 4, p. 527-542, 2016.

TODOROV, T.; BOGDANOVA, G.; NOEV, N. Accessibility Challenges with CAPTCHA Services in Digital Libraries. Digital Presentation and Preservation of Cultural and Scientific Heritage, 2022. Disponível em: 10.55630/dipp.2022.12.23. Acesso em: 3 nov. 2024.

TONI, Jackson de. **Reflexões sobre o Planejamento Estratégico no Setor Público**. Brasília: Enap, 2021. 154 p. il. (Cadernos Enap, 84).

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. **Americans with Disabilities Act Title II regulations**. 2010. Disponível em: https://www.ada.gov/regs2010/titleII_2010/titleII_2010_regulations.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

UPEGUI-ARANGO, L.D., MAINZ, V., GECHT, J. et al. Development of the German social attitude barriers and facilitators to participation-scales: an analysis according to the Rasch model. **BMC Musculoskeletal Disord**, n. 23, v. 423, 2022. <https://doi.org/10.1186/s12891-022-05339-0>. Acesso em: 02 março 2024.

UZUEGBU, C. P.; NNADOZIE, C. O. Henry Fayol's 14 Principles of Management: Implications for Libraries and Information Centres. **Journal of Information Science Theory and Practice**, v. 3, n. 2, p. 58-72, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1633/JISTaP.2015.3.2.5>. Acesso em: 21/07/2024.

VILLANUEVA-FLORES, M. et al. Career development and individuals with physical disabilities. **Career Development International**, v. 19, n. 2, p. 222-243, 2014. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Career-development-and-individuals-with-physical-Villanueva-Flores-Valle-Cabrera/3071afc3344cf7bbe87b562dafdad78264e6686e>. Acesso em: 02 março 2024.

WANG, Z. et al. Factors associated with public attitudes towards persons with disabilities:

a systematic review. **BMC Public Health**, v. 21, n. 1, p. 1058, 2021. Disponível em: <https://bmcpublichealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12889-021-11139-3>. Acesso em: 2 março 2024.

WORLD BANK. *Mobilizing Technology for Development*. Washington, DC: World Bank, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Mental health, disability and human rights**. WHO QualityRights Core training - for all services and all people. Course guide. Geneva: World Health Organization, 2019. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/who-qualityrights-guidance-and-training-tools>. Acesso em: 02 fev 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World report on disability**. Malta: World Health Organization & World Bank, 2011. Disponível em: <https://www.who.int/teams/noncommunicable-diseases/sensory-functions-disability-and-rehabilitation/world-report-on-disability>. Acesso em: 2 março 2024.

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C). **Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1**. 2018. Disponível em: <https://www.w3c.br/traducoes/WCAG/wcag21-pt-BR/>. Acesso em: 26 dez. 2023

WORLD WIDE WEB CONSORTIUM (W3C). **Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.2. Official W3C Recommendation**. 2023. Disponível em: <https://www.w3.org/TR/WCAG22/>. Acesso em: 16 dez. 2023.

ZALNIERIUTE, M.; BELL, F. **Technology and the Judicial Role**. in Gabrielle Appleby and Andrew Lynch (eds), *The Judge, the Judiciary and the Court: Individual, Collegial and Institutional Judicial Dynamics in Australia* (Cambridge University Press, 2021), Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3492868> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3492868>. Acesso em: 3 maio 2024.

ZIJLSTRA, F., MULDER, F. Disabilities at Work. Oxford Research. **Encyclopedia of Psychology**. 2022. Acesso em 15 de março de 2024, de <https://oxfordre.com/psychology/view/10.1093/acrefore/9780190236557.001.0001/acrefore-9780190236557-e-864>. Acesso em: 2 março 2024.

ARAÚJO, L. A. D.; MAIA, M. A cidade, o dever constitucional de inclusão social e a acessibilidade. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, p. 225-244, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/19901>. Acesso em: 20 nov. 2024. Acesso em: 20 nov. 2024.

OLIVEIRA, S. C. de; NEGRÃO, M. V. Ações de inclusão: valorização da acessibilidade em uma escola profissionalizante. **Revista e-TECH: Tecnologias para Competitividade Industrial** - ISSN - 1983-1838, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 48-62, 2010. DOI: 10.18624/e-tech.v3i1.142. Disponível em: <https://etech.sc.senai.br/revista-cientifica/article/view/142>. Acesso em: 20 nov. 2024.

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTAS CIDADÃOS(ÃS) JURISDICIONADOS(AS) COM DEFICIÊNCIA

Dados sociodemográficos: <https://forms.gle/bzodmtfFmKLdf1GJ8>

Introdução

1) Você pode nos contar um pouco sobre sua experiência ao acessar o sistema judiciário?

Obstáculos/Desafios

2) Ao lidar com sistema judiciário, você enfrentou algum obstáculo ou desafio específico relacionado à sua deficiência? Se sim, quais foram?

Barreiras Tecnológicas

3) Como você descreveria sua experiência e familiaridade com tecnologias assistivas relacionadas à sua deficiência?

Exemplos de tecnologia assistiva: tecnologias de acesso à web, leitores de tela, braile eletrônico, sistemas de reconhecimento de voz, sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, etc.

4) Durante a sua experiência no sistema judiciário, você precisou utilizar alguma tecnologia assistiva? Se sim, como foi essa experiência?

Exemplos de tecnologia assistiva: tecnologias de acesso à web, leitores de tela, braile eletrônico, sistemas de reconhecimento de voz, sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, etc.

5) Ao acessar sites ou sistemas do Judiciário, você identificou alguma barreira tecnológica que pode dificultar a inclusão e acesso das pessoas com deficiência à Justiça? Se sim, quais?

Exemplos de barreiras tecnológicas: website, aplicativos, sistemas de petição eletrônica não acessíveis para pessoas com deficiência, tornando difícil o acesso a informações;

Falta de suporte para leitores de tela, programas de ampliação de textos;

Equipamentos não adaptados

Utilização de tecnologias de videoconferência sem recursos de acessibilidade como legendas, interpretação em Libras.

Barreiras arquitetônicas e de transporte

5) Você acha que os espaços de justiça (fóruns, locais de perícia, escritórios de advogados(as) e defensores(as)) estão preparados para receber pessoas com deficiência?

6) Durante a sua experiência no sistema judiciário, você enfrentou alguma barreira arquitetônica e de transporte que pode dificultar a inclusão e acesso das pessoas com deficiência ao poder judiciário?

Exemplos de Barreiras urbanísticas: calçadas estreitas, com buracos, degraus; falta de rampas de acesso; estacionamentos sem vagas acessíveis; ruas mal iluminadas.

Barreiras arquitetônicas: Enfrentar um ambiente físico não adaptado às suas necessidades (por exemplo, escadas que impeçam as pessoas de usar cadeiras de rodas para acessar edifícios).

Barreiras nos transportes: veículos não adaptados para acomodar cadeiras de rodas ou outros dispositivos de mobilidade; falta de rampas nos pontos de embarque/desembarque; falta de informação sobre rotas em formatos acessíveis como braile, áudio ou outros formatos de fácil compreensão.

Barreiras atitudinais e de comunicação

7) Você acha que o quadro de pessoal (desde o porteiro(a), seguranças, escreventes, juízes(as) e demais servidores(as)) estão preparados(as) para atender as pessoas com deficiência?

8) Na sua experiência, há barreiras relacionadas à comunicação e atitudes que impactam a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente do poder judiciário?

Exemplos de Barreiras atitudinais:

Ser tratado como “anormal” ou diferente do resto da sociedade; Ser tratado como “incapaz” (por exemplo, incapaz de conhecer o seu melhor interesse ou de tomar decisões); Enfrentar atitudes desumanizantes; Enfrentar atitudes desagradáveis dos outros (hostilidade, desconfiança, medo, rejeição, exclusão etc.); Ter suas opiniões e experiências ignoradas; Ter reclamações ou relatos de abusos não acreditados.

Barreiras de comunicação:

Não ter oportunidades ou tempo suficiente para se expressar ou entender novas informações.

Não receber informações de forma compreensível (por exemplo, Braille para pessoas com deficiência visual ou informações de fácil leitura para pessoas com dificuldades de aprendizagem).

Uso de linguagem simplista ou de tom condescendente na comunicação com as pessoas com deficiência.

Ações de inclusão e acessibilidade

9) Você conhece ações de inclusão e acessibilidade no ambiente judiciário?

Se sim, quais?

Você acha que essas ações foram eficientes para atender às suas necessidades?

O que você acha que poderia ser melhorado para tornar essas ações mais efetivas?

12) Você pode compartilhar exemplos de boas práticas que tenha vivenciado ou testemunhado no ambiente judiciário em relação à promoção da inclusão e acessibilidade?

13) Com base em suas experiências, que recomendações específicas você faria para melhorar a gestão da inclusão e acessibilidade no Judiciário?

Como você acredita que essas recomendações podem beneficiar todas as partes envolvidas no sistema judiciário?

Encerramento

14) Existe mais alguma informação que você gostaria de compartilhar sobre sua experiência no ambiente judiciário?

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTAS SERVIDORES(AS), MAGISTRADOS(AS), MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ADVOGADOS(AS), DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

Dados Sociodemográficos: <https://forms.gle/bpSxN6W8pWJ8dZEC9>

1) De acordo com a sua experiência, quais são os principais desafios e obstáculos que você enfrenta na sua atuação no Poder Judiciário?

2) Quanto às possíveis **barreiras** que a pessoa com deficiência pode enfrentar ao acessar o judiciário:

Quais são as **barreiras arquitetônicas e de transporte** que você percebe como obstáculos para a inclusão das pessoas com deficiência no acesso ao poder judiciário?

Exemplos de Barreiras urbanísticas: calçadas estreitas, com buracos, degraus; falta de rampas de acesso; estacionamentos sem vagas acessíveis; ruas mal iluminadas.

Barreiras arquitetônicas: Enfrentar um ambiente físico não adaptado às suas necessidades (por exemplo, escadas que impeçam as pessoas de usar cadeiras de rodas para acessar edifícios).

Barreiras nos transportes: veículos não adaptados para acomodar cadeiras de rodas ou outros dispositivos de mobilidade; falta de rampas nos pontos de embarque/desembarque; falta de informação sobre rotas em formatos acessíveis como braile, áudio ou outros formatos de fácil compreensão.

Na sua experiência, há **barreiras relacionadas à comunicação e atitudes** que impactam a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente do poder judiciário?

Exemplos de Barreiras atitudinais: Ser tratado como “anormal” ou diferente do resto da sociedade; Ser tratado como “incapaz” (por exemplo, incapaz de conhecer o seu melhor interesse ou de tomar decisões); Enfrentar atitudes desumanizantes; Enfrentar atitudes desagradáveis dos outros (hostilidade, desconfiança, medo, rejeição, exclusão etc.); Ter suas opiniões e experiências ignoradas; Ter reclamações ou relatos de abusos não acreditados.

Barreiras de comunicação: Não ter oportunidades ou tempo suficiente para se expressar ou entender novas informações. Não receber informações de forma compreensível (por exemplo, Braille para pessoas com deficiência visual ou informações de fácil leitura para pessoas com dificuldades de aprendizagem). Uso de linguagem simplista ou de tom condescendente na comunicação com as pessoas com deficiência.

Barreiras tecnológicas:

Como você descreveria sua experiência e familiaridade com tecnologias assistivas relacionadas à sua deficiência?

Exemplos de tecnologia assistiva: tecnologias de acesso à web, leitores de tela,

braile eletrônico, sistemas de reconhecimento de voz, sistemas de comunicação alternativa e aumentativa, etc.

Quais sites/sistemas eletrônicos do judiciário você acessa com mais frequência? Como é a acessibilidade deles?

Exemplos de sites e ou sistemas: websites em geral do poder judiciário ou

Sistemas como: APOLO, E-SAJ, e-PROC, PJE-JT, PJE Nacional, PROJUD, SEEU, SEI

Ao acessar sítios ou sistemas do Judiciário, você identificou alguma barreira tecnológica que pode dificultar a inclusão e acesso das pessoas com deficiência à Justiça? Se sim, quais?

Exemplos de barreiras tecnológicas: website, aplicativos, sistemas de petição eletrônica não acessíveis para pessoas com deficiência, tornando difícil o acesso a informações;

Falta de suporte para leitores de tela, programas de ampliação de textos;

Equipamentos não adaptados

Utilização de tecnologias de videoconferência sem recursos de acessibilidade como legendas, interpretação em Libras.

3) Como esses desafios impactam sua atuação no sistema judiciário?

4) Conte-nos sobre as **iniciativas de acessibilidade e inclusão** implementadas no seu local de trabalho.

6) Você acredita que essas iniciativas têm atendido às necessidades das pessoas com deficiências?

7) Como você vê as políticas de inclusão e acessibilidade em relação aos diferentes grupos, como servidores(as), magistrados(as), advogados(as), defensores(as) públicos(as), membros do Ministério Público e cidadãos(ãs) jurisdicionados(as)?

8) Você acredita que existem diferenças nas experiências de inclusão entre esses grupos? Se Sim, quais?

9) Você poderia compartilhar exemplos de boas práticas que tenha testemunhado ou vivenciado no ambiente judiciário em relação à promoção da inclusão e acessibilidade?

10) Com base em suas experiências, que recomendações específicas você faria para melhorar a gestão da inclusão e acessibilidade no Judiciário?

Como você acredita que essas recomendações podem beneficiar todas as partes envolvidas no sistema judiciário?

11) Existe mais alguma informação que você gostaria de compartilhar?

APÊNDICE C

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO MANUAL

O *checklist* desenvolvido para o projeto é composto por uma seção de identificação do site testado, e por um conjunto de categorias e critérios a serem avaliados. Cada critério tem sua explicação, orientações para teste, referências *WCAG* relacionadas, e orientações sobre possíveis formas de verificar o critério. Para cada item, é necessário indicar a conclusão do teste – “Conforme”, “Não Conforme” ou “Não se Aplica”. Em duas colunas adicionais no final da tabela (não representadas abaixo por limite de espaço), é possível incluir comentários que expliquem o problema de forma detalhada e indiquem em qual componente ele ocorre, além de fazer referência a arquivos adicionais, como imagens que porventura tenham sido capturadas.

Tabela A-1 - Identificação do Site

| Relatório de Avaliação de Acessibilidade | |
|--|---|
| Produto | |
| Nome do Site ou Sistema | |
| Endereço do Site ou Sistema | |
| Versões de Navegadores | Versões mais recente dos navegadores Chrome, Firefox e Edge |
| Ferramentas de Teste | Leitor de tela NVDA; Navegação somente por teclado |
| Principais tecnologias | HTML; CSS; Javascript |

Tabela A-2 - Critérios de Análise

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|---------------------|---|--|--|------------------------|
| Estrutura da página | Cada página possui um título único, facilitando a navegação e compreensão. | Títulos únicos em cada página ajudam usuários, especialmente aqueles que usam tecnologia assistiva como leitores de tela, a entender rapidamente o conteúdo da página. Isso facilita a navegação e localização de informações específicas. | Confira se o título exibido no navegador ou lido pelo leitor de tela é único e descritivo. | 2.4.2 Título da Página |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|------------------------|--|--|---|--|
| Estrutura da página | O site utiliza elementos de marco, como <i>nav</i>, <i>menu</i>, <i>header</i> ou <i>footer</i> para destacar áreas importantes do conteúdo, evitando usar tabelas para layout. | Elementos de marco estruturam o site de forma lógica especialmente para usuários de tecnologia assistiva, ao destacar seções importantes que podem ser acessadas com atalhos de teclado, como navegação ou conteúdo principal. | No código <i>HTML</i> , procure por elementos de marco, como <code><nav></code> , <code><header></code> , <code><footer></code> , <code><main></code> . Use a ferramenta de inspeção do navegador para verificar a estrutura. Teste com leitores de tela e veja se é possível navegar por regiões | 4.1.2 Nome, Função, Valor |
| Estrutura de Navegação | Forneça um <i>link</i> de "pular para conteúdo" no início da página. | Este <i>link</i> permite que usuários de tecnologia assistiva, como leitores de tela, saltem diretamente para o conteúdo principal, evitando navegação repetitiva por menus e outros elementos. | Ao navegar com o teclado, verifique se há um <i>link</i> de "pular para conteúdo" no início da página. Confira se o <i>link</i> é focado e funciona corretamente. Use leitores de tela para verificar se o <i>link</i> é anunciado. | 2.4.1 Blocos de Desvio |
| Estrutura de Navegação | O <i>menu</i> de navegação está estruturado como uma lista de opções. | Uma estrutura adequada no <i>menu</i> facilita a navegação para todos(as), especialmente para quem usa leitores de tela, garantindo que a navegação seja intuitiva e as opções sejam facilmente acessíveis. | Inspeccione o <i>menu</i> de navegação no <i>HTML</i> para verificar se usa <code></code> , <code></code> ou técnicas <i>ARIA</i> para marcação dos itens de lista. Teste com leitores de tela para verificar se a estrutura da lista é anunciada corretamente. | 1.3.1 (Informação e Relacionamentos) , 4.1.2 Nome, Função, Valor |
| Estrutura de Navegação | É possível selecionar todas as opções e subopções do <i>menu</i> tanto com o mouse quanto com o teclado. | Garantir a navegabilidade tanto por teclado quanto por mouse assegura a acessibilidade para usuários com diferentes tipos de limitações motoras ou visuais, seguindo as práticas recomendadas pela <i>WCAG</i> . | Teste a navegação do <i>menu</i> usando apenas o teclado. Verifique se todas as opções podem ser acessadas e selecionadas. Use leitores de tela para verificar se a navegação por teclado é anunciada. | 2.1.1 (Teclado) , 2.4.7 (Foco Visível) |
| Estrutura de Navegação | O site possui uma funcionalidade de busca, que gera resultados acessíveis e fáceis de navegar. | Uma função de busca acessível é crucial em <i>sites</i> com muito conteúdo, facilitando que os(as) usuários(as) encontrem rapidamente o que procuram, especialmente importante para quem tem dificuldades de navegação. | Teste a funcionalidade de busca do site. Verifique se os resultados da busca são acessíveis e fáceis de navegar, usando tanto mouse quanto teclado, e confirme com um leitor de tela. | 2.4.5 (Múltiplas Maneiras) |
| Navegação pelo teclado | O site evita o uso excessivo do atributo <i>autofocus</i>, que pode desorientar o usuário. | Evitar o <i>autofocus</i> excessivo previne a desorientação de usuários com deficiência visual ou motora, garantindo que eles mantenham o controle sobre sua navegação na página. | Verifique o código da página para uso do atributo <i>autofocus</i> . Teste a navegação na página para garantir que o foco não se desloque automaticamente de forma desorientadora, especialmente ao carregar a página. | 2.4.3 Ordem de Foco |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|-------------------------|--|--|--|-------------------------------|
| Navegação pelo teclado | Ao navegar usando a tecla "tab", a ordem de foco do teclado corresponde ao layout do site, evitando saltos. | Uma ordem de foco do teclado que corresponde ao layout visual ajuda na previsibilidade da navegação, essencial para usuários que dependem do teclado para se movimentar pelo site. | Navegue pela página usando apenas a tecla "Tab" do teclado e observe se a ordem de navegação segue a estrutura visual da página sem pular elementos. | 1.3.2 Sequência Significativa |
| Navegação pelo teclado | Todos os elementos interativos que recebem foco, como botões e links, são visíveis na tela durante a navegação por teclado, evitando situações em que elementos de navegação permanecem acessíveis via teclado enquanto estão invisíveis. | Manter elementos focáveis visíveis durante a navegação por teclado evita confusão e garante que usuários saibam exatamente onde estão no site, facilitando a interação. | Navegue pela página usando o teclado e verifique se todos os elementos focáveis (como links e botões) são visíveis na tela quando recebem foco. | 2.4.3 Ordem de Foco |
| Navegação pelo teclado | Todos os carrosséis da página permitem navegação completa por meio do teclado. | Carrosséis acessíveis por teclado são cruciais para usuários com limitações motoras ou que não usam mouse. Garantir que todos os elementos, como botões de avançar e pausar, sejam navegáveis pelo teclado, torna o conteúdo mais inclusivo. | Use o teclado para navegar por todos os elementos de carrosséis na página, incluindo botões de avançar, pausar e indicadores. Verifique a acessibilidade e a lógica da navegação. | 2.1.1 Teclado |
| Cabeçalhos | Cada página possui um único elemento H1. | Um único H1 por página define claramente o tema principal, ajudando usuários de leitores de tela a compreender rapidamente o conteúdo principal e a estrutura da página. | Inspeccione o código HTML para garantir que cada página contenha apenas um elemento H1 e que ele descreva o tema principal da página. Use o <i>plugins headingsmap</i> para facilitar. | 2.4.6 Cabeçalhos ou Rótulos |
| Cabeçalhos | Títulos e subtítulos são usados de forma hierárquica (<h1>...<h6>), sem saltos entre os níveis de título. | Usar cabeçalhos em uma sequência lógica e hierárquica ajuda na compreensão da estrutura do conteúdo, especialmente para usuários que dependem de leitores de tela para navegar. | Verifique se os cabeçalhos na página seguem uma ordem lógica e hierárquica, sem pular níveis entre <h1> a <h6>. Use o <i>plugins headingsmap</i> para facilitar. | 2.4.6 Cabeçalhos ou Rótulos |
| Compreensão do conteúdo | Os links apresentam textos que descrevem objetivamente sua funcionalidade, evitando termos genéricos como "Clique Aqui" ou "Saiba Mais". | Textos precisos em links ajudam todos(as) os(as) usuários(as), especialmente aqueles com deficiências visuais, a entender para onde o link os levará, sem a necessidade de contexto visual. | Revise os links na página para garantir que cada um tenha um texto descritivo que informe claramente o destino ou a função do link, em vez de termos genéricos. | 2.4.4 (Propósito do Link) |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|-------------------------|---|--|---|------------------------------------|
| Compreensão do conteúdo | O corpo do texto é alinhado à esquerda para facilitar a leitura. | Alinhamento à esquerda do texto melhora a legibilidade, facilitando a leitura para usuários com dislexia e outras dificuldades de leitura. | Verifique se o corpo do texto em todas as páginas está alinhado à esquerda. Isso pode ser verificado visualmente e também inspecionando o código CSS. | 1.4.8 Apresentação Visual |
| Compreensão do conteúdo | O site adota uma linguagem simples e direta, evitando expressões e metáforas complicadas. | Linguagem simples torna o conteúdo acessível a um público mais amplo, incluindo pessoas com deficiências cognitivas ou aquelas que não são falantes nativos do idioma. | Leia o conteúdo do site e avalie se a linguagem é simples e direta. Evite jargões e termos complicados. Pode ser útil ter um não especialista ou alguém com habilidades linguísticas variadas para revisar o conteúdo. | 3.1.5 Nível de Leitura |
| Estrutura da informação | Ao desativar o CSS, o conteúdo apresenta um fluxo de navegação e leitura de ordem lógica e sequencial. | A verificação da ordem lógica do conteúdo sem CSS é crucial para assegurar que a estrutura <i>HTML</i> esteja corretamente implementada. A ordem de apresentação deve refletir a sequência lógica de leitura e navegação, com o uso correto de elementos básicos como listas e títulos, proporcionando uma experiência de usuário consistente e acessível. | Desative o CSS usando ferramentas de desenvolvedor do navegador e verifique se o conteúdo ainda tem uma ordem lógica e sequencial. Isso é crucial para usuários que dependem de leitores de tela. Dica: para desativar o CSS use o plugin <i>Web Developer</i> e escolha a opção " <i>Disable all styles</i> ", na aba CSS. | 2.4.3 Ordem de Foco |
| Estrutura da informação | As informações essenciais estão disponíveis para todos(as) os(as) usuários(as) e não apenas parando o mouse em cima dos componentes. | Evitar o uso de " <i>tooltips</i> ", disponibilizando as informações essenciais de forma acessível a todos(as) os(as) usuários(as), incluindo aqueles que usam leitores de tela, assegura a igualdade no acesso à informação. | Certifique-se de que informações importantes não estejam disponíveis apenas por meio de " <i>tooltips</i> " incluídos com o atributo " <i>title</i> ". Teste com e sem o uso de tecnologia assistiva, como leitores de tela. Dica: para exibir todos os atributos <i>title</i> na página, use o plugin <i>Web Developer</i> e escolha a opção " <i>Display Title Attributes</i> ", na aba " <i>Information</i> ". | 4.1.2 Nome, Função, Valor |
| Estrutura da informação | As listas no site estão corretamente estruturadas, seja como listas ordenadas, não ordenadas ou de definições. | Estruturas de lista corretas garantem que usuários de leitores de tela possam compreender a organização do conteúdo e a relação entre os itens da lista. | Inspeccione o código <i>HTML</i> para garantir que as listas estejam corretamente marcadas como ordenadas (<i></i>), não ordenadas (<i></i>) ou de definições (<i><dl></i>). | 1.3.1 Informação e Relacionamentos |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|------------------|--|--|--|----------------------------|
| Imagens | Todas as imagens não decorativas possuem atributos <i>alt</i> descrevendo seu conteúdo. | Textos alternativos em imagens permitem que usuários com deficiência visual compreendam o conteúdo visual, tornando as imagens acessíveis. | Verifique se todas as imagens não decorativas têm atributos <i>alt</i> apropriados, descrevendo seu conteúdo. Isso pode ser feito inspecionando o código <i>HTML</i> e testando com leitores de tela. Dica: para mostrar todos os atributos " <i>alt</i> " da página, use o plugin <i>Web Developer</i> e escolha a opção " <i>Display alt attributes</i> ", na aba " <i>Images</i> ". | 1.1.1 Conteúdo não textual |
| Imagens | Todas as imagens usadas como <i>links</i> têm textos alternativos que descrevem adequadamente seu destino ou função. | Textos alternativos em imagens usadas como <i>link</i> garantem que usuários de leitores de tela entendam o propósito e o destino desses <i>links</i> . | Verifique se as imagens que funcionam como <i>links</i> têm textos alternativos adequados que descrevem seu destino ou função. Dica: para mostrar todos os textos alternativos da página, use o plugin <i>Web Developer</i> e escolha a opção " <i>Display alt attributes</i> ", na aba " <i>Images</i> ". | 1.1.1 Conteúdo não textual |
| Imagens | Todas as imagens decorativas possuem texto alternativo vazio. | Atributos <i>alt</i> vazios em imagens decorativas evitam confusão desnecessária para usuários de leitores de tela, mantendo o foco no conteúdo relevante. | Verifique se imagens puramente decorativas têm atributos <i>alt</i> vazios (<i>alt=""</i>) para evitar que sejam lidas por leitores de tela. Dica: para mostrar todas as imagens com texto alternativo vazio, use o plugin <i>Web Developer</i> e escolha a opção " <i>Outline images with empty alt attributes</i> ", na aba " <i>Images</i> ". | 1.1.1 Conteúdo não textual |
| Imagens | Todas as imagens que possuam informações complexas, como gráficos, diagramas e mapas, tem descrições textuais detalhadas. | Descrições detalhadas de imagens complexas permitem que usuários com deficiência visual acessem informações importantes contidas em gráficos, diagramas e mapas. | Para imagens complexas como gráficos e mapas, verifique se há descrições textuais detalhadas disponíveis. Isso pode ser em forma de texto alternativo longo, <i>link</i> , ou no texto que acompanha a imagem. | 1.1.1 Conteúdo não textual |
| Imagens | Imagens com texto, incluindo banners e <i>cards</i> de eventos, têm descrições alternativas que replicam o texto apresentado na imagem. | Garantir que o texto em imagens seja replicado nas descrições alternativas assegura que usuários com deficiência visual não percam informações cruciais. | Verifique se o texto presente nas imagens, como banners e <i>cards</i> , está incluído nas descrições alternativas. Por exemplo, um banner deve ter um texto alternativo descritivo, e não apenas o texto "banner". | 1.1.1 Conteúdo não textual |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|------------------|--|---|--|--|
| Formulários | Campos de entrada utilizam o recurso "autocompletar" para facilitar o preenchimento de informações comuns como nome, endereço e telefone. | O uso de autocompletar em campos de formulário ajuda na eficiência e precisão do preenchimento, especialmente para usuários com dificuldades motoras ou de memória. | Verifique se os campos de formulário utilizam o recurso de autocompletar para informações comuns. Isso pode ser testado preenchendo o formulário e observando se as sugestões de preenchimento automático de nome, endereço, CPF, etc são oferecidas. | 1.3.5 Identificar Propósito de Entrada |
| Formulários | Ao clicar em uma etiqueta de formulário, o cursor é direcionado automaticamente para o campo associado. | Associação correta entre etiquetas e campos de formulário facilita a navegação e o preenchimento, especialmente para usuários de leitores de tela e com dificuldades motoras. | Ao clicar em uma etiqueta (<i>label</i>) de formulário, confirme se o foco é direcionado para o campo associado. Teste clicando na etiqueta e observando se o cursor aparece no campo correto. | 3.2.2 Em Entrada |
| Formulários | Campos de preenchimento obrigatório são corretamente identificados quando se usa apenas um leitor de tela. | Identificar campos obrigatórios facilita o preenchimento de formulários para usuários com deficiência visual, evitando erros e repetição de preenchimento. | Utilize um leitor de tela para navegar pelos campos. Preste atenção às instruções do leitor de tela ao entrar em cada campo; ele deve indicar claramente quais são obrigatórios, geralmente com uma menção explícita como "campo obrigatório". Você também pode testar este critério inspecionando o código <i>HTML</i> do formulário. No código, procure por atributos como <i>aria-required="true"</i> ou a presença de * ao lado dos rótulos dos campos obrigatórios, que são indicações comuns de obrigatoriedade. | 3.3.2 (Rótulos ou Instruções) |
| Formulários | Mensagens de erro, aviso e sucesso são comunicados sem depender exclusivamente da cor. | Usar mais do que cor para comunicar erros ou avisos ajuda pessoas com daltonismo ou baixa visão a entenderem claramente o <i>feedback</i> do site. | Confira se mensagens de erro, aviso e sucesso são compreensíveis sem depender exclusivamente da cor. Verifique se há texto ou ícones que complementam a cor para transmitir a mensagem. Dica: para remover toda a cor da página, acesse a extensão <i>WAVE</i> e selecione a opção " <i>Desaturate page</i> ", na aba " <i>Contrast</i> ". | 1.4.1 Uso de Cor |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|-----------------------|--|--|--|------------------------------------|
| Formulários | Erros de preenchimento são listados acima do formulário após o envio. | Listar erros no topo do formulário após o envio auxilia usuários, especialmente aqueles com dificuldades cognitivas, a localizar e corrigir erros rapidamente. | Após enviar um formulário com erros de preenchimento, confirme se uma lista de erros aparece no topo do formulário e se o foco é direcionado para esta lista automaticamente, facilitando a identificação e correção dos erros pelos usuários. | 3.3.1 Identificação de Erro |
| Formulários | Mensagens de erro são claramente associadas aos campos de formulário relacionados. | Associar mensagens de erro diretamente aos campos ajuda usuários de tecnologia assistiva a entenderem e corrigirem erros específicos de forma eficiente. | Garanta que cada mensagem de erro esteja claramente vinculada ao campo correspondente. Verifique se o uso de <i>aria-describedby</i> ou métodos similares está sendo aplicado para associar mensagens de erro a campos específicos. | 3.3.1 Identificação de Erro |
| Controles interativos | Existem opções para desligar, ajustar ou estender os limites de tempo no site. | Permitir ajustes nos limites de tempo beneficia usuários que precisam de mais tempo para ler ou interagir com o site, como pessoas com deficiências motoras ou cognitivas. | Teste se há funcionalidades no site que permitem aos(as) usuários(as) desligar, ajustar ou estender limites de tempo, como em sessões de login ou formulários com tempo limitado para finalizar uma operação. | 2.2.1 Tempo Ajustável |
| Controles interativos | Links são facilmente reconhecíveis como links. | Tornar <i>links</i> facilmente identificáveis auxilia todos(as) os(as) usuários(as), especialmente aqueles com dificuldades visuais, a navegar de forma eficiente. | Confira se os <i>links</i> estão identificados por características visuais distintas, como sublinhado, além da cor. | 1.4.1 Uso de Cor |
| Controles interativos | Campos de formulário, links, imagens e outros controles interativos são visivelmente destacados quando selecionados ou em foco. | Destacar elementos em foco ajuda usuários com deficiências motoras ou visuais a identificar onde estão na página, facilitando a interação. | Navegue pelo site usando o teclado e verifique se os controles interativos, como campos de formulário e <i>links</i> , são destacados quando em foco. | 2.4.7 Foco Visível |
| Controles interativos | Botões, como aqueles usados para enviar formulários ou abrir menus, são criados com o elemento HTML <i>button</i>. | Usar o elemento correto para botões assegura que eles funcionem devidamente para todos(as) os(as) usuários(as), incluindo os que usam recursos de tecnologia assistiva. | Inspecione os botões no site para confirmar que estão usando o elemento <i>HTML <button></i> . Isso garante a correta funcionalidade para todos(as) os(as) usuários(as), inclusive os que usam tecnologia assistiva. | 1.3.1 Informação e Relacionamentos |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|-----------------------|--|--|---|---|
| Controles interativos | Links que abrem conteúdo em uma nova guia ou janela são identificados. | Identificar claramente esses <i>links</i> previne desorientação e melhora a navegação para usuários, especialmente para os que usam tecnologia assistiva. | Verifique se os <i>links</i> que abrem em uma nova guia ou janela estão claramente identificados, informando os(as) usuários(as) sobre esse comportamento antes de clicarem. | G201: Dar aos usuários um aviso avançado ao abrir uma nova janela |
| Aparência | A página não utiliza apenas cor, localização ou outras características sensoriais para identificar elementos como botões, links ou mensagens de erro. | Evitar o uso exclusivo de cor para informações essenciais garante que todos, incluindo pessoas com daltonismo, entendam o conteúdo. | Avalie se o site depende exclusivamente de cor ou localização para transmitir informações importantes. Procure por textos, ícones ou outros indicadores não sensoriais que complementem a informação. | 1.4.1 Uso de Cor |
| Aparência | O site adota um layout direto e consistente, repetindo elementos estruturais como cabeçalho, menus e rodapés ao longo das diversas páginas. | Um layout consistente e direto ajuda usuários com dificuldades cognitivas a entenderem e navegarem pelo site de maneira mais fácil. | Examine se o site possui um layout repetitivo e consistente em todas as páginas, com elementos estruturais como cabeçalhos e rodapés mantidos de forma uniforme, facilitando a navegação. | 1.4.10 Refluxo |
| Aparência | O tamanho da fonte do texto principal é de no mínimo 16 pixels, e o texto permanece legível com zoom de até 200%. | Tamanhos de fonte acessíveis e legibilidade com zoom ajudam pessoas com baixa visão a lerem e interagirem com o site sem perda de funcionalidade. | Teste o site com um zoom de até 200% e verifique se o texto principal ainda é legível e funcional. | 1.4.4 Redimensionar texto |
| Contraste | O conteúdo permanece legível em modo de alto contraste. | O modo de alto contraste é essencial para pessoas com baixa visão. Manter o conteúdo legível neste modo garante que todos possam acessar as informações, independentemente de suas limitações visuais. | Ative o modo de alto contraste e verifique se todo o conteúdo do site, incluindo textos, ícones e <i>links</i> , permanece legível e distinto do plano de fundo. | 1.4.1 Uso de Cor |
| Contraste | O texto de tamanho padrão tem contraste suficiente para fácil leitura. | Um contraste adequado ajuda na leitura para pessoas com baixa visão, melhorando a legibilidade e conforto visual. | Verifique se o texto de tamanho padrão (menor que 18 pontos ou menor que 14 pontos negrito) possui contraste mínimo de 3:1. Use ferramentas como a extensão "WCAG Color contrast checker" para medir a taxa de contraste entre o texto e o fundo. | 1.4.3 Contraste |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|------------------|--|---|---|-----------------------------|
| Contraste | Textos em tamanhos maiores têm contraste apropriado. | Manter o contraste em textos maiores é vital para usuários com deficiências visuais, facilitando a leitura sem esforço excessivo. | Verifique se o texto de tamanho grande (maior ou igual que 18 pontos ou maior ou igual que 14 pontos negrito) possui contraste mínimo de 4,5:1. Use ferramentas como a extensão "WCAG Color contrast checker" para medir a taxa de contraste entre o texto e o fundo. | 1.4.3 Contraste |
| Contraste | Textos que se sobrepõem a imagens, como em banners, têm contraste adequado. | Garantir contraste em textos sobrepostos é crucial para a legibilidade, especialmente para pessoas com deficiências visuais, assegurando que a informação seja acessível. | Avalie a legibilidade de textos que se sobrepõem a imagens ou fundos coloridos. Isso pode ser feito visualmente e também com ferramentas de análise de contraste. | 1.4.3 Contraste |
| Tabelas | Tabelas têm títulos compreensíveis fornecidos pelo elemento <i>caption</i>. | Títulos claros em tabelas ajudam usuários, incluindo aqueles que usam leitores de tela, a entender rapidamente o propósito e o conteúdo das tabelas. | Confira se cada tabela possui um título claro e compreensível, fornecido pelo elemento ' <i>caption</i> '. Use leitores de tela para testar como os títulos das tabelas são anunciados. | 2.4.6 Cabeçalhos ou Rótulos |
| Tabelas | Cabeçalhos de tabelas são marcados com o elemento <i>th</i>. | Marcar cabeçalhos de tabela facilita a navegação e compreensão da estrutura da tabela para todos, incluindo usuários de tecnologia assistiva. | Verifique se os cabeçalhos das tabelas estão devidamente identificados. Para testar, use um leitor de tela para navegar pela tabela ou inspecione o código e procure pela presença do elemento " <i>th</i> " no início da tabela. | 4.1.1 Análise |
| Multimídia | Mídias possuem controles de fácil ativação e uso via teclado. | Controles acessíveis em mídias permitem que usuários com diferentes habilidades, incluindo aqueles que usam apenas teclado, interajam com conteúdo multimídia. | Verifique a facilidade de ativação e uso dos controles de mídia através do teclado. Teste a navegação por teclado em todos os controles de vídeo e áudio. | 2.1.1 Teclado |
| Multimídia | Vídeos possuem legendas ou transcrições. | Legendas e transcrições são fundamentais para pessoas com deficiência auditiva, permitindo-lhes acessar o conteúdo de áudio de vídeos. | Cheque a presença de legendas ou transcrições em vídeos. Assista a vídeos com o som desligado para verificar se as legendas ou transcrições fornecem informações auditivas relevantes. | 1.2.2 Legendas |

| Categoria | Critério | Explicação | Como testar | Referência WCAG |
|---------------------|--|---|---|---|
| Multimídia | Vídeos de plano de fundo tem um mecanismo para pausar. | A capacidade de pausar vídeos de fundo é importante para evitar distrações e problemas para pessoas com sensibilidade a movimentos ou luzes. | Teste se vídeos de plano de fundo podem ser pausados facilmente, verificando se há controles visíveis e acessíveis. | 2.2.2 Pausar, Parar, Ocultar |
| Multimídia | Animações são sutis e não provocam efeitos piscantes. | Animações sutis previnem riscos para pessoas com sensibilidade a luzes piscantes e são menos distrativas para aqueles com deficiências cognitivas. | Observe as animações do site para garantir que sejam sutis e não provocantes. Verifique se não há animações estroboscópicas ou excessivamente rápidas. | 2.3.1 Três Piscadas ou Abaixo do Limiar |
| Dispositivos móveis | O site permite que os(as) usuários(as) ampliem o conteúdo em dispositivos móveis. | A ampliação é crucial para usuários com baixa visão, permitindo que aumentem o texto para ler confortavelmente em dispositivos móveis. | Experimente usar o site em dispositivos móveis e teste se é possível ampliar o conteúdo sem perda de funcionalidade. | 1.4.4 Redimensionar texto |
| Dispositivos móveis | Em dispositivos móveis, o site pode ser visualizado tanto na horizontal quanto na vertical. | Permitir múltiplas orientações de tela ajuda pessoas com diferentes preferências ou limitações físicas a usar o site confortavelmente em dispositivos móveis. | Gire seu dispositivo móvel para testar se o site se adapta bem tanto na orientação horizontal quanto na vertical. | 1.3.4 Orientação |
| Dispositivos móveis | O site não apresenta barra de rolagem horizontal em dispositivos móveis. | Evitar rolagem horizontal em dispositivos móveis melhora a usabilidade, especialmente para pessoas com limitações motoras. | Navegue pelo site em um dispositivo móvel e confirme se não há necessidade de rolagem horizontal. | 1.4.10 Refluxo |
| Dispositivos móveis | Ícones de botão e link são grandes o suficiente para serem ativados facilmente em telas sensíveis ao toque. | Ícones maiores facilitam a interação para usuários com dificuldades motoras ou visuais, assegurando que eles possam acessar facilmente as funções do site em dispositivos de toque. | Use o site em um dispositivo de toque e teste se todos os ícones de botão e <i>link</i> são fáceis de ativar, verificando se possuem tamanho suficiente. Botões e ícones clicáveis devem ter largura e altura mínima de 44 pixels. Descubra essa informação inspecionando o código do item. | Tamanho do Alvo |

ANEXO 1

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – OPERADORES(AS) DO DIREITO



Acessibilidade e Inclusão - TCLE/Operadores(as) do Direito (Liods/CNJ e PNUD)

Você está sendo convidado(a) a participar de um estudo realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, denominado “Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no Poder Judiciário”, cujo objetivo é mapear e avaliar a gestão de acessibilidade e a inclusão em serviços utilizados por cidadãos(ãs) e Operadores(as) do Direito com deficiência.

A pesquisa tem como base a [Resolução CNJ n. 401/2021 \(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987\)](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987), e é realizada por meio do projeto de cooperação internacional BRA 19/012 - Consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE).

1. Nome: *

o de 250 máx. de caracteres

2. CPF: *

3. E-mail *

4. UF e Cidade: *

UF Cidade

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre a minha atuação enquanto operador(a) do direito.

Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

Fui informado, ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e que tal recusa não acarretará qualquer interferência na minha atuação profissional.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

Após ter sido devidamente orientado quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

6. Em relação ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido *

- Estou de acordo.
- Não estou de acordo.

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo, entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 23265266 ou liods-pnud@cnj.jus.br (<mailto:liods-pnud@cnj.jus.br>).

Sistema de Gestão de Formulários - Conselho Nacional de Justiça
Versão 1.0

ANEXO 2

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – CIDADÃOS(ÃS) JURISDICIONADOS(AS)



Acessibilidade e Inclusão - TCLE/Cidadãos(ãs) (Liods/CNJ e PNUD)

Você está sendo convidado(a) a participar de um estudo realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, denominado “Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no Poder Judiciário”, cujo objetivo é mapear e avaliar a gestão de acessibilidade e a inclusão em serviços utilizados por cidadãos(ãs) e Operadores(as) do Direito com deficiência.

A pesquisa tem como base a [Resolução CNJ n. 401/2021 \(https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987\)](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987), e é realizada por meio do projeto de cooperação internacional BRA 19/012 - Consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE).

1. Nome: *

o de 250 máx. de caracteres

2. CPF: *

3. E-mail *

4. UF e Cidade: *

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

A minha participação no referido estudo será a concessão de entrevista, que será gravada e/ou transcrita, sobre a minha experiência ao acessar o sistema judiciário.

Informaram-me que será assegurada a assistência durante a realização da pesquisa, consistente em esclarecimentos adicionais sobre o estudo.

Fui informado(a), que os fatos compartilhados com a pesquisadora não possuem o objetivo de interferir ou alterar qualquer decisão que tenha sido proferida no curso da minha atuação nos eventos descritos.

Fui informado(a), ainda, de que posso me recusar a participar do estudo, ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e de, por desejar sair da pesquisa, não sofrerei qualquer prejuízo à assistência que

venho recebendo.

Estou ciente de que minha privacidade será respeitada, ou seja, meu nome ou quaisquer outros dados ou elementos que possam me identificar, serão mantidos em sigilo.

Após ter sido devidamente orientado(a) quanto à natureza e ao objetivo da entrevista, manifesto meu livre consentimento em participar, ciente de que não há nenhuma remuneração, a receber ou a pagar, por minha participação.

6. Em relação ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido *

- Estou de acordo
- Não estou de acordo

Em caso de reclamação ou qualquer tipo de denúncia sobre este estudo, entrar em contato com o Departamento de Pesquisas Judiciais do Conselho Nacional de Justiça, telefone (61) 23265266 ou liods-pnud@cnj.jus.br (<mailto:liods-pnud@cnj.jus.br>).

Sistema de Gestão de Formulários - Conselho Nacional de Justiça
Versão 1.0

